



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

**RECIBO DO PROTOCOLO
PETICIONAMENTO INTERMEDIARIA - PRIMEIRO GRAU**

Dados Básicos

Foro: Foro de Campinas
 Processo: 10102881220188260114
 Classe do Processo: Impugnação de Crédito
 Data/Hora: 11/02/2019 18:05:32

Partes

Requerente: Votorantim Cimentos Sa

Documentos

Petição*: 1.PET. PEDIDO DE
 IMPUGNAÇÃO AO CRÉDITO
 - INTERBUILD - 1-4.pdf
 Documento 1: PROCURAÇÃO - 2018 - 1-
 2.pdf
 Documento 2: Substabelecimento -
 INTERBUILD - 1.pdf
 Documento 3: 06.Estatuto 2017 - 1.pdf
 Documento 3: 06.Estatuto 2017 - 2.pdf
 Documento 3: 06.Estatuto 2017 - 3.pdf
 Documento 4: 05.Ata 2017 - 1-4.pdf
 Documento 5: 03.PARTE 1 - 1-13.pdf
 Documento 5: 03.PARTE 1 - 14-15.pdf
 Documento 6: 04.PARTE 2-ilovepdf-
 compressed - 1-53.pdf
 Documento 6: 04.PARTE 2-ilovepdf-
 compressed - 54-80.pdf
 Documento 7: 04.PARTE-2-1-21 - 1-3.pdf
 Documento 7: 04.PARTE-2-1-21 - 4-6.pdf
 Documento 7: 04.PARTE-2-1-21 - 7-9.pdf
 Documento 7: 04.PARTE-2-1-21 - 10-12.pdf
 Documento 7: 04.PARTE-2-1-21 - 13-15.pdf
 Documento 7: 04.PARTE-2-1-21 - 16-18.pdf
 Documento 7: 04.PARTE-2-1-21 - 19-21.pdf
 Documento 8: 04.PARTE-2-21-35 - 1-3.pdf

Documento 8:	04.PARTE-2-21-35 - 4-6.pdf
Documento 8:	04.PARTE-2-21-35 - 7-9.pdf
Documento 8:	04.PARTE-2-21-35 - 10-12.pdf
Documento 8:	04.PARTE-2-21-35 - 13-14.pdf
Documento 8:	04.PARTE-2-21-35 - 15.pdf
Documento 9:	04.PARTE-2-45-60 - 1-3.pdf
Documento 9:	04.PARTE-2-45-60 - 4-6.pdf
Documento 9:	04.PARTE-2-45-60 - 7-9.pdf
Documento 9:	04.PARTE-2-45-60 - 10-12.pdf
Documento 9:	04.PARTE-2-45-60 - 13-15.pdf
Documento 9:	04.PARTE-2-45-60 - 16.pdf
Documento 10:	04.PARTE-2-60-80 - 1-2.pdf
Documento 10:	04.PARTE-2-60-80 - 3-5.pdf
Documento 10:	04.PARTE-2-60-80 - 6-8.pdf
Documento 10:	04.PARTE-2-60-80 - 9-11.pdf
Documento 10:	04.PARTE-2-60-80 - 12-14.pdf
Documento 10:	04.PARTE-2-60-80 - 15-17.pdf
Documento 10:	04.PARTE-2-60-80 - 18-19.pdf
Documento 10:	04.PARTE-2-60-80 - 20-21.pdf

Nota: Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **informar** que a Assembleia Geral de Credores em 2º Convocação, realizada em 25/04/2019, às 10:00h, **restou suspensa**, tendo como data para a continuidade dos trabalhos **31/05/2019**, no mesmo local e horário.

1. A suspensão dos trabalhos foi aprovada por 100,00% dos presentes.

2. Por fim, junta aos autos os seguintes documentos: **(i) Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC); (ii) Quórum de Votação e Apuração nominal de votos; e (iii) Listas de Presença.**

Termos em que,
Junta aos autos.
São Paulo, 26 de abril de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

AGUINALDO PEREIRA

OAB/SP nº 374.578

TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO

OAB/MT nº 24.489/O

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 25 (VINTE E CINCO) dias do mês de ABRIL de 2019, às 10:00h, a Administradora Judicial do Processo de Recuperação Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando na 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, sob número 1010288-12.2018.8.26.0114, neste ato representada por seu representante técnico DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, deu início em SEGUNDA CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

A assembleia foi realizada na Associação dos Rotarianos, localizado na Rua Benjamin Constant, 1704, Campinas/SP.

A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Dando início aos trabalhos, o Administrador Judicial perguntou se havia algum credor interessado em secretariar a Assembleia e, tendo em vista não haver nenhum credor interessado, o Administrador Judicial indicou como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, tendo em vista a segunda convocação independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial perguntou se todos os credores presentes assinaram a lista de presença, e, com a confirmação de todos encerrou as assinaturas e declarou abertos os trabalhos, passando em seguida a palavra ao advogado da Recuperanda DR. FABIO GUEDES, para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

Pelo DR. FABIO GUEDES, foi esclarecido que, conforme determinado em Lei, o Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos, porém, tendo em vista que houve objeções ao Plano por parte de alguns credores, a Recuperanda, com intuito de atender a todos os envolvidos, esta em tratativas junto a alguns credores, sobretudo junto a



F.



instituições financeiras, para elaboração de um aditivo ao plano, no entanto, não houve tempo hábil para a efetivação e consequente apresentação do Aditivo. Esclarece ainda que a Recuperanda esta aberta a receber propostas dos credores para ajudar na construção do aditivo, de modo a ficar bom para todos os envolvidos, e, para tanto informa o endereço eletrônico rjinterbuild@interbuild.com.br.

Após os esclarecimentos, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores para sanarem possíveis dúvidas a respeito do quanto esclarecido pela Recuperanda.

O credor CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., por seu procurador, considera que, tendo em vista a Recuperanda ainda estar em tratativas junto a credores com intuito de adequar o Aditivo, sugere a suspensão da assembleia pelo prazo de 30 dias.

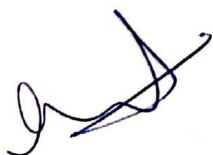
O Administrador Judicial submeteu a proposta de suspensão dos trabalhos à votação entre os presentes e, após apuração foi apurada a seguinte resultado:


Do total da base de votação presente de R\$ 32.431.198,65, votaram favoravelmente a suspensão R\$ 20.590.746,06, o que equivale a 63,49%, restando, portanto aprovada a suspensão dos trabalhos para a continuação em 31 de MAIO DE 2019, no mesmo local e horário.

A Recuperanda se compromete a disponibilizar aos credores o Aditivo ao Plano até o dia 27/05/2019.

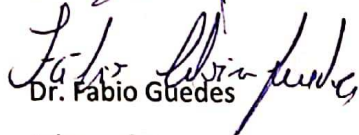
Pelo Administrador Judicial foi informado aos presentes, que de acordo com o disposto na Lei n. 11.101/05, poderão participar da continuação desta assembleia somente os credores presentes neste ato, ou seja, presentes na instalação da Assembleia.

Finalizando os trabalhos, procedi à leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.




Dr. Mauricio Galvão de Andrade
Administrador Judicial


Dra. Claudia Sandrini
Secretária


Dr. Fabio Guedes
Advogado


Dra. Solange de Fatima Aparecida Silva

CLASSE I – Trabalhista - Daniela Neves Agostinho


Dr. Caio Mercaldi Lozasso

CLASSE III - CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA


Dra. Alessandra Dantas de Oliveira

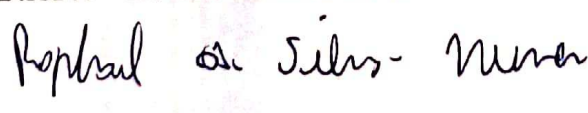
CLASSE III – BANCO DO BRASIL S/A


Dra. Camilla Hyppolito

**CLASSE III - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados
Alternative ASSETS I (cessão Itau Unibanco)**

Dr. Raphael da Silva Nunes

CLASSE IV – DEPOSITO BUENO LTDA - ME



INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

fls. 2650

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
DANIELA NEVES AGOSTINHO	Classe I	18.910,82	S	S	S
ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	Classe III	115,30	S	S	S
BANCO DO BRASIL S.A		20.124.058,18			
	Classe III		S	S	S
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alsternative ASSETS I (cessão Itau Unibanco)	Classe III	11.840.452,59	S	S	N
CAMP CLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Classe III	906,00	S	S	S
COMPASS CONTAINERS E SHIPPING SERVICES LTDA	Classe III	970,00	S	S	S
FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA	Classe III	188,87	S	S	S
FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	Classe III	19.108,65	S		
HIDRELEC DESENTUPIDORA LTDA	Classe III	600,00	S	S	S
LOCAMINAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Classe III	790,00	S	S	S
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.	Classe III	153.222,30	S	S	S
MARE CIMENTO LTDA	Classe III	40.275,90	S		
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Classe III	26.329,39	S	S	S
POLIMIX CONCRETO LTDA	Classe III	64.995,76	S	S	S
RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.	Classe III	777,60	S	S	S
SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM.	Classe III	152.580,71	S	S	S
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Classe III	36.242,60	S	S	S
MIXDESIGN - TARTUCE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	Classe III	300,00	S	S	S
DEPOSITO BUENO LTDA ME	Classe IV	762,00	S	S	S
FERA COPIADORA LTDA - ME	Classe IV	488,80	S	S	S
JOAO GABRIEL CHERUBINI - ME	Classe IV	339,00	S	S	S
PRA DA SILVA TRANSPORTE ME	Classe IV	404,14	S	S	S
RADIO WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP	Classe IV	515,00	S	S	S
TRANSITO LIVRE COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP	Classe IV	570,00	S	S	S
Camilotti Materiais Para Construção LTDA - EPP - Materials	Classe IV	573,72	S	S	S
CECOMETAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	Classe IV	787,00	S	S	S
HRCV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	Classe IV	4.451,87	S	S	S
L.A. Panassolo Moreira & Cia Ltda - ME	Classe IV	140,00	S	S	S
Nardini Material Elétrico e Eletrônico Ltda. - EPP	Classe IV	387,90	S	S	S
PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	Classe IV	339,10	S	S	S
Total	Classe	32.490.583,20	S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/04/2019 às 16:46, sob o número WCAS19701869109. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 623E0EC.

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

MM. Juiz:

1) Páginas 2276 e seguintes – Ciente, destacando aqui como principais intercorrências desde a última manifestação ministerial: i) o recebimento de inúmeras **objeções de credores ao PRJ apresentado**, todas colacionando substanciosos argumentos quanto à inconsistência e ilegalidade das propostas nele inseridas (páginas 2276/2286, 2336/2340, 2349/2356 e 2374/2389); ii) a **publicação do edital com a listagem consolidada de credores** de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/05, tanto em jornais de grande circulação (páginas 20303/2304), quanto na imprensa oficial (páginas 2307/2314), publicações que abrem campo para o processamento de impugnações de crédito, tanto para contestação de valores lançados no edital, quanto para inclusão de novos créditos, de qualquer natureza, não considerados durante a atividade de verificação de créditos encerrada com a publicação da listagem, até porque o legislador determina sejam recebidas e processadas como impugnações as habilitações retardatárias apresentadas antes da consolidação do QGC, na forma do art. 10, §5º, da Lei 11.101/05; iii) a **publicação do edital designando datas para a Assembleia Geral de Credores**, em primeira e segunda convocações convocação, tanto na imprensa oficial (página 2426) quanto em jornais de grande circulação (páginas 2427/2428); iv) **informação da ausência de quórum mínimo para instalação da AGC em primeira convocação** (páginas 2590/2635); v) **reclamação quanto a possível extravio de nova impugnação ao PRJ** (páginas 2641/2644); vi) **informação da AJ dando conta de que, apesar de instalada em segunda convocação, a AGC restou suspensa**, deliberando-se, por maioria equivalente a 63,49% dos créditos, a continuação dos trabalhos em 31 de maio de 2019, no mesmo local e horário, **limitada a participação aos credores presentes naquele ato** (páginas 2645/2650).

2) A despeito da última manifestação demonstrar que, na forma dos documentos utilizados para instruí-la, a Superior Instância fixou que o *stay period* e demais prazos materiais da lei especial são improrrogáveis e contados em dias corridos, **segue sem deliberação o PRJ apresentado, de sorte que, até mesmo em consideração às inúmeras impugnações apresentadas nos autos e ao interesse público envolvido, impõe-se análise mais detida quanto à viabilidade da presente recuperação judicial.**

3) Nessa linha de entendimento, **observo ter sido olímpicamente desconsiderada a orientação fornecida pelo item “3” da página 2257, recomendando que a recuperanda se preparasse para discutir com os credores possíveis alterações no teor do**

PRJ apresentado, até porque, já àquela altura, a própria AJ havia apontado inadequações passíveis de correção (ausência do laudo econômico-financeiro do inc. III, do art. 53 e de laudo de avaliação de ativos relativo aos bens móveis; diminuição do prazo de carência; previsão de regular pagamento da parte incontroversa de créditos em discussão judicial; autorização judicial para venda de ativos e manutenção das garantias de créditos não sujeitos à recuperação) observações que, incorporadas originalmente no relatório de outubro/18, continuariam repisadas nos relatórios subsequentes de novembro e dezembro/18 e janeiro/19, conforme se pode conferir às páginas 197/217 e 263/282 do incidente 0033737-16.2018.8.26.0114, especialmente formado para abrigar os balancetes demonstrativos e relatórios mensais da AJ.

4) Quanto a esses últimos relatórios, observo que seguiram reproduzindo, com destaque, notas chamando a atenção para o fato de **algumas dezenas de milhões de reais contabilizadas no ativo circulante como “Empréstimos a Receber do sócio Leonardo de Moraes Aviani e da empresa dos antigos sócios Investmob Empreendimentos, representando 54,37% do total do ativo circulante – contabilizados desde 2015, que devem ser reclassificados para longo prazo. Desconsiderando-se tais empréstimos a receber, a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo passa a ser de 29,42%”** (páginas 162, 208 e 274 do incidente 0033737-16.2018.8.26.0114)

5) Também se observa que os novos relatórios mensais acrescentados ao incidente pela AJ, ao contrário do encomendado pelo item “6” da página 2258, descuraram de trazer à baila instrumentos contratuais e/ou documentos que permitissem aferir até que ponto as obras fotografadas e mencionadas como trabalhos atuais da recuperanda podem realmente ser a ela atribuídas. Pelo contrário, a referência que se fez a respeito no último relatório cuja apresentação naquele incidente vem referida na petição da página 2439, de maneira tímida, se limita a consignar que “A recuperanda informou que, além da obra de Jandira, há duas obras em andamento, uma em Sorocaba-SP e outra a Avenida Aricanduva em São Paulo-SP. (A Administração Judicial irá verificar a informação, pois **os demonstrativos não indicam receitas oriundas das referidas obras**)” (página 271 do incidente 0033737-16.2018.8.26.0114) (negritei).

6) **Diante de tantas inconsistências, não há mais como adiar o aprofundamento da análise quanto aos diferentes e nebulosos aspectos presentes nesses autos.** Desde nossa manifestação inicial restou consignado que: “Trata-se de recuperação de grandes dimensões, **com créditos e número de credores de grande magnitude, sem fluxo de caixa, que somente em novembro de 2017 transferiu para Campinas a sede de suas atividades**” (item 2 da página 1471).

7) A própria decisão que deliberara pelo processamento da recuperação em Campinas fez referência para “pedido de falência distribuído à 1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo (autos 1126619-90.2016.8.26.0100), distribuída em

22/11/2016” (página 730). Ocorre que, além desse, existia também outro expediente análogo mais antigo na Capital, com distribuição que remontava a 08/06/2016 (autos 1057920-47.2016.8.26.0100), em cujo bojo já se havia fixado, inclusive, a competência da Capital (Documento 1). Só esse dado se mostraria suficiente para corroborar o estratagema que envolveu a mudança da sede da empresa para Campinas, não deixando dúvida que a operação não teve outro objetivo senão burlar a regra de competência prevista no art. 5º, §8º da Lei 11.101/05. A propósito, a petição inicial desses autos deixara de vir instruída com a exigível certidão negativa de distribuição de pedido falimentar (art. 48, inc. IV da Lei 11.101/05), deficiência que somente seria suprida com a certidão positiva acostada à página 629, fato que positiva o caráter malicioso em destaque e que, na visão ministerial, deveria ter restado desautorizado.

8) O mais relevante a esta altura, contudo é observar que, não apenas na análise inicial das páginas 602/628, como também nos relatórios mensais subsequentes apresentados pela AJ a total incapacidade da recuperação da empresa emerge cabalmente demonstrada. Com efeito, a despeito da magnitude de suas dívidas, a empresa permaneceu com a contabilidade praticamente estagnada durante todo o primeiro semestre do ano passado. O incidente formado para abrigar os relatórios mensais, por sua vez, se limitavam a abrigar balancetes quando, por força do caráter mais incisivo da manifestação ministerial das páginas 25/26 daqueles autos, datada de outubro de 2018, a AJ reverteu seu imobilismo, apresentando um primeiro relatório abrangendo meses de janeiro a setembro de 2018 (páginas 29/49 do incidente 0033737-16.2018.8.26.0114) e, na sequência, outros três relatórios já referidos.

9) Nem esse primeiro relatório (que trouxe fotografias da obra de Sorocaba que, como já mencionado acima, no último relatório, a própria AJ aponta não contar com receitas a ela relativas nos demonstrativos apresentados pela recuperanda) nem os subsequentes, por sua vez, deixam de registrar que a empresa possui atualmente exíguos 4 funcionários para lutar pela sua recuperação, conta com inúmeros executivos fiscais ajuizados contra si no âmbito da Justiça Federal (página 180 e 228/230 do incidente 0033737-16.2018.8.26.0114), ficando claro que, a despeito de inicialmente afirmar o contrário para a AJ, segue não recolhendo tributos e débitos previdenciários.

10) Seu PRJ, alvo de inúmeras e fundamentadas impugnações, não é referendado nem mesmo pela AJ, sem contar que, acessando o pedido de falência de Campinas que acabou sendo considerado justificador para o processamento da recuperação nessas plagas, depara-se também ali com dificuldades para citação pessoal da requerida (Documento 2), a ponto de ser determinada citação editalícia (Documento 3), sem contar haver restado prejudicada análise naqueles autos de significativas inconsistências e irregularidades estatutárias da recuperanda perante a JUCESP (Documento 4).

11) Com relação às últimas questões, **cuja relevância e gravidade fazem com que o Ministério Público as encampe, submetendo-as ao crivo de Vossa Excelência no bojo da presente recuperação**, estranho que não tenham chamado a atenção do AJ. Afinal a empresa se viu constituída *longa manus* do Judiciário quando lhe foi confiada, primeiro, a elaboração da análise inicial e, num segundo momento, quando nomeada para atuar como AJ. A superficialidade presente em seus trabalhos, deixando de apontar graves irregularidades que, se este representante ministerial, com muito mais limitações, logrou acessar e delimitar, não se mostra aceitável e crível fossem por ela ignoradas.

12) Pelo exposto, confiando no poder de análise mais abalizado de Vossa Excelência, **o Ministério Público se sente na obrigação de pugnar pela imediata decretação da quebra**, sugerindo que o encargo de AJ recaia sobre empresa diversa da que vem exercendo o *munus* na presente recuperação, porquanto comprometida a fidúcia para com a indispensável isenção que, pelas circunstâncias acima narradas, restou indelevelmente comprometida.

É a manifestação.

Campinas, 06 de maio de 2019.

JOSÉ ROBERTO CARVALHO ALBEJANTE
18º Promotor de Justiça de Campinas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1608, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tj.sp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1057920-47.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Faq Metal Quadros Elétricos Ltda-me**
 Requerido: **Interbuild Construções Ltda**

CONCLUSÃO

Em **23 de abril de 2018**, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Daniel Carnio Costa. Eu, Helder Neves, Assistente judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniel Carnio Costa**

Vistos.

Pelo que se verifica dos autos, a ação foi distribuída em 06/06/2016 e a alteração da sede da ré se deu em 27/09/2017. Assim, vê-se que a competência é do presente juízo.

Nesse sentido:

Pedido de falência (Lei 11.101/05, art. 94, I). Exceção de incompetência do juízo em razão da mudança da sede da devedora, e seu único estabelecimento. Rejeição. Recurso. Mudança que ocorreu após a propositura da ação, não alterando a competência já firmada (CPC, art. 87). Recurso desprovido. (990101283557 SP, Relator: Boris Kauffmann, Data de Julgamento: 19/10/2010, Câmara Reservada à Falência e Recuperação, Data de Publicação: 28/10/2010)

Assim, defiro a citação por via postal, providencie o autor o recolhimento do complemento das custas, comprovando nos autos no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento.

Intime-se.

São Paulo, 23 de abril de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1053791-20.2017.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Engetec - Consultoria Em Engenharia Ltda**
 Requerido: **Interbuild Construções Ltda**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Dilson Araujo Pereira (23776)**

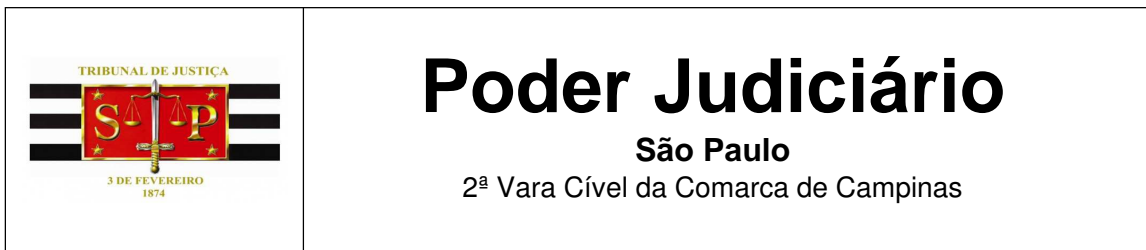
CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 114.2017/112022-1 dirigi-me ao endereço: Avenida Anchieta, 173, nesta, nos dias 13/11, 21/11, 05/12, 12/12 15/12/2017, e em horários distintos, e ali sendo, deixei de proceder a citação da empresa requerida Interbuild Construções Ltda., uma vez que, não logrei êxito na localização pessoal do representante, que segundo informações colhidas na portaria com a Sra. Elizabete Marcelino Paiva, que ele não se encontrava. Nas diligências empreendidas no endereço supracitado, deixei vários recados, inclusive o n° do meu celular, mas não obtive retorno. Ante o exposto, baixo o mandado, para o que for de direito.

O referido é verdade e dou fé.

Campinas, 06 de janeiro de 2018.

Número de Cotas: 01 – 75,21
 Guia 227092



Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 16/01/2018 14:00:45 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a). Fabrício Reali Zia.

Lançamento no sistema: ISADORA PORTO NEVES.

Processo nº: 1053791-20.2017.8.26.0114
Classe: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Requerente: Engetec - Consultoria Em Engenharia Ltda
Requerido: Interbuild Construções Ltda

Autos nº **2017/002688** (Número de Controle na Vara).

Fls. 37/38: Diante do que dispõe a Súmula 51 do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado de São Paulo, defiro a solicitada citação editalícia do requerido.

Intimem-se.

Campinas, 31 de janeiro de 2018.

Fabrício Reali Zia

Juiz(a) de Direito ¹

¹ DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

FERNANDO QUESADA MORALES
Advogado

Av. Brig. Luiz Antonio, 383 - conjunto 202 - Centro/SP - 01317-902 - FONE: 3107.2727 e CEL: 993579546
E-mail: advogadoquesada@uol.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - DE SÃO PAULO**

Processo: 1053791-20.2017.8.26.0114

ENGETEC - CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** requerido contra a empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, por seu advogado “in fine” assinado, vem com o devido acato a V. Exa., manifestar-se sobre a petição colacionada pela requerida, consoante segue.

Síntese da Petição apresentada pela Ré

Protocolizou a requerida sua petição, requerendo exclusivamente e sem qualquer constrangimento a extinção do processo.

Alega em sua defesa que, ao efetuar a distribuição de seu Pedido de Recuperação Judicial lhe dá o direito de requerer essa absurda situação, e pior, desconhece inclusive os ditames impostos pela Lei Especial.

Do Pedido ilegal feito pela Ré

Inicialmente cumpre aqui registrar que o simples requerimento de Recuperação Judicial **não produz os efeitos** buscados pela requerida, porquanto, nos termos do **artigo 6º da Lei 11.101/2005**, somente **o efetivo deferimento** teria o condão de produzir os efeitos buscados.

Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Por outro lado, mesmo que fosse deferida a Recuperação Judicial, o que se admite aqui apenas para argumentar, porquanto a empresa se encontra totalmente “quebrada”, também não seria o caso de extinguir-se o feito, mas sim de suspensão e pelo prazo de 180 dias, e este contado a partir do deferimento, conforme determina o Parágrafo 4º, do Art. 6º da Lei de Falência, que tomamos a liberdade de transcrever.

§ 4º Na recuperação judicial, a suspensão de que trata o caput deste artigo em hipótese nenhuma excederá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias contado do deferimento do processamento da recuperação, restabelecendo-se, após o decurso do prazo, o direito dos credores de iniciar ou continuar suas ações e execuções, independentemente de pronunciamento judicial.

Excelência, a decretação da falência se impõe por inúmeras razões. A primeira delas é que a requerida, não cumpriu com as determinações contidas no artigo 94 da Lei de Falência, em especial os fatos abaixo descritos e devidamente comprovados nos autos.

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência;

f) ausenta-se sem deixar representante habilitado e com recursos suficientes para pagar os credores, abandona estabelecimento ou tenta ocultar-se de seu domicílio, do local de sua sede ou de seu principal estabelecimento;

Além do que, essa situação de “quebra” se configura desde o protesto do título de crédito objeto da presente ação, basta atentar que embora intimada pessoalmente a quita-lo, não o fez e sequer justificou sua negativa. E, por último, sequer se dispôs a efetuar o depósito elisivo, bem como, não trouxe qualquer argumento fático e legal que pudessem se contrapor ao pedido de falência feito pela autora.

Das Ilegalidades Praticadas pela Requerida

Se não bastassem os argumentos já mencionados, que por si só satisfazem o pedido de quebra, ***verificasse também que a requerida em todo este tempo buscou fugir às suas responsabilidades***, seu representante legal esgueirando-se dos credores também não aparece na empresa, basta ver que em todos os processos promovidos contra ela, os Oficiais de Justiça tem certificado que a mesma não se encontra no endereço declarado.

Sobre essa situação isso, chamamos também a atenção para a petição feita pelo **Banco Itaú**, que reforça claramente as assertivas feitas acima pela autora, e demonstra o seu estado de insolvência, tanto é verdade que a instituição financeira acima registra de maneira clara e expressa que **a requerida não tem a menor capacidade econômico e financeira para obter o deferimento**.

Em que pese a determinação deste D. Juízo, vem o banco credor aos presentes autos a fim de informar que a empresa não reúne as condições necessárias para o deferimento do pedido de Recuperação Judicial requerido!

Tal afirmação se faz com fundamento nas informações obtidas pelo banco credor nos autos da ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial ajuizado em face da empresa requerente da concessão do benefício da Recuperação Judicial, registrada sob o n.º 1039083-62.2017.8.26.0114.

Ademais disso, cabe aqui também registrar que a requerida desde **30/março/2017 já vem fraudando credores**. Explica-se,

Diante da péssima situação financeira, da falta de crédito e dos inúmeros processos judiciais em seu nome, e ainda, dos cem número de credores batendo à sua porta, **passou a executar as obras em nome de um Consórcio(INTERCEMA CONSÓRCIO), o qual se encontra constituído com a empresa de um de seus engenheiros (Certidão Jucesp em anexo), fato que se comprova pela Cláusula 5.3.3 do Contrato de Constituição.**

5.3.3. CEMA aportará os acervos técnicos e certidões negativas que possui para a execução do Contrato.

Veja excelência que **maneira sutil e ardilosa** que a requerida buscou para poder burlar seus credores. A empresa ré diante de tantos problemas, **passou a contratar e a fazer a suas obras em nome dessa nova empresa**, fato que sequer consta de seu pedido de recuperação ou lançado em seus Balanços.

E não se diga aqui que **esse Consórcio** não guarda qualquer relação com as questões aqui apresentadas, basta observar os termos de seu Contrato Social arquivado na Jucesp (**cópia anexo**), onde se comprova que **toda a administração e a responsabilidade financeira é exclusivamente da requerida**.

5.3. Caberá às Consorciadas executar os serviços sob sua responsabilidade, em suas respectivas áreas de competência técnica específica, conforme discriminado a seguir:

5.3.1. INTERBUILD e CEMA serão responsáveis, conjuntamente, pelo gerenciamento e ou execução das obras, de reforma do projeto FOX (conversão de EXTRA para ASSAÍ) e novas lojas no ASSAI

5.3.2. INTERBUILD será responsável pelo aporte financeiro e acervos técnicos sempre que necessário para a execução do Contrato, conforme previsto neste Instrumento.

CLAUSULA QUARTA - DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

4.1. O Consórcio será liderado pela empresa INTERBUILD cabendo-lhe a representação legal perante a Contratante e terceiros durante toda a execução do Contrato.

4.2. Para os fins dispostos no item 4.1. acima, à Líder será conferido amplos poderes para representar o Consórcio, nos termos do Contrato, bem como para transferir, requerer, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente e inclusive, para receber, em nome do Consórcio, citações, intimações e/ou notificações, referentes a processos administrativos e judiciais, decorrentes exclusivamente das atividades objeto do Consórcio, podendo ainda interpor e desistir dos recursos, pleitear e requerer o que necessário for, visando a efetiva e integral execução dos serviços previstos no objeto do Consórcio.

4.3. A Líder será a responsável pelo cumprimento das obrigações das Consorciadas.

Por fim excelência, embora a requerida pense que passou despercebido a sua situação irregular como empresa, a verdade é que tal circunstância resta devidamente comprovada, impedindo inclusive, que a mesma possa pleitear a moratória em questão.

Excelência, ao analisar a 27ª Alteração do Contrato Social da Interbuild arquivado na JUCESP, **podemos ver que a sociedade é composta pelo sócio Leonardo de Moraes Aviani e a empresa AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

Entretanto, a sócia AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, que é de propriedade exclusiva de Leonardo de Moraes Aviani, **por lei encontra-se dissolvida**, nos termos do **Artigo 1033, inciso IV de nosso Código Civil**, basta observar dos documentos que **a retirada da sócia Soraia de Fátima Pires Aviani nessa empresa se deu em 03/janeiro/2017** e registrada na JUCESP em 12/janeiro/2017, **e até presente data não foi regularizada**. ultrapassando assim, e em muito os 180 dias que a lei facultava ao sócio para tomar as devidas providências.

Na verdade, o que se demonstra também com essa dissolução de sociedade sem liquidação regular, é o descaso da empresa e de seu representante legal no cumprimento da legislação.

E mais, a continuidade pelo sócio Leonardo Moraes Aviani ao estar se utilizando do nome empresarial da sociedade, de seus números de identificação perante terceiros e órgãos públicos, **só ampliam a sua responsabilidade pessoal, respondendo também** perante terceiros pelas consequências desse retardamento e, **ilimitadamente, sem caráter subsidiário, para com os credores que surgiram após o decurso daquele prazo**, o que aqui ocorre e se encontra claramente comprovado.

Isto posto, serve a presente para **reiterar o seu pedido de decretação de falência** da empresa requerida, nos termos já pleiteados e agora ampla e legalmente aqui ratificados.

Termos em que,

P.Deferimento.

São Paulo, 14 de maio de 2018

Fernando Quesada Morales
OAB/SP 93502



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE CAMPINAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 1010288-12.2018.8.26.0114

ITAÚ UNIBANCO S.A, já qualificado, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, requerida por **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, por seu procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

I.
DA INEXISTÊNCIA DE ATIVIDADE EMPRESARIAL A ENSEJAR O
DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se a presente demanda de pedido de Recuperação Judicial formulado pela empresa Interbuild Construções S/A, a qual alega, em síntese, estar passando por grave crise econômica, inclusive pelo fato da paralização de uma obra na cidade de Camaçari/BA, a qual afirmam que seria o seu maior canteiro de obras no momento, dando a presente causa o valor de R\$ 32.649.769,18 (trinta e dois milhões, seiscentos e quarenta e nove mil, setecentos e sessenta e nove reais e dezoito centavos).

Ante ao pedido de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial da empresa, este D. Juízo, após proceder com a análise dos documentos apresentados, proferiu a r. decisão de fls. 375/378, determinando que a empresa MGA Administração e Consultoria LTDA EPP, na mesma oportunidade nomeada Administradora Judicial, que procedesse com a análise exauriente dos documentos apresentados, bem como com a realização de vistoria na empresa, a fim de constatar a real situação do funcionamento da empresa.

Carmona Maya, Martins e Medeiros Sociedade de Advogados

Rua Iguatemi, 354 - 2º, 3º, 5º, 6º, 7º e 11º Andares | CEP 01451-010 Itaim Bibi - São Paulo/SP - Tel + 55 11 2309.9585
AV. Nilo Peçanha, 50 - Sala 1411 | CEP 20020-906 Centro - Rio de Janeiro/RJ - Tel + 55 21 3570.6676

www.cmmm.com.br



Em que pese a determinação deste D. Juízo, vem o banco credor aos presentes autos a fim de informar que a empresa não reúne as condições necessárias para o deferimento do pedido de Recuperação Judicial requerido!

Tal afirmação se faz com fundamento nas informações obtidas pelo banco credor nos autos da ação de Execução de Título Executivo Extrajudicial ajuizado em face da empresa requerente da concessão do benefício da Recuperação Judicial, registrada sob o n.º 1039083-62.2017.8.26.0114.

Na busca de proceder com a citação da empresa requerente da Recuperação Judicial, o Sr. Oficial de Justiça nomeado naqueles autos, procedeu com a realização de diligência ao endereço da empresa obtido em seu website, qual seja, <http://www.interbuild.com.br/> (último acesso aos 28/03/2018), **tendo lavrado a certidão aos 07 de março de 2018, ou seja, há 20 (vinte) dias atrás**, abaixo colacionada:

CERTIDÃO

Processo Digital nº:	1039083-62.2017.8.26.0114
Classe - Assunto:	Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
Exeqüente:	Itaú Unibanco S/A
Executado:	Interbuild Construções Ltda e outro
Situação do Mandado	Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça	Manassés Tosetti Ribeiro (23883)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 114.2018/004222-0 dirigi-me à Av. Anchieta, 173, onde DEIXEI DE CITAR Interbuild Construções Ltda, já que no local fui atendido pelo Sr. Rogério (portaria), tendo ele me informado que, conquanto haja uma pequena sala alugada em nome da executada, não há de fato atividade empresarial naquele local, mas tão somente uma pessoa passa por lá esporadicamente, funcionário esse que não é sócio da referida empresa.

Assim sendo, devolvo o mandado aguardando indicação de bens para constrição.

O referido é verdade e dou fê.

Campinas, 07 de março de 2018.

TOSETTI RIBEIRO, liberado nos autos em 16/03/2018 às 10:02.
 fr:ConferenciaDocumento.do, informe o processo 1039083-62.2017.8.26.0114 e código 382DE

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1039083-62.2017.8.26.0114 e código 60E283F7.



Ademais, verifica-se que a presente demanda fora apensada aos autos de requerimento de falência n.º 1053791-20.2017.8.26.0114, na qual a empresa Interbuild Construções Ltda fora citada através de publicação de edital (fls. 43, 50/53), posto o Sr. Oficial de Justiça não ter localizado qualquer representante da empresa no endereço o qual alega ser a sua sede!

CERTIDÃO	
Processo Digital n.º:	1053791-20.2017.8.26.0114
Classe - Assunto:	Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento
Requerente:	Engetec - Consultoria Em Engenharia Ltda
Requerido:	Interbuild Construções Ltda
Situação do Mandado	Cumprido - Ato negativo
Oficial de Justiça	Dilson Araujo Pereira (23776)

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n.º 114.2017/112022-1 dirigi-me ao endereço: Avenida Anchieta, 173, nesta, nos dias 13/11, 21/11, 05/12, 12/12 15/12/2017, e em horários distintos, e ali sendo, deixei de proceder a citação da empresa requerida Interbuild Construções Ltda., uma vez que, não logrei êxito na localização pessoal do representante, que segundo informações colhidas na portaria com a Sra. Elizabete Marcelino Paiva, que ele não se encontrava. Nas diligências empreendidas no endereço supracitado, deixei vários recados, inclusive o n.º do meu celular, mas não obtive retorno. Ante o exposto, baixo o mandado, para o que for de direito.

REIRA, liberado nos autos em 11/01/2018 às 14:08. renunciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 34774

Como cedição, Lei de Recuperações Judiciais e Falência (Lei 11.101/2005), possuo como objetivo maior a preservação da função social da empresa em crise, para assim facilitar a retomada da sua atividade econômica, objetivo este previsto no artigo 47 da referida Lei, vejamos:

“Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.” – grifos nossos

Este documento é uma reprodução digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1053791-20.2017.8.26.0114 e código 601203077.



Do cenário apresentado, se a empresa requerente do benefício legal se encontra sem atividade a ser recuperada, não há que se falar em concessão do pedido de processamento do pedido de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, assim já se manifestou a doutrina pátria:

*“É decorrência lógica do disposto no art. 48 da LF que apenas o empresário e a sociedade empresária em atividade estão legitimados para o pedido de recuperação. Se a empresa está inativa, não há objeto a se recuperar. O TJSP adotou esse entendimento no Agravo de Instrumento 576.793-4/9-00. No Acórdão, o relator Des. Romeu Ricupero citou a manifestação do Procurador de Justiça Alberto Camiña Moreira, que o sintetiza: **‘É a atividade que merece toda a atenção da lei, pois com o seu exercício vem a produção de bens e serviços, e justifica-se a manutenção da fonte produtora. É a atividade que proporciona empregos aos trabalhadores; é a atividade que pode extrair recursos para o pagamento dos credores. A preservação da empresa tem em vista tudo isso, servindo, assim, de estímulo à atividade econômica. No caso, como não há atividade em desenvolvimento, não há objeto a ser protegido, nem há objetivo a ser alcançado’**”.*

(COELHO, Fábio Ulhoa, Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas, Ed. RT, 9ª ed., 2013, p 172) – grifos nossos

Nesta mesma toada, assim já se manifestou o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*“Recuperação judicial. Sentença que indeferiu a petição inicial e obsteu o processamento da recuperação judicial. Recurso das autoras. Inatividade das empresas superior a 4 anos, o que não condiz com os requisitos estabelecidos pela LRF (arts. 47 e 48). **Empresas inativas que não tem o que recuperar. Precedentes desta C. Câmara Reservada.**”*



Indeferimento da petição inicial mantido, ratificados os fundamentos da sentença (art. 252 do RITJSP). Recurso desprovido.

(TJSP, Apelação n.º 1000971-69.2016.8.26.0369, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Des. Relator Alexandre Marcondes) – grifos nossos

*“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Insurgência contra decisão que excluiu empresa inativa do grupo econômico que pretende recuperação judicial. Plano de recuperação judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores sem constar empresa excluída. A recuperação judicial é instituto criado pela Lei nº 11.101/2005 com o intuito de permitir a recomposição econômico-financeira da sociedade empresária em dificuldade, cuja preocupação é manter, sempre que possível, a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, ou seja, tem um âmbito social. Empresa inativa não condiz com o espírito da lei. **A empresa em atividade é que merece toda a atenção da lei, pois com o seu exercício vem a produção de bens e serviços e justifica-se a manutenção da fonte produtora, posto que proporciona emprego aos trabalhadores e dela se pode extrair recursos para o pagamento de credores. Constatação de que a empresa agravante fechou suas portas, estando inativa. Recuperação judicial. Não cabimento.** Sentença mantida. Agravo desprovido.”*

(TJSP, Agravo de Instrumento n.º 2048858-43.2014.8.26.0000. Rel. Des. Ramon Mateo Júnior, 09/09/2015) – grifos nossos

Assim, ante ao fato de que o princípio basilar da Lei n.º 11.101/2005, no que tange as Recuperações Judiciais é a preservação da empresa, bem como o fato de esta, conforme informações dos Oficiais de Justiça nos autos das ações de n.ºs 1039083-62.2017.8.26.0114 e 1053791-20.2017.8.26.0114 não estar regularmente em atividade, não há que se falar em deferimento do processamento da Recuperação Judicial pleiteada pela empresa Interbuild Construções Ltda.



II. DO PEDIDO

Desta forma, ante ao cenário exposto, requer o banco Credor a V. Exa. o indeferimento da petição inicial da empresa Interbuild Construções Ltda, ou seja, o indeferimento do pedido de processamento da Recuperação Judicial por esta requerida, posto o não preenchimento por esta dos requisitos para a concessão da benesse legal.

Em atenção ao disposto no art. 272, §2º, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações e/ou notificações referentes ao presente processo sejam feitas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do advogado **WILLIAM CARMONA MAYA**, inscrito na **OAB/SP sob o n.º 257.198**, com escritório nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 354, 2º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-010, com a devida anotação de seu nome na contracapa dos autos, **SOB PENA DE NULIDADE**.

**TERMOS EM QUE,
PEDE DEFERIMENTO.**
São Paulo, 28 de março 2018.

**WILLIAM CARMONA MAYA
OAB/SP 257.198**



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
020967133-5



DADOS CADASTRAIS

ATO Constituição Normal;			
NOME EMPRESARIAL INTERCEMA CONSÓRCIO			CNPJ - SEDE 00.000.000/0000-00
LOGRADOURO Rua Rubens Meireles	NÚMERO 105	COMPLEMENTO apto 64	CEP 01141-000
MUNICÍPIO São Paulo	UF São Paulo	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: LEONARDO DE MORAES AVIANI (Diretor)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 390,18 DARF: R\$,00	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 18/04/2017	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO 	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	--------------------------	---------------------

ANEXOS:

<input checked="" type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

ETIQUETAS DE REGISTRO - CARIMBO

3550072349-3

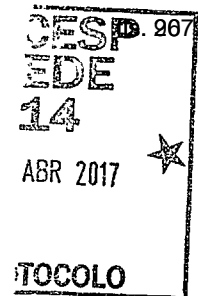
JUCESP

OBSERVAÇÕES:

27633 881 1000 83

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de registro eletrônico e não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.jusp.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2017.8.26.0114 e código 62E21FFB.

DUCESP
INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO



Pelo presente instrumento particular, as Partes, a saber:

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Vergueiro, 1353/1421, cj 8, cidade e estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.200.042/0001-88, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35220782627 neste ato devidamente representada por seu sócio - administrador, Leonardo de Moraes Aviani, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Piva, 32, cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, inscrito no CPF sob nº 552.946.181-68, R.G. sob o nº 055689 SSP/DF, doravante designada simplesmente "INTERBUILD";

CEM ASMUZ ENGENHARIA LTDA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua Dr. Miranda de Azevedo, 1292/51, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.607.836/0001-66, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35230466663, neste ato devidamente representada por seu sócio - administrador, Carlos Eduardo Martins Asmuz, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Dr. Miranda de Azevedo, 1292/51, São Paulo, inscrito no CPF sob nº 294.596.228-44, R.G. sob o nº 28680384/SSP, doravante designada simplesmente "CEMA";

Cada parte acima qualificada, isoladamente denominada "Parte" ou "Consoiciada" e, em conjunto denominadas "Partes" ou "Consoiciadas";

CONSIDERANDO QUE a **INTERBUILD** possui expertise na execução e gerenciamento de obras de engenharia e construção civil de hipermercados, lojas de varejos, atacadistas de alimentos.

CONSIDERANDO QUE a **CEMA** possui expertise na execução de obras de engenharia e construção civil de hipermercados, lojas de varejos, atacadistas de alimentos.

CONSIDERANDO QUE as Partes pretendem unir suas qualidades técnicas em engenharia atrelada ao know-how de cada uma para a execução de Contrato a ser celebrado com o ASSAÍ;

As partes resolvem de comum acordo, celebrar o presente Instrumento de Constituição de Consórcio (o "Instrumento"), que será regido pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ e LEONARDO DE MORAES AVIANI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 82121118.

DUCE SP
 000017

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a formalização do Consórcio para fins de execução de objeto de Contrato a ser celebrado com a ASSAÍ, para a reforma de transformação do hipermercado EXTRA em ASSAÍ (“Contrato”).

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE.

- 2.1. O Consórcio adotará a seguinte denominação **INTERCEMA CONSÓRCIO**.
- 2.2. O Consórcio não se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros.
- 2.3. O Consórcio terá sede e foro na cidade de São Paulo, na Rua Rubens Meireles 105, apto 64, Torre Dream, Barra Funda, CEP 01141-000, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DURAÇÃO

- 3.1. O Consórcio vigorará durante o prazo necessário para conclusão do objeto do Contrato, até sua aceitação definitiva.
- 3.2. Ficam, ainda, as Consorciadas, solidariamente responsáveis pelas obras que vierem a ser executadas nos termos deste Instrumento pelo prazo legal.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO

- 4.1. O Consórcio será liderado pela empresa INTERBUILD cabendo-lhe a representação legal perante a Contratante e terceiros durante toda a execução do Contrato.
- 4.2. Para os fins dispostos no item 4.1. acima, à Líder será conferido amplos poderes para representar o Consórcio, nos termos do Contrato, bem como para transferir, requerer, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente e inclusive, para receber, em nome do Consórcio, citações, intimações e/ou notificações, referentes a processos administrativos e judiciais, decorrentes exclusivamente das atividades objeto do Consórcio, podendo ainda interpor e desistir dos recursos, pleitear e requerer o que necessário for, visando a efetiva e integral execução dos serviços previstos no objeto do Consórcio.
- 4.3. A Líder será a responsável pelo cumprimento das obrigações das Consorciadas.
- 4.4. Sem prejuízo do previsto acima fica acordado entre as Partes que a INTERBUILD consultará a Consorciada para obter o prévio consentimento em relação a quaisquer opiniões, informações ou documentos que devam ser fornecidos em nome do Consórcio.
- Os representantes legais do Consórcio, com poderes para firmar o Contrato serão os Srs. Carlos Eduardo Martins Asmuz engenheiro nascido em 16/01/1981 Identidade 28680384-7 SSP-SP e CPF

INTERBUILD

7.3. Sem prejuízo do disposto no item supra, o presente Instrumento se resolverá, de pleno direito, com a extinção de todas as obrigações assumidas pelas Partes, e quando findas as responsabilidades decorrentes do Contrato firmado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTICIPAÇÕES E DAS DELIBERAÇÕES

8.1. As receitas, lucros, dividendos ou benefícios que venham a ser recebidos ou auferidos pelo Consórcio deverão ser distribuídos entre as Consorciadas, na proporção da participação de cada uma, conforme definido no item 7.1. Deste Instrumento.

8.2. As deliberações a serem adotadas pelas Consorciadas, relativas ao cumprimento do objeto do Contrato, bem como para a efetivação de todos os atos a serem praticados pela INTERBUILD na condição de Líder do Consórcio, serão tomadas mediante decisão unânime, cabendo à Líder convocar, organizar e coordenar as reuniões deliberativas.

CLÁUSULA NONA – CONTABILIZAÇÃO

9.1. A INTERBUILD, na qualidade de líder, deverá manter os livros e os registros do Consórcio (incluindo todos os registros contábeis e de despesas), de forma a demonstrar e comprovar todas as operações financeiras realizadas pelo Consórcio relativo a todas as despesas incorridas pelo Consórcio e as contribuições efetuadas por cada consorciada.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS DESPESAS

10.1. Quaisquer custos e despesas incorridos ou a serem incorridos na elaboração de propostas, no acompanhamento dos processos e na execução dos serviços do objeto deste Instrumento, incluindo viagens, alojamentos, comunicações, entre outros, deverão ser suportados pelas Consorciadas na proporção da participação definida na cláusula 7.1 deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INSOLVÊNCIA

11.1 A insolvência ou falência, ou liquidação de qualquer das Consorciadas não implicará na descontinuidade dos serviços a serem prestados pelo Consórcio no âmbito do Contrato. Nesta hipótese, a Consorciada remanescente deverá assumir os serviços que caibam ao outra Consorciada, ou se a Contratante assim permitir, indicar outra parte para integrar o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO SIGILO

12.1. As Consorciadas comprometem-se a não divulgar a terceiros quaisquer informações confidenciais sobre o outra Consorciada, ou sobre informações que tenham sido obtidas em bases confidenciais a que tiverem acesso em razão dos serviços a serem prestados pelo Consórcio, pelo prazo e condições estabelecidos neste Instrumento, pelo prazo de 2 anos contados a partir do término do presente Consórcio.

4.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, estado de São Paulo como o único competente para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, mas para um só efeito, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 30 de Março de 2017.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
P. Leonardo de Moraes Aviani

CEM ASMUZ ENGENHARIA LTDA
P. Carlos Eduardo Martins Asmuz

Administradores:

Leonardo de Moraes Aviani

Carlos Eduardo Martins Asmuz

Testemunhas:

Nome: Gilvan Castro
R.G.: 41.421.358-9 SSP/SP

Nome: Romulo Alves Alvimio
RG.: 42.359.139-8 SSP/SP

Advogado:

VENICIO TOME DE SIQUEIRA
OAB/SP 125.833



JUCESP

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEM ASMUZ ENGENHARIA LTDA e INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA em 30/03/2017 às 13:44. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2017.8.26.0114 e código 62E21F7B.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO

SP.30.36.62.52 - 00.055.294.618.168

01. IDENTIFICAÇÃO

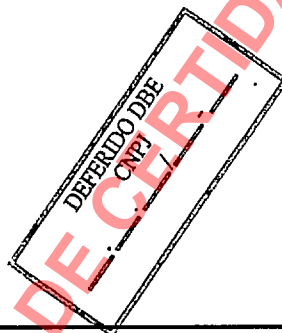
NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)
INTERCEMA CONSORCIO

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

101 Inscrição de primeiro estabelecimento
Quadro de Sócios e Administradores - QSA



03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ

QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável

Preposto

NOME
LEONARDO DE MORAES AVIANI

CPF
552.946.181-68

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO DE MORAES AVIANI e emitido pela Junta Comercial do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056298-20.2018.8.26.0114 e código 624221178.

11111111

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016

02 05 17

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OCEBER CARLOS DE TQ CASAS, e terá validade jurídica para efeitos legais, desde que o processo 1056298-20.2017.8.26.0114 e código 62E21F78. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1056298-20.2017.8.26.0114 e código 62E21F78.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 GERÊNCIA DE APOIO À DECISÃO COLEGIADA



PROTÓCOLO: 0.416.903/17-4

Relatório da Análise Prévia

- SUGESTÃO DE DEFERIMENTO por estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE EXIGÊNCIA por não estar de acordo com as formalidades legais, nos termos da Lei nº 8.934/94
- SUGESTÃO DE INDEFERIMENTO Lei 8934/94 - art 40 § 1º

DBE (Documento Básico de Entrada)

ITEM	FORMALIDADES	Sim	Não
01	É necessário a apresentação do Documento Básico de Entrada - DBE?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
02	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) foi apresentado?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
03	O Documento Básico de Entrada - DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está assinado pelo representante da sociedade?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
04	O código de evento corresponde ao teor do ato apresentado a arquivamento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>
05	O nome empresarial informado na FCPJ, para eventos de constituição/inscrição e alteração, corresponde exatamente ao nome que consta do ato apresentado a arquivamento, inclusive considerando pontos, vírgulas e outros caracteres especiais (símbolos)?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
06	O nome empresarial no requerimento de empresário corresponde ao nome do empresário? (Permite-se a adição de designação e abreviações, vedando-se a abreviação do último nome ou a exclusão de qualquer parte do nome)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
07	A natureza jurídica informada corresponde com o ato apresentado a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
08	O capital informado na FCPJ corresponde ao capital subscrito (e integralizado) constante do ato constitutivo/alterador?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
09	A descrição da atividade empresarial está em conformidade com a descrição do CNAE informado? (Ressalte-se que a atividade principal é aquela que gera maior receita para o estabelecimento).	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
10	O DBE está firmado por pessoa física responsável? (A pessoa física responsável, levando-se em consideração o sócio com poderes de administração ou administrador indicado pelos sócios por meio de contrato social, ressaltando-se que a pessoa física responsável perante o CNPJ poderá indicar preposto (sócio ou não) e outorgar procuração eletrônica a terceiros, sócios ou não (desde que estes possuam certificado digital); procuração em papel é possível, porém o procurador só poderá firmar o DBE, devendo constar, no sistema, os dados do outorgante da procuração – pessoa física responsável perante o CNPJ). Portaria 06/2013 – JUCESP.	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
11	O endereço informado no DBE está em consonância com o endereço indicado no ato trazido a arquivamento?	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
12	DBE por dependência do(s) Protocolo(s)	<input type="radio"/>	<input type="radio"/>
13	O Documento Básico de Entrada – DBE (ou o Protocolo de Transmissão) está em termos para o deferimento?	<input checked="" type="radio"/>	<input type="radio"/>

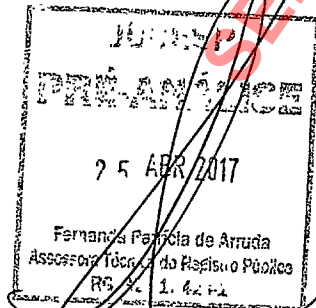
Outras exigências a especificar (DBE):

Análise Prévia

Ciência Vogais


Fernanda Patricia de Arruda RG 32.917.424-1

Data: 25/04/2017



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FERNANDA PATRICIA DE ARRUDA, em 25/04/2017 às 14:21:18. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1059298-20.2017.8.26.0114 e código 62E2FFB8.




 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
 INOVAÇÃO
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, LEONARDO DE MORAES AVIANI, portador da Cédula de Identidade nº 055689, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 552.946.181-68, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa INTERCEMA CONSÓRCIO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Rubens Meireles, 105, apto 64, Várzea da Barra Funda, São Paulo, São Paulo, CEP 01141-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


 LEONARDO DE MORAES AVIANI

RG: 055689

INTERCEMA CONSÓRCIO



JUCESP
02 05 17

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E
INOVAÇÃO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUCESP



DECLARAÇÃO

Eu, CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ, portador da Cédula de Identidade nº 28680384-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 294.596.228-44, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa C E M ASMUZ ENGENHARIA LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado no(a) Rua Doutor Miranda de Azevedo, 1292 , APTO 51 , Vila Anglo Brasileira, São Paulo, São Paulo, CEP 05027-000, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ

RG: 28680384-7

C E M ASMUZ ENGENHARIA LTDA

05 ABR. 2017

2º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

05 ABR. 2017



Rogério Pereira
somente com o
de autenticação
PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,30

SEM VALOR DE CREDITO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ, inscrito no CNPJ nº 06.908.240/0001-00, em 05/04/2017 às 14:23:34. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 62E27FB8.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 020967133-5		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL INTERCEMA CONSÓRCIO			
NOME DO INTEGRANTE INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA						IDENTIFICAÇÃO 3522078262-7	
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ 08.200.042/0001-88	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Vergueiro						NÚMERO 1353/1421	
COMPLEMENTO CJ 8		BAIRRO/DISTRITO Vila Mariana				CEP 04101-000	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP		PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Jurídica - Registro na Junta Comercial		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Consoziata (entrada)			Início do Mandato:		Término do Mandato:		
Empresa Líder (entrada)			Início do Mandato:		Término do Mandato:		
REPRESENTADOS							
Nenhum							
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, por quem o mesmo deve ser assinado. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 62E2FFB8.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 020967133-5		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL INTERCEMA CONSÓRCIO			
NOME DO INTEGRANTE CEM ASMUZ ENGENHARIA LTDA						IDENTIFICAÇÃO 3523046666-3	
NACIONALIDADE	RG/RNE	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO	ORGÃO EMISSOR	UF	CNPJ 20.607.836/0001-66	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Doutor Miranda de Azevedo						NÚMERO 1292	
COMPLEMENTO apto 51		BAIRRO/DISTRITO Via Anglo Brasileira				CEP 05027-000	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP		PAÍS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Jurídica - Registro na Junta Comercial		USO DA FIRMA Não			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Consoiciada (entrada)		Início do Mandato:			Término do Mandato:		
REPRESENTADOS Nenhum							
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CEM ASMUZ ENGENHARIA LTDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 602E2FFB8.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 020967133-5		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL INTERCEMA CONSÓRCIO			
NOME DO INTEGRANTE LEONARDO DE MORAES AVIANI						IDENTIFICAÇÃO 552.946.181-68	
NACIONALIDADE Brasileira	RG/RNE 955689	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO 06/01/2010	ORGÃO EMISSOR SSP	UF DF	CNPJ Sem C.N.P.J.	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Arnaldo Piva						NÚMERO 32	
COMPLEMENTO		BAIRRO/DISTRITO Parque Brasil 500				CEP 13141-030	
MUNICÍPIO Paulínia					UF SP	PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sim - em Conjunto com Alguns			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Representante (entrada)			Início do Mandato:	30/03/2017	Término do Mandato:		
Diretor (entrada)			Início do Mandato:	30/03/2017	Término do Mandato:		
REPRESENTADOS							
Identificação:		3522078262-7 (INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA)					
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO DE MORAES AVIANI e Tereza Urubaru Lopes. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1056298-22.2017.8.26.0114 e código 62E2FFD8.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Ficha Cadastral - Quadro Societário/Integrantes

Nº DE CONTROLE NA INTERNET 020967133-5		NIRE SEDE		NOME EMPRESARIAL INTERCEMA CONSÓRCIO			
NOME DO INTEGRANTE CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ						IDENTIFICAÇÃO 294.596.228-44	
NACIONALIDADE Brasileira	RG/RNE 28680384	DIGITO 7	DATA DE EXPEDIÇÃO 07/10/2013	ORGÃO EMISSOR SSP	UF SP	CNPJ Sem C.N.P.J.	
LOGRADOURO (rua, av, etc.) Rua Doutor Miranda de Azevedo						NÚMERO 1292	
COMPLEMENTO apto 51		BAIRRO/DISTRITO Vila Anglo Brasileira				CEP 05027-000	
MUNICÍPIO São Paulo				UF SP		PAIS Brasil	
TIPO DE OPERAÇÃO Admissão		TIPO DE INTEGRANTE Pessoa Física		USO DA FIRMA Sím - em Conjunto com Alguns			
PARTICIPAÇÃO							
CARGOS							
Representante (entrada)		Início do Mandato: 30/03/2017		Término do Mandato:			
Diretor (entrada)		Início do Mandato: 30/03/2017		Término do Mandato:			
REPRESENTADOS							
Identificação:		3523046666-3 (CEM ASMUZ ENGENHARIA LTDA)					
DADOS COMPLEMENTARES							

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ e Tereza Urubaru Lopes. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 602221778.

JUCESP
de SP
CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

C E M ASMUZ ENGENHARIA

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 19 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAIS



Carlos Eduardo Martins Asmuz, nacionalidade, casado em comunhão parcial de bens, 16/01/1981, engenheiro civil, identidade nº 28.680.384-7 SSP/SP, CPF nº 294.596.228-44, residente e domiciliado na Rua: Doutor Miranda de Azevedo, 1292, AP 51, Vila Anglo Brasileira, São Paulo / SP. Empresário, com sede na Rua: Doutor Miranda de Azevedo, 1292, AP 51, Vila Anglo, São Paulo / SP, inscrito na Junta Comercial sob NIRE 3512965416-6 e no CNPJ sob nº 20.607.836/0001-66, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO(A) em SOCIEDADE EMPRESÁRIA, uma vez que admitiu a sócia Ana Cristina Bhering Alves do Amaral, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, 04/05/1981, empresária, identidade nº 34.461.396-3 SSP/SP, CPF nº 302.185.318-85, residente e domiciliada na Rua: Doutor Miranda de Azevedo, 1292, AP 51, Vila Anglo Brasileira, São Paulo / SP, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial C E M ASMUZ ENGENHARIA LTDA. e terá sede e domicílio Rua: Doutor Miranda de Azevedo, 1292, AP 51, Vila Anglo Brasileira, CEP.: 05027-000, São Paulo / SP.

SEGUNDA – O objeto da sociedade será prestação de serviços de engenharia, arquitetura, administração e gerenciamento de obras, elaboração e desenvolvimento de projetos e planos diretores, laudos técnicos e de avaliação, declarando tratar-se de atividade empresária organizada, sendo portanto uma firma empresária nos termos do artigo 966, caput e parágrafo único e artigo 982 do código civil.

TERCEIRA - O capital social será de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais), divididos em 5.000 no valor nominal de (R\$1,00) cada uma, integralizadas em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Cotas	Valor em R\$
CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ	4.950	4.950,00
ANA CRISTINA BHERING ALVES DO AMARAL	50	50,00
Total	5.000	5.000,00

QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ e ANA CRISTINA BHERING ALVES DO AMARAL, e terá validade jurídica. Acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 62E2E2FFB8. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 62E2E2FFB8.

DUCEP

QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelo sócio Carlos Eduardo Martins Asmuz já qualificado acima, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, em conjunto ou individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA - O início das atividades será 11/06/2014.

SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.
S. Paulo 9 ABR. 2014

Rogério Pereira
Válido somente com selo de autenticidade
OS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,30

(Handwritten signatures and initials)

SEMPRE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ e TEREZINHA MORAES NEVES, e para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050286-20.2017.8.26.0114 e código 82E2FBF8.

JUCESP
02 05 17

São Paulc, U4 de Abril de 2017.

C E M ASMUZ ENGENHARIA LTDA

Representada por:

CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ
Sócio Administrador

ANA CRISTINA BHERING ALVES DO AMARAL
Sócia

Flávio José Labato Nogueira
ADVOGADO
OAB/SP 116 286

Testemunhas:

Sueli Aparecida Magalhães Medeiros
RG: 32.921.590-5 SSP/SP
Roberto Dantas Medeiros
RG.: 25.947.816-7 SSP/SP

21º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 19-ABR-2017

Roberto Dantas Medeiros
Válido sob pena de nulidade
SELOS PAGOS POR

JUCESP
11 ABR 2017

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO
JUCESP
NIRE DANTAS
FLAVIA BHERING ALVES
SECRETARIA GERAL
3523046666-3

SELO VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ e ANA CRISTINA BHERING ALVES DO AMARAL. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050288-20.2018.8.26.0114 e código 82E2FFB8.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Requerimento de Empresário

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE D' FILIAL (por inteiro para "it")	
3512965416-6			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviações)			
CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ			
NATURAL DE (cidade e sigla do estado)	UF	NACIONALIDADE	SEXO
São Paulo	SP	Brasileira	Masculino
ESTADO CIVIL		REGIME DE BENS (se casado)	
Casado(a)		Comunhão parcial de bens	
FILIAÇÃO (pai)		(mãe)	
JORGE EDUARDO MARTINS ASMUZ		DAISY SILVA ROSA ASMUZ	
NASCIDO EM (data de nascimento)	IDENTIDADE (número)	DIGITO	DATA DE EXPEDIÇÃO
16/01/1981	28680384	7	02/02/1999
ÓRGÃO EMISSOR	UF	CPF (número)	
SSP	SP	294.596.228-44	
FINANCIADO POR (forma de financiamento - complete no caso de menor)			
DOMICILIADO (A (legislação - rua, av, etc))			NÚMERO
Rua Doutor Miranda de Azevedo			1292
BARRIO/DISTRITO		CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Vila Anglo Brasileira		05027-000	5433
COMPLEMENTO			
APTO 51			
MUNICÍPIO		UF	País
São Paulo		SP	Brasil
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado de São Paulo sua inscrição.			
ATO(S)			
Transformada para: C E M ASMUZ ENGENHARIA LTDA;			
NOME EMPRESARIAL			
C E M ASMUZ ENGENHARIA			
LOGRADOURO (rua, av, etc)			NÚMERO
Rua Doutor Miranda de Azevedo			1292
BARRIO/DISTRITO		CEP	CÓDIGO DO MUNICÍPIO
Vila Anglo Brasileira		05027-000	5433
COMPLEMENTO			
APTO 51			
MUNICÍPIO	UF	País	CORREIO ELETRÔNICO (e-mail)
São Paulo	SP	Brasil	
VALOR DO CAPITAL (R\$)	VALOR DO CAPITAL (por extensão)		
CÓDIGO DE ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
Atividade Principal			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU FILIAL DE OUTRA UF	UF
	20.607.836/0001-66		
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO			
C E M ASMUZ ENGENHARIA C E M ASMUZ ENGENHARIA			
DATA DE ASSINATURA	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente/procurador)		
09/04/2017	CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ (Empresário) ()		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			

DEFERIDO

REGISTRO

CONTROLE INTERNET

020926994-4

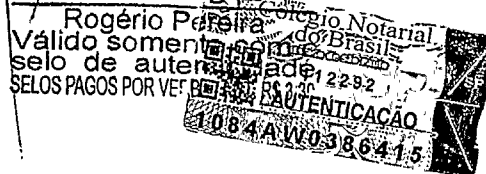


153.511/17-5



21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 19 ABR. 2017



Este documento é assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MARTINS ASMUZ. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 62EXFFB8.

JUCESP
02 05 17



JUCESP PROTOCOLO
0.570.025/16-3



26ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

NIRE 35.2.2078262-7
CNPJ/MF 08.200.042/0001-88

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

- LEONARDO DE MORAES AVIANI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 055689 (SSP/DF) e inscrito no CPF/MF sob n. 552.946.181-68, residente e domiciliado na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, à Rua Arnaldo Piva, 32, Bairro Parque Brasil, CEP 13141-030; e
- AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, à Rua Arnaldo Piva, 32, Bairro Parque Brasil, CEP 13141-030, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35229059715, e inscrita no CNPJ/MF sob n. 22.659.974/0001-14, neste ato devidamente representada por seu administrador, Sr. Leonardo de Moraes Aviani, acima qualificado, e Soraia de Fátima Pires Aviani, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da cédula de identidade RG n. 2672255 (SSP/DF) e inscrita no CPF/MF sob n. 046.873.606-96, residente e domiciliada na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, à Rua Arnaldo Piva, 32, Bairro Parque Brasil, CEP 13141-030;

na qualidade de únicos quotistas representando a totalidade do capital social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, 1353/1421, conjunto 8, Edifício Top Tower, Torre Norte, Vila Mariana, inscrita no CNPJ/MF sob n. 08.200.042/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35.2.2078262-7 e última alteração contratual devidamente registrada sob n. 277.386/15-9, em sessão de 21 de julho de 2015 ("Sociedade"),

têm entre si, justo e contratado, alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo, para tanto, da seguinte forma:

- Deliberam os quotistas, de comum acordo e na forma da Ata de Reunião de Quotistas datada de 25.2.2016, reduzir o capital social da Sociedade, por julga-lo excessivo em relação às necessidades da Sociedade, conforme Artigos 1.082, inciso II e 1084, ambos do Código Civil, de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com uma redução efetiva de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a ser formalizada mediante a extinção de 20.000.000 (vinte milhões) de quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, sendo 18.000.000 (dezoito milhões) de quotas extintas detidas por Leonardo de Moraes Aviani e 2.000.000 (dois milhões) de quotas extintas detidas por Aviani Participações Empresariais Ltda., de modo a refletir o valor que o valor do capital social efetivamente reflita o valor já integralizado e presente da Sociedade, conforme Ata de Reunião de Quotistas datada de 25.2.2016, que foi publicada no (i) Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 19 de abril de 2017, e (ii) no presente instrumento.

19 ABR. 2017
Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,30

Legião Notarial do Brasil
112292
AUTENTICAÇÃO
1084AW0386414 SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por OCEFRAN CARRETTI QUOSAS DA HOCORAREE e Teite Unilutra Jus tilus itra Estatidade de São Paulo por qto no lantederne f50809020888 e sig 2-164 sob no número WCA551870728307659 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 82E2FFB8.

DUCE SP
02 05 17

Empresarial em edição de 26.2.2016, São Paulo, 126 (36), fl. 401; e (ii) Jornal O Dia SP em edição de 26.2.2016, São Paulo, página 8.

2. Em razão da deliberação acima, a Cláusula Quinta do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta - O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	Quotas	%	Valor (em R\$)
LEONARDO DE MORAES AVIANI	27.000.000	90	27.000.000,00
AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	3.000.000	10	3.000.000,00
Total	30.000.000	100%	30.000.000,00

Parágrafo 1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas e não se admitirá o fracionamento de quotas."

3. Em razão das deliberações acima, decidem os quotistas não apenas alterar a Cláusula Quinta do Contrato Social, mas também consolidá-lo, o qual, devidamente adaptado, passa a vigorar na sua íntegra com a seguinte nova redação:

"Contrato social da
INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade será denominada INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., sendo-lhe facultado o uso da expressão INTERBUILD.

Parágrafo Único – A utilização da denominação social ou da expressão caberá exclusivamente aos Diretores ou aos procuradores nomeados na forma deste Contrato Social, sendo-lhes vedado o seu uso para negócios alheios ao objeto social.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E FILIAIS

A sociedade tem sua sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vergueiro n° 1.353/1.421, Conjunto 08, Edifício Baccaro 386 - 2º andar, Zona Norte, Vila Mariana, CEP 04101-000.

21ª TABELA DE NOTAS DE SÃO PAULO
RUA VERGUEIRO, 386 - 2º ANDAR
ZONA NORTE, VILA MARIANA, CEP 04101-000
S. PAULO

19 ABR 2017

Colégio Notarial do Brasil
112292

ROGÉRIO PEREIRA
Válido somente para autenticação
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,30

Ass: [Handwritten Signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGÉRIO PEREIRA, em 19/04/2017 às 14:21:34 sob o número WCASES1837028307859. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2017.8.26.0114 e código 82E2FFB8.

DUCEAP
02 05 17

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade será:

1. Execução de obras de construção civil;
2. Execução de obras de alvenaria;
3. Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, e, rodovias, incluindo a construção e recuperação de autoestradas e outras vias não urbanas para passagem de veículos;
4. Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
5. Construção de praças e calçadas para pedestres;
6. Construção de pontes e viadutos;
7. Construção de túneis urbanos, em rodovias, ferrovias e metropolitanos;
8. Construção de obras metroviárias, e, recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos;
9. Construção e recuperação de aeroportos e pistas de aeroportos;
10. Construção de portos
11. Construção de barragens, usinas hidrelétricas e nucleares;
12. Construção de áreas de segurança;
13. Construção de postos de petróleo;
14. Execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estaca;
15. Realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda;
16. A execução de obras e projetos de arquitetura;
17. A execução de obras e projetos de engenharia;
18. A execução de serviços de terraplanagem;
19. Locação de equipamentos utilizados na construção civil;
20. Consultoria e gestão na área de construção civil;
21. Terceirização de pessoal na área de obras de construção civil;
22. Logística na área de construção civil;
23. Atividades de apoio à extração de minerais;
24. A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início aos 25/07/2006.

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) dividido em 30.000.000 (trinta milhões) de quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) para cada uma, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

Autentico a presente cópia conforme a original apresentado, em 1º de ABR. 2017

S. Paulo

Rogério Pereira

Válido somente com o selo de autenticidade SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,20

1084A W0386420

112292

AUTENTICAÇÃO

Colégio Notarial do Brasil

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 82E2FFB8. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 82E2FFB8.

2017
02 05 17

NOME	Quotas	%	Valor (em R\$)
LEONARDO DE MORAES AVIANI	27.000.000	90	27.000.000,00
AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.	3.000.000	10	3.000.000,00
Total	30.000.000	100%	30.000.000,00

Parágrafo 1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 2º Cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos quotistas e não se admitirá o fracionamento de quotas.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida por seu sócio majoritário, ou seu representante legal residente e domiciliado no Brasil, o qual será denominada como Diretor Presidente. É permitida a nomeação de procuradores para representação dos sócios e diretores.

Parágrafo Primeiro – A sociedade estabelece a estrutura administrativa da seguinte forma, por meio de cargos aos administradores: Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – Os atos de nomeação de procuradores deverão sempre ser firmados pelo Diretor Presidente, salvo os casos de substabelecimento de poderes, que poderão ser efetuados na conformidade das instruções contidas no próprio mandato substabelecido.

Parágrafo Terceiro – Os Diretores e os sócios que exerceram suas funções na sociedade terão direito a uma retirada a título de pró-labore, que será deliberada pelos sócios em Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto – Na função de Diretor Presidente o Sr. Leonardo de Moraes Aviani, anteriormente qualificado ocupa o cargo por prazo indeterminado.

Parágrafo Quinto – Fica expressamente vedado o uso de avais, fianças e semelhantes em negócios estranhos a sociedade, ficando também vedado, a partir da assinatura deste, avais e fianças pessoais do Diretor Presidente em negócios estranhos à sociedade.

Parágrafo Sexto – Os avais pessoais dados para esta empresa, Interbuild Construções Ltda, tais como Locação de Imóveis, operações bancárias, aquisições e financiamentos em geral, serão fornecidos exclusivamente pelos dois sócios majoritários.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPETÊNCIA DO DIRETOR PRESIDENTE

Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo do que exigem deliberação da Reunião dos Sócios, nos termos deste Contrato, as seguintes atribuições:

2ª REUNIÃO DE NOTAS DE 1º ANDAR
 2ª REUNIÃO DE NOTAS DE 2º ANDAR
 Autenticação a presente cópia conforme apresentado, dou fé
 19 ABR. 2017
 Rogério Perillo
 Válido somente para autenticação
 SELOS PAGOS POR VERBA-AUT. R\$ 3,00

Colégio Notarial do Brasil
 112292
 084 A W 0 386427 SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO DE MORAES AVIANI e TEREZINHA LUISILUSI, e está em processo de abertura de processo de registro em cartório. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 82E27FFB.

JUCESP
02 05 17

- (i) *representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; incluindo, mas não se limitando à Receita Federal, INSS, Banco Central do Brasil, Caixas Econômicas, Juntas Comerciais, Correios e Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.*
- (ii) *administrar e gerir os negócios sociais, cumprindo e fazendo cumprir o presente Contrato Social, bem como as deliberações das Reuniões de Sócios e a Lei, no que for aplicável às suas funções;*
- (iii) *nomear procuradores e designar prepostos da Sociedade, definindo nos respectivos instrumentos os poderes outorgados e o prazo do mandato, que poderá ser indeterminado;*
- (iv) *apresentar anualmente, no prazo legal, em Reunião de Sócios, relatórios de sua gestão;*
- (v) *ter sob a sua guarda, direta e delegada, os livros fiscais e societários da Sociedade;*
- (vi) *cumprir ou fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida na Reunião de Sócios;*
- (vii) *elaborar e propor, anualmente, na Reunião de Sócios, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Sociedade, e executar o plano estratégico aprovado;*
- (viii) *nomear procuradores por instrumento público ou particular que deverá especificar os poderes outorgados e o prazo do mandato, que poderá ser indeterminado;*
- (ix) *conduzir as operações da sociedade e reporta-las na Reunião de Sócios, anualmente, o desempenho econômico-financeiro da sociedade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;*

Parágrafo Primeiro – *A representação da sociedade perante a ICP-Brasil, Comitê Gestor do ICP Brasil e Comitê Gestor de Internet no Brasil, poderá ser feita sempre por seu Diretor Presidente isoladamente ou por procurador nomeado por este, outorgando-lhes poderes para solicitar a emissão de certificados digitais e ainda operá-los.*

Parágrafo Segundo – *Para os atos de representação da sociedade em audiências, depoimentos ou atos do gênero, a sociedade poderá ser representada por apenas um dos Diretores ou por procurador com poderes específicos.*

Parágrafo Terceiro – *Compete ao Diretor Presidente, de forma isolada a representação da sociedade, em firmar contratos em que a mesma figura como Contratada, para atender seus fins sociais, aceitando seus termos e condições.*

CLÁUSULA OITAVA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS

214 TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 – 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
a original apresentado, dou fé.

S. Paulo 19 ABR. 2017

Colégio Notarial do Brasil
112292
AUTENTICAÇÃO
1084AW0386412

Rogério Pereira
Visto somente com o
selo de autenticidade
Selo de Autenticidade
R\$ 3,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CESERNA BERTOLINI, Diretor Presidente da Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ nº 06.903.020/0001-88, e o processo 1050298-20.2017.8.26.0114 e código 62E2FFB8. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2017.8.26.0114 e código 62E2FFB8.

JUCESP
02 05 17

Todas as deliberações da sociedade serão tomadas em sede de Reunião de Sócios e aprovadas pelos sócios representantes de, no mínimo, a maioria do capital social, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou o Contrato Social exigem quórum qualificado, observado o disposto no artigo 1076 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro – As decisões da Sociedade, incluindo mas não se limitando às matérias enumeradas nos artigos 1.071 e 1.078 do Código Civil, serão deliberadas em Reunião dos Sócios, que deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, mediante carta registrada ou correio eletrônico, e realizar-se-ão, ordinariamente a cada, nos primeiros 04 (quatro) meses posteriores ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que forem necessárias para a gestão da Sociedade. O balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade serão apreciadas e submetidos à aprovação dos sócios na reunião ordinária, devendo tais documentos serem enviados aos sócios, com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo – As convocações serão efetuadas mediante comprovado recebimento do correio eletrônico (e-mail), ou da carta convocatória para as reuniões administrativas, onde os sócios estarão cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia das reuniões, neste caso dispensando-se as formalidades previstas no §3º do artigo 1.152 do Código Civil.

Parágrafo Terceiro – A reunião será presidida por Presidente eleito pela maioria de votos dos sócios presentes à Reunião, sendo que cada quota dará direito a um voto.

Parágrafo Quarto – O Presidente deverá eleger um secretário dentre os presentes.

Parágrafo Quinto – Dos trabalhos e deliberações será lavrada Ata que, assinada pelo Presidente, secretário e demais presentes, deverá ser registrada no Livro de Atas de Reuniões da Sociedade e arquivada no competente registro mercantil, no prazo de até 60 (sessenta) dias subsequentes à reunião, caso seja necessário.

Parágrafo Sexto – A Reunião de Sócios será dispensada quando todos os sócios decidirem por escrito a respeito da matéria que seria objeto dela, observado o quórum estabelecido neste Contrato Social.

Parágrafo Sétimo – A Reunião de Sócios poderá ser realizada pro quaisquer meios eletrônicos e tecnológicos disponíveis, tais como, mas não se limitando a telefone, teleconferência, videoconferência, internet, sendo dispensável a presença física dos sócios.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

O exercício social terá a duração de 01 (um) ano, com início em 1º janeiro e término em 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro – A Reunião Ordinária de Sócios será realizada dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao do fechamento do ano fiscal e terá por fim:

21º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Badaró, 386 - 2º andar

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
sinal apresentado, dou fé.

112292 S.P. 19 ABR. 2017

1084AW0386414

Rogério Pereira
Válido somente com o
selo de autenticidade
SELOS PAGOS POR VERBA - AUT. R\$ 3,30

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO PEREIRA, TEIJEIRO, inscrita no RFB nº 11.229.201/SP, inscrita no CNPJ nº 06.908.003/0001-90, inscrita no CPF nº 030.208.011-4 e código 80211118. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2017.8.26.0114 e código 80211118.

11:05:17

Parágrafo Primeiro – Para os fins do caput deste artigo, o sócio que desejar alienar ou transferir suas quotas a terceiros, deverá notificar os demais quotistas, por escrito, de sua intenção, especificando o nome e qualificação do possível comprador, preço, prazo, forma de pagamento e demais condições de operação.

Parágrafo Segundo – Os quotistas assim notificados terão prazo de 30 dias, a partir da data do recebimento da notificação, para o exercício do direito de preferência e, no caso de mais de um quotista desejar fazê-lo, os mesmos farão terão direito as quotas à venda, na proporção de sua participação no capital social.

Parágrafo Terceiro – Após 30 (trinta) dias do recebimento da notificação da intenção, sem qualquer manifestação de interesse de aquisição pelos demais quotistas, fica livre a alienação e transferência das quotas oferecidas a terceiros, dentro de um novo prazo de 60 (sessenta dias), após o que, as quotas que não forem vendidas deverão ser novamente oferecidas aos quotistas, retomando-se o mesmo procedimento acima estabelecido.

Parágrafo Quarto – No caso de mais de um sócio ter interesse na aquisição das quotas ou na subscrição de novas, o direito de preferência será exercido na proporção de suas quotas.

Parágrafo Quinto – No caso de alienações realizadas a título gratuito, o valor da alienação, para os fins de exercício do direito de preferência disciplinado nesta cláusula, será o valor das quotas no patrimônio líquido contábil da sociedade, de acordo com o último balanço anual por ela levantado.

CLAUSULA ONZE – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

A sociedade se dissolverá ou entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação dos sócios representantes de 51% do capital social em Reunião de Sócios, especialmente convocada para tal fim, nomeando-se o liquidante, se for o caso.

CLAUSULA DOZE – FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, IMPEDIMENTO DEFINITIVO

Em caso de falecimento, interdição, impedimento definitivo de qualquer sócio, observar-se-á o seguinte:

(a) Proceder-se-á a apuração dos haveres societários do falecido, interditado, definitivamente impedido, retirante ou excluído, com base em inventário, balanço patrimonial e de resultado econômico, especialmente levantados, determinando-se o valor do reembolso pela divisão do patrimônio líquido da sociedade pelo número de quotas do capital social, atendida a percentagem de realização verificada.

(b) Em caso de falecimento, os herdeiros ou sucessores do sócio só terão 90 (noventa) dias, a contar da efetiva partilha das quotas, para manifestarem se desejam ingressar no quadro societário. Em caso de manifestação expressa, pela não entrada no quadro societário, a sociedade levantará os mesmos documentos de apuração do capital social referidos no item "a", no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de manifestação.

21^o TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
 Livro Badaro, 386 – 2^o andar
 AUTENTICAÇÃO
 presente cópia conforme apresentado, dou fé.
 19 ABR 2017
 Rogério Pereira
 Tabelião de autenticidade
 RGOS POR VFRMA - AUT. RS 3,30

Colégio Notarial do Brasil
 112292
 AUTENTICAÇÃO
 1084AW0386417

SEM VALOR JURÍDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ROGERIO PEREIRA, Tabelião de Autenticidade, inscrita no Conselho de Tabeliães e Escrivães sob o nº 2184, sob o nº 0114 e código 80211118. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 80211118.

ATA DA REUNIAO
DE 02 DE 05 DE 17

CLÁUSULA QUINZE – ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A alteração do Contrato Social poderá ser efetuada e considerar-se-á válida em caso de decisão tomada por sócios que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Parágrafo único – As alterações contratuais devem ser registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sendo que o registro da referida alteração deverá ser admitido desde que do respectivo instrumento conste no mínimo a firma dos sócios que decidiram a alteração do Contrato Social, desnecessária a assinatura da totalidade dos sócios.

CLÁUSULA DEZESSEIS – LEI DE REGÊNCIA

Aplicam-se à sociedade as disposições legais contidas nos artigos 1052 à 1087 do Código Civil de 2002 (Lei 10.406/02) e, supletivamente, no que couber, as normas que regem as sociedades anônimas, nos termos do parágrafo único do art. 1053 do precitado diploma legal.

CLAUSULA DEZESSETE – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.”

E, por estarem justos e acertados, os sócios firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo/SP, 30 de maio de 2016.

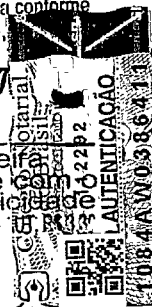
LEONARDO DE MORAES AVIANI

AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

1º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Rua Libero Baduró, 386 - 2º andar
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
o original apresentado.

S. Paulo 19 ABR. 2017

Rogério Pereira
Válido somente com
selo de autenticação
SEM PAGOS POR VERBA -



Testemunhas:

1. [Signature]
Nome: [Name]
RG: [RG]
CPF: [CPF]

2. [Signature]
Nome: [Name]
RG: [RG]
CPF: [CPF]

SEM VALOR DE CERTIDÃO

Este documento é cópia autenticada digitalmente pelo sistema de autenticação digital da Associação Brasileira de Escritores de Tabeliães e Tabeliãs do Brasil (ABETAB) em 19/04/2017 às 14:13:4 sob o número WCAKSS18370128307859. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2013.8.26.0114 e código 82E2FFB8.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação



ETIQUETA PROTOCOLO
JUCESP PROTOCOLO
2.161.546/17-0

CONTROLE INTERNET
022197038-0

DADOS CADASTRAIS

Alteração de Endereço: Consolidação da Matriz:

NOME EMPRESARIAL INTERBUID CONSTRUÇÕES LTDA	NÚMERO 173	COMPLEMENTO SALA 41	CNPJ - SEDE 08.200.042/0001-00	ER 175 - SOROCABA
LOGADOURO AVENIDA ANCHIETA	UF SP	TELEFONE	CEP 13015-903	23 NOV 2017
MUNICÍPIO Campos	NIRE - SEDE 3522078262-7	EMAIL	VALORES RECOLHIDOS	1/1
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	DATA: 13/11/2017	DARE: R\$ 137,70	DARE: R\$ 21,00	1/1

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA
 NOME: LEONARDO DE MORAES AVIANI (Sócio)
 ASSINATURA:
 DATA: 13/11/2017

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO ANALISE

JUCESP
SINCOMERCIO - SOROCABA
DEFERIDO
24 NOV 2017

Harley Soares da Rosa
Assessor Técnico do Registro Público
RG: 23.696.964-X

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

JUCESP
ER 175 - SINCOMERCIO
SOROCABA
23 NOV 2017

PROTOCOLO

ANEXOS:

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

OBSERVAÇÕES:

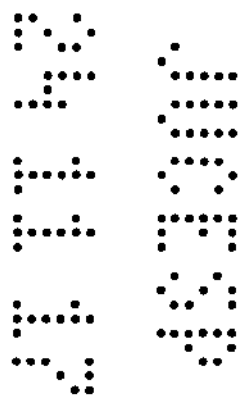
ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
SINCOMERCIO - SOROCABA
24 NOV 2017

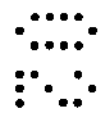
FLAVIANE FERREIRA GUEDES
SECRETARIA DE REGISTRO EMPRESARIAL

502.635/17-4

JUCESP

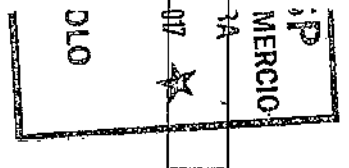


27ª Alteração do Contrato Social VISÃO de Interbuid Construções Ltda. Rg: 23.699.667.209



INTERBUID CONSTRUÇÕES LTDA

NIRE: 35.2.2078262-7
CNPJ 08.200.042/0001-88



27ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular:

LEONARDO DE MORAES AVIANI, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 955.689 (SSP/DF), inscrito no CPF sob o nº 552.946.181-68, residente e domiciliado no Município de Paulínia, SP, à Rua Arnaldo Piva, 32, Parque Brasil 500, CEP- 13141-030,

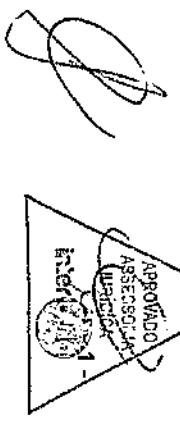
AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, sociedade empresária tipo limitada que gira na cidade de Paulínia, SP, na Rua Arnaldo Piva, 32, Condomínio Residencial Okinawa, Parque Brasil 500, CEP- 13141-030, inscrita na JUCESP sob NIRE 35229059715 em sessão de 16/06/2015, CNPJ n. 22.659.974/0001-14, aqui representada por seu sócio administrador **LEONARDO DE MORAES AVIANI**, acima qualificado, residente e domiciliada no Município de Paulínia, SP, à Rua Arnaldo Piva, 32, Parque Brasil 500, CEP-13141-030,

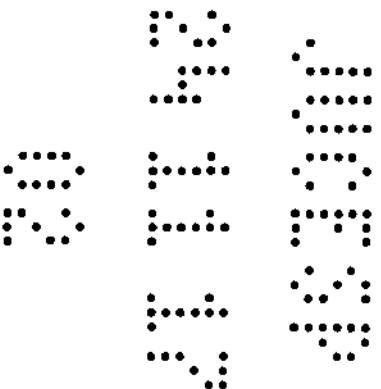
únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **INTERBUID CONSTRUÇÕES LTDA**. (a "Sociedade"), inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0001-88, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.2.2078262-7, em sessão de 25.07.2006 (o "Contrato Social"), resolve alterar o Contrato Social conforme segue:

1. **DA MUDANÇA DE ENDEREÇO**
 - 1.1 Altera o endereço social da matriz para Avenida Anchieta, 173, SALA 41, Centro, Campinas, SP, CEP-13015-903.

2-DEMAIS DISPOSIÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

- 2.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições dos anteriores contratos sociais e alterações, as quais não foram alteradas ou modificadas pela presente alteração contratual.





27ª Alteração do Contrato Social
de Interfund Construção Ltda.1

VISTO
CONFERIDO
Harley Soares de
Rg: 23.695
fls. 211

Filial de Camaçari - situada no Município de Camaçari, Estado da Bahia, à Rua da Brisa nº S/Nº, Quadra 11 Lote 06, Condomínio Sol Marina Jacuipe, Bairro Barra do Jacuipe, CEP. 42.833-000, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia sob o NIRE 29999082251, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0004-20;

Filial de Boa Vista - situada no Município de Boa Vista, Estado de Roraima, à Rua Manoel Aires nº 152, Bairro Mecejana, CEP 69.304-410, registrada na Junta Comercial do Estado de Roraima sob o NIRE 14999004991, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0005-01;

Filial de Manaus - situada no Município de Manaus, Estado do Amazonas, à Rua Xavier de Mendonça nº 109, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.010-430, registrada na Junta Comercial do Estado do Amazonas sob o NIRE 13900190869, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0006-92;

Filial de Maceió - situada no Município de Maceió, Estado de Alagoas, à Rua Ary Palombo nº 321, Bairro Trapiche da Barra, CEP 57.010-376, registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas sob o NIRE 27900338680, inscrita no CNPJ sob o nº 08.200.042/0007-73;

Filial Rio de Janeiro- situada no Município do Rio de Janeiro, RJ, à Rua Dona Januária nº 33 Sala 112, Santa Cruz, CEP. 23.510-020, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob NIRE 3399924166, inscrita no CNPJ nº 08.200.042/0008-54.

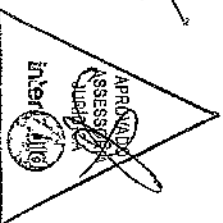
Filial Macapá- situada no Município de Macapá, AP, à Avenida FAB 2569,sala A, Santa Rita, CEP. 68.901-259, registrada na Junta Comercial do Amapá sob NIRE 16900052256, inscrita no CNPJ nº 08.200.042/0009-35.

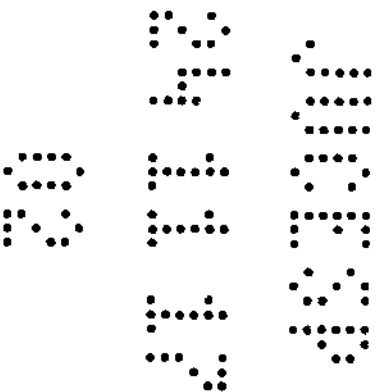
Filial Campo Grande - situada no Município de Campo Grande, MS, à Rua Agenor Pinto nº 249, Bairro Nova Lima, CEP. 79.017-054.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL

O objeto social da sociedade será:

1. Execução de obras de construção civil;
2. Execução de obras de alvenaria;
3. Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas, e, rodovias, incluindo a construção e recuperação de autoestradas e outras vias não urbanas para passagem de veículos;
4. Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
5. Construção de praças e calçadas para pedestres;
6. Construção de pontes e viadutos;
7. Construção de túneis urbanos, em rodovias, ferrovias e metropolitanas;
8. Construção de obras metrôviárias, e, recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanas;
9. Construção e recuperação de aeroportos e pistas de aeroportos;





27ª Alteração do Contrato Social
de Interbuild Construções Ltda

CONFIRMAÇÃO
Harley Soares
Rd. 23.696/911 v. 858

10. Construção de portos;
11. Construção de barragens, usinas hidrelétricas e nucleares;
12. Construção de áreas de segurança;
13. Construção de postos de petróleo;
14. Execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cavação de estaca;
15. Realização de empreendimentos imobiliários, residenciais ou não, provendo recursos financeiros, técnicos e materiais para a sua execução e posterior venda;
16. A execução de obras e projetos de arquitetura;
17. A execução de obras e projetos de engenharia;
18. A execução de serviços de terraplenagem;
19. Locação de equipamentos utilizados na construção civil;
20. Consultoria e gestão na área de construção civil;
21. Terceirização de pessoal na área de obras de construção civil;
22. Logística na área de construção civil;
23. Atividades de apoio à extração de minerais;
24. A participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como sócia ou acionista.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, tendo seu início aos 25/07/2006.

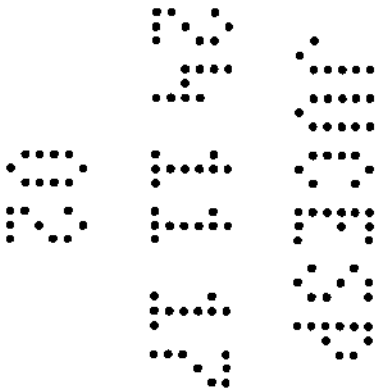
CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) divididos em 30.000.000 (Trinta milhões) de cotas no valor de R\$1,00 (um Real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, assim distribuídas entre os sócios:

Sócio	Quotas	Valor (R\$)	Participação
Leonardo de Moraes Aviani	27.000.000	27.000.000,00	90%
Aviani Empresariais Ltda	3.000.000	3.000.000,00	10%
TOTAL	30.000.000	30.000.000,00	100%

Parágrafo Primeiro - A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, mas todos respondem solidariamente por sua integralização, conforme artigo 1052 da Lei 10.406/2002.

APPROVADO
ASSESSOR
JURÍDICO
Harley Soares



27ª Alteração do Contrato Social
de Interbank Construções, Ltda.]

VISTO
CONFERIDO
Sócio da
1.508.914.4-0/2018

- (v) Ter sob a sua guarda, direta ou delegada, os livros fiscais e societários da Sociedade;
- (vi) Cumprir ou fazer cumprir a orientação geral dos negócios da Sociedade estabelecida na Reunião de Sócios;
- (vii) Elaborar e propor, anualmente, na Reunião de Sócios, as diretrizes estratégicas e o plano estratégico da Sociedade, e executar o plano estratégico aprovado;
- (viii) Nomear procuradores por instrumento público ou particular que deverá especificar os poderes outorgados e o prazo do mandato, que poderá ser indeterminado.
- (ix) Conduzir as operações da sociedade e reportá-las na Reunião de Sócios, anualmente, o desempenho econômico-financeiro da sociedade, produzindo inclusive relatórios com indicadores de desempenho específicos;

Parágrafo Primeiro - A representação da sociedade perante a ICP-Brasil, Comitê Gestor do ICP Brasil e Comitê Gestor de Internet no Brasil, poderá ser feita sempre por seu Diretor Presidente isoladamente ou por procurador nomeado por este, outorgando-lhes poderes para solicitar a emissão de certificados digitais e ainda para operá-los.

Parágrafo Segundo - Para os atos de representação da sociedade em audiências, depoimentos ou atos do gênero, a sociedade poderá ser representada por procuradores e/ou prepostos com poderes específicos.

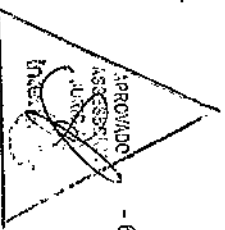
Parágrafo Terceiro - Compete ao Diretor Presidente, de forma isolada a representação da sociedade, em firmar contratos em que a mesma figura como Contratada, para atender seus fins sociais, aceitando seus termos e condições.

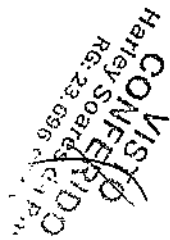
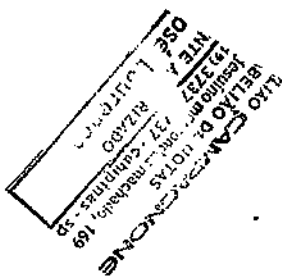
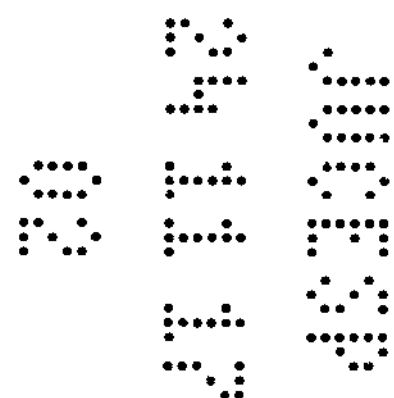
CLÁUSULA OITAVA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Todas as deliberações da sociedade serão tomadas em sede de Reunião de Sócios e aprovadas pelos sócios representantes de, no mínimo, a maioria do capital social, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou o Contrato Social exigem quórum qualificado, observado o disposto no artigo 1076 do Código Civil.

Parágrafo Primeiro - As decisões da Sociedade, incluindo mas não se limitando às matérias enumeradas nos artigos 1.071 e 1.078 do Código Civil, serão deliberadas em Reunião dos Sócios, que deverão ser convocadas pelo Diretor Presidente, mediante carta registrada ou correio eletrônico, e realizar-se-ão, ordinariamente a cada ano, nos primeiros 04 (quatro) meses posteriores ao encerramento do exercício social, e, extraordinariamente sempre que forem necessárias para a gestão da Sociedade. O balanço patrimonial e o de resultado econômico da Sociedade serão apreciados e submetidos à aprovação dos sócios na reunião ordinária, devendo tais documentos serem enviados aos sócios com, no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo - As convocações serão efetuadas mediante comprovado recebimento do correio eletrônico (e-mail), ou da carta convocatória para as reuniões administrativas, onde os sócios estarão clientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia das reuniões, neste caso dispensando-se as formalidades previstas no §3º do artigo 1.152 do Código Civil.





CLÁUSULA DEZOITO - Disposições Transitórias

Na conformidade do disposto na Cláusula Quinta deste Contrato, os sócios, neste ato, nomeiam Diretor Presidente da sociedade Sr. Leonardo de Moraes Aviani, acima qualificado.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente exercerá suas funções por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - O Sr. Leonardo de Moraes Aviani, assina o presente instrumento e declarou, para todos os efeitos, estar plenamente aptos para exercer atividades e administração, nos termos do art. 1.011, §1º do Código Civil.

E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Campinas/SP, 01 de fevereiro de 2017.

LEONARDO DE MORAES AVIANI

[Handwritten signature]
[Stamp: INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - DIRETOR LEONARDO DE MORAES AVIANI]

AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

[Handwritten signature]
[Stamp: INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA]

LEONARDO DE MORAES AVIANI

[Handwritten signature]
[Stamp: INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA]

Flávio José Lobato Nogueira
OAB/SP 146.264

"RECONHECIMENTO NO VERSO"

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*
Nome: KEYLY C. FERREIRA FINEIPE
2. *[Handwritten signature]*
Nome: Sueli Ap. Magalhães Medeiros

R.G. 30370807-4 SSP-SP
CPF. 276364448-10

R.G. 32921590-5 SSP-SP
CPF. 291477518-36 -11-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTÓCOLO DE TRANSMISSÃO DA FCPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 • Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.25.03.62.39
- 08.200.042.000.188

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
INTERBULD CONSTRUCOES LTDA	08.200.042/0001-88

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteração de endereço entre municípios do mesmo estado

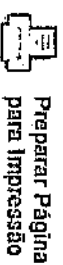
03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CNPJ
LEONARDO DE MORAES AVIANI	552.946.181-68
LOCAL	DATA
	17/11/2017

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 08.200.042/0001-88

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.634, de 06 de maio de 2016



VISTO
 E CONFERIDO
 por: Ivo Soares da Rosa
 RG: 23.496.964-X

DEFERIDO



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo



Declaração



Eu, **LEONARDO DE MORAES AVIANI**, portador da Cédula de Identidade nº 955689, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 552.946.181-68, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa **INTERBULD CONSTRUÇÕES LTDA, DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIAMENTO** situado no(a) **AVENIDA ANCHIETA, 173, SALA 41, CENTRO, SP, Campinas, CEP 13015-903, NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Juceesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

(Handwritten signature)

RG: 955689

INTERBULD CONSTRUÇÕES LTDA

SEM VALOR JURÍDICO
 CERTIDÃO



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo
 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
 Secretaria de Comércio e Serviços
 Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

ETIQUETA PROTOCOLO

JUCESP PROTOCOLO
0.006.081/17-4



CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
020257500-4

DADOS CADASTRAIS

ATO Alteração de Outras Cláusulas Contratuais/Estatutárias; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;			
NOME EMPRESARIAL AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.		CNPJ - SEDE 22.659.974/0001-14	
LOGRADOURO Rua Arnaldo Piva	NÚMERO 32	COMPLEMENTO	CEP 13141-030
MUNICÍPIO Paulínia	UF SP	TELEFONE	EMAIL
NÚMERO EXIGÊNCIA (S) 0	NIRE - SEDE 3522905971-5		
IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: Leonardo de Moraes Aviani (Sócio)		VALORES RECOLHIDOS DARE: R\$ 137,70	SEQ. DOC. 1 / 1
ASSINATURA:		DATA: 03/01/2017	DARF: R\$ 21,00

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO 	CARIMBO DISTRIBUIÇÃO	CARIMBO ANÁLISE
-----------------------	----------------------	---------------------

ANEXOS:

<input type="checkbox"/> DBE	<input type="checkbox"/> Documentos Pessoais
<input type="checkbox"/> Procuração	<input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação
<input type="checkbox"/> Alvará Judicial	<input type="checkbox"/> Jornal
<input type="checkbox"/> Formal de Partilha	<input type="checkbox"/> Protocolo / Justificação
<input type="checkbox"/> Balanço Patrimonial	<input type="checkbox"/> Certidão
<input type="checkbox"/> Outros	

EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NÚMERO: **4.777/17-7**

FLAVIA H. BRITTO BOMBAIUS SECRETARIA GERAL

JUCESP

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART.57, § 5º, DECRETO 1.800/96

Este documento é cópia não autenticada assinada digitalmente pelo CEFERVA CABERLO O CASANOVA MORAES NET FERREIRA JUNIOR uma JUCESP do Estado de São Paulo, para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2017.8.26.0114 e código 82E2ZIRD.A.

JUCESP
12 01 17

Visto: conferido
12/01/2017
2423

1ª ALTERAÇÃO AO CONTRATO SOCIAL DA
AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

CNPJ/MF nº 22.659.974/0001-14
NIRE 35.2.29059715



Pelo presente instrumento particular, os abaixo assinados:

- I. **LEONARDO DE MORAES AVIANI**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("**CPF/MF**") sob o nº 552.946.181-68 e portador da Cédula de Identidade RG nº 955689, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Piva, 32, Condomínio Residencial Parque Okinawa, Parque Brasil 500, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13141-030 ("**Leonardo**"); e
- II. **SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 046.873.606-96 e portadora da Cédula de Identidade RG nº 2672255, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliada à Rua Arnaldo Piva, 32, Condomínio Residencial Parque Okinawa, Parque Brasil 500, no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13141-030 ("**Soraia**");

Na qualidade de únicos sócios da **AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA**, sociedade empresária limitada com sede no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Arnaldo Piva, 32, Parque Brasil 500, CEP 13141-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 22.659.974/0001-14 ("**Sociedade**"), com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o Número de Inscrição e Registro de Empresas ("**NIRE**") 35.2.29059715, em sessão havida em 16/06/2015 ("**Sociedade**");

RESOLVEM, DE COMUM ACORDO, alterar o Contrato Social da Sociedade, nos seguintes termos:

1. Cessão de Quotas do Capital Social

- 1.1. A sócia Soraia, legítima titular de 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas de emissão da Sociedade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscritas e no valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), as quais estão totalmente integralizadas e livres de quaisquer ônus e/ou gravames de qualquer natureza, neste ato transfere a título oneroso todas as quotas de sua titularidade, juntamente com todos os direitos e obrigações a elas inerentes, ao sócio Leonardo, retirando-se assim da Sociedade.
- 1.2. Soraia e a Sociedade outorgam-se mutuamente a mais completa, irrevogável e irrevogável quitação com relação a quaisquer direitos, reclamações, demandas e pagamentos que possam a vir reclamar uma da outra em decorrência da relação entre elas mantida.
- 1.3. Tendo em vista a venda e transferência efetuada nos termos dos itens acima, a totalidade das quotas representativas do capital social da Sociedade passa a ser detida unicamente por Leonardo, ficando estabelecido que, conforme disposição do artigo 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro, a pluralidade de quotistas deverá ser reconstituída no prazo máximo de 180

Este documento é cópia do original assinado digitalmente pelo CEFERRA CABERLO QUASANDA MORAES AVIANI, Titular da JUCESP, inscrita no CNPJ nº 22.659.974/0001-14 e código 62E2JFD A. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10507288-20.2018.8.26.0114 e código 62E2JFD A.

DUCE SP
12 01 17

Visto:
Conferido
R.G.: 41423.988-2

(cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, para que as atividades da Sociedade sejam mantidas.

- 1.4. Tendo em vista as deliberações acima, a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade é alterada, passando a vigorar como Cláusula 5ª e com a seguinte redação:

"Cláusula 5ª. O capital social da Sociedade é R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, detidas integralmente pelo sócio **LEONARDO DE MORAES AVIANI**. A pluralidade de sócios deverá ser reconstituída no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, ou seja, até 8 de dezembro de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital."

2. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

- 2.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, alterar a redação da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, que trata quanto à denominação, sede e foro da Sociedade. Por esse motivo, a redação da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade será ajustada e dividida em duas novas cláusulas, passando a vigorar com a seguinte nova redação:

"Cláusula 1ª. A sociedade tem a denominação de **AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** ("**Sociedade**") e será regida por este Contrato Social e pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Arnaldo Piva, 32, Parque Brasil 500, CEP 13141-030, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social."

3. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE OBJETO SOCIAL E PRAZO

- 3.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, alterar a redação das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Social da Sociedade, que tratam quanto ao objeto social e ao prazo de duração da Sociedade. Por esse motivo, as redações das Cláusulas Segunda e Terceira do Contrato Social da Sociedade serão ajustadas, passando a vigorar como Cláusulas 3ª e 4ª e com as seguintes novas redações:

"Cláusula 3ª. A Sociedade terá como objeto social holdings de instituições não financeiras, adquirido quotas e ações representativas de capital de sociedades brasileiras ou estrangeiras (CNAE 6462/000).

Cláusula 4ª. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado."

4. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 82E21FD A.

DUCE SP
12 01 17

Visto:
Conferido
P. S. 47.428.988-2

5. INCLUSÃO DE CLÁUSULA DE DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- 5.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, incluir uma cláusula específica quanto às deliberações sociais. Por esse motivo, passa a fazer parte do Contrato Social as Cláusulas 8ª e 9ª que tratam sobre esse assunto, com a seguinte redação:

"Cláusula 8ª. Cada quota representativa do capital social dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.

Cláusula 9ª. As deliberações sociais serão sempre aprovadas por sócia(s) detentora(s) de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo quando a legislação exigir quórum mais elevado."

6. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE EXERCÍCIO SOCIAL

- 6.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, alterar a redação da Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade, que trata quanto ao exercício social, demonstração financeira e distribuição de resultados. Por esse motivo, a redação da Cláusula Oitava do Contrato Social da Sociedade será ajustada e alterada, passando a vigorar como Cláusula 10ª e com a seguinte nova redação:

"Cláusula 10ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e relativamente ao mesmo será levantado um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade, se houver, terá a aplicação que lhe for determinada por sócia(s) representando a maioria do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada uma no capital social. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até deliberação expressa sobre a sua destinação.

Parágrafo Único - Por deliberação das sócias, a Sociedade poderá levantar balancetes a qualquer tempo, distribuindo os lucros apurados em tais balancetes."

7. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO DE QUOTAS

- 7.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, alterar a redação das Cláusulas Nona e Dez do Contrato Social da Sociedade, que tratam quanto à alienação de quotas. Por esse motivo, a redação Cláusulas Nona e Dez do Contrato Social da Sociedade serão ajustadas e alteradas, passando a vigorar como Cláusula 11ª e com a seguinte nova redação:

"Cláusula 11ª. A cessão de quotas, ainda que a sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade."

8. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

- 8.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, alterar a redação das Cláusulas Onze e Doze do Contrato Social da Sociedade, que tratam quanto à dissolução e liquidação. Por esse motivo, a redação Cláusulas Onze e Doze do Contrato Social da Sociedade serão ajustadas e alteradas, passando a vigorar como Cláusulas 12ª, 13ª, 14ª e 15ª com a seguinte nova redação:

Alves

JUCESP
12 01 17

Visto:
Conferido
13:41 28.08.2017

Cláusula 12ª. A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social, nomeando-se, para tanto, um liquidante.

Cláusula 13ª. Na hipótese de liquidação da Sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento de eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então por eles detidas.

Cláusula 14ª. Caso um dos sócios da Sociedade esteja pondo em risco a continuidade dos negócios sociais, os demais sócios, por resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social, excluindo da deliberação o sócio em questão, poderão excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social formalizada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado da realização da reunião para que este compareça e exerça seu direito de defesa.

Cláusula 15ª. Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, intervenção judicial ou qualquer outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes."

9. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DE FORO

9.1. O único sócio da Sociedade resolve, neste ato, segregar a disposição quanto ao foro da Sociedade, anteriormente prevista na Cláusula Primeira. Por esse motivo, passa a fazer parte do Contrato Social a Cláusula 16ª com a seguinte redação:

Cláusula 16ª. Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro do Município de Paulínia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

10. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

10.1. Em razão das deliberações acima, o sócio resolve renumerar totalmente e consolidar o Contrato Social da Sociedade que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**"CONTRATO SOCIAL DA
AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.**

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Cláusula 1ª. A sociedade tem a denominação de **AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.** ("**Sociedade**") e será regida por este Contrato Social e pelos artigos 1.052 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações).

Cláusula 2ª. A Sociedade tem sede no Município de Paulínia, Estado de São Paulo, na Rua Arnaldo Piva, 32, Parque Brasil 500, CEP 13141-030, podendo abrir filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação de sócias representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Flies

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 62E21FD A.

JUCESP
12 01 17

Visto:
Conferido
R.G.: 41.428.988-2

Administrador. As procurações outorgadas pela Sociedade mencionarão expressamente os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais, conterão um período de validade determinado.

Parágrafo 7º - Na ausência de determinação de período de validade nas procurações outorgadas pela Sociedade, presumir-se-á que as mesmas foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

- Cláusula 7ª.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos praticados por qualquer sócia, administrador, procurador, empregado ou funcionário que a envolver em obrigações relativas a negócios e/ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, salvo se prévia e expressamente aprovados, por escrito, por sócia(s) representando a maioria do capital social.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

- Cláusula 8ª.** Cada quota representativa do capital social dá direito a 1 (um) voto nas deliberações sociais.
- Cláusula 9ª.** As deliberações sociais serão sempre aprovadas por sócia(s) detentora(s) de quotas representativas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, salvo quando a legislação exigir quórum mais elevado.

EXERCÍCIO SOCIAL

- Cláusula 10ª.** O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício e relativamente ao mesmo será levantado um balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras. O lucro líquido anualmente apurado pela Sociedade, se houver, terá a aplicação que lhe for determinada por sócia(s) representando a maioria do capital social, admitida a sua distribuição desproporcional à participação de cada uma no capital social. Nenhuma das sócias terá direito a qualquer parcela dos lucros até deliberação expressa sobre a sua destinação.

Parágrafo Único - Por deliberação das sócias, a Sociedade poderá levantar balancetes a qualquer tempo, distribuindo os lucros apurados em tais balancetes.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

- Cláusula 11ª.** A cessão de quotas, ainda que a sócios da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócios representando a maioria do capital social. A mesma regra se aplica à cessão do direito de preferência referente a qualquer aumento de capital da Sociedade.

DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

- Cláusula 12ª.** A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou quando assim deliberarem os sócios detentores de 3/4 (três quartos) do capital social, nomeando-se, para tanto, um liquidante.

Handwritten signatures and initials.

Este documento é cópia não autenticada. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10507286-20.2018.8.26.0114 e código 62E21FDDA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10507286-20.2018.8.26.0114 e código 62E21FDDA.

JUCESP
12 01 17

Visto:
Conferido
R.G.: 44728.988-2

Cláusula 13ª. Na hipótese de liquidação da Sociedade, seus bens serão destinados ao pagamento de eventuais credores, distribuindo-se o saldo porventura existente entre os quotistas, na proporção das quotas então por eles detidas.

Cláusula 14ª. Caso um dos sócios da Sociedade esteja pondo em risco a continuidade dos negócios sociais, os demais sócios, por resolução aprovada por votos da maioria absoluta do capital social, excluindo da deliberação o sócio em questão, poderão excluí-lo da Sociedade, mediante alteração do Contrato Social formalizada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado da realização da reunião para que este compareça e exerça seu direito de defesa.

Cláusula 15ª. Nas hipóteses de retirada, exclusão, falência, intervenção judicial ou qualquer outro motivo que afaste definitivamente qualquer dos sócios, a Sociedade não se dissolverá, prosseguindo nela os sócios remanescentes.

FORO

Cláusula 16ª. Para todas as questões oriundas deste Contrato, fica eleito o Foro do Município de Paulínia, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Declaração de desimpedimento

O administrador sem designação específica nomeado neste ato, Sr. LEONARDO DE MORAES AVIANI, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 552.946.181-68 e portador do RG nº. 955689, expedido pela SSP/DF, residente e domiciliado à Rua Arnaldo Piva, 32, Condomínio Residencial Parque Okinawa, Parque Brasil 500, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP-13141-030, declara que não se encontra impedido de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, POR ASSIM ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Paulínia, 3 de Janeiro de 2017


CARTÓRIO
B. GERALDO

RECONECIMENTO
CARTÓRIO
B. GERALDO
AV. VERSO

LEONARDO DE MORAES AVIANI

SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI

Testemunhas:

1. 
Nome: Humberto Roque Barbosa
RG: 18170 004-9
CPF/MF: 067275878-41

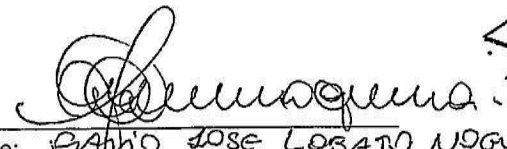
2. 
Nome: Paulo Jose Lobato Nogueira
RG: 17.501.552-1 - SSP/SP
CPF/MF: 096.893.568-01

TABELA
CAMPAIGNA

Este documento é cópia autenticada da assinatura original em papel. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10507286-20.2017.8.26.0114 e código 62E2EDDA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

Visado:
Conferido
R.G. 41 428-988-2

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado de São Paulo

CÓDIGO DE ACESSO
SP.88.81.02.23 - 22.659.974.000.114

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) AVIANI PARTICIPACOES EMPRASARIAIS LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 22.659.974/0001-14
--	--

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA



03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME LEONARDO DE MORAES AVIANI	CPF 552.946.181-68
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida)

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LEONARDO DE MORAES AVIANI, Titular da Junta Comercial do Estado de São Paulo, em 22/05/2016 às 14:21:54, sob o número WCASS19702830789. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1050288-20.2018.8.26.0114 e código 62E2D1DDA.



FICHA CADASTRAL COMPLETA

NESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA, AS INFORMAÇÕES DOS QUADROS "EMPRESA", "CAPITAL", "ENDEREÇO", "OBJETO SOCIAL" E "TITULAR/SÓCIOS/DIRETORIA" REFEREM-SE À SITUAÇÃO DA EMPRESA NO MOMENTO DE SUA CONSTITUIÇÃO OU AO SEU PRIMEIRO REGISTRO CADASTRADO NO SISTEMA INFORMATIZADO.

A SEGUIR, SÃO INFORMADOS OS EXTRATOS DOS ARQUIVAMENTOS POSTERIORMENTE REALIZADOS, SE HOUVER.

A AUTENTICIDADE DESTA FICHA CADASTRAL COMPLETA PODERÁ SER CONSULTADA NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DESTE DOCUMENTO.

PARA EMPRESAS CONSTITUÍDAS ANTES DE 1.992, OS ARQUIVAMENTOS ANTERIORES A ESTA DATA DEVEM SER CONSULTADOS NA FICHA DE BREVE RELATO (FBR).

EMPRESA		
AVIANI PARTICIPACOES EMPRESARIAIS LTDA		
		TIPO: SOCIEDADE LIMITADA
NIRE MATRIZ	DATA DA CONSTITUIÇÃO	EMIÇÃO
35229059715	16/06/2015	15/05/2018 09:12:17
INÍCIO DE ATIVIDADE	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL
01/01/2015	22.659.974/0001-14	

CAPITAL
R\$ 5.000.000,00 (CINCO MILHÕES DE REAIS)

ENDEREÇO		
LOGRADOURO: RUA ARNALDO PIVA	NÚMERO: 32	
BAIRRO: PARQUE BRASIL 500	COMPLEMENTO: CONDOMINIO RE	
MUNICÍPIO: PAULINIA	CEP: 13141-030	UF: SP

OBJETO SOCIAL
HOLDINGS DE INSTITUIÇÕES NÃO-FINANCEIRAS

TITULAR / SÓCIOS / DIRETORIA
LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RG/RNE: 955689 - DF, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, CONDOMINIO RE, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00
SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.873.606-96, RG/RNE: 2672255 - DF, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, CONDOMINIO RE, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, NA SITUAÇÃO DE SÓCIO E ADMINISTRADOR, ASSINANDO PELA EMPRESA. COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00

ARQUIVAMENTOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CHERNABIERO QUESADA MORAES NETEIRI, em 15/05/2018 às 09:12:17. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1050298-20.2018.8.26.0114 e código 62E2D1FD E.

REDISTRIBUICAO DO CAPITAL DE LEONARDO DE MORAES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 552.946.181-68, RG/RNE: 955689 - DF, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 5.000.000,00.

RETIRA-SE DA SOCIEDADE SORAIA DE FATIMA PIRES AVIANI, NACIONALIDADE BRASILEIRA, CPF: 046.873.606-96, RG/RNE: 2672255 - DF, RESIDENTE À RUA ARNALDO PIVA, 32, CONDOMINIO RE, PARQUE BRASIL 500, PAULINIA - SP, CEP 13141-030, NA SITUAÇÃO DE ADMINISTRADOR E SÓCIO, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPAÇÃO NA SOCIEDADE DE \$ 2.500.000,00.

ALTERAÇÃO DE OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS/ESTATUTÁRIAS: I) TENDO EM VISTA TRANSFERENCIA DE QUOTAS, ALTERA-SE A CLAUSULA QUARTA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE. II) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DA CLAUSULA PRIMEIRA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATA QUANTO DENOMINACAO, SEDE E FORO DA SOCIEDADE. III) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DAS CLAUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATAM QUANTO AO OBJETO SOCIAL E AO PRAZO DE DURACAO DA SOCIEDADE. IV) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DA CLAUSULA QUINTA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATA QUANTO FORMA DE ADMINISTRACAO DA SOCIEDADE. V) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, INCLUIR UMA CLAUSULA ESPECIFICA QUANTO S DELIBERACOES SOCIAIS. VI) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DA CLAUSULA OITAVA DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATA QUANTO AO EXERCICIO SOCIAL, DEMONSTRACAO FINANCEIRA E DISTRIBUICAO DE RESULTADOS. VII) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DAS CLAUSULAS NONA E DEZ DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATAM QUANTO ALIENACAO DE QUOTAS. VIII) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, ALTERAR A REDACAO DAS CLAUSULAS ONZE E DOZE DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE, QUE TRATAM QUANTO DISSOLUCAO E LIQUIDACAO. IX) O UNICO SOCIO DA SOCIEDADE RESOLVE, NESTE ATO, SEGREGAR A DISPOSICAO QUANTO AO FORO DA SOCIEDADE, ANTERIORMENTE PREVISTA NA CLAUSULA PRIMEIRA.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA MATRIZ.

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35229059715
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 14/05/2018



documento
assinado
digitalmente

Ficha Cadastral Completa emitida para FERNANDO QUESADA MORALES : 36976830804. Documento certificado por JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 100907442, terça-feira, 15 de maio de 2018 às 09:12:17.

FERNANDO QUESADA MORALES
Advogado

Av. Brig. Luiz Antonio, 383 - conjunto 202 - Centro/SP - 01317-902 - FONE: 3107.2727 e CEL: 993579546
E-mail: advogadoquesada@uol.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS - DE SÃO PAULO

Processo: 1053791-20.2017.8.26.0114

ENGETEC - CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** requerido contra a empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, por seu advogado “in fine” assinado, vem com o devido acato a V. Exa., sem prejuízo de recursos a ser interposto, registrar que a decisão em questão, carece de alguns esclarecimentos, assim, com fundamento no **artigo 1022 do Código de Processo Civil**, **opor os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, fazendo-o consoante as inclusas razões a seguir apresentadas.

Embargos da Decisão

Registra a r.sentença às folhas 165/6 que:

Autos nº 2017/002688 (Número de Controle na Vara).

Vistos.

Recebo os embargos de declaração de fls. 157/160 como mera petição e passo a decidir.

Trata-se de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte ajuizado(a) por Engetec - Consultoria Em Engenharia Ltda em face de Interbuild Construções Ltda.

Foi ajuizado o pedido de Recuperação Judicial após a distribuição da presente ação, tendo sido deferido o seu processamento, em decisão proferida em data de 18/07/2018, naqueles autos.

É, em síntese, o relatório.

Fundamento e decido.

O feito comporta julgamento conforme o estado do processo, nos termos do artigo 354 do Código de Processo Civil.

É que, com o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, o qual teve o seu processamento deferido, nos termos em que preceitua o § 8º do art. 6º e do inciso VII do art. 96 da Lei nº 11.101/05, de rigor a extinção desta ação, por ausência de pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

Ante o exposto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inciso IV do Código de Processo Civil.

Diante da extinção deste pedido de falência, agora deverão correr somente os autos nº 1010288.12.2018 – recuperação judicial, de forma independente destes autos.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Campinas, 22 de agosto de 2018.

Fábio Henrique Prado de Toledo

Juiz(a) de Direito

Determina nosso Diploma Processual Civil em seu *artigo 1022* o seguinte:

Art. 1022 - Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição,

II - suprir omissão de pontos ou questão sobre a qual deveria se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

Com a devida venia, ***a decisão proferida às fls. 165/166 resta omissa quanto ao requerimento apresentado pela autora às fls. 76/81 acompanhada dos documentos de fls. 125/139 e 140/152,*** cujo teor tomamos a liberdade de transcrever.

Fls. 80 dos autos.

Por fim excelência, embora a requerida pense que passou despercebido a sua situação irregular como empresa, a verdade é que tal circunstância resta devidamente comprovada, impedindo inclusive, que a mesma possa pleitear a moratória em questão.

Excelência, ao analisar a 27ª Alteração do Contrato Social da Interbuild arquivado na JUCESP, podemos ver que a sociedade é composta pelo sócio Leonardo de Moraes Aviani e a empresa AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.

Entretanto, a sócia AVIANI PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA, que é de propriedade exclusiva de Leonardo de Moraes Aviani, por lei encontra-se dissolvida, nos termos do Artigo 1033, inciso IV de nosso Código Civil, basta observar dos documentos que a retirada da sócia Soraia de Fátima Pires Aviani nessa empresa se deu em 03/janeiro/2017 e registrada na JUCESP em 12/janeiro/2017, e até presente data não foi regularizada, ultrapassando assim, e em muito os 180 dias que a lei facultava ao sócio para tomar as devidas providências.

Na verdade, o que se demonstra também com essa dissolução de sociedade sem liquidação regular, é o descaso da empresa e de seu representante legal no cumprimento da legislação.

E mais, a continuidade pelo sócio Leonardo Moraes Aviani ao estar se utilizando do nome empresarial da sociedade, de seus números de identificação perante terceiros e órgãos públicos, só ampliam a sua responsabilidade pessoal, respondendo também perante terceiros pelas consequências desse retardamento e, ilimitadamente, sem caráter subsidiário, para com os credores que surgiram após o decurso daquele prazo, o que aqui ocorre e se encontra claramente comprovado.

Isto posto, serve a presente para reiterar o seu pedido de decretação de falência da empresa requerida, nos temos já pleiteados e agora ampla e legalmente aqui ratificados.

Observa-se das afirmações realizadas pela Embargante às fls 80, e dos documentos juntados às fls. 125/139 e 140/152, que a Embargada se encontra totalmente irregular, as certidões emitidas pela JUCESP comprovam, ou seja a sociedade se encontra dissolvida, conforme determina o artigo 1033, inciso IV, de nosso Código Civil, o que impede inclusive de ter efetuado o seu pedido de recuperação judicial.

Art. 1033. Dissolve-se a sociedade quando ocorrer:

.....

IV - a falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de cento e oitenta dias;

Pois bem, embora a ora Embargante tenha chamado a atenção para tal situação na petição de fls. 76/81, e inclusive documentado sua afirmação, **restou “in albis” o pronunciamento por parte do Juízo sobre tal ilegalidade**, especialmente porque a Embargada em sua posterior manifestação sequer disse algo a respeito, **ao revés optou por quedar silente e omissa diante de tal verdade.**

Conforme se observa, **não se trata apenas de um mero inconformismo a omissão que aqui se registra, na verdade tal esclarecimento é imprescindível**, define inclusive a própria continuidade do **pedido de recuperação feito pela Embargada**, vale dizer, haja vista que o mesmo **está fraudando** as disposições contidas no **artigo 51, inciso V da Lei de Falência.**

O STJ sobre essa matéria concluiu que, **“o deferimento da recuperação judicial requer a comprovação documental da qualidade de empresário mediante a juntada de “certidão de inscrição na Junta Comercial”**.

O voto do ministro Sidnei Beneti, relator para o acórdão do REsp 1.193.115/MT, reafirma a essencialidade sobre tal exigência, e que não se trata de "meros formalismos", mas, sim, expressões da função promocional do Direito:

“O documento substancial comprobatório é exigência legal justificada. O processo de recuperação judicial necessita da formalização documental imediata, pois, caso contrário, estaria franqueado caminho para o ajuizamento sob menor cuidado preparatório, de modo a, nos casos de real configuração da situação de empresário, nele, no processo, vir a enxertar-se fase de comprovação dessa qualidade, com base em dilação probatória, juntada de documentos, perícias e eventualmente prova testemunhal, ensejando recursos e protelações.

Além disso, estaria aberta larga porta para tentativa de inserção, no regime de recuperação judicial, de situações fáticas de negócios nutridos da mais absoluta falta de formalidade comercial, com as notórias consequências do agir à margem da lei”

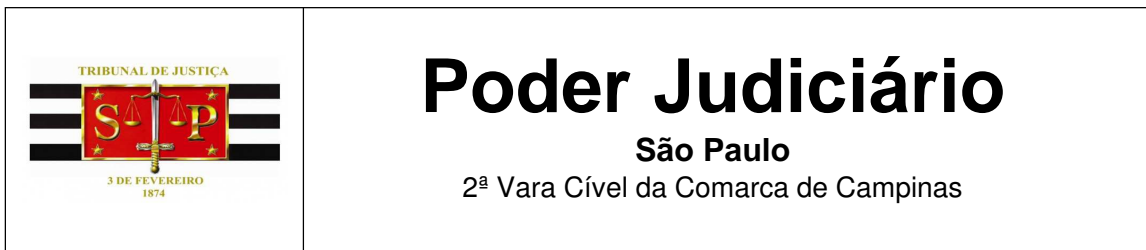
O que a lei pretende ao aplicar com rigor das disposições mencionadas, **e aqui também se requer**, é desestimular o exercício da atividade empresarial de forma irregular e a tentativa de empresas, tal qual a Embargada de utilizar esse expediente para fraudar credores. **A norma impõe de forma taxativa como condição de deferimento** a apresentação da certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, do ato constitutivo atualizado e das atas de nomeação dos atuais administradores, **o que segundo se verifica dos autos não foi cumprido.**

Por fim, se atentarmos para a atual composição das empresas temos um **único sócio em ambas LEONARDO DE MORAES AVIANI**, o que se afigura inclusive com as disposições contidas do **artigo 50 de nosso Código Civil, razão pela qual não tem a menor possibilidade de subsistir o pedido de recuperação.**

Isto posto **requer a Embargante seja aclarados os pontos omissos**, e nos termos aqui apresentados pede e espera o deferimento do quanto requerido anteriormente, ou seja, **a decretação da quebra.**

São Paulo, 28 de agosto de 2018

Fernando Quesada Morales
OAB/SP 93502



Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 12/09/2018 15:28:03 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a). Fábio Henrique Prado de Toledo. Lançamento no sistema: ISADORA PORTO NEVES.

Processo nº: **1053791-20.2017.8.26.0114**
 Classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**
 Requerente: **Engetec - Consultoria Em Engenharia Ltda**
 Requerido: **Interbuild Construções Ltda**

Autos nº **2017/002688** (Número do Processo na Vara).

Vistos.

Os embargos de declaração devem ser rejeitados.

Opõe-se o embargante quanto à sentença de extinção sem resolução do mérito proferida, embasada do deferimento do pedido de recuperação judicial da requerida, argumentando que não teria sido apreciada petição que teria levantado a ausência de regularidade formal da empresa requerida.

Alega, na peça processual, que a empresa requerida estaria dissolvida já que, com a retirada da sócia Soraia Aviani da sociedade empresarial Aviani Participações Empresariais Ltda, que compõe, juntamente com Leonardo Aviani, o quadro social da requerida, esta estaria irregular e portanto, impossibilitada de comprovar documentalmente a sua qualidade de empresário, em afronta ao art. 51 da Lei n 11.101/05.

A pretensão do embargante possui efeito francamente infringente, pelo que, deverá ser reapreciada por instância superior, caso assim o entenda o embargante, esgotada a prestação jurisdicional neste sentido.

Ante o exposto, rejeito os embargos de declaração, ficando mantida a decisão embargada, por seus próprios fundamentos.

Intimem-se.

Campinas, 14 de setembro de 2018.

Fábio Henrique Prado de Toledo
 Juiz(a) de Direito ¹

¹ DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCLENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

ON FACILITIES EIRELI – EPP, A empresa **ON FACILITIES – EIRELI - EPP** CNPJ n.º 02.178.294/0001-71, situada à Av. Carlos Salles Bloch, nº 658, sala 33, Anhangabaú, Jundiaí/SP, Estado de São Paulo – SP., neste ato, representado pelo sócio proprietário **EDILBERTO APARECIDO DE SOUZA BARBOZA**, brasileiro, divorciados, empresário, CPF nº 067.296.708-19 e RG nº 16.886.050-8SSP-SP, mencionada no rol de credores em fls 320, vem, por seus advogados infrafirmados, requerer **HABILITAÇÃO** em seu crédito oriunda da nota juntada, para tanto segue os documentos constitutivos.

Nestes termos pede seguimento.

Jundiaí, 09 de maio de 2019.

ANNE CAROLINE RODRIGUES SANTOS

OAB/SP 371.576

PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Outorgante(s)

ON FACILITIES – EIRELI - EPP, empresa estabelecida na Av. Carlos Salles Bloch, 658, sala 33, Anhangabaú, Jundiaí/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.178.294/0001-71, neste ato representada pelo sócio **Edilberto Aparecido de Souza Barboza**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no CPF sob n.º 067.296.708-19 e RG sob n.º 16.886.050-8 SSP-SP

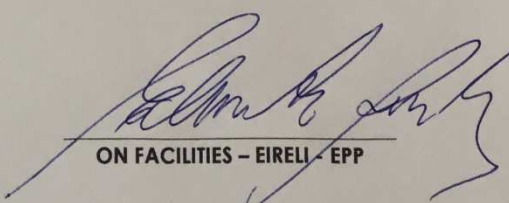
Outorgados

LUIZ NELMO BETELI, brasileiro, divorciado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 131.268, **BENEDITO FERRAZ**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/SP sob o n.º 159.677, e **ANNE CAROLINE RODRIGUES SANTOS**, advogada devidamente inscrita na OAB/SP sob o n.º 371.576, devidamente inscrita na OAB/SP todos com escritório na rua Petronilha Antunes, 137, 1.º andar, sala 3 - Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201-080.

Poderes

O(s) outorgante(s) concede(m) aos outorgados os mais amplos e ilimitados poderes das cláusulas "AD JUDICIA" e "AD NEGOTIA E EXTRA", para atuar em qualquer esfera pública ou ação cível, criminal, comercial, trabalhista ou outras, em que for(em) autor(es), réu(s), assistente(s) ou requerente(s) atuando em qualquer instância ou tribunal, podendo, além destes poderes, usar os especiais de reconhecer a procedência de pedido, transigir, desistir de ações, renunciar a direito que se fundar a ação civil ou criminal privada, receber e dar quitação, adjudicar bens, prestar caução, firmar compromissos, inclusive de inventariante, prestando as primeiras e últimas declarações, representar o(s) outorgante(s) na fase conciliatória civil (art. 448 do CPC) e inclusive substabelecer, total ou parcialmente, com ou sem reserva este instrumento particular, mas lido e achado conforme.

Jundiaí, 19 de junho de 2018.


ON FACILITIES – EIRELI - EPP



PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

ON FACILITIES – EIRELI – EPPNIRE 35600058963
CNPJ 02.178.294/0001-71
IE 407.406.051.117
CFM 67885

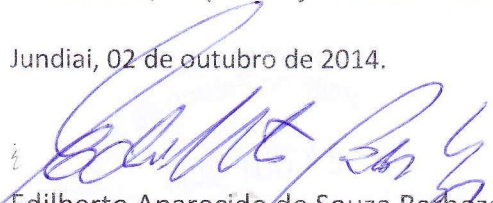
Por este instrumento particular,

EDILBERTO APARECIDO DE SOUZA BARBOZA brasileiro, natural de Cordeirópolis, SP, nascido em 02/05/1967, divorciado, empresário, portador da CI RG nº 16.886.050-8 SSP SP, emitida em 05/03/2012, e do CPF MF nº 067.296.708-19, residente na Rua do Retiro nº 1371, apartamento 93, bloco II, Parque do Colégio, Jundiaí, SP, CEP 13209-001, titular da empresa individual de responsabilidade limitada, que gira nesta praça sob o nome empresarial **ON ENGENHARIA – EIRELI – EPP**, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35600058963 em sessão de 18/12/2012, inscrita no CNPJ sob o número 02.178.294/0001-71, com sede na Avenida Carlos Salles Bloch nº 658, salas 12, 22, 31, 32 e 33, 1º, 2º e 3º andares, Anhangabaú, Jundiaí, SP, CEP 13208-100, e filial sob o NIRE 35903816449 e CNPJ 02.178.294/0002-52, com endereço na Rua Santos, 110, Vila Pirapora, Jundiaí, SP, CEP 13207-654, decide alterar o instrumento de constituição original, conforme cláusulas e condições seguintes:

1. O **NOME EMPRESARIAL** passa a ser: **ON FACILITIES – EIRELI – EPP**.
2. A **SEDE DA EMPRESA** passa a ser na Avenida Carlos Salles Block, 658, sala 33, Bairro Anhangabaú, Jundiaí, SP, CEP 13208-100.
3. O endereço do titular Edilberto Aparecido de Souza Barboza mudou para a Rua Conrado Augusto Offa, 21, apartamento 122, Centro, Jundiaí, SP, CEP 13201-043.
4. Permanecem em vigor e subsistentes as demais cláusulas não expressamente alteradas por este instrumento

E por expressar sua verdadeira deliberação, assina o presente instrumento em 3 (três) vias de um só teor, na presença de duas testemunhas.

Jundiaí, 02 de outubro de 2014.




Edilberto Aparecido de Souza Barboza – Titular
RG 16.886.050-8 SSP SP CPF MF nº 067.296.708-19

TESTEMUNHAS



Fabio Augusto Leite
RG 29.028.061-8 SSP SP CPF 203.296.028-10



Miria Kely da Rocha Silveira
RG 42.095.472-7 SSP SP CPF 359.280.288-73

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO *AVIA REGINA BRITTO*
SOB O NÚMERO SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO
420.870/14-3

JUCESP



Comercial do Estado de São
Paulo
24 OUT 2014
E. R. INDAIATUBA



Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 09/05/2019 16:56:04 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a) José Fernando Steinberg. Lançamento no sistema: Roberta Aparecida Roversi Miguel.

Processo nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe: **Recuperação Judicial**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

Autos nº **2018/000481** (Número do Processo na Vara).

Façam os autos conclusos para decisão interlocutória.

Intimem-se.

Campinas, 10 de maio de 2019.

José Fernando Steinberg

Juiz(a) de Direito ¹

¹ DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114

Controle 2018/000481

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do seu pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** o qual tramita perante esse Ilustre Juízo e respectivo Cartório; vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

a) Das alegações expostas na manifestação de fls. 2.651/2.654.

Por meio do parecer de fls. 2.651/2.654 dos autos (acompanhado dos documentos de fls. 2.655/2.742), o Ilustre Representante do Ministério Público afirmou que apesar do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ter decidido que o prazo do *stay period* e dos demais prazos fixados na Lei 11.101/2005 são improrrogáveis e contados em dias corridos, a deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial segue indefinida; motivo pelo qual relata ser necessária sua intervenção para analisar, de forma mais detalhada, a viabilidade dessa Recuperação Judicial.

Partindo dessa premissa, o Ilustre Representante do Ministério Público relata o suposto descumprimento, por parte da Recuperanda, no que diz respeito à discussão com os credores acerca do Plano de Recuperação Judicial, uma vez que o D. Administrador Judicial havia apontado inadequações passíveis de correção, a saber, **(i)** ausência do laudo econômico-financeiro do inciso III, do artigo 53 da Lei 11.101/2005; **(ii)** ausência de laudo de avaliação de ativos relativo aos bens móveis; **(iii)** diminuição do prazo de carência; **(iv)** previsão de regular pagamento da parte incontroversa de créditos em discussão judicial; **(v)** autorização judicial para venda de ativos e manutenção das garantias de créditos não sujeitos à recuperação.

No tocante aos relatórios fornecidos pelo D. Administrador Judicial, o Ilustre membro do Ministério Público Estadual destaca que ao desconsiderar o empréstimo contabilizado no ativo circulante e que representa 54,37% do total, é possível constatar que a capacidade de pagamento da dívida de curto prazo passa a ser de 29,42%.

Ainda no tocante às informações prestadas pelo D. Administrador Judicial, o Ilustre *Parquet* destaca que inexistem nos autos prova documental quanto às obras fotografadas e anexadas em seu Relatório, aonde se limitou a informar quanto à existência de duas obras em andamento, uma em Sorocaba/SP e outra localizada na Avenida Aricanduva, Município de São Paulo/SP.

Assim, sob a assertiva de que existem inconsistências quanto ao sucesso da Recuperação Judicial, o Ilustre membro do Ministério Público menciona – novamente – o Pedido de Falência ajuizado em desfavor da Recuperanda perante a 01ª Vara de Falência e Rec. Judicial da Comarca de São Paulo (nº. **1126619-90.2016.8.26.0100**) e que foi analisado por meio da r. decisão proferida por esse Ilustre Juízo na ocasião do deferimento do processamento do favor legal; além de outra ação idêntica também ajuizada na Comarca de São Paulo (nº. **1057920-47.2016.8.26.0100**), cuja competência já havia sido fixada pelo Ilustre Magistrado da Comarca de São Paulo.

E diante desse cenário, o D. Ministério Público Estadual afirma que a mudança da sede da Recuperanda para a Comarca de Campinas teve o condão de “burlar” a regra de competência prevista no artigo 5º, §8º da Lei 11.101/05.

Novamente em relação aos relatórios fornecidos pelo D. Administrador Judicial, o membro do *Parquet* afirma que há total incapacidade da Recuperanda em se reestruturar, na medida em que sua contabilidade permaneceu estagnada durante todo o primeiro semestre do ano de 2018; sendo certo que atualmente a Recuperanda possui 04 (quatro) funcionários e com elevado número de Execuções Fiscais ajuizadas em seu desfavor.

Finalmente, o Ministério Público Estadual ainda suscita questões processuais oriundas do Pedido de Falência que resultou no pedido de Recuperação Judicial e pugna pela “(...) *imediata decretação da quebra, sugerindo que o encargo de AJ recaia sobre empresa diversa da que vem exercendo o munus na presente recuperação, porquanto comprometida a fidúcia para com a indispensável isenção que, pelas circunstâncias acima narradas, restou indelevelmente comprometida*” – fls. 2.654 dos autos.

Todavia, com o devido respeito, as alegações do Ilustre membro do Ministério Público Estadual não merecem acolhimento. E a razão é de pueril clareza.

b) Do Mérito.

Primeiramente, cabe à Recuperanda destacar que inexistente qualquer desrespeito aos preceitos estabelecidos na Lei 11.101/2005, notadamente àqueles relacionados ao Plano de Recuperação Judicial anexado às fls. 1.816/1.914 dos autos, na medida em que quando instada por parte do Ilustre Administrador Judicial, providenciou prontamente aos credores o intitulado “Laudo de Avaliação de Bens Móveis”, **conforme consta expressamente às fls. 1.968/1.970 dos autos.**

E naquela mesma oportunidade, a Recuperanda esclareceu que o estudo de viabilidade econômico-financeiro (ou também chamado de laudo econômico-financeiro) previsto na Lei em questão encontrava-se no próprio Plano de Recuperação Judicial, mais precisamente na Cláusula Sexta e seguintes (vide petição da Recuperanda de fls. 1.968/1.970).

Corroborando com o alegado, o Sr. Administrador Judicial, no desempenho de sua atividade fiscalizadora, constatou o cumprimento dessas exigências prevista na Lei em questão por parte da Recuperanda, **conforme se denota às fls. 268 do denominado “Relatório Mensal de Atividades Janeiro de 2019” anexado no incidente processual de Cumprimento Provisório de Decisão autuado sob o nº. 0033737-16.2018.8.26.0114.**

Oportuno destacar, ainda, que o Plano de Recuperação Judicial de fls. 1.816 e seguintes ainda contempla laudo de avaliação de bem imóvel da Recuperanda, que se encontra localizado no Município de Macaé/RJ.

Assim, a Recuperanda cumpriu integralmente todos os preceitos estabelecidos na legislação aplicável ao caso concreto; merecendo destacar - uma vez mais – o teor do V. Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos autos do Recurso de Agravo de Instrumento interposto pelo credor Banco do Brasil S/A. A respeitável decisão colegiada foi clara no sentido de que o prazo do *stay period* deve ser contado em dias corridos. Eis a ementa do V. Acórdão em questão:

Agravo de instrumento interposto contra decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial considerando a contagem do prazo (“stay period”) previsto no art. 6º, § 4º, da Lei nº 11.101/2005 em dias úteis – Descabimento – Prazo de natureza material – Inaplicabilidade do artigo 219, caput, do Código de Processo Civil em vigor – “Stay period” que deve ser computado em dias corridos – Entendimento adotado pela 2ª Câmara Especializada em Direito Empresarial do TJ/SP – Precedente do C. Superior Tribunal de Justiça – Decisão reformada em parte – Recurso provido.

Mas inobstante essa discussão tratada em segundo grau de jurisdição, é certo afirmar que a Recuperanda cumpriu todos os prazos previstos na Lei 11.101/2005, o que inclusive foi reconhecido por esse Ilustre Juízo por meio da r. decisão de **fls. 2.011 dos autos**.

E logo após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda - às fls. 1.924/1.925 dos autos - providenciou a minuta do Edital de Aviso do Plano, conforme estabelece o artigo 53 da Lei sob enfoque, como forma de viabilizar sua conferência pela zelosa serventia para posterior publicação nos meios oficiais. Tal requerimento foi reiterado às fls. 2.016 dos autos, sendo que após indicação do valor da respectiva taxa judicial, a Recuperanda comprovou o recolhimento para publicação do mencionado edital perante o Diário da Justiça Eletrônico (vide fls. 2.131/2.133).

Além da publicação no DJE (fls. 2.231), a Recuperanda providenciou os meios necessários para veiculação do referido Edital em jornal de grande circulação, conforme se denota às fls. 2.239/2.240; o que resultou nas impugnações ao Plano de Recuperação Judicial.

Ato contínuo, por meio da petição de fls. 2.365/2.366 dos autos, a Recuperanda indicou as datas para realização da Assembléia Geral de Credores. As referidas datas não foram posteriormente confirmadas, em razão do disposto no artigo 36 da Lei 11.101/2005, em especial por ser necessário o prazo mínimo de 15 (quinze) dias para publicação dos editais de praxe convocando os credores para tal finalidade.

Logo em seguida, o Sr. Administrador Judicial indicou as datas para realização das Assembleias de Credores (vide fls. 2.409/2.410), motivo pelo qual a Recuperanda providenciou a publicação do respectivo edital na forma do aludido artigo 36 da Lei 11.101/2005 (**vide fls. 2.415/2.416 e fls. 2.427/2.428 dos autos**).

Ora Excelência, com o devido respeito, a Recuperanda cumpriu pontualmente todos os prazos previstos na Lei 11.101/2005 desde a distribuição do pedido de Recuperação Judicial; mesmo quando sobreveio o V. Acórdão proferido no Recurso de Agravo de Instrumento que apenas e tão somente decidiu a respeito da contagem do prazo do *stay period* em dias corridos. Ou seja, a Recuperanda adotou todos os meios necessários para não postergar o ato assemblear.

E ao contrário do afirmado pelo Ilustre membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, a Recuperanda esclareceu na ocasião da realização da Assembléia Geral de Credores em sua segunda chamada¹ (datada de 25/04/2019) que “(...) conforme determinado em Lei, o Plano de Recuperação Judicial foi juntado aos autos, porém, tendo em vista que houve objeções ao Plano por parte de alguns credores, a Recuperanda, com intuito de atender a todos os envolvidos, esta em tratativas junto a alguns credores, sobretudo junto a instituição financeiras, para elaboração de um aditivo ao plano, no entanto, não houve tempo hábil para a efetivação e conseqüente apresentação do Aditivo” – **vide fls. 2.646/2.650.**

Em continuidade aos trabalhos, o credor CAMPCLEAN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. sugeriu a suspensão da assembleia pelo prazo de 30 dias. E o Sr. Administrador Judicial, ao submeter referida proposta aos demais credores presentes ao ato assemblear, constatou que 63,49% aprovaram a proposta do credor em destaque (**vide fls. 2.646/2.650**).

Como se vê, o pedido de suspensão foi proposto por credor presente ao ato assemblear, exatamente pelo fato de que a Recuperanda busca implementar melhorias ao mecanismo de pagamento dos créditos, o que beneficiará todos os credores sujeitos ao favor legal. Em outras palavras, trata-se de decisão soberana dos credores, o que afasta qualquer ilicitude.

¹ Não houve instalação da Assembléia Geral de Credores em sua primeira convocação na data de 15/04/2019 em razão da ausência de quórum qualificado para abertura dos trabalhos – vide fls. 2.590 e seguintes.

Abre-se um parêntese para esclarecer que a Assembléia Geral de Credores já se encontra instalada e a decisão dos credores habilitados é soberana e deve ser respeitada. Ou seja, a votação favorável ao plano de recuperação judicial vincula todos os envolvidos no processo coletivo, o que evidencia o caráter soberano dessa decisão assemblear; conforme inclusive já decidiu o Colendo **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, de acordo com os arestos a seguir transcritos:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO DE PLANO PELA ASSEMBLEIA DE CREDITORES. INGERÊNCIA JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. CONTROLE DE LEGALIDADE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO. POSSIBILIDADE. RECURSO IMPROVIDO.

1. A assembleia de credores é soberana em suas decisões quanto aos planos de recuperação judicial. Contudo, as deliberações desse plano estão sujeitas aos requisitos de validade dos atos jurídicos em geral, requisitos esses que estão sujeitos a controle judicial.

2. Recurso especial conhecido e não provido. (STJ, Terceira Turma, Resp. nº. 1.314.209/SP, Ministra Relatora Nancy Andrichi, data 22/05/2012). Destacado do original.

RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CONTROLE DO MAGISTRADO SOBRE O PLANO DE SOERGUMENTO. APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES. VIABILIDADE ECONÔMICA. SOBERANIA DA AGC. LEGALIDADE. VERIFICAÇÃO PELO JUDICIÁRIO. REEXAME DE FATOS E PROVAS E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. Processamento da recuperação judicial deferido em 24/05/2013. Recurso especial interposto em 04/11/2014 e atribuído ao Gabinete em 25/08/2016.

2. A jurisprudência das duas Turmas de Direito Privado do STJ sedimentou que o juiz está autorizado a realizar o controle de legalidade do plano de recuperação judicial, sem adentrar no aspecto da sua viabilidade econômica, a qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.

3. O reexame de fatos e provas e a interpretação de cláusulas contratuais em recurso especial são inadmissíveis.

4. Recurso especial não provido. (STJ, Terceira Turma, Resp. nº. 1.660.195/PR, Ministra Relatora Nancy Andrichi, data 04/04/2017). Destacado do original.

DIREITO FALIMENTAR. RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. FUNDAMENTOS DO ACÓRDÃO NÃO IMPUGNADOS. SÚMULA 283/STF. PREQUESTIONAMENTO.

AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE.

1- Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração.

2- A existência de fundamento do acórdão recorrido não impugnado – quando suficiente para a manutenção de suas conclusões – impede a apreciação do recurso especial.

3- A ausência de decisão acerca dos dispositivos legais indicados como violados, não obstante a interposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial.

4- No que concerne ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, a assembleia-geral de credores é soberana em suas deliberações.

5- Hipótese em que o acórdão recorrido não se manifestou a respeito dos argumentos invocados pela recorrente acerca da necessidade ou não de exame das circunstâncias constantes no art. 53 da Lei n. 11.101/2005. Dessa forma, nos termos do enunciado n. 211 da Súmula/STJ, não se revela possível a análise da irresignação recursal.

6- A insurgência encontra óbice, igualmente, no enunciado n. 7 da Súmula/STJ, pois a existência de descrição pormenorizada dos meios de recuperação no plano aprovado, a demonstração da viabilidade econômica da recuperanda e a higidez do laudo de avaliação de bens e ativos da sociedade constituem elementos que, para serem modificados, exigem o revolvimento do substrato fático-probatório dos autos.

7- Recurso especial não provido. (STJ, Terceira Turma, Resp. nº. 1.374.545/SP, Ministra Relatora Nancy Andrichi, data 18/06/2013). Destacado do original.

Sempre o com devido respeito e acatamento, as alegações expostas pelo membro do Ministério Público do Estado de São Paulo estão diretamente relacionadas ao debate enfrentado na assembleia geral entre os credores e a Recuperanda, cujo resultado desse ato assemblear é havido como soberano pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por obvio que não é negado o controle de legalidade por parte do Poder Judiciário, mas a jurisprudência pacífica do Colendo Superior Tribunal de Justiça aponta para o sentido de que não há como adentrar ao aspecto da viabilidade econômica do plano, o qual constitui mérito da soberana vontade da assembleia geral de credores.

Mas não é só. A manifestação do Ilustre Parquet aborda ainda a matéria arguida no Pedido de Falência nº. 1053791-20.2017.8.26.0114 e que resultou na distribuição da Recuperação Judicial.

Novamente, oportuno ressaltar que esse Ilustre Juízo rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo credor que ingressou com o Pedido de Falência, tendo ocorrido o trânsito em julgado na data de 18/10/2018 – **vide fls. 1.956/1.958.**

Assim, com o devido respeito, a discussão em tela encontra-se coberta pela coisa julgada, não sendo possível rediscutir esse tema; sob pena de ofensa ao Princípio Constitucional que preserva a coisa julgada e o ato jurídico perfeito (artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal).

Neste diapasão, também não prospera a alegação de que a mudança da sede da Recuperanda se deu de forma irregular, principalmente em razão da existência dos Pedidos de Falência ajuizados na Comarca de São Paulo. **Essa questão foi objeto de decisão acostada às fls. 729/735 dos autos e que não foi objeto de irresignação/recurso por parte de qualquer credor.** Senão vejamos.

“De início, cumpre fixar a competência deste Juízo. Não se ignora que há pedido de falência distribuído à 1ª. Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo (autos n. 1126619-90.2016.8.26.0100), distribuída em 22/11/2016. E, nos termos do Art. 5º, § 8º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, “A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor”. Contudo, há também outro pedido de falência distribuído perante este Juízo da 2ª Vara Cível de Campinas, ainda que posteriormente àquele”.

“Assim, a questão deve ser analisada à luz do disposto no Art. 3º da Lei 11.101/05: “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”. E, como restou apurado no estudo apresentado (fls. 602/628), o estabelecimento da autora está em Campinas (fls. 617/618)”.

“Diante disso, tenho que esta 2ª Vara Cível de Campinas é competente para a presente demanda”.

“Superada essa questão, deve ser deferido o processamento da Recuperação Judicial”.

No que se refere ao Pedido de Falência autuado sob o nº. 1057920-47.2016.8.26.0100, oportuno destacar que a carta de citação foi devidamente recepcionada na sede da Recuperanda, localizada na Avenida Anchieta, nº. 173, sala 41, Centro, Campinas/SP e após a apresentação de contestação por parte da Recuperanda, o feito foi julgado extinto, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 485, inc. VI, do Código de Processo Civil (**doc. 01**), *in verbis*:

Vistos.

Trata-se de pedido de falência movido por FAQ METAL QUADROS ELÉTRICOS LTDA.ME em face de INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

Verificada a existência de pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido, autuado sob o nº. 1010288-12.2018, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, a presente ação, que visa à decretação da falência da ré, perdeu seu objeto, sendo imperioso o reconhecimento do desaparecimento do interesse processual superveniente, o que enseja, evidentemente, a sua extinção sem resolução do mérito.

Assim, deverá a parte discutir seu crédito naqueles autos.

Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inc. VI, do NCPC.

Transitado em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

Ainda de acordo com o andamento processual em anexo, não houve a interposição de recurso por parte do Requerente, tendo ocorrido o trânsito em julgado da r. decisão acima transcrita.

Todos esses aspectos processuais foram igualmente constatados no Pedido de Falência nº. 1126619-90.2016.8.26.0100, também transitado em julgado (**doc. 01**).

Portanto, conclui-se que os requerimentos de falência foram julgados extintos em virtude dessa Recuperação Judicial, sendo certo que a Recuperanda foi devidamente citada em sua sede localizada na Comarca de Campinas, o que reforça o alegado na presente manifestação.

Inclusive, conforme consta da própria ata da Assembléia Geral de Credores realizada em 25/04/2019 (fls. 2.646/2.650), **os credores que ingressaram com Pedido de Falência nas Comarcas de São Paulo/Capital e Campinas não se habilitaram para participar daquele ato que resultará na votação do Plano de Recuperação Judicial**. Apesar de seus créditos terem sido arrolados pela Recuperanda, os mesmos simplesmente quedaram-se silentes quanto à necessária apresentação de documentação exigida na lei aplicável ao caso concreto para possibilitar a votação do Plano.

Outrossim, não é demasiado trazer à baila o estudo preliminar de viabilidade apresentado pelo Sr. Administrador Judicial às fls. 602/628 dos autos, quando se estabeleceu que *“(...) As condições e requisitos subjetivos da elegibilidade para o pedido de Recuperação Judicial, expressos no rol do Artigo 48 da Lei 11.111/05, estão atendidos e demonstrados. Sendo assim, a Requerente é apta a requerer a Recuperação Judicial”, e também concluiu que “(...) As condições e requisitos objetivos para permitirem o processamento do procedimento de Recuperação Judicial, expressos no rol do Artigo 51 da Lei 11.111/0, estão atendidos e demonstrados. Sendo assim, o Pedido de Recuperação Judicial está devidamente instruído para ser processado”*.

Assim, a questão relativa à sede da Recuperanda foi esclarecida no momento processual anterior ao deferimento da Recuperação Judicial, com amparo na documentação fornecida na petição inicial e nas diligências realizadas pelo Sr. Administrador Judicial. Ao contrário do afirmado pelo Ilustre membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, não houve qualquer ilicitude quanto à mudança da sede, tratando-se apenas e tão somente de uma decisão empresarial que foi levada a efeito no exato termo da legislação em vigor.

Finalmente, em relação ao faturamento obtido no primeiro semestre do ano de 2018, a Recuperanda esclarece que a dificuldade financeira enfrentada naquele período resultou no requerimento de Recuperação Judicial. E de acordo com o já mencionado **“Relatório Mensal de Atividades Janeiro de 2019”**

anexado ao incidente processual de Cumprimento Provisório de Decisão autuado sob o nº. 0033737-16.2018.8.26.0114, mais precisamente às fls. 271, foi constatado pelo Sr. Administrador Judicial que no mês de Setembro de 2018 houve faturamento, o que foi registrado também nos meses de Dezembro de 2018 e Janeiro de 2019.

Quanto ao atual quadro de funcionários, a Recuperanda esclarece que sua principal atuação consiste na prestação de serviços em gerenciamento, administração e engenharia, não havendo a necessidade em dispor de grande número de colaboradores para realização dessa atividade.

DO PEDIDO.

Diante do exposto, a Recuperanda requer que Vossa Excelência não acolha o pedido formulado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo às fls. 2.651/2.654 dos autos, cabendo única e exclusivamente aos credores definirem, em votação, o aditamento ao Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado em data já definida na Assembléia Geral que fora realizada em 25 de Abril p. passado.

Nestes Termos,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 15 de Maio de 2019.

FÁBIO ABOIM GUEDES

OAB/SP 211.599



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DAS FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL - SP.

FAQ METAL QUADROS ELÉTRICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 16.631.235/0001-11, estabelecida na Rua Copará, n.º 425, Penha, São Paulo, nesta Capital, CEP: 03707-050, por seu procurador ao final assinado (doc. anexo), vem, à presença de V. Exa., com fulcro no art. 94 e 97, IV da Lei n.º 11.101, de 09/02/05, requerer, o processamento do presente

PEDIDO DE FALÊNCIA

da empresa: **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.200.042/0001-88, com sede na Rua Vergueiro, n.º 1353, cj. 08, Torre Norte, Vila Mariana, São Paulo-SP, CEP:04101-000, em vista das seguintes razões de fato e de direito:

1. A autora é credora da ré, pela quantia de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais), representados pelas duplicatas mercantis (Virtual/Eletrônica) n.º FM2828C, emitida em 22/10/2015, com vencimento em 15/01/2016, no valor de R\$ 55.333,33 e n.º FM280026C, emitida em 09/10/2015, com vencimento em 07/01/2016, no valor de R\$ 9.666,67, que somadas ultrapassam o valor equivalente a quarenta salários mínimos nesta data, conforme exigência do inciso I do art. 94 da Lei de Falência.
2. A ré pagou as duas primeiras parcelas do negócio entabulado, restando estas ultimas parcelas de cada compra.

Fone: (11) 2641-0358

Cel: (11) 9850-2373

Rua Chamana, n.º 2, sala 01, Penha, São Paulo- SP. CEP: 03613-040
 paulo.jacob@superig.com.br paulojacob.wix.com/advocacia



3. Os títulos em referência foram devidamente protestados por falta de pagamento (docs. anexo), sem que a ré nada alegasse acerca dos títulos, líquidos, certos e exigíveis firmados pela mesma. Note MM. Julgador, que o pedido de compra foi feito pela Filial Boa Vista-RR., CNPJ/MF: 08.200.042/0005-01, e a duplicata emitida contra a Interbuild Construções Ltda., de Campinas, conforme instruções da ré e protestados naquela praça.

4. Não obstante, a Lei nº 11.101/2005, dispõe em seu artigo 3º que:

"É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil".

5. Nesse passo, o principal estabelecimento do devedor é a matriz em São Paulo, que também é centro decisório da sociedade, portanto competente uma das Varas de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central.

6. Ensina Rubens Requião que “o fundo de comércio ou estabelecimento comercial é o instrumento da atividade do empresário. Com ele o empresário comercial aparelha-se para exercer sua atividade. Forma o fundo de comércio a base física da empresa, constituindo um instrumento da atividade empresarial.”

7. O estabelecimento comercial é composto de bens corpóreos (p. ex. instalações) e incorpóreos (p. ex. ponto), já que *considera-se estabelecimento todo complexo de bens organizado, para exercício da empresa, por empresário, ou por sociedade empresária*(art. 1142 do CC).

8. Rubens Requião afirma que “organizações empresariais existem que, pela sua dimensão, atuam com diversos estabelecimentos”. Acrescenta, ainda, Fábio Ulhoa Coelho que “embora seja resultante da reunião de diversos bens com vistas ao exercício da atividade econômica, o estabelecimento empresarial pode ser descentralizado, ou seja, o empresário pode manter filiais, sucursais ou agências, depósitos em prédios isolados, unidades de sua organização administrativas lotadas em locais próprios etc.”

9. A matriz e filial fazem parte do estabelecimento comercial de uma mesma pessoa jurídica, sendo sua existência justificada pela necessidade da prática de atos de comércio em vários locais. Como parte de uma mesma pessoa jurídica, se conclui, por conseguinte, que tem um único patrimônio, que é responsável por todas as suas obrigações (art. 789 do NCPC). Portanto é possível imputar, desta forma, à própria pessoa jurídica, no caso a matriz, com mesmo estatuto social e sócios, a responsabilidade por débito da filial.



10. Na lição de **FÁBIO ULHOA COELHO**:

“principal estabelecimento, para fins de definição da competência para o direito falimentar, é aquele em que se encontra concentrado o maior volume de negócios da empresa; é o mais importante do ponto de vista econômico” (Curso de direito comercial, vol. 3., 13ª ed., São Paulo, Saraiva, 2012, p. 279).

11. De forma amigável, tornou-se impossível o recebimento de tais quantias.

12. Nos termos do art. 94 da Lei n.º 11.101/2005, considera-se falido o devedor que, sem relevante razão de direito, não paga no vencimento obrigação líquida, materializada em título ou títulos executivos protestados.

13. A vista do exposto, requer-se na forma do art. 98 da Lei de Falência, a citação da ré, na pessoa de um de seus representantes legais, para no prazo de dez (10) dias, apresentar contestação, acompanhando a presente, até final decisão e decreto da falência ora requerida.

14. No caso de a ré pretender no prazo de contestação depositar a quantia correspondente ao crédito reclamado, para elidir o pedido de falência (parágrafo único do art. 98 da Lei de Falência), fica requerida a inclusão de correção monetária, juros de mora desde o vencimento, além das custas processuais, despesas com os protestos e honorários advocatícios (Súmula n.º 29 do STJ).

15. Requer, outrossim, após o decurso do prazo para defesa, que seja dado prosseguimento ao feito, com o decreto de falência da ré por sentença (art. 99 da Lei de Falência), e a tomada de todas as providências previstas na mencionada legislação.

Protesta-se por provar o alegado por todos os meios de provas admitidas pelo direito.

Dá-se à causa o valor de R\$ R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais).

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 08 de Junho de 2016.

Paulo Rogério Jacob
OAB/SP. 112.580

Fone: (11) 2641-0358

Cel: (11) 9850-2373

Rua Chamana, n.º 2, sala 01, Penha, São Paulo- SP. CEP: 03613-040
paulo.jacob@superig.com.br paulojacob.wix.com/advocacia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº - São Paulo-SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1057920-47.2016.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Faq Metal Quadros Elétricos Ltda-me**
 Requerido: **Interbuild Construções Ltda**

Destinatário:
 Interbuild Construções Ltda
 Avenida Anchieta, 173, Sala 41, Centro
 Campinas-SP
 CEP 13015-903

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão, bem como do art. 98 da Lei 11.101/2005.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: Na forma do parágrafo único do art. 98 da Lei 11.101/2005, o devedor poderá, no prazo da contestação, depositar o valor correspondente ao total do crédito, acrescido de correção monetária, juros e honorários advocatícios, hipótese em que a falência não será decretada. Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, **no prazo de 10 dias**, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250 II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. São Paulo, 24 de agosto de 2018. Andre Luiz dos Santos - Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

17/09/2018
LOTE: 48854

fls. 2764

DESTINATÁRIO

Interbuild Construções Ltda

Avenida Anchieta, 173, Sala 41, Centro

Campinas, SP

13015-903

AR866517622JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Paula

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____

2ª ____/____/____

3ª ____/____/____

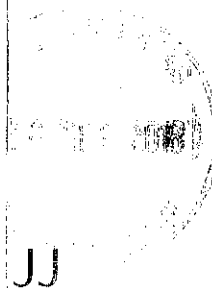
MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se Recusado
- 2 Endereço insuficiente Não procurado
- 3 Não existe o número Ausente
- 4 Desconhecido Não alocado
- 9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTÃO

DATA DE ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE

Agente del. Cor. 133
Fabricien 89051513
DD CAMPINAS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO.

Processo nº. 1057920-47.2016.8.26.0100

Controle 2016/000420

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. - EM REGIME DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.200.042/0001-88, com sede localizada na Avenida Anchieta, nº 173, Sala 41, Bairro Centro, Edifício Willian Zamataro, Campinas-SP, CEP 13015-903, representado por seu advogado nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** em epígrafe ajuizado por **FAQ METAL QUADROS ELÉTRICOS LTDA. ME**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 98 da Lei 11.101/2005, ofertar sua **CONTESTAÇÃO**, o que faz pelos motivos de fato e de Direito que seguem abaixo.

DA TEMPESTIVIDADE.

O aviso de recebimento da carta de citação da Requerida foi anexado aos autos na data de 25/09/2018, conforme consta às fls. 71.

Referida informação também consta do andamento processual, do qual se extrai que o aviso de recebimento positivo foi juntado aos autos na data de 25/09/2018 (**documento 01**).

Desta forma, levando-se em consideração o disposto no artigo 98 da Lei 11.101/2005, o qual estipula o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa, a Requerida comprova a tempestividade da presente manifestação, eis que protocolada até o dia 05/10/2018.

DO MÉRITO.

A Requerida foi citada para apresentar contestação na falência em comento, na qual a Requerente informa ser credora do valor líquido, certo e exigível de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), montante que, por ultrapassar o limite legal de 40 (quarenta) salários mínimos, configuraria a hipótese do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05.

A Requerida, a despeito de se reconhecer devedora da Requerente, informa que distribuiu sua Recuperação Judicial perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, ora processada sob o nº 1010288-12.2018.8.26.0114 (**documento 02**).

Após apresentação de parecer por parte de perito judicial nomeado inicialmente (**documento 03**), na data de 18/07/2018 o Ilustre Magistrado da 02ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP deferiu o processamento do favor legal (**documento 04**), tendo inclusive publicado o edital previsto no artigo 52, §1º da Lei 11.101/2005 na data de 24/08/2018 perante o Diário da Justiça Eletrônico (**documento 05**).

Importante notar que o Ilustre Juízo da 02ª Vara Cível de Campinas fixou a competência para processamento do favor legal, com lastro na seguinte fundamentação:

“(...) De início, cumpre fixar a competência deste Juízo. Não se ignora que há pedido de falência distribuído à 1ª. Vara de Falências e Recuperação Judicial de São Paulo (autos n. 1126619-90.2016.8.26.0100), distribuída em 22/11/2016. E, nos termos do Art. 5º, § 8º da Lei de Falência e Recuperação Judicial, “A distribuição do pedido

de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor”. Contudo, há também outro pedido de falência distribuído perante este Juízo da 2ª Vara Cível de Campinas, ainda que posteriormente àquele”.

“Assim, a questão deve ser analisada à luz do disposto no Art. 3º da Lei 11.101/05: “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil”. E, como restou apurado no estudo apresentado (fls. 602/628), o estabelecimento da autora está em Campinas (fls. 617/618)”.

“Diante disso, tenho que esta 2ª Vara Cível de Campinas é competente para a presente demanda (...)”.

Note-se que às fls. 326 da Recuperação Judicial, a Requerida arrolou devidamente o crédito da Requerente; o que evidencia se tratar de crédito sujeito aos efeitos da Lei 11.101/2005 (**documento 06**).

Desta forma, prevê o artigo 96, VII, da Lei 11.101/05, que não será decretada a falência se o requerido provar a apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo de contestação, *in verbis*:

“Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar:

(...)

VII – apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51 desta Lei;”

DO PEDIDO.

Por essa razão, uma vez comprovada a distribuição da Recuperação Judicial, bem como a regular indicação do crédito da Requerente, a Requerida requer a extinção do presente pedido, com a devida baixa junto ao Douto Cartório Distribuidor.

Requer ainda provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Finalmente, a Requerida requer que todas as publicações e intimações processuais relativas aos incidentes processuais sejam levadas a efeito em nome dos advogados **FÁBIO ABOIM GUEDES**, inscrito na OAB/SP 211.599, com escritório localizado na Avenida Paulista, 2.300, andar Pilotis, Cerqueira César, São Paulo, SP, CEP 01310-300; sob pena de nulidade do ato praticado.

Termos em que,

PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 28 de Setembro de 2018.

FÁBIO ABOIM GUEDES

OAB/SP 211.599



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1057920-47.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Faq Metal Quadros Elétricos Ltda-me**
 Requerido: **Interbuild Construções Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência movido por FAQ METAL QUADROS ELÉTRICOS LTDA-ME em face de INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

Verificada a existência de pedido de recuperação judicial, cujo processamento foi deferido, autuado sob o n.º 1010288-12.2018, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, a presente ação, que visa à decretação da falência da ré, perdeu seu objeto, sendo imperioso o reconhecimento do desaparecimento do interesse processual superveniente, o que enseja, evidentemente, a sua extinção sem resolução do mérito.

Assim, deverá a parte discutir seu crédito naqueles autos.

Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inc. VI, do NCPC.

Transitado em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Paulo, 15 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1057920-47.2016.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Faq Metal Quadros Elétricos Ltda-me**
 Requerido: **Interbuild Construções Ltda**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 296 transitou em julgado em 22/03/19. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. São Paulo, 13 de maio de 2019. Eu, Andre Luiz dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

Cinira Gomes Lima Melo
Advogada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

COMERCIAL RIMAR LTDA, estabelecida na Praça Gaúcha, 81, Sacomã, São Paulo – S.P, e-mail: financeiro@comercialrimar.com.br, inscrita no CNPJ/MF nº 62.187.638/0001-30, tendo seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme faz prova a inclusa xerocópia, por sua advogada e bastante procuradora infra-assinado, vem mui respeitosamente diante de V. Exa, com fundamento no artigo 94, I, Lei nº 11.101/2005, formular o presente:

P E D I D O D E F A L Ê N C I A

em face de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, estabelecida na Rua Vergueiro, 1353 – Vila Mariana – São Paulo - SP, CEP: 04101-000 – e-mail: financeiro@interbuild.com.br, inscrita no CNPJ/MF nº 08.200.042/0005-01, em razão do que segue:

Rua Antonio de Barros, 2.391 - 3ª andar – Conjunto 33 – São Paulo - SP
Fone/fax: 11 3326-4101/ 3311-6966 email: ciniramelo@hotmail.com

Cinira Gomes Lima Melo
Advogada

É a Requerente credora da Requerida pela importância de R\$ 131.666,66 (Cento e trinta e um mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos.), importância esta representada pelas duplicatas a seguir relacionadas:

TÍTULO Nº	VENCTO	VALOR (R\$)
145138/2	25.11.2015	65.833,33
145138/3	25.12.2015	68.833,33
SOMA		R\$ 131.666,66
PAGO	16.05.2016	(R\$ 30.373,22)
PAGO	16.06.2016	(R\$ 42.730,04)
PAGO	30.08.2016	(R\$ 5.000,00)
TOTAL		R\$ 53.563,40

Referidos títulos originam-se de contrato de compra e venda mercantil representados pela Nota Fiscal e respectivo canhoto de recebimento das mercadorias devidamente assinados, consoante cópias anexas.

Vencidos, não foram pagos. Levados a protesto resultaram efetivamente protestados, tudo conforme se verifica pelos documentos ora juntados.

Após o protesto dos títulos pelo 3º Tabelionato de Protesto, a Requerida efetuou os seguintes pagamentos: R\$ 30.373,22 (Trinta mil, trezentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos.) dia 16 de maio de 2016; R\$ 42.730,04 (Quarenta e dois mil, setecentos e trinta reais e quatro centavos.) dia 16 de junho de 2016 e R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais.) dia 30 de agosto de 2016.

Porém, não quitou o débito. Restando o saldo devedor de R\$ 53.563,40 (Cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos.).

Cinira Gomes Lima Melo
Advogada

Trata-se de dívida líquida e certa constante de títulos de crédito devidamente protestados, cujo valor ultrapassam o limite legal de 40 (quarenta) salários mínimos, configurando a hipótese do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05.

Requer a juntada dos avisos de recebimento das intimações dos protestos, conforme súmula 361 do Superior Tribunal de Justiça.

Assim, requer a citação da Requerida na pessoa de seus representantes legais para que, no prazo legal, apresente contestação, sob pena de ter sua quebra decretada.

Ademais, requer que em caso de vir a Requerida a elidir o presente pedido, seja ela condenada nas custas processuais, honorários advocatícios, juros de mora e correção monetária, desde os vencimentos dos títulos.

Outrossim, informar a opção do autor na realização de audiência de conciliação, nos termos do artigo 319, inciso VII, do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa, para fins legais e de custas, o valor de R\$ 53.563,40 (Cinquenta e três mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos.).

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 16 de novembro de 2016.

Cinira Gomes Lima Melo

OAB/SP nº 207.660



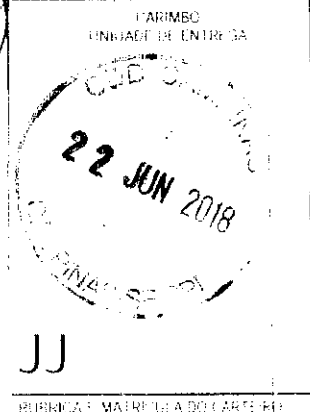
Digital

15/06/2018
LOTE: 43592

fls. 2775



ATENÇÃO:
Prazo restante de
70 (setenta) dias
contados.



DESTINATÁRIO

Interbuild Construções Ltda

Avenida Anchieta, 173, Sala 41, Centro

Campinas, SP

13015-903

AR825609372JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___
2ª ___/___/___
3ª ___/___/___

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- [1] Mudou-se
- [2] Endereço insuficiente
- [3] Não existe o número
- [4] Desconhecido
- [9] Outros

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

CLAUDINEI TEIXEIRA DOS REIS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

Nº DE REGISTRO DO RECEBIMENTO

20180615-4
29872830-5

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA
COMARCA DE SÃO PAULO/SP**

Processo nº 1126619-90.2016.8.26.0100

**INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. - EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no
CNPJ/MF sob nº 08.200.042/0001-88, com sede localizada na Avenida
Anchieta, nº 173, Sala 41, Bairro Centro, Edifício Willian Zamataro,
Campinas-SP, CEP 13015-903, representado por seu advogado nos autos do
Pedido de Falência em epígrafe, movida por **COMERCIAL RIMAR LTDA**,
vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no
artigo 98 da Lei 11.101/2005, ofertar sua **CONTESTAÇÃO**, o que faz pelos
motivos de fato e de direito que seguem abaixo.

1. A requerida foi citada para apresentar
contestação na falência em comento, na qual a requerente informa ser
credora do valor líquido, certo e exigível, de R\$ 53.563,40 (cinquenta e três
mil, quinhentos e sessenta e três reais e quarenta centavos.), montante,
que, por ultrapassar o limite legal de 40 (quarenta) salários mínimos,
configuraria a hipótese do artigo 94, I, da Lei nº 11.101/05.

2. A requerida, a despeito de se reconhecer devedora da requerente, informa que distribuiu sua Recuperação Judicial perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, ora processada sob o nº 1010288-12.2018.8.26.0114 (**doc. 01**).

3. Às fls. 306 da Recuperação Judicial, a requerida arrolou devidamente os créditos da requerente (**doc. 02**).

4. Desta forma, prevê o artigo 96, VII, da Lei 11.101/05, que não será decretada a falência se o requerido provar a apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo de contestação, *verbis*:

“Art. 96. A falência requerida com base no art. 94, inciso I do caput, desta Lei, não será decretada se o requerido provar:
(...)

VII – apresentação de pedido de recuperação judicial no prazo da contestação, observados os requisitos do art. 51 desta Lei;”

5. Por essa razão, uma vez comprovada a distribuição da Recuperação Judicial, bem como a regular indicação do crédito da requerente, é a presente para requerer a extinção do presente pedido, com a devida baixa junto ao Douto Cartório Distribuidor.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 03 de julho de 2018.

PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES
OAB/SP Nº 98.709



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1126619-90.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Comercial Rimar Ltda**
 Requerido: **Interbuild Construções Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Tiago Henriques Papaterra Limongi**

Vistos.

Trata-se de pedido de falência movido por COMERCIAL RIMAR LTDA. em face de INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Verificada a existência de pedido de recuperação judicial autuado sob o n.º 1010288-12.2018, que tramita perante esta vara, a presente ação, que visa à decretação da falência da ré, perdeu seu objeto, sendo imperioso o reconhecimento do desaparecimento do interesse processual superveniente, o que enseja, evidentemente, a sua extinção sem resolução do mérito.

Assim, deverá a parte discutir seu crédito naqueles autos.

Posto isso, julgo extinto o feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 485, inc. VI, do NCPC.

Transitado em julgado, arquivem-se.

P.R.I.

São Paulo, 22 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS
 Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)
 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1126619-90.2016.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Comercial Rimar Ltda**
 Requerido: **Interbuild Construções Ltda**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fl. 294 transitou em julgado em 19/12/2018. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema, com remessa ao arquivo. Nada Mais. São Paulo, 01 de abril de 2019. Eu, ____, Yoanna Evangelos Gialis, Chefe de Seção Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE FERNANDO STEINBERG**

Vistos.

As minudentes ponderações trazidas pelo Ministério Público (2651/2654) devem ser submetidas ao contraditório, razão porque fixo à Administradora Judicial 10 dias para manifestação.

Por ora, fica mantida a data da assembleia designada a fl. 2645.

Cumpra-se a decisão de fl. 1959, tornando-se sem efeito as peças pertinentes, devendo as partes proceder de forma própria.

Intime-se.

Campinas, 15 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0538/2019, foi disponibilizado na página 2811 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Aboim Guedes (OAB 211599/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva (OAB 241224/SP)
Marcelo de Salles Macuco (OAB 190276/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicolliello (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)

Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)
KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM)
Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)
Rogerio Baciega (OAB 118849/SP)
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)
Elizabeth Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)
Marcus Alexandre da Silva (OAB 11603/SC)
Sandra Regina Comi (OAB 114522/SP)
Renato Gomes Marques (OAB 142834/SP)
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)
Adolfo Alfonso Garcia (OAB 84763/SP)
Marina Alvarenga Duarte Campos (OAB 38151/BA)
Luiz Fernando Montenegro (OAB 49115/BA)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)
Alex Sandro dos Santos (OAB 232948/SP)
Anne Caroline Rodrigues Santos (OAB 371576/SP)

Teor do ato: "Vistos. As minudentes ponderações trazidas pelo Ministério Público (2651/2654) devem ser submetidas ao contraditório, razão porque fixo à Administradora Judicial 10 dias para manifestação. Por ora, fica mantida a data da assembleia designada a fl. 2645. Cumpra-se a decisão de fl. 1959, tornando-se sem efeito as peças pertinentes, devendo as partes proceder de forma própria. Intime-se. Campinas, 15 de maio de 2019."

Campinas, 20 de maio de 2019.

Ana Carolina Mazzola
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

PROCESSO N° 1010288-12.2018.8.26.0114
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação
Judicial de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem,
respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório
Mensal das Atividades das Recuperandas** referente aos meses de
Fevereiro e Março de 2019 está disponível aos credores e demais
interessados no incidente processual n° 0033737-
16.2018.8.26.0114.

Termos em que,
J. em manifestação.
São Paulo, 24 de maio de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0
OAB/SP n° 424.626

TARCÍSIO C. TONHÁ FILHO
OAB/MT n° 24.489/O

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114

Controle 2018/481

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada no pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante esse Ilustre Juízo e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme estabelecido na Assembléia Geral de Credores realizada na data de 25/04/2019, a Recuperanda se comprometeu a disponibilizar nos autos o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial até a data de 27/05/2019 (segunda-feira); como forma de atender aos anseios dos seus Credores.

Desta forma, a Recuperanda requer a juntada do incluso Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, o qual contempla as modificações sugeridas por esses credores e que será objeto de análise e votação na Assembléia Geral de Credores designada para o 31/05/2019 (sexta-feira), às 10hs, no mesmo local do ato anterior.

Ademais, a Recuperanda requer – EM CARÁTER DE URGÊNCIA – que a zelosa serventia proceda à intimação dos credores, por meio do Diário da Justiça Eletrônico, para que todos tenham conhecimento do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentado.

Termos que

Pede deferimento.

São Paulo, 27 de Maio de 2019.

FÁBIO ABOIM GUEDES

OAB/SP 211.599



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Campinas, 24 de maio de 2019.

ÍNDICE

Considerações Iniciais	Pág 03
Histórico	Pág 03
Síntese da Crise Financeira	Pág 05
Premissas do Plano de Recuperação Judicial	Pág 08
Premissas utilizadas para a Projeção do Fluxo de Caixa	Pág 09
Etapa Quantitativa – Viabilidade Econômica	Pág 13
Proposta para Pagamento aos Credores	Pág 23
Proposta para Pagamento aos Credores da Classe I - Trabalhistas	Pág 24
Proposta para Pagamento aos Credores das Classes III e IV - Quirografários ..	Pág 24
Correção do Saldo Devedor	Pág 25
Novos Financiamentos	Pág 26
Alienação de Ativos e de UPIs	Pág 26
Condições Privilegiadas de Pagamento e Estímulo ao Fornecedor	Pág 28
Efeitos do Plano de Recuperação Judicial	Pág 29
Condições Gerais	Pág 31
Considerações Finais	Pág 35

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.200.042/0001-88, com sede na Avenida Anchieta nº 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100, apresenta nos autos do processo de recuperação judicial n.º 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, o seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos:

1) OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Plano tem os seguintes objetivos: **(i)** preservar a Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; **(ii)** permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela severa crise econômica que assola o País há cerca de 5 anos; **(iii)** reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa; e **(iv)** atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de pagamentos estruturados e compatíveis com o seu potencial de geração de caixa.

2) RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

Nos termos do art. 50 da LFR, a Recuperanda poderá utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas: **(i)** fixação de prazos e condições especiais para o pagamento de seus débitos, com a adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; **(ii)** a obtenção de novos financiamentos; **(iii)** a alienação de ativos; **(iv)** arrendamento ou locação de bens móveis e imóveis e **(v)** aumento de capital.

3) HISTÓRICO E AS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA.

3.1) Histórico.

A Recuperanda foi constituída em 25 de julho de 2006, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, tendo seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo, possuindo como atual objetivo as atividades de Engenharia Industrial e Comercial de atuação nacional e internacional nos ramos de hipermercados, indústrias, shoppings centers, postos de combustíveis, drogarias, galpões, agências bancárias, lojas entre outros projetos, com gerenciamento completo e no atendimento e exclusivo que reflete a transparência organizacional e a busca pelos melhores recursos de Engenharia possibilitando a constante inovação com as metas estabelecidas pelas necessidades dos seus clientes.

Sua história começou com a SOMAR CONSTRUTORA em 2000, atuante no mercado de Campinas – SP, com clientes de peso direcionados a Engenharia Industrial e Comercial. Sendo assim, em um processo natural, a expansão da SOMAR tornou-se inevitável, adicionando novos clientes à sua Carteira, além de propostas internacionais de maior

vulto, exigindo mais esforços da Gestão que decidiu por elevar a empresa a outro patamar de atuação.

Desta feita, evoluiu nome e marca em conjunto com a INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, apresentando-se no mercado, o qual ampliava-se cada vez mais o seu empreendimento, com uma nova proposta de identidade para uma Empresa com qualidade ainda mais evidente do que antes.

O objetivo da INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial é estar entre as maiores empresas do segmento no país, sendo assim a Recuperanda busca a constante forma sustentável e o aprimoramento do atendimento individualizado em relação a tecnologia e custos para cada tipo de cliente e foco no futuro.

A Recuperanda tem como sustentação de todas as suas ações seus profissionais que são sempre valorizados e constantemente atualizados, os seus clientes, suas parcerias e os fornecedores com todo profissionalismo voltado para suas necessidades, o capital com investimento interno em tecnologia e capacitação buscando melhores maneiras de construir uma forma sustentável.

Dentre os trabalhos oferecidos pela Recuperanda encontram-se: Execução de obras de construção civil; Execução de obras de alvenaria; Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças, calçadas e rodovias, incluindo a construção e recuperação de autoestradas e outras vias não urbanas para passagem de veículos; Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; Construção de praças e calçadas para pedestres; Construção de pontes e viadutos; Construção de túneis urbanos, em rodovias, ferrovias e metropolitanos; Construção de obras metroviárias e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos; Construção e recuperação de aeroportos e pistas de aeroportos; Construção de portos; Construção de barragens; Construção de áreas de segurança; Construção de postos de petróleo; Execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas; Realização de empreendimentos imobiliários provendo recursos técnicos e materiais para a sua execução; A execução de obras e projetos de arquitetura; A execução de obras e projetos de engenharia; A execução de serviços de terraplanagem; Locação de equipamentos utilizados na construção civil; Consultoria e gestão na área de construção civil; Terceirização de pessoal na área de obras de construção civil; Logística na área de construção civil; e Atividades de apoio à extração de minerais.

A Recuperanda possui Capital Social de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) divididos em 30.000.000 (trinta milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim dividido entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor (R\$)	Participação
Leonardo de Moraes Aviani	27.000.000	27.000.000,00	90,00%
Aviani Participações Empresariais Ltda	3.000.000	3.000.000,00	10,00%
TOTAL	30.000.000	30.000.000,00	100,00%

A Recuperanda possui as seguintes Filiais:

- 1) Filial Campinas - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0002-69, localizada na Avenida José Rocha Bonfim nº 214, Condomínio Praça Capital, Edifício Roma, Sala 212, Bairro Santa Genebra, CEP 13.080-650, Campinas – São Paulo.
- 2) Filial de Vitória de Santo Antão - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0003-40, localizada na Rua Dr. José Augusto nº 820, Bloco B, Apto. 108, Bairro Matriz, CEP 55.612-510, Vitória de Santo Antão – Pernambuco.
- 3) Filial de Camaçari - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0004-20, localizada na Rua da Brisa s/nº, Quadra 11 lote 06, Condomínio Sol Marina Jacuípe, Bairro Barra do Jacuípe, CEP 42.833-000, Camaçari – Bahia.
- 4) Filial de Boa Vista - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0005-01, localizada na Rua Manoel Aires nº 152, Bairro Mecejana, CEP 69.304-410, Boa Vista – Roraima;
- 5) Filial de Manaus - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0006-92, localizada na Rua Xavier de Mendonça nº 109, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.010-430, Manaus – Amazonas.
- 6) Filial de Maceió - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0007-73, localizada na Rua Ary Palombo nº 321, Bairro trapiche da Barra, CEP 57.010-376, Maceió – Alagoas.
- 7) Filial Rio de Janeiro - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0008-54, localizada na Rua Dona Januária nº 33 sala 112, Bairro Santa Cruz, CEP 23.510-020, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.
- 8) Filial Macapá - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0009-35, localizada na Rua Avenida FAB nº 2.569 sala A, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-259, Macapá – Amapá.
- 9) Filial Campo Grande – A 25ª Alteração Contratual não faz menção ao número de inscrição no CNPJ/MF desta Filial. Localizada na Rua Agenor Pinto nº 249, Bairro Nova Lima, CEP 79.017-054, Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

3.2) Síntese da Crise Financeira.

No início de 2014, a economia brasileira foi atingida por uma fortíssima crise econômica, cujos efeitos se arrastam até os dias de hoje.

Um dos piores sintomas dessa crise foi a potente recessão econômica que vem assolando Mercado Brasileiro. Conforme amplamente veiculado nos meios de comunicação, a recessão resultante da crise foi a pior já vivida no País desde os anos 1930.

Houve recuo no Produto Interno Bruto (PIB) por mais de dois anos consecutivos, a Economia contraiu-se cerca de 4,5% (quatro e meio por cento) até o final de 2015. Em setembro de 2016, a taxa de desemprego chegava a 11,8% (onze vírgula oito por cento),

atingindo 12 milhões de brasileiros, nos primeiros meses de 2017, atingiu-se a impressionante marca de, aproximadamente, 14 milhões de desempregados e, em 2018, de acordo com as projeções da OIT (Organização Internacional do Trabalho), após quatro anos de piora consecutiva, a taxa de desemprego deverá cair para o patamar de 11,90% em 2018 e para 11,20% em 2019. A OIT calcula que até o final de 2018 existam 25,8 milhões de brasileiros em formas vulneráveis de emprego, número este que deverá subir para 26,2 milhões em 2019.

Como anteriormente mencionado, a Recuperanda figura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas no ramo da Construção Civil e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Em 2013, a Recuperanda foi vendida ao Sr. Leonardo de Moraes Aviani, que investiu todo seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento para tornar a Interbuild uma empresa ainda melhor e maior.

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por contingência econômica reduziram fortemente o volume de seus investimentos.

Houve, inclusive, dois fatos determinantes que impactaram diretamente no fluxo de caixa da Recuperanda. Foram eles:

- a) O não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios na gestão anterior no valor aproximado de R\$ 13 milhões de reais, cujo processo encontra-se em trâmite judicial;
- b) A paralização da obra da empresa TECSIS localizada na cidade de Camaçari/BA, na ocasião o maior canteiro de obras, deixando de ser pago aproximadamente R\$ 18 milhões de reais, cujo processo encontra-se na primeira fase em trâmite judicial.

Em consequência disso, a Recuperanda não obteve recursos necessários no seu fluxo de caixa para honrar os compromissos financeiros, comerciais e trabalhistas, vindo a ficar inadimplente em todas as esferas, deixando um grau elevadíssimo de dificuldade para continuar suas operações.

Entretanto, independentemente nas dificuldades financeiras, a Recuperanda honrou todos os compromissos com os seus Clientes, concluindo todas as obras que estavam em curso sem deixar nenhuma ressalva ou pendência. Prova disso é que a Recuperanda não possui nenhuma ação contra ela, em qualquer instância judicial, que envolva ou refira-se a obra inacabada ou quaisquer pendências relativas a obras.

A trágica recessão que alcançou a Recuperanda, o fez em um momento em que se esperava a expansão da economia, em razão das obras da Copa do Mundo, das Olimpíadas e do Programa de Aceleração de Desenvolvimento (PAC). Com efeito, esta fantástica expectativa de desenvolvimento da economia brasileira fez a Recuperanda expandir suas operações para outras cidades, adquirir novos equipamentos, contratar

mais funcionários, o que em grande medida se deu por meio da captação de empréstimos, eis que as projeções sobre a economia nacional indicavam, todos eles, um cenário extremamente favorável ao investimento e ao consumo. No entanto, o que se viu foi, justamente, o contrário, eis que a indústria e o mercado de serviços encolheram, em decorrência da recessão que alcançou o nosso país.

A Recuperanda, graças a este triste fenômeno, teve uma expressiva redução do seu faturamento, o que passou a provocar a asfixia de seu fluxo de caixa, visto a incompatibilidade de dois fatores, expressiva redução de receitas e o gradual aumento de seu endividamento.

Ademais, a queda do faturamento da Recuperanda está em linha com o seu setor de atuação, devendo-se lembrar que inúmeras empresas de seu ramo, ou pediram recuperação judicial, tendo como exemplos a OAS, PDG, EMPARSANCO e GEOSONDA, ou simplesmente encerraram suas atividades, abandonando a continuidade de vários postos de trabalho.

Vale ressaltar que antes de proceder ao pedido de recuperação judicial, em último esforço envidado pela Recuperanda, foi iniciado o procedimento de reestruturação operacional com a finalidade de retomar o equilíbrio, uma vez que, apesar de todo o ocorrido, a Recuperanda acreditava ser transitória sua situação e tinha esperança de que esse estado de gravidade seria passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas, saneando sua situação de crise financeira. Dentre as várias medidas saneadoras encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área administrativa, como também a mudança para o novo endereço, o que representou uma redução de custo fixo por mês.

No entanto, diante da crise contínua do Mercado, não restou alternativa se não o recurso aos benefícios da Lei nº 11.101/2005, uma vez que, para honrar os compromissos assumidos com seus credores, bem como manter sua função social, é fundamental que a Recuperanda, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão da recuperação judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Recuperanda pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade nos serviços são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que, com o reaquecimento do Mercado, essa situação será passageira e superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da Recuperanda é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos seus colaboradores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, a Recuperanda, nos últimos anos, como já se destacou anteriormente, se viu obrigada a buscar novos recursos no mercado financeiro, o qual, desde o início da crise

de 2013/2014, está fechado para novos empréstimos. Isto fez com que a Recuperanda não alcançasse novas linhas de crédito e não conseguisse rolar as suas dívidas, em razão do fechamento do mercado bancário e da queda do seu faturamento. Estes fatos motivaram o inadimplemento momentâneo de financiamentos, os quais, somados às dívidas com seus fornecedores, induziram, indubitavelmente levaram a Recuperanda ao presente pedido de recuperação judicial.

Ressalta-se que o impacto da crise, como será demonstrado a seguir, vinha sendo suportado pela Recuperanda por intermédio da sua milionária alavancagem financeira, fator que contribuiu sobremaneira para agravar seu fluxo de caixa, em razão das altas taxas de juros aplicadas pelas instituições financeiras.

4) PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reestruturação da Recuperanda basear-se-á nas seguintes premissas:

- Efetuar melhorias no Planejamento Estratégico da Recuperanda, como, por exemplo, aquelas referentes ao quadro funcional, locações de máquinas e equipamentos, aquisição de materiais e serviços, e a contratação de terceiros;
- Capacitação de forças de venda de serviços, bem como o estabelecimento de ações que melhorem a prospecção de novos Clientes e a fidelização de Clientes já existentes;
- Melhorar o fluxo operacional com vistas a favorecer a expedição e movimentação de máquinas e equipamentos objeto de locação;
- Elaboração do processo de campanha de vendas, inclusive, com a participação e colaboração de fornecedores específicos;
- Realizar melhoria contínua no mix de serviços oferecidos, almejando acelerar a realização de novos contratos, o que é de fundamental importância para garantir a estabilidade do negócio;
- Desenvolver ações de redução de custos e despesas, junto a seus clientes e fornecedores, a fim de garantir a manutenção de margens de lucratividade adequadas;
- Com a ajuda de Consultoria Externa, se propõe a promover melhorias de desempenho da gestão empresarial.

5) PREMISSAS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Na Projeção do Fluxo de Caixa para o período de 2018 a 2035 (17 anos), foram consideradas as seguintes premissas:

5.1 – Nas projeções referentes à Faturamento:

- No período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1), foram consideradas as seguintes premissas:

- ✓ **2018** (Ano 0): A Recuperanda, já dando sequência ao seu Planejamento Estratégico revisado, ingressa no segundo semestre do ano demonstrando faturamento obtido como empreiteira e na administração de obras, passando a demonstrar as primeiras receitas destes segmentos de atuação.
- ✓ **2019** (Ano 1): Acréscimo significativo no faturamento como administradora de obras e empreiteira, em virtude de contratos fechados em (quando?) 2018, que se realizarão ao longo do Exercício de 2019. Com isto a Recuperanda inicia a retomada de seu fluxo de caixa e já demonstra viabilidade de pagamento da Classe I (Créditos Trabalhistas).
- As projeções do período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1) levaram em consideração também as seguintes possibilidades:
 - ✓ Possibilidade de agravamento da crise política e seus impactos, impedindo a retomada normal do crescimento do Mercado Nacional.
 - ✓ Expectativa do baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional no próximo ano, principalmente no que tange ao PIB do segmento da construção, que demanda o maior volume de serviços para o nosso negócio.
 - ✓ Demora no restabelecimento da credibilidade do País, diante do Mercado Internacional.
- No período de **2020 a 2021** (Ano 2 a 3), consideramos um crescimento no faturamento de 30% em relação ao Exercício de 2019, baseado na expectativa de retomada do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, gerando assim um aumento da demanda do mercado, principalmente em função da necessidade real de investimentos na infraestrutura, e em projetos que estão suspensos, que geram maior demanda de serviços com um melhor aproveitamento da capacidade instalada.

- No período de 2022 a 2029 (Ano 4 a 11), consideramos o aumento bianual médio de 20% no faturamento, com base nas seguintes possibilidades:
 - ✓ Expectativa de retomada de crescimento do país, atingindo percentuais próximos aos obtidos ao longo do Exercício de 2016 pela Recuperanda.
 - ✓ Pela faixa de segmento que atuamos, com a atual Carteira de Clientes, percebemos que com a retomada da credibilidade do Mercado, e os investimentos que deverão ser realizados no Brasil nos próximos 10 anos, abre-se um quinhão de obras que inclusive já foram explorados pela Recuperanda no passado, sem mencionar, que com os investimentos projetados, teremos otimizados nossos custos operacionais, possibilitando a operação de fluxo de caixa mais confiável.
 - ✓ No período de 2022 a 2027 (Ano 4 a 9), consideramos aporte de capital com a venda do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontra-se anexado às fls. 1.854/1.878 dos autos da Recuperação Judicial.

5.2 - Nas projeções referentes a Custos e Despesas:

Impostos e Contribuições:

- **ISS / ICMS** = Fixado, na média de todo o período da projeção, em 5,00% sobre o total faturado, considerando a média histórica, com base na variação de alíquota por município (ISS) onde o serviço é prestado.
- **PIS e COFINS** = Fixados em 0,65% e 3,00%, respectivamente, alcançando a média de 4,00% sobre o total faturado, conforme legislação vigente para as empresas optantes pelo regime tributário do Real segmento Construção Civil, uma vez que, para estas, o regime é Cumulativo.
- **Parcelamentos Tributários** = Em virtude da necessidade de equilibrar os gastos da Recuperanda, principalmente, no início da Recuperação Judicial, os pagamentos referentes a tributos em atraso serão retomados a partir do Exercício de 2020 (Ano 2).

Despesas com Mão de Obra:

- **Folha de Pagamento Bruta** = Refere-se a pessoal administrativo contratado pela Recuperanda com relação direta de vínculo (não terceirizado). O valor médio representa 4,00% do Faturamento, já consideradas possibilidades de rescisões, considerados reajustes dos salários, bem como aumento gradativo da necessidade de mão de obra.
- **Mão de Obra Terceirizada** = O valor médio representa 26,00% do Faturamento, seguindo o mesmo princípio do item anterior, tendo em vista que optamos pela contratação de terceirizados para execução das atividades fim da Recuperanda.
- **Décimo Terceiro Salário** = O valor estimado representa 1/12 avos da Folha de Pagamento mensal.
- **INSS – Empresa** = O valor médio representa 28,8% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões, contemplando neste percentual os 20% da parte da empresa, mais 5,8% de recolhimento para Outras Entidades (Salário Educação, SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA), e 3,0% do Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (FAP/RAT).
- **FGTS** = O valor médio representa 8,0% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões.
- **Férias** = O valor médio refere-se a 1/12 avos a Folha de Pagamento mensal, mais 1/3 do abono previsto em lei, representando 11,1% da Folha de Pagamento.
- **Processos Trabalhistas** = O valor médio de 8,00% do faturamento nos Exercícios de 2018 a 2023, representa os acordos vigentes e outros possíveis a ocorrer.
- **Vale Transporte** = O valor médio representa 0,46% do faturamento ao longo de todo o período da projeção.
- **Refeições** = Este item segue o mesmo princípio do item anterior onde, neste caso, o valor médio com alimentação dos funcionários representa, em média, 0,49% do faturamento, ao longo de todo o período da projeção.
- **Assistência Médica** = A Recuperanda irá retomar este benefício apenas em 2022, ainda de forma gradativa, através de plano de carreira e de benefícios a ser elaborado. O valor médio deste benefício alcançará 0,60% do faturamento anual projetado.

Custos Operacionais e Despesas Não Operacionais:

- **Combustíveis e Lubrificantes** = O valor médio destes itens representa de 0,043% do Faturamento, com leve aumento ao longo dos anos, na medida em que a demanda aumenta.
- **Materiais e Ferramentas** = O valor médio representa 0,001% do Faturamento, uma vez que todas as ações de reduções de gastos já se encontram implementadas. Tratam-se de materiais diversos de uso nas operações de construção civil, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva, já considerados em sua maioria no grupo da mão de obra terceirizada.
- **Pedágios e Estacionamento** = O valor médio representa 0,002% do Faturamento.

Aluguel de Imóveis, Energia Elétrica e Abastecimento de Água = O valor médio destes itens representa 1,48% sobre o Faturamento dos Exercícios de 2018 até 2035. O valor anual referente a Aluguel de Imóveis não será mais necessário a partir 2030, em função da construção de sede própria a partir de 2024. Os imóveis atualmente alugados são utilizados em grande parte para a sede administrativa da Recuperanda, abrigando os Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.

- **Assessorias e Consultorias** = O valor médio representa 0,017% do Faturamento, considerando que ao longo do tempo tais demandas serão reduzidas e também não acompanham o crescimento do Faturamento.
- **Desp. Administrativas / Informática / Telefonia** = O valor médio representa 0,005% do Faturamento e segue a mesma tendência do item anterior.
- **Outros Custos Operacionais** = O valor médio representa 0,008% do Faturamento e estão relacionados a despesas com viagens e alojamentos em obras e empreendimentos distantes das cidades e das bases.

Despesas Financeiras

- **Despesas Bancárias:** Corresponde a tarifas inerentes a manutenção das contas bancárias. Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para acompanhamento.
- **Despesas com Órgãos Públicos:** Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para arcar com as despesas burocráticas.

- **Juros Bancários:** A Recuperanda não pretende tomar recursos financeiros junto a Instituições Financeiras, ressalvadas as possíveis futuras contratações previstas no presente Plano.

5.3 - Nas projeções referentes a Investimentos:

- **Equipamentos** = O valor aplicado anualmente a partir de 2023, destina-se a reposição/aquisição de Máquinas e Equipamentos voltados à construção civil, com a finalidade de retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.
- **Imóveis** = O valor aplicado anualmente, a partir de 2024, destina-se a construção e posterior manutenção de sede própria, com a finalidade de evitar gastos com Aluguel de Imóveis, além de beneficiar o Ativo Imobilizado da Recuperanda. O imóvel será utilizado para abrigar a sede administrativa da Recuperanda, Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.
- **Outros Investimentos** = O valor demonstrado destina-se a aquisição/reposição de softwares, equipamentos de informática, móveis e utensílios, veículos, etc, com a finalidade de dar suporte a retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.

6) ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE ECONÔMICA

6.1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS

A seguir, no Quadro I, são apresentados os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos Exercícios de 2015, 2016 e 2017, demonstrando os Saldos Contábeis acumulados da Recuperanda.

QUADRO I

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Balancos Patrimoniais

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
ATIVO	41.614.487,35	39.640.896,13	39.592.837,39
ATIVO CIRCULANTE	29.150.107,06	27.199.466,41	27.151.407,67
Disponibilidades	11.013.593,14	8.994.305,68	8.946.246,94
Caixa/bancos	444.341,25	351.898,51	23.491,68
Títulos a Receber	10.569.251,89	8.642.407,17	8.922.755,26
Outras Contas a Receber	82.227,22	82.227,22	82.227,22
Consortícios	4.332,30	4.332,30	4.332,30
Tributos a recuperar	2.938.962,59	2.941.516,67	2.941.516,67
Depósitos Judiciais	111.625,44	177.718,17	177.718,17
Estoques	128.055,00	128.055,00	128.055,00
Empréstimos a receber	14.871.311,37	14.871.311,37	14.871.311,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.464.380,29	12.441.429,72	12.441.429,72
Produção	10.370.182,55	10.347.231,98	10.347.231,98
Máquinas e Equipamentos	8.590,39	8.590,39	8.590,39
Instalações	1.592,16	1.592,16	1.592,16
Terrenos	10.360.000,00	10.337.049,43	10.337.049,43
Administração	2.094.197,74	2.094.197,74	2.094.197,74
Móveis e Utensílios	524.575,80	524.575,80	524.575,80
Equipamentos	1.131.366,63	1.131.366,63	1.131.366,63
Telefonia	832,30	832,30	832,30
Processamento de Dados	332.098,80	332.098,80	332.098,80
Veículos	148.192,73	148.192,73	148.192,73
Software	303.318,92	303.318,92	303.318,92
(-) Depreciações	(346.187,44)	(346.187,44)	(346.187,44)

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
PASSIVO	41.614.487,35	39.640.896,13	39.592.837,39
PASSIVO CIRCULANTE	24.268.630,21	34.526.716,26	41.826.763,39
Fornecedores	-	14.582.056,88	15.430.800,93
Obrigações Trabalhistas	3.087.219,39	4.490.348,86	4.003.723,57
Obrigações Tributárias	5.595.770,04	6.035.303,85	6.107.900,13
Empréstimos	9.062.858,45	9.133.676,80	16.284.338,76
Obrigações Comerciais	6.522.782,33	285.329,87	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.442.233,22	8.221.653,37	-
Empréstimos	7.371.241,81	7.150.661,96	-
Contingências	1.070.991,41	1.070.991,41	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.903.623,92	(3.107.473,50)	(2.233.926,00)
Capital Social	50.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
(-) Capital a integralizar	(35.000.000,00)	(15.000.000,00)	(15.000.000,00)
Lucros/prejuízos acumulados	(6.096.376,08)	(18.107.473,50)	(17.233.926,00)

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
	R\$	R\$	R\$
RECEITA DE SERVIÇOS	129.628.453,09	17.412.546,20	2.450.037,39
(-) DEDUÇÕES VENDAS	8.663.639,82	885.972,70	139.678,00
(=) RECEITA LIQUIDA	120.964.813,27	16.526.573,50	2.310.359,39
(-) CUSTOS	89.814.578,26	17.771.284,31	0,00
(+) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	-	-	547.432,25
(=) LUCRO BRUTO	31.150.235,01	(1.244.710,81)	2.857.791,64
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	42.839.352,62	10.336.012,26	1.503.887,24
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	2.300.525,40	130.498,48	356,90
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	41.467,98	-	-
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	41.951,33	9,65	-
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	(13.989.159,66)	(11.711.211,90)	1.353.547,50
(+) OUTRAS RECEITAS	50.000,00	-	-
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTOS	-	-	-
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	(13.939.159,66)	(11.711.211,90)	1.353.547,50

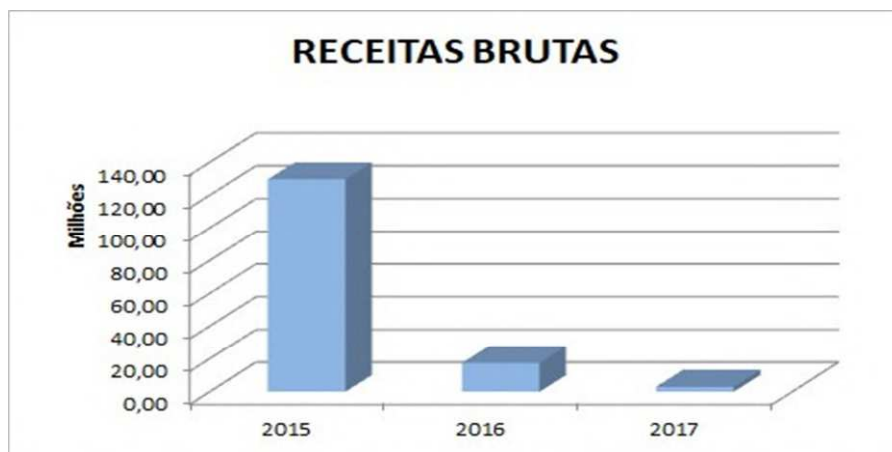
6.2 - Análise das Demonstrações de Resultados e dos Balanços Patrimoniais das Principais Geradoras de Receitas da Recuperanda

Vale ressaltar que, mesmo diante da crise que assola todas as empresas do setor, a Recuperanda vem sendo capaz de gerar recursos.

Ao analisarmos as Demonstrações de Resultados podemos verificar que a Recuperanda obteve faturamento médio de R\$ 49,830 milhões de reais entre os Exercícios de 2015 e 2017, conforme podemos observar no Gráfico 01 a seguir.

Gráfico 01

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64

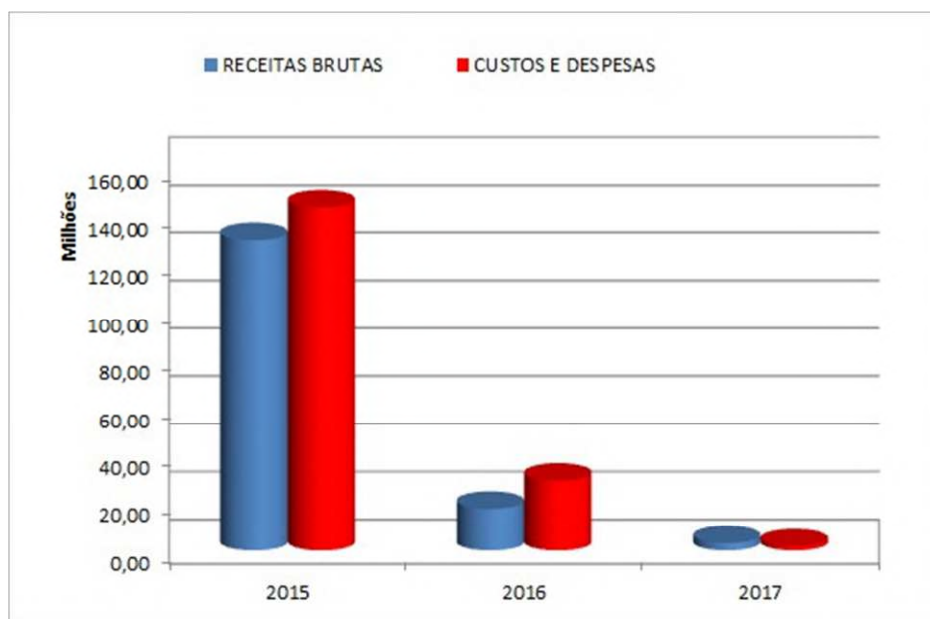


Vale ressaltar que, conforme informações da Recuperanda, já foram efetivados contratos de prestação de serviços (CONSTRUTORA VIA PRUMO LTDA e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A) que irão proporcionar faturamento de R\$ 800,00 mil reais de setembro a dezembro de 2018, com previsão de R\$ 2,00 milhões de reais para o Exercício de 2019.

Conforme Gráfico 02 abaixo, poderemos verificar a relação existente entre Custos de Produtos Vendidos e Receita de Vendas.

Gráfico 02

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
CUSTOS E DESPESAS	143.701.515,41	29.123.777,40	1.643.922,14



Na simples visualização dos gráficos anteriores podemos perceber os impactos que a crise vem causando a Recuperanda, a qual vem de forma valorosa adequando seus custos e despesas as necessidades a ela impingidas.

Verificamos que do Exercício de 2015 para 2016, o faturamento foi reduzido em 86,57% e, com vistas a adequar-se a esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 79,73%. Da mesma forma, no Exercício de 2016 para 2017, o faturamento foi reduzido em 82,79% e, com vistas a adequar-se a mais esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 94,36%.

Podemos perceber que diante da crise financeira, a Recuperanda foi forçada a aumentar seu endividamento bancário nos últimos anos, causando as deficiências de Fluxo de Caixa ora apuradas, para dar suporte às suas necessidades de capital de giro, conforme podemos observar no Gráfico 03 abaixo.

Gráfico 03

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	16.434.100,26	16.284.338,76	16.284.338,76

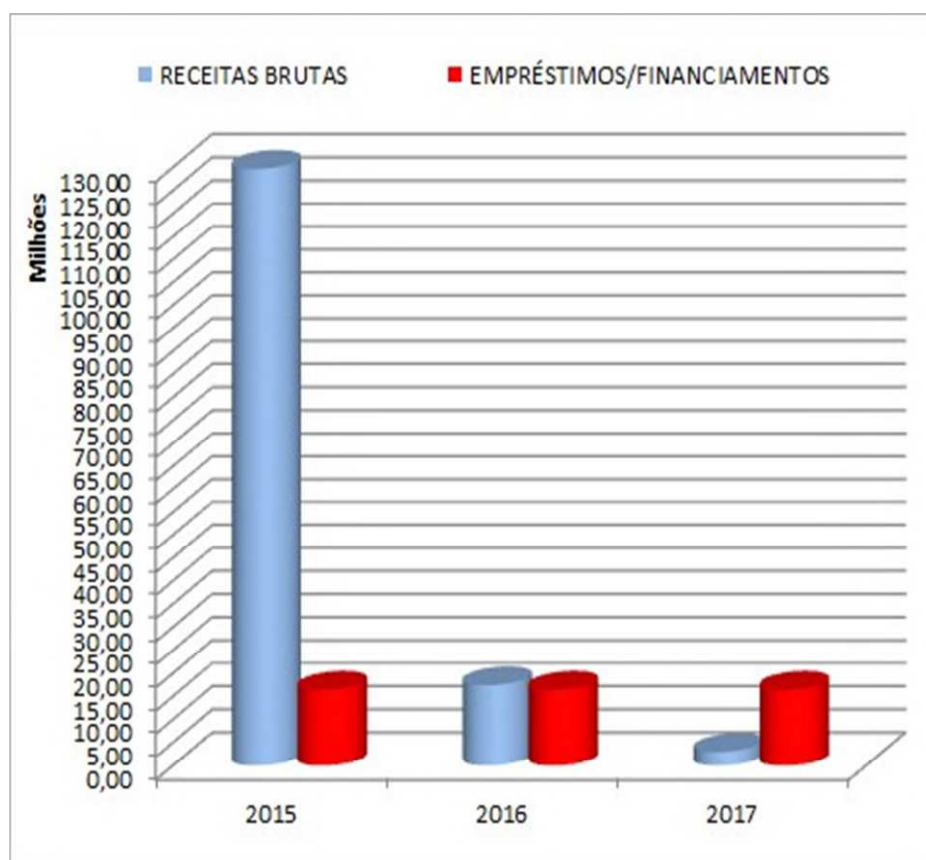


No Gráfico 04 abaixo, podemos acompanhar a evolução do perfil do endividamento da Recuperanda. Nele podemos observar que, em função da crise, a constância dos endividamentos de curto e longo prazo são sintomas de que a Recuperanda vem

buscando recursos financeiros, na tentativa de suprir sua necessidade e garantir sua permanência no Mercado, evidenciando seu compromisso social.

Gráfico 04

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	16.434.100,26	16.434.100,26	16.434.100,26



No gráfico acima verifica-se o impacto causado pelos altos índices de taxas de juros e correção cobrados pelas instituições financeiras elevando, sobremaneira, os níveis de endividamento de curto e longo prazo da Recuperanda, até o processamento da sua recuperação judicial.

6.3 - ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO

Este Plano de Recuperação será viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais e administrativo-financeiras, adotadas pela Recuperanda, as quais passamos a apresentar.

Várias ações assertivas já estão sendo implementadas demonstrando resultados positivos, tais como: campanha de contenção de desperdícios de energia elétrica, água, redução do custo de estocagem, planejamento de compras e melhoria do fluxo operacional da Recuperanda.

As ações citadas abaixo, aguardam implementação em função de algumas parcerias em fase final de efetivação e outras a efetivar com assessorias e consultorias especializadas, sendo que os gastos esperados já se encontram contemplados no Fluxo de Caixa Projetado que será apresentado a seguir.

Vale ressaltar que o Fluxo de Caixa Projetado, para 17 (dezesete) anos mencionado a seguir, trará resultados positivos já a partir do presente Exercício de 2018 (Ano 0), de forma que todos os custos e despesas da Recuperanda serão plenamente absorvidos. São elas:

- Na Área Administrativa:
 - Reestruturação do Departamento Comercial, contemplando a implementação de políticas, normas e procedimentos para compras, estreitamento do relacionamento com clientes e planejamento estratégico para ampliação da fatia atual de mercado e diversificação de serviços a serem oferecidos.
 - No Departamento de Recursos Humanos serão implementadas políticas para treinamento e desenvolvimento de todos os colaboradores, objetivando melhoria contínua da *performance* coletiva, o que irá impactar diretamente na redução de custos e despesas com horas-extras e na própria Folha de Pagamento, através da adequação do quantitativo de mão-de-obra.
- Na Área Financeira:
 - Reestruturação da Área Financeira, através da orientação de consultoria externa, com o objetivo principal de elaborar o Planejamento Financeiro da Recuperanda, adequando-o aos modernos métodos de gestão. No entanto, algumas ações já estão sendo implementadas tais como, elaboração de novos controles físico-financeiros, implantação e acompanhamento do Fluxo de Caixa Anual e Orçamento Plurianual, Plano de Metas Financeiras, adequação dos Controles de Contas a Pagar e a Receber.

Ressaltamos que a previsão de crescimento da receita projetada, é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e contenção de custos e despesas, em função das estratégias que estão sendo adotadas e postas em prática pela Recuperanda.

Para fins da Projeção do Fluxo de Caixa, partimos dos dados atuais de receitas, custos e despesas, considerando as premissas mencionadas no item 5 anterior, apresentados pela Recuperanda.

Com base nas premissas mencionadas anteriormente, elaboramos o Fluxo de Caixa Projetado da Recuperanda, demonstrado a seguir, no intuito de evidenciar que, mesmo partindo de uma óptica pessimista de Mercado, a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e demonstra total viabilidade para pagamento de seus compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação seja aprovado e posto em prática.

6.3.1 - Projeção do Fluxo de Caixa

As projeções a seguir foram realizadas com base nos dados fornecidos pela Recuperanda e nas premissas citadas no item 5 anterior.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO – ANO 1 AO ANO 05

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2019 ATÉ 2023

Grupos/Período	ANO 1 2019	ANO 2 2020	ANO 3 2021	ANO 4 2022	ANO 5 2023
SALDO INICIAL	178.131	1.122.261	1.623.054	1.452.572	1.316.432
Receitas de Serviços	2.010.026	2.211.029	2.874.337	3.736.638	4.483.966
Aporte venda de ativo / terreno			1.500.000	1.500.000	1.500.000
Total de Receitas	2.211.029	2.874.337	5.236.638	5.983.966	6.880.759
CUSTOS E DESPESAS					
Impostos e Contribuições					
ICMS / ISS	100.501,30	151.251,80	152.201,30	205.267,25	205.516,30
PIS	13.065,17	19.662,73	19.786,17	26.684,74	26.717,09
COFINS	60.300,78	66.330,86	86.230,12	112.099,15	134.518,98
IR / CSLL	-	-	-	-	-
Parcelamentos Tributários	-	10.115,00	15.625,00	20.345,00	121.451,00
Total	173.867	247.360	273.843	364.396	488.203
Despesas com Mão de Obra					
Folha de Pagamento Bruta	80.401	88.441	114.973	149.466	179.359
MO Terceirizada	522.607	574.867	747.328	971.526	1.165.831
Décimo Terceiro Salário	6.700	7.370	9.581	12.455	14.947
INSS - Empresa	23.155	25.471	33.112	43.046	51.655
FGTS	6.432	7.075	9.198	11.957	14.349
Férias	8.925	9.817	12.762	16.591	19.909
Processos Trabalhistas	160.802	176.882	229.947	298.931	358.717
Vale Transporte	9.246	10.171	13.222	17.189	20.626
Refeições	9.849	10.834	14.084	18.310	21.971
Assistência Médica	-	-	-	22.420	26.904
Total	828.117	910.929	1.184.208	1.561.890	1.874.268
Custos e Despesas Operacionais					
Combustíveis e Lubrificantes	864	951	1.236	1.607	1.928
Serviços de terceiros	105.000	200.000	250.000	350.000	400.000
Locações de Terceiros	29.748	32.723	42.540	55.302	66.363
Pedágios e Estacionamento	402,01	442,21	574,87	747,33	896,79
Aluguel de Imóvel	40.000	50.000	50.000	60.000	60.000
Energia Elétrica	6.532	7.525	8.110	8.125	8.366
Assessorias e Consultorias	50.000	60.000	60.000	70.000	70.000
Telefonia	7.582	10.324	10.325	12.325	12.670
IPTU	2.000	2.500	2.500	3.000	3.000
Materiais e Ferramentas	3.700	4.325	4.825	5.325	5.426
Disp. Administrativas / Informática	1.005	1.106	1.437	1.868	2.242
Outros Custos Operacionais	16.080	17.688	22.995	29.893	35.872
Total	262.914	387.584	454.543	598.193	666.763
Despesas Financeiras					
Despesas Bancárias	1.000	1.200	1.200	2,000	2,000
Despesas com Órgãos Públicos	1,000	1,200	1,200	1,500	1,500
Total	2,000	2,400	2,400	3,500	3,500
INVESTIMENTOS					
Equipamentos	-	-	200.000	200.000	200.000
Imóveis	-	-	-	-	-
Outros Investimentos	-	80.000	-	100.000	-
Total	-	80.000	200.000	300.000	200.000
Gastos com a Recuperação Judicial					
Classe I	-	745.271	-	-	-
Credores Financeiros	-	-	2.045.734	2.045.734	2.045.734
Juros e correção	-	-	180.638	180.638	180.638
Classe II a IV	-	-	979.284	979.284	979.284
Juros e correção	-	-	86.471	86.471	86.471
Total	-	745.271	3.292.127	3.292.127	3.292.127
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	1.266.898	2.373.544	5.407.121	6.120.106	6.524.862
SALDO EXERCÍCIO	944.130	500.793	(170.482)	(136.140)	355.898
SALDO FINAL	1.122.261	1.623.054	1.452.572	1.316.432	1.672.330

FLUXO DE CAIXA PROJETADO – ANO 06 AO ANO 11

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2024 ATÉ 2029

Grupo/Período	ANO 6 2024	ANO 7 2025	ANO 8 2026	ANO 9 2027	ANO 10 2028	ANO 11 2029
SALDO INICIAL	1.672.330	1.285.771	1.796.349	1.230.508	1.987.531	1.977.955
Receitas de Serviços	5.380.759	6.456.911	7.748.293	9.297.952	11.157.542	13.389.051
Aporte venda de ativo / terreno	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000		
Total de Receitas	7.956.911	9.248.293	10.797.952	12.657.542	13.389.051	16.066.861
CUSTOS E DESPESAS						
Impostos e Contribuições						
ICMS / ISS	251.951,10	253.867,20	354.316,20	354.368,85	405.017,25	405.268,15
PIS	32.753,64	33.002,74	46.061,11	46.067,95	52.652,24	52.684,86
COFINS	161.422,78	193.707,33	232.448,80	278.938,56	334.726,27	401.671,52
IR / CSLL	-	-	-	-	486.325,00	501.377,00
Parcelamentos Tributários	201.250,00	220.374,00	301.455,00	330.466,00	351.455,00	376.825,00
Total	647.378	700.951	934.281	1.009.841	1.630.176	1.737.827
Despesas com Mão de Obra						
Folha de Pagamento Bruta	215.230	258.276	309.932	371.918	446.302	535.562
MO Terceirizada	1.398.997	1.678.797	2.014.556	2.417.467	2.900.961	3.481.153
Décimo Terceiro Salário	17.936	21.523	25.828	30.993	37.192	44.630
INSS - Empresa	61.986	74.384	89.260	107.112	128.535	154.242
FGTS	17.218	20.662	24.795	29.753	35.704	42.845
Férias	23.891	28.669	34.402	41.283	49.539	59.447
Processos Trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Vale Transporte	24.751	29.702	35.642	42.771	51.325	61.590
Refeições	26.366	31.639	37.967	45.560	54.672	65.606
Assistência Médica	32.285	38.741	46.490	55.788	66.945	80.334
Total	1.818.661	2.182.393	2.618.871	3.142.646	3.771.175	4.525.410
Custos e Despesas Operacionais						
Combustíveis e Lubrificantes	2.314	2.776	3.332	3.998	4.798	5.757
Serviços de terceiros	450.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Locações de Terceiros	79.635	95.562	114.675	137.610	165.132	198.158
Pedágios e Estacionamento	1.076,15	1.291,38	1.549,66	1.859,59	2.231,51	2.677,81
Aluguel de Imóvel	100.000	100.000	120.000	120.000	120.000	120.000
Energia Elétrica	10.345	10.377	12.385	12.386	13.120	13.168
Assessorias e Consultorias	70.000	70.000	80.000	80.000	80.000	80.000
Telefonia	13.672	14.675	15.658	15.925	16.125	17.126
IPTU	3.000	3.000	3.000	3.000	3.500	3.500
Materiais e Ferramentas	5.526	5.677	7.036	7.077	10.386	10.659
Disp. Administrativas / Informática	2.690	3.228	3.874	4.649	5.579	6.695
Outros Custos Operacionais	43.046	51.655	61.986	74.384	89.260	107.112
Total	781.305	858.243	923.496	960.888	1.010.131	1.064.853
Despesas Financeiras						
Despesas Bancárias	2.500	2.500	3.000	3.000	3.000	3.000
Despesas com Órgãos Públicos	1.500	1.500	2.000	2.000	2.000	2.000
Total	4.000	4.000	5.000	5.000	5.000	5.000
INVESTIMENTOS						
Equipamentos	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	1.000.000
Imóveis	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	500.000
Outros investimentos	100.000	-	100.000	-	200.000	-
Total	1.800.000	1.700.000	1.800.000	1.700.000	1.900.000	1.500.000
Gastos com a Recuperação Judicial						
Classe I	-	-	-	-	-	-
Credores Financeiros	2.045.734	2.045.734	3.835.752	3.835.752	3.835.752	3.835.752
Juros e correção	180.638	180.638	180.638	180.638	180.638	180.638
Classe II e IV	979.284	979.284	979.284	979.284	979.284	-
Juros e correção	86.471	86.471	86.471	86.471	86.471	-
Total	3.292.127	3.292.127	5.082.145	5.082.145	5.082.145	4.016.390
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	8.343.470	8.737.714	11.363.793	11.900.520	13.398.627	12.849.480
SALDO EXERCÍCIO	(386.559)	510.579	(565.841)	757.022	(9.576)	3.217.381
SALDO FINAL	1.285.771	1.796.349	1.230.508	1.987.531	1.977.955	5.195.336

Ressaltamos que os Saldos Finais de cada Exercício visam, também, a liquidação dos compromissos que serão assumidos com os Credores da Recuperação, mesmo que tais valores careçam de aprovação pela Assembleia Geral de Credores a ser realizada, versando sobre a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

7) PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da Recuperanda.

Uma vez que não há crédito classificado na Classe II – Garantia Real, a dívida abrangida por este Plano, no tocante às Classes I, III e IV, atinge o montante de R\$ 48.378.411,62 (Quarenta e oito milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da Recuperanda da seguinte forma:

7.1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

A proposta da Recuperanda é de quitação, em até 12 (doze meses), a contar da data de aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, dos créditos trabalhistas, conforme relação de credores apresentada nos autos do processo, correspondente ao montante de **R\$ 745.270.89** (Setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

Os credores da Classe I receberão seus créditos observando o prazo máximo de 12 meses, conforme artigo 54, da LRF. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pela Recuperanda neste período e será devido após a homologação judicial deste Plano.

7.2. Proposta para pagamento dos Credores Quirografários – Classe III e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV:

Para esses Credores, cujo total devido, segundo a relação de credores apresentada, monta em **R\$ 47.633.140,73** (Quarenta e sete milhões seiscentos e trinta e três mil cento e quarenta reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 40.411.617,02** (Quarenta milhões

quatrocentos e onze mil seiscentos e dezessete reais e dois centavos) referentes à Classe III e **R\$ 6.921.523,71** (Seis milhões, novecentos e vinte um mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) referentes à Classe IV, a Recuperanda propõe efetuar o pagamento da seguinte forma:

7.2.1. O valor principal da dívida será pago em até **120 (cento e vinte) meses**, sendo dada carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do valor principal da dívida. Os prazos acima fixados serão contados a partir da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial. Justifica-se a carência dado que a Recuperanda usará o primeiro ano, após a homologação, para pagamento dos Créditos Trabalhistas e os doze meses seguintes serão necessários para reorganização e geração de caixa para início dos pagamentos das demais Classes.

Após o período de carência, a Recuperanda pagará o valor referente a estas Classes, obedecendo os seguintes critérios:

7.2.1.1. Os credores das classes III e IV deverão optar por uma das formas de pagamento abaixo relacionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da decisão de homologação do presente plano de recuperação judicial, mediante o envio do formulário disponível no anexo 1 ao e-mail: rjinterbuild@interbuild.com.br.

1) Opção A - Credores Classe III - Financeiros Públicos e Privados.

Será aplicado o deságio de 20% (vinte por cento) sobre o total do crédito inscrito.

40% (quarenta por cento) do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será pago ao longo das primeiras 15 (Quinze) parcelas quadrimestrais, iguais e consecutivas. O saldo remanescente de 60% (sessenta por cento), após a aplicação do deságio, será pago ao longo das últimas 12 (Doze) parcelas quadrimestrais, também, iguais e consecutivas ao longo de 9 (nove) anos.

As parcelas quadrimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, que ocorrer após o fim do período de carência de 12 (Doze) meses, contados da data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

2) Opção A- Credores Classe III e IV – Não Financeiros

Será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do crédito inscrito.

Após a aplicação do deságio, será em 24 (vinte e quatro) parcelas quadrimestrais, iguais e consecutivas ao longo de 8 (oito) anos.

As parcelas quadrimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, que ocorrer após o fim do período de carência de 12 (Doze) meses, contados da data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

3) Opção B – Credores Classe III e IV – Aderentes a UPI Terreno

Ainda no que concerne aos Credores listados na Classe III e IV, o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial concede a possibilidade do Credor Aderente se utilizar do produto do leilão do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé/RJ; para quitação do seu crédito arrolado no Quadro Geral de Credores do Sr. Administrador Judicial.

Nesta hipótese, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da decisão que homologar o presente Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda se utilizará dos mecanismos previstos no artigo 142 da Lei nº. 11.101/2005 para viabilizar a alienação do bem imóvel em questão; sendo que na hipótese de êxito no certame, o Credor Aderente concederá deságio de 90% (noventa por cento) do seu crédito arrolado no Quadro Geral de Credores, cujo pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a conclusão positiva da alienação.

Assim, segue, abaixo, a lista do bem que compõe a Unidade Produtiva Isolada:

“UPI – Magé” – unidade produtiva isolada composta pelo imóvel de matrícula nº 06/2755, do 02º Cartório de Registro de Imóveis de Magé/RJ, de propriedade da Interbuild Construções Ltda – em recuperação judicial, localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontra-se anexado às fls. 1.854/1.878.

7.2.2.- Os credores listados na Classe III e IV poderão oferecer seu respectivo crédito arrolado no Quadro Geral de Credores apresentado pelo Sr. Administrador Judicial com a finalidade de adquirir o imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontra-se anexado às fls. 1.854/1.878 dos autos da Recuperação Judicial.

O valor mínimo para aquisição do referido imóvel será equivalente à 70% (setenta por cento) da avaliação, a qual já consta nos autos da Recuperação Judicial, no importe de R\$ 11.663.000,00 (vide fls. 1.854).

Ademais, o Credor interessado na aquisição do referido imóvel se compromete ao pagamento de todos os credores trabalhistas (classe I) arrolados no Quadro Geral de Credores do Sr. Administrador Judicial; cujo pagamento deverá obedecer ao disposto no artigo 54 e parágrafo único da Lei nº. 11.101/2005.

Ainda no tocante às obrigações assumidas pelo Credor interessado, o mesmo concederá total quitação aos avalistas/garantidores dos contratos firmados entre as partes.

A alienação do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé/RJ será disciplinada pelo artigo 142 da Lei nº. 11.101/2005, participando do certame os credores sujeitos à Recuperação Judicial e demais terceiros interessados.

7.2.2.1. Uma vez decorrido o prazo previsto na cláusula 7.2.1.1 e não tendo os credores efetuado expressamente as suas respectivas escolhas, seus créditos serão pagos na forma da Opção B.

7.3. Correção do Saldo Devedor. A título de correção do valor das Classes III e IV submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pela Recuperanda é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, após a aplicação do deságio, utilizando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescidos de juros fixos de 7,00% (um por cento) ao ano podendo chegar ao máximo de 9,0% ao ano. Os valores dos juros e da correção monetária fixadas neste parágrafo serão pagos após a homologação deste Plano e serão pagas em parcelas quadrimestralmente iguais e consecutivas e posterior a carência acrescidos às parcelas a serem pagas pela Recuperanda.

7.4. Inclusão e Alteração de Crédito. Somente serão pagos créditos constantes na Relação de Credores divulgada e que não sejam objeto de impugnação de crédito e/ou litígio. Na hipótese de majoração de qualquer crédito e/ou inclusão de novo crédito em decorrência de eventual impugnação de crédito e/ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será retificado/incluído na Relação de Credores; porém, o início de pagamento deverá ser contado obedecendo-se o prazo de carência de 12 (Doze) meses para créditos referentes às Classes III e IV, conforme estipulado no presente Plano, a contar da data de trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito na forma da Lei.

7.5. Crédito Controvertido. Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

8) NOVOS FINANCIAMENTOS

A Recuperanda carece de uma solução de continuidade na medida em que a geração de caixa de suas atividades operacionais não comporta o volume de obrigações decorrentes do pagamento do seu passivo atual.

Desta forma, ao lado da sua geração de caixa, a Recuperanda buscará a obtenção de novos empréstimos para: (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu

plano de negócios e; (c) pagamento dos seus credores trabalhistas. Cumpre esclarecer que novo financiamento *Debtor In Possession* (DIP) não se sujeitará à recuperação judicial, nos moldes do artigo 67 da LRF.

A Recuperanda buscará a obtenção de empréstimo de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), como garantia de pagamento do novo financiamento DIP, para o qual será concedida garantia fiduciária de recebíveis e bens.

Por fim, com a aprovação do Plano, a Recuperanda estará autorizada a conceder outras garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução do Plano. Contudo, caso a Recuperanda não obtenha o novo financiamento DIP, ela poderá alienar bens do seu Ativo, na forma da LRF, para que seja possível o cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano.

9) ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS

9.1. Alienação Livre de Ativos. A Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do presente Plano gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo presente Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis aos seguintes ativos:

- a) Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com garantia real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- b) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- c) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado imprestáveis para o uso a que se destinam;
- d) Bens que tenham se tornados obsoletos, inservíveis ou desnecessários;
- e) Bens cujo valor, individual ou em conjunto, atinjam a soma de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), devendo ser corrigido anualmente pelo CDI a partir da Homologação Judicial do presente Plano até o momento de sua disponibilização;
- f) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades da Recuperanda, conforme Previsão de Desmobilização de Ativos a ser elaborada.

9.2. Alienação de Ativos Mediante Autorização. A partir da Homologação Judicial do presente Plano será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia Geral de Credores, respeitados os termos já disciplinados no presente Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos.

9.3. Alienação de Ativos Após a Reorganização da Estrutura de Crédito. Após a reorganização da estrutura de crédito, a Recuperanda poderá alienar livremente os bens de seu Ativo Permanente, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades da Recuperanda e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

9.4. Alienação de UPIs. A RECUPERANDA poderá alienar quaisquer das UPIs a serem criadas, inclusive por meio da alienação do controle das respectivas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.

9.5. Ausência de Sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da LRF.

9.6. Melhor Oferta. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

9.7. Leilão. O processo competitivo para alienação das UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério da Recuperanda optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

9.8. Produto da Alienação. O produto da alienação servirá primeiramente para quitar o Crédito Trabalhista e o saldo remanescente será rateado igualmente entre os demais Credores e para capital de giro da Recuperanda.

9.9. Alienação de Ativos. A Recuperanda poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para sua atividade empresarial, quaisquer ativos patrimoniais de sua propriedade, por valor de mercado a ser apurado por meio de reavaliação patrimonial, a ser realizada por empresa qualificada, na data da efetiva alienação. O produto da alienação servirá para pagamento de Créditos constantes do Quadro Geral de Credores, independentemente da Classe, e capital de giro. A proporção da aplicação do recurso será de exclusiva responsabilidade da Recuperanda, não podendo ser inferior a 40% x 60%, respectivamente.

10) CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO / ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras e/ou investidores, bem como com fornecedores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do Mercado a partir do reconhecimento da crise econômico- financeira da Recuperanda, propõem-se aqui, mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial.

A propósito, vale sublinhar que a própria LRF, no seu art. 67, parágrafo único, contém regramento com finalidade semelhante, revelando-se as medidas a seguir propostas, como plenamente justificadas e consentâneas com o sistema da recuperação de empresas.

Àqueles titulares (seja originário, seja por cessão ou sub-rogação) de créditos sujeitos à recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento) concedam crédito a Recuperanda, será garantido o seguinte tratamento, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e, desde que, tal crédito seja efetivamente utilizado pela Recuperanda:

- a) Credores de Natureza Financeira: Para cada real aportado, ao custo máximo de 2,0% (dois pontos porcentuais) ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência corrigida, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente, em condições a serem negociadas.
- b) Credores de Natureza Operacional: Para cada real aportado em fornecimento de produtos, ou, ainda, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente em condições a serem negociadas.

Ficará a critério da Recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos.

11) EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.1. Vinculação ao Plano. A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e os Credores sujeitos a Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive os avalistas, fiadores e devedores solidários, bem como os seus respectivos cessionários.

11.2. Extinção das ações. Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, as sociedades controladoras da Recuperanda, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este Processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial. Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na suspensão da cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios e/ou administradores da Empresa, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, exclusivamente, suspensão esta que perdurará por todo o período de pagamento previsto no presente Plano de Recuperação Judicial. No caso de inadimplemento de obrigações financeiras deste Plano de Recuperação Judicial, tais processos voltarão a tramitar.

Outrossim, os avalistas e fiadores declaram conhecer todos os termos do presente Plano de Recuperação Judicial, subscrevendo-o abaixo, ratificando a intenção inequívoca de manter as garantias prestadas nos instrumentos originais, que permanecerão vigentes até o termo final da Recuperação Judicial, bem como anuem expressamente com a novação realizada entre a Recuperanda e seus Credores, relativamente ao presente Plano de Recuperação Judicial, declaram expressamente que a aprovação do presente Plano não os exoneram quanto às obrigações originalmente contraídas nos respectivos instrumentos contratuais nos quais foram prestadas as garantias pessoais.

11.3. Créditos Ilíquidos. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Relação de Credores, para recebimento nos termos do presente Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida neste Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a homologação judicial do Plano.

11.4. Aditamentos, Alterações ou Modificações. Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingido o *quorum* requerido pelo art. 45 e 58 *caput* ou §1º da Lei 11.101/2005.

11.5. Alteração de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

11.6. Cessão de Crédito. Após a aprovação do presente Plano, os Credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação a Recuperanda, conforme mencionado no item 12.27, abaixo, bem como nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o crédito será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao presente Plano de Recuperação Judicial.

Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao presente Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

12) CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Novação. O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no presente Plano.

12.2. Vinculação. As disposições do Plano que vinculam a Recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores, dar-se-á a partir da Homologação Judicial do presente Plano de Recuperação Judicial.

12.3. Novos Credores. Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação de crédito por sentença, venham a

ingressar como credores submetidos à Recuperação Judicial terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

12.4. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do presente Plano, vinculando a Recuperanda e todos seus Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o *quorum* requerido pelos arts. 45 e 48, caput ou 1º, da LRF.

12.5. Convolação em Falência. Não haverá a possibilidade de solicitação de decretação da falência da Recuperanda antes da realização da referida Assembleia de Credores mencionada no item 11.4 anterior.

12.6. Inadimplemento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao presente Plano, que saneie ou supra tal descumprimento.

12.7. Conflito. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido, o presente Plano prevalecerá.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

12.9. Reparcimento de Débito Fiscal. Os débitos atinentes a impostos em atraso serão objeto de reparcimento a ser aderido em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (homologação do Plano de Recuperação – art. 58 da LRF). Ainda antes da adesão voluntária, a Recuperanda requererá ao Juízo da Recuperação Judicial seja determinado à Fazenda Pública e, no caso de encargos trabalhistas à Caixa Econômica Federal, que outorgue tal reparcimento, excluindo todas as multas e juros decorrentes de inadimplências e novações anteriores com base na previsão contida na LRF, art. 6º, §7º, bem como o que consta no enunciado de nº 55 do Conselho da Justiça Federal (“O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da LRF e no art. 191-A do CTN”). A adesão ao reparcimento implica obrigação de fazer que não é sujeita aos efeitos da LRF, art. 62. A não adesão por eventual proibição da Fazenda Pública ou CAIXA ao reparcimento, portanto, não caracteriza hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação, reiterando-se que tal adesão será buscada precisamente pelo fato de tais créditos serem considerados como não abrangidos pelo sistema da Recuperação Judicial.

12.10. Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do 6º do art. 10 da Lei 11.101/2005.

12.11. Prazos. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no presente Plano, somente terão início a partir de sua Homologação Judicial. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de obrigação prevista no Plano cair em dia não útil, o referido pagamento ou obrigação será realizado no Dia Útil imediatamente seguinte, não havendo a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.12. Antecipação de Pagamento. A Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional, dentro de cada classe e a todos os Créditos sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores sujeitos ao Plano, cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real.

12.13. Compensação. A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, os Créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos por quaisquer dos Credores, até o valor de seus referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

12.14. Credores Não Sujeitos ao Plano. Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos na forma estabelecida para pagamento dos Credores Quirografários.

12.15. Opção de Recebimento. A conferência da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor em relação aos demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma Classe.

12.16. Formalização da Opção de Recebimento. Os Credores deverão formalizar a escolha da sua respectiva Opção por meio de manifestação a ser enviada por cada Credor Sujeito ao Plano, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial do presente Plano. A notificação deverá ser endereçada a Recuperanda, na forma prevista no item 12.27, abaixo, com cópia para o Administrador Judicial, conforme mencionado no mesmo Item.

12.17. Vinculação da Opção de Recebimento. A escolha da Opção de Recebimento pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será

possível a retratação posterior ou a mudança de Opção com a concordância expressa da Recuperanda.

12.18. Forma de Pagamento. Os Créditos constantes da Relação de Credores devem ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma de pagamento que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor sujeito ao Plano, servindo o documento de pagamento como Comprovante da Operação.

12.19. Informações de Dados Bancários. Os Credores devem informar a Recuperanda seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada a Recuperanda na forma do Item 12.27 abaixo.

12.20. Ausência de informação Sobre Dados Bancários. Pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do Credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.21. Agente de Pagamento. A Recuperanda poderá contratar, às suas expensas, empresa específica para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores sujeitos ao Plano.

12.22. Novos Equipamentos. Caso a Recuperanda necessite promover adequações, reformas e aquisição de novos equipamentos, desde que autorizado pelo Sr. Administrador Judicial, parte do excedente de caixa poderá ser destinado, também, a tal finalidade.

12.23. Reorganização Operacional. A Recuperanda poderá encerrar atividades, unificar para fins de localização de funcionamento, quaisquer de suas coligadas e/ou controladas, bem como suas filiais, sucursais, representações, localizadas em qualquer parte do país, desde que convenham aos seus interesses sociais, bem como seja economicamente viável, desde que o seu Fluxo de Caixa seja privilegiado com tal atitude.

12.24. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo da Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

12.25. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.26. Eventual Impossibilidade de Realização de Operações. Na hipótese de qualquer das operações previstas no presente Plano, que não envolva pagamento em pecúnia aos Credores Sujeitos ao Plano, não for possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas e até mesmo por razões regulamentares ou tributárias no que diz respeito a qualquer Valor Mobiliário a ser emitido, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo da obrigação original prevista no presente Plano.

12.27. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:

- a) Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por *courier* e efetivamente entregues, para:

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
Avenida Anchieta nº 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100
A/C Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550 – CJ 613, São Paulo/SP, CEP:04711-130 A/C Mauricio Galvão de Andrade

- b) Ou enviadas por e-mail, para:

E-mail: rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br

Cc: rjinterbuild@interbuild.com.br

12.28. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

13) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos, mais uma vez, que mesmo partindo de um ângulo pessimista, conforme as premissas que serviram de base para os cálculos citados neste Plano de Recuperação, ao analisar a Projeção do Fluxo de Caixa verifica-se que a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e total viabilidade para pagamento de seus

compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação Judicial seja devidamente homologado e posto em prática.

A simples análise das Receitas contra o Total de Custos e Despesas, constante no Gráfico 05 anterior, demonstra que a Recuperanda tem capacidade para honrar seus compromissos ora assumidos, em função dos saldos positivos recorrentes.

Após o cumprimento dos art. 61 e 63 da LRF, a Recuperanda compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma estabelecida em seu Plano de Recuperação, devidamente homologado.

Campinas, 27 de maio de 2019.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF n.º 08.200.042/0001-88



FORMULÁRIO DE ADESÃO
CREDORES CLASSE III E IV
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INTERBUILD
Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114
2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP

Informações do credor

Denominação social:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF/MF: _____ **Identificação:** _____

Órgão Expedidor: _____ **Data de expedição** _____

Endereço: _____

Pelo presente, o credor acima qualificado, titular do crédito na recuperação judicial, manifesta, neste ato, sua intenção em aderir ao plano de recuperação judicial da Interbuild nesse sentido receber os valores a si devidos nos moldes das cláusulas 7.2.1.1, na opção assinalada abaixo e seguintes do plano de recuperação judicial.

Opção: A () B ()

Observações:

*Deve-se apresentar comprovação do poder da pessoa que assinar o formulário (Estatuto Social e/ou procuração – se o caso).

(assinatura)

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114

Controle 2018/481

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada nos autos do pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante esse Ilustre Juízo e respectivo Cartório; vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, devidamente assinado.

Nestes Termos,
PEDE DEFERIMENTO.

São Paulo, 27 de Maio de 2019.

FÁBIO ABOIM GUEDES
OAB/SP 211.599



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Campinas, 24 de maio de 2019.

ÍNDICE

Considerações Iniciais	Pág 03
Histórico	Pág 03
Síntese da Crise Financeira	Pág 05
Premissas do Plano de Recuperação Judicial	Pág 08
Premissas utilizadas para a Projeção do Fluxo de Caixa	Pág 09
Etapa Quantitativa – Viabilidade Econômica	Pág 13
Proposta para Pagamento aos Credores	Pág 23
Proposta para Pagamento aos Credores da Classe I - Trabalhistas	Pág 24
Proposta para Pagamento aos Credores das Classes III e IV - Quirografários ..	Pág 24
Correção do Saldo Devedor	Pág 25
Novos Financiamentos	Pág 26
Alienação de Ativos e de UPIs	Pág 26
Condições Privilegiadas de Pagamento e Estímulo ao Fornecedor	Pág 28
Efeitos do Plano de Recuperação Judicial	Pág 29
Condições Gerais	Pág 31
Considerações Finais	Pág 35

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.200.042/0001-88, com sede na Avenida Anchieta nº 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100, apresenta nos autos do processo de recuperação judicial n.º 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, o seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos:

1) OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Plano tem os seguintes objetivos: **(i)** preservar a Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; **(ii)** permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela severa crise econômica que assola o País há cerca de 5 anos; **(iii)** reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa; e **(iv)** atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de pagamentos estruturados e compatíveis com o seu potencial de geração de caixa.

2) RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

Nos termos do art. 50 da LFR, a Recuperanda poderá utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas: **(i)** fixação de prazos e condições especiais para o pagamento de seus débitos, com a adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; **(ii)** a obtenção de novos financiamentos; **(iii)** a alienação de ativos; **(iv)** arrendamento ou locação de bens móveis e imóveis e **(v)** aumento de capital.

3) HISTÓRICO E AS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA.

3.1) Histórico.

A Recuperanda foi constituída em 25 de julho de 2006, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, tendo seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo, possuindo como atual objetivo as atividades de Engenharia Industrial e Comercial de atuação nacional e internacional nos ramos de hipermercados, indústrias, shoppings centers, postos de combustíveis, drogarias, galpões, agências bancárias, lojas entre outros projetos, com gerenciamento completo e no atendimento e exclusivo que reflete a transparência organizacional e a busca pelos melhores recursos de Engenharia possibilitando a constante inovação com as metas estabelecidas pelas necessidades dos seus clientes.

Sua história começou com a SOMAR CONSTRUTORA em 2000, atuante no mercado de Campinas – SP, com clientes de peso direcionados a Engenharia Industrial e Comercial. Sendo assim, em um processo natural, a expansão da SOMAR tornou-se inevitável, adicionando novos clientes à sua Carteira, além de propostas internacionais de maior

vulto, exigindo mais esforços da Gestão que decidiu por elevar a empresa a outro patamar de atuação.

Desta feita, evoluiu nome e marca em conjunto com a INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, apresentando-se no mercado, o qual ampliava-se cada vez mais o seu empreendimento, com uma nova proposta de identidade para uma Empresa com qualidade ainda mais evidente do que antes.

O objetivo da INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial é estar entre as maiores empresas do segmento no país, sendo assim a Recuperanda busca a constante forma sustentável e o aprimoramento do atendimento individualizado em relação a tecnologia e custos para cada tipo de cliente e foco no futuro.

A Recuperanda tem como sustentação de todas as suas ações seus profissionais que são sempre valorizados e constantemente atualizados, os seus clientes, suas parcerias e os fornecedores com todo profissionalismo voltado para suas necessidades, o capital com investimento interno em tecnologia e capacitação buscando melhores maneiras de construir uma forma sustentável.

Dentre os trabalhos oferecidos pela Recuperanda encontram-se: Execução de obras de construção civil; Execução de obras de alvenaria; Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças, calçadas e rodovias, incluindo a construção e recuperação de autoestradas e outras vias não urbanas para passagem de veículos; Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; Construção de praças e calçadas para pedestres; Construção de pontes e viadutos; Construção de túneis urbanos, em rodovias, ferrovias e metropolitanos; Construção de obras metroviárias e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos; Construção e recuperação de aeroportos e pistas de aeroportos; Construção de portos; Construção de barragens; Construção de áreas de segurança; Construção de postos de petróleo; Execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas; Realização de empreendimentos imobiliários provendo recursos técnicos e materiais para a sua execução; A execução de obras e projetos de arquitetura; A execução de obras e projetos de engenharia; A execução de serviços de terraplanagem; Locação de equipamentos utilizados na construção civil; Consultoria e gestão na área de construção civil; Terceirização de pessoal na área de obras de construção civil; Logística na área de construção civil; e Atividades de apoio à extração de minerais.

A Recuperanda possui Capital Social de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) divididos em 30.000.000 (trinta milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim dividido entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor (R\$)	Participação
Leonardo de Moraes Aviani	27.000.000	27.000.000,00	90,00%
Aviani Participações Empresariais Ltda	3.000.000	3.000.000,00	10,00%
TOTAL	30.000.000	30.000.000,00	100,00%

A Recuperanda possui as seguintes Filiais:

- 1) Filial Campinas - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0002-69, localizada na Avenida José Rocha Bonfim nº 214, Condomínio Praça Capital, Edifício Roma, Sala 212, Bairro Santa Genebra, CEP 13.080-650, Campinas – São Paulo.
- 2) Filial de Vitória de Santo Antão - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0003-40, localizada na Rua Dr. José Augusto nº 820, Bloco B, Apto. 108, Bairro Matriz, CEP 55.612-510, Vitória de Santo Antão – Pernambuco.
- 3) Filial de Camaçari - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0004-20, localizada na Rua da Brisa s/nº, Quadra 11 lote 06, Condomínio Sol Marina Jacuípe, Bairro Barra do Jacuípe, CEP 42.833-000, Camaçari – Bahia.
- 4) Filial de Boa Vista - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0005-01, localizada na Rua Manoel Aires nº 152, Bairro Mecejana, CEP 69.304-410, Boa Vista – Roraima;
- 5) Filial de Manaus - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0006-92, localizada na Rua Xavier de Mendonça nº 109, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.010-430, Manaus – Amazonas.
- 6) Filial de Maceió - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0007-73, localizada na Rua Ary Palombo nº 321, Bairro trapiche da Barra, CEP 57.010-376, Maceió – Alagoas.
- 7) Filial Rio de Janeiro - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0008-54, localizada na Rua Dona Januária nº 33 sala 112, Bairro Santa Cruz, CEP 23.510-020, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.
- 8) Filial Macapá - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0009-35, localizada na Rua Avenida FAB nº 2.569 sala A, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-259, Macapá – Amapá.
- 9) Filial Campo Grande – A 25ª Alteração Contratual não faz menção ao número de inscrição no CNPJ/MF desta Filial. Localizada na Rua Agenor Pinto nº 249, Bairro Nova Lima, CEP 79.017-054, Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

3.2) Síntese da Crise Financeira.

No início de 2014, a economia brasileira foi atingida por uma fortíssima crise econômica, cujos efeitos se arrastam até os dias de hoje.

Um dos piores sintomas dessa crise foi a potente recessão econômica que vem assolando Mercado Brasileiro. Conforme amplamente veiculado nos meios de comunicação, a recessão resultante da crise foi a pior já vivida no País desde os anos 1930.

Houve recuo no Produto Interno Bruto (PIB) por mais de dois anos consecutivos, a Economia contraiu-se cerca de 4,5% (quatro e meio por cento) até o final de 2015. Em setembro de 2016, a taxa de desemprego chegava a 11,8% (onze vírgula oito por cento),

atingindo 12 milhões de brasileiros, nos primeiros meses de 2017, atingiu-se a impressionante marca de, aproximadamente, 14 milhões de desempregados e, em 2018, de acordo com as projeções da OIT (Organização Internacional do Trabalho), após quatro anos de piora consecutiva, a taxa de desemprego deverá cair para o patamar de 11,90% em 2018 e para 11,20% em 2019. A OIT calcula que até o final de 2018 existam 25,8 milhões de brasileiros em formas vulneráveis de emprego, número este que deverá subir para 26,2 milhões em 2019.

Como anteriormente mencionado, a Recuperanda figura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas no ramo da Construção Civil e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Em 2013, a Recuperanda foi vendida ao Sr. Leonardo de Moraes Aviani, que investiu todo seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento para tornar a Interbuild uma empresa ainda melhor e maior.

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por contingência econômica reduziram fortemente o volume de seus investimentos.

Houve, inclusive, dois fatos determinantes que impactaram diretamente no fluxo de caixa da Recuperanda. Foram eles:

- a) O não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios na gestão anterior no valor aproximado de R\$ 13 milhões de reais, cujo processo encontra-se em trâmite judicial;
- b) A paralização da obra da empresa TECSIS localizada na cidade de Camaçari/BA, na ocasião o maior canteiro de obras, deixando de ser pago aproximadamente R\$ 18 milhões de reais, cujo processo encontra-se na primeira fase em trâmite judicial.

Em consequência disso, a Recuperanda não obteve recursos necessários no seu fluxo de caixa para honrar os compromissos financeiros, comerciais e trabalhistas, vindo a ficar inadimplente em todas as esferas, deixando um grau elevadíssimo de dificuldade para continuar suas operações.

Entretanto, independentemente nas dificuldades financeiras, a Recuperanda honrou todos os compromissos com os seus Clientes, concluindo todas as obras que estavam em curso sem deixar nenhuma ressalva ou pendência. Prova disso é que a Recuperanda não possui nenhuma ação contra ela, em qualquer instância judicial, que envolva ou refira-se a obra inacabada ou quaisquer pendências relativas a obras.

A trágica recessão que alcançou a Recuperanda, o fez em um momento em que se esperava a expansão da economia, em razão das obras da Copa do Mundo, das Olimpíadas e do Programa de Aceleração de Desenvolvimento (PAC). Com efeito, esta fantástica expectativa de desenvolvimento da economia brasileira fez a Recuperanda expandir suas operações para outras cidades, adquirir novos equipamentos, contratar

mais funcionários, o que em grande medida se deu por meio da captação de empréstimos, eis que as projeções sobre a economia nacional indicavam, todos eles, um cenário extremamente favorável ao investimento e ao consumo. No entanto, o que se viu foi, justamente, o contrário, eis que a indústria e o mercado de serviços encolheram, em decorrência da recessão que alcançou o nosso país.

A Recuperanda, graças a este triste fenômeno, teve uma expressiva redução do seu faturamento, o que passou a provocar a asfixia de seu fluxo de caixa, visto a incompatibilidade de dois fatores, expressiva redução de receitas e o gradual aumento de seu endividamento.

Ademais, a queda do faturamento da Recuperanda está em linha com o seu setor de atuação, devendo-se lembrar que inúmeras empresas de seu ramo, ou pediram recuperação judicial, tendo como exemplos a OAS, PDG, EMPARSANCO e GEOSONDA, ou simplesmente encerraram suas atividades, abandonando a continuidade de vários postos de trabalho.

Vale ressaltar que antes de proceder ao pedido de recuperação judicial, em último esforço envidado pela Recuperanda, foi iniciado o procedimento de reestruturação operacional com a finalidade de retomar o equilíbrio, uma vez que, apesar de todo o ocorrido, a Recuperanda acreditava ser transitória sua situação e tinha esperança de que esse estado de gravidade seria passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas, saneando sua situação de crise financeira. Dentre as várias medidas saneadoras encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área administrativa, como também a mudança para o novo endereço, o que representou uma redução de custo fixo por mês.

No entanto, diante da crise contínua do Mercado, não restou alternativa se não o recurso aos benefícios da Lei nº 11.101/2005, uma vez que, para honrar os compromissos assumidos com seus credores, bem como manter sua função social, é fundamental que a Recuperanda, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão da recuperação judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Recuperanda pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade nos serviços são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que, com o reaquecimento do Mercado, essa situação será passageira e superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da Recuperanda é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos seus colaboradores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, a Recuperanda, nos últimos anos, como já se destacou anteriormente, se viu obrigada a buscar novos recursos no mercado financeiro, o qual, desde o início da crise

de 2013/2014, está fechado para novos empréstimos. Isto fez com que a Recuperanda não alcançasse novas linhas de crédito e não conseguisse rolar as suas dívidas, em razão do fechamento do mercado bancário e da queda do seu faturamento. Estes fatos motivaram o inadimplemento momentâneo de financiamentos, os quais, somados às dívidas com seus fornecedores, induziram, indubitavelmente levaram a Recuperanda ao presente pedido de recuperação judicial.

Ressalta-se que o impacto da crise, como será demonstrado a seguir, vinha sendo suportado pela Recuperanda por intermédio da sua milionária alavancagem financeira, fator que contribuiu sobremaneira para agravar seu fluxo de caixa, em razão das altas taxas de juros aplicadas pelas instituições financeiras.

4) PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reestruturação da Recuperanda basear-se-á nas seguintes premissas:

- Efetuar melhorias no Planejamento Estratégico da Recuperanda, como, por exemplo, aquelas referentes ao quadro funcional, locações de máquinas e equipamentos, aquisição de materiais e serviços, e a contratação de terceiros;
- Capacitação de forças de venda de serviços, bem como o estabelecimento de ações que melhorem a prospecção de novos Clientes e a fidelização de Clientes já existentes;
- Melhorar o fluxo operacional com vistas a favorecer a expedição e movimentação de máquinas e equipamentos objeto de locação;
- Elaboração do processo de campanha de vendas, inclusive, com a participação e colaboração de fornecedores específicos;
- Realizar melhoria contínua no mix de serviços oferecidos, almejando acelerar a realização de novos contratos, o que é de fundamental importância para garantir a estabilidade do negócio;
- Desenvolver ações de redução de custos e despesas, junto a seus clientes e fornecedores, a fim de garantir a manutenção de margens de lucratividade adequadas;
- Com a ajuda de Consultoria Externa, se propõe a promover melhorias de desempenho da gestão empresarial.

5) PREMISSAS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Na Projeção do Fluxo de Caixa para o período de 2018 a 2035 (17 anos), foram consideradas as seguintes premissas:

5.1 – Nas projeções referentes à Faturamento:

- No período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1), foram consideradas as seguintes premissas:

- ✓ **2018** (Ano 0): A Recuperanda, já dando sequência ao seu Planejamento Estratégico revisado, ingressa no segundo semestre do ano demonstrando faturamento obtido como empreiteira e na administração de obras, passando a demonstrar as primeiras receitas destes segmentos de atuação.
- ✓ **2019** (Ano 1): Acréscimo significativo no faturamento como administradora de obras e empreiteira, em virtude de contratos fechados em (quando?) 2018, que se realizarão ao longo do Exercício de 2019. Com isto a Recuperanda inicia a retomada de seu fluxo de caixa e já demonstra viabilidade de pagamento da Classe I (Créditos Trabalhistas).
- As projeções do período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1) levaram em consideração também as seguintes possibilidades:
 - ✓ Possibilidade de agravamento da crise política e seus impactos, impedindo a retomada normal do crescimento do Mercado Nacional.
 - ✓ Expectativa do baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional no próximo ano, principalmente no que tange ao PIB do segmento da construção, que demanda o maior volume de serviços para o nosso negócio.
 - ✓ Demora no restabelecimento da credibilidade do País, diante do Mercado Internacional.
- No período de **2020 a 2021** (Ano 2 a 3), consideramos um crescimento no faturamento de 30% em relação ao Exercício de 2019, baseado na expectativa de retomada do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, gerando assim um aumento da demanda do mercado, principalmente em função da necessidade real de investimentos na infraestrutura, e em projetos que estão suspensos, que geram maior demanda de serviços com um melhor aproveitamento da capacidade instalada.

- No período de 2022 a 2029 (Ano 4 a 11), consideramos o aumento bianual médio de 20% no faturamento, com base nas seguintes possibilidades:
 - ✓ Expectativa de retomada de crescimento do país, atingindo percentuais próximos aos obtidos ao longo do Exercício de 2016 pela Recuperanda.
 - ✓ Pela faixa de segmento que atuamos, com a atual Carteira de Clientes, percebemos que com a retomada da credibilidade do Mercado, e os investimentos que deverão ser realizados no Brasil nos próximos 10 anos, abre-se um quinhão de obras que inclusive já foram explorados pela Recuperanda no passado, sem mencionar, que com os investimentos projetados, teremos otimizados nossos custos operacionais, possibilitando a operação de fluxo de caixa mais confiável.
 - ✓ No período de 2022 a 2027 (Ano 4 a 9), consideramos aporte de capital com a venda do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontra-se anexado às fls. 1.854/1.878 dos autos da Recuperação Judicial.

5.2 - Nas projeções referentes a Custos e Despesas:

Impostos e Contribuições:

- **ISS / ICMS** = Fixado, na média de todo o período da projeção, em 5,00% sobre o total faturado, considerando a média histórica, com base na variação de alíquota por município (ISS) onde o serviço é prestado.
- **PIS e COFINS** = Fixados em 0,65% e 3,00%, respectivamente, alcançando a média de 4,00% sobre o total faturado, conforme legislação vigente para as empresas optantes pelo regime tributário do Real segmento Construção Civil, uma vez que, para estas, o regime é Cumulativo.
- **Parcelamentos Tributários** = Em virtude da necessidade de equilibrar os gastos da Recuperanda, principalmente, no início da Recuperação Judicial, os pagamentos referentes a tributos em atraso serão retomados a partir do Exercício de 2020 (Ano 2).

Despesas com Mão de Obra:

- **Folha de Pagamento Bruta** = Refere-se a pessoal administrativo contratado pela Recuperanda com relação direta de vínculo (não terceirizado). O valor médio representa 4,00% do Faturamento, já consideradas possibilidades de rescisões, considerados reajustes dos salários, bem como aumento gradativo da necessidade de mão de obra.
- **Mão de Obra Terceirizada** = O valor médio representa 26,00% do Faturamento, seguindo o mesmo princípio do item anterior, tendo em vista que optamos pela contratação de terceirizados para execução das atividades fim da Recuperanda.
- **Décimo Terceiro Salário** = O valor estimado representa 1/12 avos da Folha de Pagamento mensal.
- **INSS – Empresa** = O valor médio representa 28,8% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões, contemplando neste percentual os 20% da parte da empresa, mais 5,8% de recolhimento para Outras Entidades (Salário Educação, SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA), e 3,0% do Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (FAP/RAT).
- **FGTS** = O valor médio representa 8,0% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões.
- **Férias** = O valor médio refere-se a 1/12 avos a Folha de Pagamento mensal, mais 1/3 do abono previsto em lei, representando 11,1% da Folha de Pagamento.
- **Processos Trabalhistas** = O valor médio de 8,00% do faturamento nos Exercícios de 2018 a 2023, representa os acordos vigentes e outros possíveis a ocorrer.
- **Vale Transporte** = O valor médio representa 0,46% do faturamento ao longo de todo o período da projeção.
- **Refeições** = Este item segue o mesmo princípio do item anterior onde, neste caso, o valor médio com alimentação dos funcionários representa, em média, 0,49% do faturamento, ao longo de todo o período da projeção.
- **Assistência Médica** = A Recuperanda irá retomar este benefício apenas em 2022, ainda de forma gradativa, através de plano de carreira e de benefícios a ser elaborado. O valor médio deste benefício alcançará 0,60% do faturamento anual projetado.

Custos Operacionais e Despesas Não Operacionais:

- **Combustíveis e Lubrificantes** = O valor médio destes itens representa de 0,043% do Faturamento, com leve aumento ao longo dos anos, na medida em que a demanda aumenta.
- **Materiais e Ferramentas** = O valor médio representa 0,001% do Faturamento, uma vez que todas as ações de reduções de gastos já se encontram implementadas. Tratam-se de materiais diversos de uso nas operações de construção civil, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva, já considerados em sua maioria no grupo da mão de obra terceirizada.
- **Pedágios e Estacionamento** = O valor médio representa 0,002% do Faturamento.

Aluguel de Imóveis, Energia Elétrica e Abastecimento de Água = O valor médio destes itens representa 1,48% sobre o Faturamento dos Exercícios de 2018 até 2035. O valor anual referente a Aluguel de Imóveis não será mais necessário a partir 2030, em função da construção de sede própria a partir de 2024. Os imóveis atualmente alugados são utilizados em grande parte para a sede administrativa da Recuperanda, abrigando os Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.

- **Assessorias e Consultorias** = O valor médio representa 0,017% do Faturamento, considerando que ao longo do tempo tais demandas serão reduzidas e também não acompanham o crescimento do Faturamento.
- **Desp. Administrativas / Informática / Telefonia** = O valor médio representa 0,005% do Faturamento e segue a mesma tendência do item anterior.
- **Outros Custos Operacionais** = O valor médio representa 0,008% do Faturamento e estão relacionados a despesas com viagens e alojamentos em obras e empreendimentos distantes das cidades e das bases.

Despesas Financeiras

- **Despesas Bancárias:** Corresponde a tarifas inerentes a manutenção das contas bancárias. Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para acompanhamento.
- **Despesas com Órgãos Públicos:** Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para arcar com as despesas burocráticas.

- **Juros Bancários:** A Recuperanda não pretende tomar recursos financeiros junto a Instituições Financeiras, ressalvadas as possíveis futuras contratações previstas no presente Plano.

5.3 - Nas projeções referentes a Investimentos:

- **Equipamentos** = O valor aplicado anualmente a partir de 2023, destina-se a reposição/aquisição de Máquinas e Equipamentos voltados à construção civil, com a finalidade de retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.
- **Imóveis** = O valor aplicado anualmente, a partir de 2024, destina-se a construção e posterior manutenção de sede própria, com a finalidade de evitar gastos com Aluguel de Imóveis, além de beneficiar o Ativo Imobilizado da Recuperanda. O imóvel será utilizado para abrigar a sede administrativa da Recuperanda, Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.
- **Outros Investimentos** = O valor demonstrado destina-se a aquisição/reposição de softwares, equipamentos de informática, móveis e utensílios, veículos, etc, com a finalidade de dar suporte a retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.

6) ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE ECONÔMICA

6.1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS

A seguir, no Quadro I, são apresentados os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos Exercícios de 2015, 2016 e 2017, demonstrando os Saldos Contábeis acumulados da Recuperanda.

QUADRO I

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Balancos Patrimoniais

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
ATIVO	41.614.487,35	39.640.896,13	39.592.837,39
ATIVO CIRCULANTE	29.150.107,06	27.199.466,41	27.151.407,67
Disponibilidades	11.013.593,14	8.994.305,68	8.946.246,94
Caixa/bancos	444.341,25	351.898,51	23.491,68
Títulos a Receber	10.569.251,89	8.642.407,17	8.922.755,26
Outras Contas a Receber	82.227,22	82.227,22	82.227,22
Consortícios	4.332,30	4.332,30	4.332,30
Tributos a recuperar	2.938.962,59	2.941.516,67	2.941.516,67
Depósitos Judiciais	111.625,44	177.718,17	177.718,17
Estoques	128.055,00	128.055,00	128.055,00
Empréstimos a receber	14.871.311,37	14.871.311,37	14.871.311,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.464.380,29	12.441.429,72	12.441.429,72
Produção	10.370.182,55	10.347.231,98	10.347.231,98
Máquinas e Equipamentos	8.590,39	8.590,39	8.590,39
Instalações	1.592,16	1.592,16	1.592,16
Terrenos	10.360.000,00	10.337.049,43	10.337.049,43
Administração	2.094.197,74	2.094.197,74	2.094.197,74
Móveis e Utensílios	524.575,80	524.575,80	524.575,80
Equipamentos	1.131.366,63	1.131.366,63	1.131.366,63
Telefonia	832,30	832,30	832,30
Processamento de Dados	332.098,80	332.098,80	332.098,80
Veículos	148.192,73	148.192,73	148.192,73
Software	303.318,92	303.318,92	303.318,92
(-) Depreciações	(346.187,44)	(346.187,44)	(346.187,44)

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
PASSIVO	41.614.487,35	39.640.896,13	39.592.837,39
PASSIVO CIRCULANTE	24.268.630,21	34.526.716,26	41.826.763,39
Fornecedores	-	14.582.056,88	15.430.800,93
Obrigações Trabalhistas	3.087.219,39	4.490.348,86	4.003.723,57
Obrigações Tributárias	5.595.770,04	6.035.303,85	6.107.900,13
Empréstimos	9.062.858,45	9.133.676,80	16.284.338,76
Obrigações Comerciais	6.522.782,33	285.329,87	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.442.233,22	8.221.653,37	-
Empréstimos	7.371.241,81	7.150.661,96	-
Contingências	1.070.991,41	1.070.991,41	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.903.623,92	(3.107.473,50)	(2.233.926,00)
Capital Social	50.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
(-) Capital a integralizar	(35.000.000,00)	(15.000.000,00)	(15.000.000,00)
Lucros/prejuízos acumulados	(6.096.376,08)	(18.107.473,50)	(17.233.926,00)

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
	R\$	R\$	R\$
RECEITA DE SERVIÇOS	129.628.453,09	17.412.546,20	2.450.037,39
(-) DEDUÇÕES VENDAS	8.663.639,82	885.972,70	139.678,00
(=) RECEITA LIQUIDA	120.964.813,27	16.526.573,50	2.310.359,39
(-) CUSTOS	89.814.578,26	17.771.284,31	0,00
(+) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	-	-	547.432,25
(=) LUCRO BRUTO	31.150.235,01	(1.244.710,81)	2.857.791,64
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	42.839.352,62	10.336.012,26	1.503.887,24
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	2.300.525,40	130.498,48	356,90
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	41.467,98	-	-
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	41.951,33	9,65	-
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	(13.989.159,66)	(11.711.211,90)	1.353.547,50
(+) OUTRAS RECEITAS	50.000,00	-	-
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTOS	-	-	-
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	(13.939.159,66)	(11.711.211,90)	1.353.547,50

6.2 - Análise das Demonstrações de Resultados e dos Balanços Patrimoniais das Principais Geradoras de Receitas da Recuperanda

Vale ressaltar que, mesmo diante da crise que assola todas as empresas do setor, a Recuperanda vem sendo capaz de gerar recursos.

Ao analisarmos as Demonstrações de Resultados podemos verificar que a Recuperanda obteve faturamento médio de R\$ 49,830 milhões de reais entre os Exercícios de 2015 e 2017, conforme podemos observar no Gráfico 01 a seguir.

Gráfico 01

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64

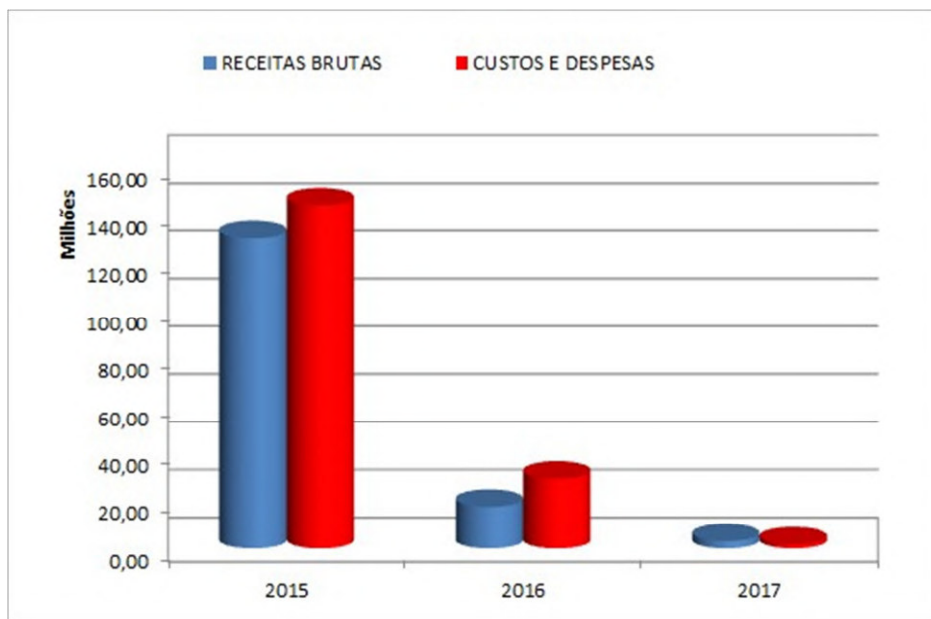


Vale ressaltar que, conforme informações da Recuperanda, já foram efetivados contratos de prestação de serviços (CONSTRUTORA VIA PRUMO LTDA e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A) que irão proporcionar faturamento de R\$ 800,00 mil reais de setembro a dezembro de 2018, com previsão de R\$ 2,00 milhões de reais para o Exercício de 2019.

Conforme Gráfico 02 abaixo, poderemos verificar a relação existente entre Custos de Produtos Vendidos e Receita de Vendas.

Gráfico 02

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
CUSTOS E DESPESAS	143.701.515,41	29.123.777,40	1.643.922,14



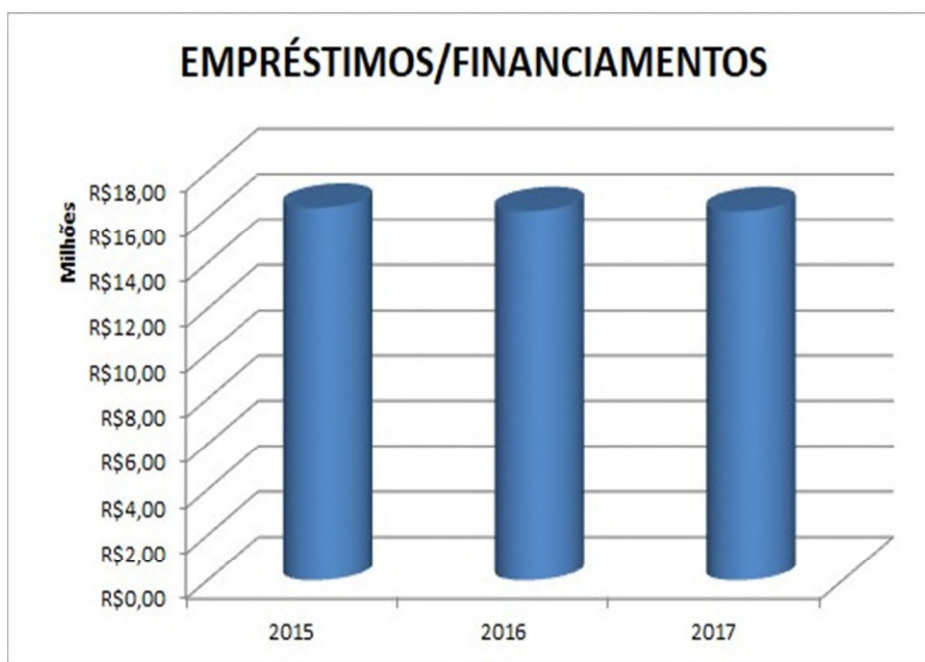
Na simples visualização dos gráficos anteriores podemos perceber os impactos que a crise vem causando a Recuperanda, a qual vem de forma valorosa adequando seus custos e despesas as necessidades a ela impingidas.

Verificamos que do Exercício de 2015 para 2016, o faturamento foi reduzido em 86,57% e, com vistas a adequar-se a esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 79,73%. Da mesma forma, no Exercício de 2016 para 2017, o faturamento foi reduzido em 82,79% e, com vistas a adequar-se a mais esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 94,36%.

Podemos perceber que diante da crise financeira, a Recuperanda foi forçada a aumentar seu endividamento bancário nos últimos anos, causando as deficiências de Fluxo de Caixa ora apuradas, para dar suporte às suas necessidades de capital de giro, conforme podemos observar no Gráfico 03 abaixo.

Gráfico 03

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	16.434.100,26	16.284.338,76	16.284.338,76

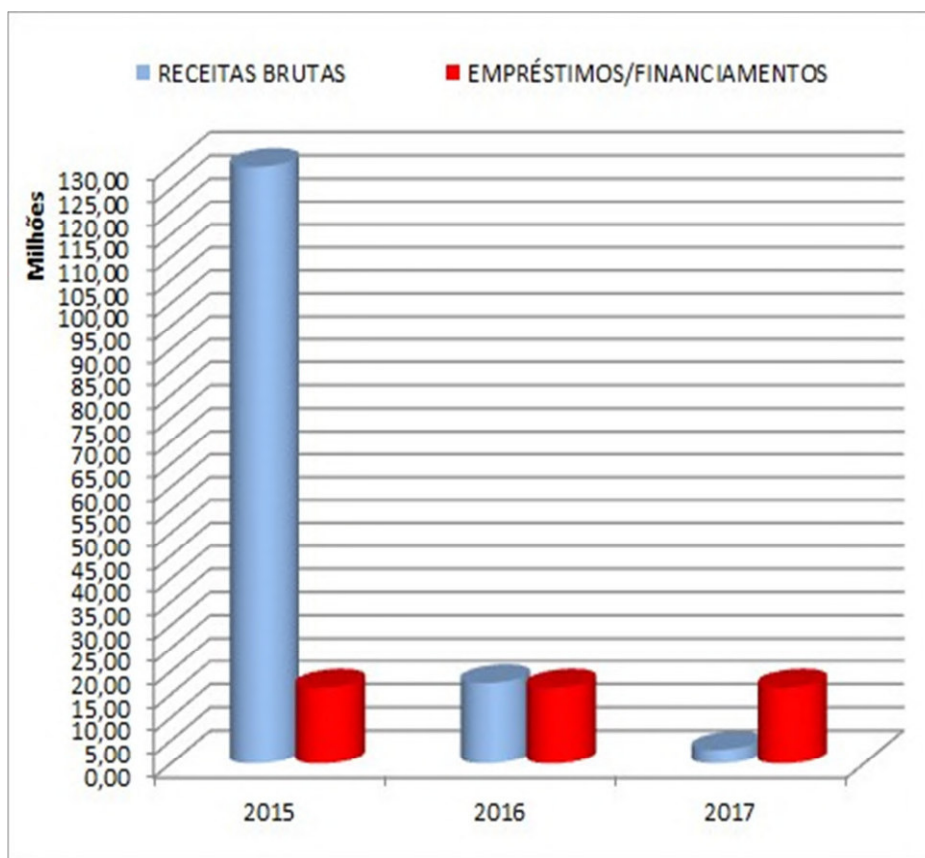


No Gráfico 04 abaixo, podemos acompanhar a evolução do perfil do endividamento da Recuperanda. Nele podemos observar que, em função da crise, a constância dos endividamentos de curto e longo prazo são sintomas de que a Recuperanda vem

buscando recursos financeiros, na tentativa de suprir sua necessidade e garantir sua permanência no Mercado, evidenciando seu compromisso social.

Gráfico 04

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	16.434.100,26	16.434.100,26	16.434.100,26



No gráfico acima verifica-se o impacto causado pelos altos índices de taxas de juros e correção cobrados pelas instituições financeiras elevando, sobremaneira, os níveis de endividamento de curto e longo prazo da Recuperanda, até o processamento da sua recuperação judicial.

6.3 - ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO

Este Plano de Recuperação será viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais e administrativo-financeiras, adotadas pela Recuperanda, as quais passamos a apresentar.

Várias ações assertivas já estão sendo implementadas demonstrando resultados positivos, tais como: campanha de contenção de desperdícios de energia elétrica, água, redução do custo de estocagem, planejamento de compras e melhoria do fluxo operacional da Recuperanda.

As ações citadas abaixo, aguardam implementação em função de algumas parcerias em fase final de efetivação e outras a efetivar com assessorias e consultorias especializadas, sendo que os gastos esperados já se encontram contemplados no Fluxo de Caixa Projetado que será apresentado a seguir.

Vale ressaltar que o Fluxo de Caixa Projetado, para 17 (dezesete) anos mencionado a seguir, trará resultados positivos já a partir do presente Exercício de 2018 (Ano 0), de forma que todos os custos e despesas da Recuperanda serão plenamente absorvidos. São elas:

- Na Área Administrativa:
 - Reestruturação do Departamento Comercial, contemplando a implementação de políticas, normas e procedimentos para compras, estreitamento do relacionamento com clientes e planejamento estratégico para ampliação da fatia atual de mercado e diversificação de serviços a serem oferecidos.
 - No Departamento de Recursos Humanos serão implementadas políticas para treinamento e desenvolvimento de todos os colaboradores, objetivando melhoria contínua da *performance* coletiva, o que irá impactar diretamente na redução de custos e despesas com horas-extras e na própria Folha de Pagamento, através da adequação do quantitativo de mão-de-obra.
- Na Área Financeira:
 - Reestruturação da Área Financeira, através da orientação de consultoria externa, com o objetivo principal de elaborar o Planejamento Financeiro da Recuperanda, adequando-o aos modernos métodos de gestão. No entanto, algumas ações já estão sendo implementadas tais como, elaboração de novos controles físico-financeiros, implantação e acompanhamento do Fluxo de Caixa Anual e Orçamento Plurianual, Plano de Metas Financeiras, adequação dos Controles de Contas a Pagar e a Receber.

Ressaltamos que a previsão de crescimento da receita projetada, é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e contenção de custos e despesas, em função das estratégias que estão sendo adotadas e postas em prática pela Recuperanda.

Para fins da Projeção do Fluxo de Caixa, partimos dos dados atuais de receitas, custos e despesas, considerando as premissas mencionadas no item 5 anterior, apresentados pela Recuperanda.

Com base nas premissas mencionadas anteriormente, elaboramos o Fluxo de Caixa Projetado da Recuperanda, demonstrado a seguir, no intuito de evidenciar que, mesmo partindo de uma óptica pessimista de Mercado, a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e demonstra total viabilidade para pagamento de seus compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação seja aprovado e posto em prática.

6.3.1 - Projeção do Fluxo de Caixa

As projeções a seguir foram realizadas com base nos dados fornecidos pela Recuperanda e nas premissas citadas no item 5 anterior.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO – ANO 1 AO ANO 05

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2019 ATÉ 2023

Grupos/Período	ANO 1 2019	ANO 2 2020	ANO 3 2021	ANO 4 2022	ANO 5 2023
SALDO INICIAL	178.131	1.122.261	1.623.054	1.452.572	1.316.432
Receitas de Serviços	2.010.026	2.211.029	2.874.337	3.736.638	4.483.966
Aporte venda de ativo / terreno			1.500.000	1.500.000	1.500.000
Total de Receitas	2.211.029	2.874.337	5.236.638	5.983.966	6.880.759
CUSTOS E DESPESAS					
Impostos e Contribuições					
ICMS / ISS	100.501,30	151.251,80	152.201,30	205.267,25	205.516,30
PIS	13.065,17	19.662,73	19.786,17	26.684,74	26.717,09
COFINS	60.300,78	66.330,86	86.230,12	112.099,15	134.518,98
IR / CSLL	-	-	-	-	-
Parcelamentos Tributários	-	10.115,00	15.625,00	20.345,00	121.451,00
Total	173.867	247.360	273.843	364.396	488.203
Despesas com Mão de Obra					
Folha de Pagamento Bruta	80.401	88.441	114.973	149.466	179.359
MO Terceirizada	522.607	574.867	747.328	971.526	1.165.831
Décimo Terceiro Salário	6.700	7.370	9.581	12.455	14.947
INSS - Empresa	23.155	25.471	33.112	43.046	51.655
FGTS	6.432	7.075	9.198	11.957	14.349
Férias	8.925	9.817	12.762	16.591	19.909
Processos Trabalhistas	160.802	176.882	229.947	298.931	358.717
Vale Transporte	9.246	10.171	13.222	17.189	20.626
Refeições	9.849	10.834	14.084	18.310	21.971
Assistência Médica	-	-	-	22.420	26.904
Total	828.117	910.929	1.184.208	1.561.890	1.874.268
Custos e Despesas Operacionais					
Combustíveis e Lubrificantes	864	951	1.236	1.607	1.928
Serviços de terceiros	105.000	200.000	250.000	350.000	400.000
Locações de Terceiros	29.748	32.723	42.540	55.302	66.363
Pedágios e Estacionamento	402,01	442,21	574,87	747,33	896,79
Aluguel de Imóvel	40.000	50.000	50.000	60.000	60.000
Energia Elétrica	6.532	7.525	8.110	8.125	8.366
Assessorias e Consultorias	50.000	60.000	60.000	70.000	70.000
Telefonia	7.582	10.324	10.325	12.325	12.670
IPTU	2.000	2.500	2.500	3.000	3.000
Materiais e Ferramentas	3.700	4.325	4.825	5.325	5.426
Disp. Administrativas / Informática	1.005	1.106	1.437	1.868	2.242
Outros Custos Operacionais	16.080	17.688	22.995	29.893	35.872
Total	262.914	387.584	454.543	598.193	666.763
Despesas Financeiras					
Despesas Bancárias	1.000	1.200	1.200	2.000	2,000
Despesas com Órgãos Públicos	1,000	1,200	1,200	1,500	1,500
Total	2,000	2,400	2,400	3,500	3,500
INVESTIMENTOS					
Equipamentos	-	-	200.000	200.000	200.000
Imóveis	-	-	-	-	-
Outros Investimentos	-	80.000	-	100.000	-
Total	-	80.000	200.000	300.000	200.000
Gastos com a Recuperação Judicial					
Classe I	-	745.271	-	-	-
Credores Financeiros			2.045.734	2.045.734	2.045.734
Juros e correção			180.638	180.638	180.638
Classe II a IV	-	-	979.284	979.284	979.284
Juros e correção	-	-	86.471	86.471	86.471
Total	-	745.271	3.292.127	3.292.127	3.292.127
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	1.266.898	2.373.544	5.407.121	6.120.106	6.524.862
SALDO EXERCÍCIO	944.130	500.793	(170.482)	(136.140)	355.898
SALDO FINAL	1.122.261	1.623.054	1.452.572	1.316.432	1.672.330

FLUXO DE CAIXA PROJETADO – ANO 06 AO ANO 11

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2024 ATÉ 2029

Grupos/Período	ANO 6 2024	ANO 7 2025	ANO 8 2026	ANO 9 2027	ANO 10 2028	ANO 11 2029
SALDO INICIAL	1.672.330	1.285.771	1.796.349	1.230.508	1.987.531	1.977.955
Receitas de Serviços	5.380.759	6.456.911	7.748.293	9.297.952	11.157.542	13.389.051
Aporte venda de ativo / terreno	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000		
Total de Receitas	7.956.911	9.248.293	10.797.952	12.657.542	13.389.051	16.066.861
CUSTOS E DESPESAS						
Impostos e Contribuições						
ICMS / ISS	251.951,10	253.867,20	354.316,20	354.368,85	405.017,25	405.268,15
PIS	32.753,64	33.002,74	46.061,11	46.067,95	52.652,24	52.684,86
COFINS	161.422,78	193.707,33	232.448,80	278.938,56	334.726,27	401.671,52
IR / CSLL	-	-	-	-	486.325,00	501.377,00
Parcelamentos Tributários	201.250,00	220.374,00	301.455,00	330.466,00	351.455,00	376.825,00
Total	647.378	700.951	934.281	1.009.841	1.630.176	1.737.827
Despesas com Mão de Obra						
Folha de Pagamento Bruta	215.230	258.276	309.932	371.918	446.302	535.562
MO Terceirizada	1.398.997	1.678.797	2.014.556	2.417.467	2.900.961	3.481.153
Décimo Terceiro Salário	17.936	21.523	25.828	30.993	37.192	44.630
INSS - Empresa	61.986	74.384	89.260	107.112	128.535	154.242
FGTS	17.218	20.662	24.795	29.753	35.704	42.845
Férias	23.891	28.669	34.402	41.283	49.539	59.447
Processos Trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Vale Transporte	24.751	29.702	35.642	42.771	51.325	61.590
Refeições	26.366	31.639	37.967	45.560	54.672	65.606
Assistência Médica	32.285	38.741	46.490	55.788	66.945	80.334
Total	1.818.661	2.182.393	2.618.871	3.142.646	3.771.175	4.525.410
Custos e Despesas Operacionais						
Combustíveis e Lubrificantes	2.314	2.776	3.332	3.998	4.798	5.757
Serviços de terceiros	450.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Locações de Terceiros	79.635	95.562	114.675	137.610	165.132	198.158
Pedágios e Estacionamento	1.076,15	1.291,38	1.549,66	1.859,59	2.231,51	2.677,81
Aluguel de Imóvel	100.000	100.000	120.000	120.000	120.000	120.000
Energia Elétrica	10.345	10.377	12.385	12.386	13.120	13.168
Assessorias e Consultorias	70.000	70.000	80.000	80.000	80.000	80.000
Telefonia	13.672	14.675	15.658	15.925	16.125	17.126
IPTU	3.000	3.000	3.000	3.000	3.500	3.500
Materiais e Ferramentas	5.526	5.677	7.036	7.077	10.386	10.659
Disp. Administrativas / Informática	2.690	3.228	3.874	4.649	5.579	6.695
Outros Custos Operacionais	43.046	51.655	61.986	74.384	89.260	107.112
Total	781.305	858.243	923.496	960.888	1.010.131	1.064.853
Despesas Financeiras						
Despesas Bancárias	2.500	2.500	3.000	3.000	3.000	3.000
Despesas com Órgãos Públicos	1.500	1.500	2.000	2.000	2.000	2.000
Total	4.000	4.000	5.000	5.000	5.000	5.000
INVESTIMENTOS						
Equipamentos	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	1.000.000
Imóveis	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	500.000
Outros investimentos	100.000	-	100.000	-	200.000	-
Total	1.800.000	1.700.000	1.800.000	1.700.000	1.900.000	1.500.000
Gastos com a Recuperação Judicial						
Classe I	-	-	-	-	-	-
Credores Financeiros	2.045.734	2.045.734	3.835.752	3.835.752	3.835.752	3.835.752
Juros e correção	180.638	180.638	180.638	180.638	180.638	180.638
Classe II e IV	979.284	979.284	979.284	979.284	979.284	-
Juros e correção	86.471	86.471	86.471	86.471	86.471	-
Total	3.292.127	3.292.127	5.082.145	5.082.145	5.082.145	4.016.390
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	8.343.470	8.737.714	11.363.793	11.900.520	13.398.627	12.849.480
SALDO EXERCÍCIO	(386.559)	510.579	(565.841)	757.022	(9.576)	3.217.381
SALDO FINAL	1.285.771	1.796.349	1.230.508	1.987.531	1.977.955	5.195.336

Ressaltamos que os Saldos Finais de cada Exercício visam, também, a liquidação dos compromissos que serão assumidos com os Credores da Recuperação, mesmo que tais valores careçam de aprovação pela Assembleia Geral de Credores a ser realizada, versando sobre a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

7) PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da Recuperanda.

Uma vez que não há crédito classificado na Classe II – Garantia Real, a dívida abrangida por este Plano, no tocante às Classes I, III e IV, atinge o montante de R\$ 48.378.411,62 (Quarenta e oito milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da Recuperanda da seguinte forma:

7.1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

A proposta da Recuperanda é de quitação, em até 12 (doze meses), a contar da data de aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, dos créditos trabalhistas, conforme relação de credores apresentada nos autos do processo, correspondente ao montante de **R\$ 745.270.89** (Setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

Os credores da Classe I receberão seus créditos observando o prazo máximo de 12 meses, conforme artigo 54, da LRF. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pela Recuperanda neste período e será devido após a homologação judicial deste Plano.

7.2. Proposta para pagamento dos Credores Quirografários – Classe III e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV:

Para esses Credores, cujo total devido, segundo a relação de credores apresentada, monta em **R\$ 47.633.140,73** (Quarenta e sete milhões seiscentos e trinta e três mil cento e quarenta reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 40.411.617,02** (Quarenta milhões

quatrocentos e onze mil seiscentos e dezessete reais e dois centavos) referentes à Classe III e **R\$ 6.921.523,71** (Seis milhões, novecentos e vinte um mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) referentes à Classe IV, a Recuperanda propõe efetuar o pagamento da seguinte forma:

7.2.1. O valor principal da dívida será pago em até **120 (cento e vinte) meses**, sendo dada carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do valor principal da dívida. Os prazos acima fixados serão contados a partir da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial. Justifica-se a carência dado que a Recuperanda usará o primeiro ano, após a homologação, para pagamento dos Créditos Trabalhistas e os doze meses seguintes serão necessários para reorganização e geração de caixa para início dos pagamentos das demais Classes.

Após o período de carência, a Recuperanda pagará o valor referente a estas Classes, obedecendo os seguintes critérios:

7.2.1.1. Os credores das classes III e IV deverão optar por uma das formas de pagamento abaixo relacionadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da decisão de homologação do presente plano de recuperação judicial, mediante o envio do formulário disponível no anexo 1 ao e-mail: rjinterbuild@interbuild.com.br.

1) Opção A - Credores Classe III - Financeiros Públicos e Privados.

Será aplicado o deságio de 20% (vinte por cento) sobre o total do crédito inscrito.

40% (quarenta por cento) do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será pago ao longo das primeiras 15 (Quinze) parcelas quadrimestrais, iguais e consecutivas. O saldo remanescente de 60% (sessenta por cento), após a aplicação do deságio, será pago ao longo das últimas 12 (Doze) parcelas quadrimestrais, também, iguais e consecutivas ao longo de 9 (nove) anos.

As parcelas quadrimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, que ocorrer após o fim do período de carência de 12 (Doze) meses, contados da data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

2) Opção A- Credores Classe III e IV – Não Financeiros

Será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do crédito inscrito.

Após a aplicação do deságio, será em 24 (vinte e quatro) parcelas quadrimestrais, iguais e consecutivas ao longo de 8 (oito) anos.

As parcelas quadrimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, que ocorrer após o fim do período de carência de 12 (Doze) meses, contados da data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

3) Opção B – Credores Classe III e IV – Aderentes a UPI Terreno

Ainda no que concerne aos Credores listados na Classe III e IV, o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial concede a possibilidade do Credor Aderente se utilizar do produto do leilão do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé/RJ; para quitação do seu crédito arrolado no Quadro Geral de Credores do Sr. Administrador Judicial.

Nesta hipótese, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da decisão que homologar o presente Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda se utilizará dos mecanismos previstos no artigo 142 da Lei nº. 11.101/2005 para viabilizar a alienação do bem imóvel em questão; sendo que na hipótese de êxito no certame, o Credor Aderente concederá deságio de 90% (noventa por cento) do seu crédito arrolado no Quadro Geral de Credores, cujo pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a conclusão positiva da alienação.

Assim, segue, abaixo, a lista do bem que compõe a Unidade Produtiva Isolada:

“UPI – Magé” – unidade produtiva isolada composta pelo imóvel de matrícula nº 06/2755, do 02º Cartório de Registro de Imóveis de Magé/RJ, de propriedade da Interbuild Construções Ltda – em recuperação judicial, localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontra-se anexado às fls. 1.854/1.878.

7.2.2.- Os credores listados na Classe III e IV poderão oferecer seu respectivo crédito arrolado no Quadro Geral de Credores apresentado pelo Sr. Administrador Judicial com a finalidade de adquirir o imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontra-se anexado às fls. 1.854/1.878 dos autos da Recuperação Judicial.

O valor mínimo para aquisição do referido imóvel será equivalente à 70% (setenta por cento) da avaliação, a qual já consta nos autos da Recuperação Judicial, no importe de R\$ 11.663.000,00 (vide fls. 1.854).

Ademais, o Credor interessado na aquisição do referido imóvel se compromete ao pagamento de todos os credores trabalhistas (classe I) arrolados no Quadro Geral de Credores do Sr. Administrador Judicial; cujo pagamento deverá obedecer ao disposto no artigo 54 e parágrafo único da Lei nº. 11.101/2005.

Ainda no tocante às obrigações assumidas pelo Credor interessado, o mesmo concederá total quitação aos avalistas/garantidores dos contratos firmados entre as partes.

A alienação do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé/RJ será disciplinada pelo artigo 142 da Lei nº. 11.101/2005, participando do certame os credores sujeitos à Recuperação Judicial e demais terceiros interessados.

7.2.2.1. Uma vez decorrido o prazo previsto na cláusula 7.2.1.1 e não tendo os credores efetuado expressamente as suas respectivas escolhas, seus créditos serão pagos na forma da Opção B.

7.3. Correção do Saldo Devedor. A título de correção do valor das Classes III e IV submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pela Recuperanda é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, após a aplicação do deságio, utilizando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescidos de juros fixos de 7,00% (um por cento) ao ano podendo chegar ao máximo de 9,0% ao ano. Os valores dos juros e da correção monetária fixadas neste parágrafo serão pagos após a homologação deste Plano e serão pagas em parcelas quadrimestralmente iguais e consecutivas e posterior a carência acrescidos às parcelas a serem pagas pela Recuperanda.

7.4. Inclusão e Alteração de Crédito. Somente serão pagos créditos constantes na Relação de Credores divulgada e que não sejam objeto de impugnação de crédito e/ou litígio. Na hipótese de majoração de qualquer crédito e/ou inclusão de novo crédito em decorrência de eventual impugnação de crédito e/ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será retificado/incluído na Relação de Credores; porém, o início de pagamento deverá ser contado obedecendo-se o prazo de carência de 12 (Doze) meses para créditos referentes às Classes III e IV, conforme estipulado no presente Plano, a contar da data de trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito na forma da Lei.

7.5. Crédito Controvertido. Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

8) NOVOS FINANCIAMENTOS

A Recuperanda carece de uma solução de continuidade na medida em que a geração de caixa de suas atividades operacionais não comporta o volume de obrigações decorrentes do pagamento do seu passivo atual.

Desta forma, ao lado da sua geração de caixa, a Recuperanda buscará a obtenção de novos empréstimos para: (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu

plano de negócios e; (c) pagamento dos seus credores trabalhistas. Cumpre esclarecer que novo financiamento *Debtor In Possession* (DIP) não se sujeitará à recuperação judicial, nos moldes do artigo 67 da LRF.

A Recuperanda buscará a obtenção de empréstimo de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), como garantia de pagamento do novo financiamento DIP, para o qual será concedida garantia fiduciária de recebíveis e bens.

Por fim, com a aprovação do Plano, a Recuperanda estará autorizada a conceder outras garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução do Plano. Contudo, caso a Recuperanda não obtenha o novo financiamento DIP, ela poderá alienar bens do seu Ativo, na forma da LRF, para que seja possível o cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano.

9) ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS

9.1. Alienação Livre de Ativos. A Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do presente Plano gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente, sem a necessidade de prévia autorização judicial ou da Assembleia Geral de Credores, sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo presente Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis aos seguintes ativos:

- a) Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização do respectivo Credor com garantia real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso;
- b) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- c) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado imprestáveis para o uso a que se destinam;
- d) Bens que tenham se tornados obsoletos, inservíveis ou desnecessários;
- e) Bens cujo valor, individual ou em conjunto, atinjam a soma de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), devendo ser corrigido anualmente pelo CDI a partir da Homologação Judicial do presente Plano até o momento de sua disponibilização;
- f) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades da Recuperanda, conforme Previsão de Desmobilização de Ativos a ser elaborada.

9.2. Alienação de Ativos Mediante Autorização. A partir da Homologação Judicial do presente Plano será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia Geral de Credores, respeitados os termos já disciplinados no presente Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos.

9.3. Alienação de Ativos Após a Reorganização da Estrutura de Crédito. Após a reorganização da estrutura de crédito, a Recuperanda poderá alienar livremente os bens de seu Ativo Permanente, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos, não sendo aplicáveis as restrições previstas neste Plano ou no art. 66 da LRF, estando, porém, sujeitas às restrições usuais constantes dos contratos sociais e estatutos das sociedades da Recuperanda e de novos instrumentos de dívida, conforme o caso.

9.4. Alienação de UPIs. A RECUPERANDA poderá alienar quaisquer das UPIs a serem criadas, inclusive por meio da alienação do controle das respectivas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.

9.5. Ausência de Sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da LRF.

9.6. Melhor Oferta. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

9.7. Leilão. O processo competitivo para alienação das UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério da Recuperanda optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

9.8. Produto da Alienação. O produto da alienação servirá primeiramente para quitar o Crédito Trabalhista e o saldo remanescente será rateado igualmente entre os demais Credores e para capital de giro da Recuperanda.

9.9. Alienação de Ativos. A Recuperanda poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para sua atividade empresarial, quaisquer ativos patrimoniais de sua propriedade, por valor de mercado a ser apurado por meio de reavaliação patrimonial, a ser realizada por empresa qualificada, na data da efetiva alienação. O produto da alienação servirá para pagamento de Créditos constantes do Quadro Geral de Credores, independentemente da Classe, e capital de giro. A proporção da aplicação do recurso será de exclusiva responsabilidade da Recuperanda, não podendo ser inferior a 40% x 60%, respectivamente.

10) CONDIÇÕES PRIVILEGIADAS DE PAGAMENTO / ESTÍMULO AO FORNECIMENTO

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras e/ou investidores, bem como com fornecedores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do Mercado a partir do reconhecimento da crise econômico- financeira da Recuperanda, propõem-se aqui, mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial.

A propósito, vale sublinhar que a própria LRF, no seu art. 67, parágrafo único, contém regramento com finalidade semelhante, revelando-se as medidas a seguir propostas, como plenamente justificadas e consentâneas com o sistema da recuperação de empresas.

Àqueles titulares (seja originário, seja por cessão ou sub-rogação) de créditos sujeitos à recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento) concedam crédito a Recuperanda, será garantido o seguinte tratamento, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e, desde que, tal crédito seja efetivamente utilizado pela Recuperanda:

- a) Credores de Natureza Financeira: Para cada real aportado, ao custo máximo de 2,0% (dois pontos porcentuais) ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência corrigida, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente, em condições a serem negociadas.
- b) Credores de Natureza Operacional: Para cada real aportado em fornecimento de produtos, ou, ainda, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente em condições a serem negociadas.

Ficará a critério da Recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos.

11) EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.1. Vinculação ao Plano. A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e os Credores sujeitos a Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive os avalistas, fiadores e devedores solidários, bem como os seus respectivos cessionários.

11.2. Extinção das ações. Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, as sociedades controladoras da Recuperanda, suas controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este Processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial. Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na suspensão da cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios e/ou administradores da Empresa, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, exclusivamente, suspensão esta que perdurará por todo o período de pagamento previsto no presente Plano de Recuperação Judicial. No caso de inadimplemento de obrigações financeiras deste Plano de Recuperação Judicial, tais processos voltarão a tramitar.

Outrossim, os avalistas e fiadores declaram conhecer todos os termos do presente Plano de Recuperação Judicial, subscrevendo-o abaixo, ratificando a intenção inequívoca de manter as garantias prestadas nos instrumentos originais, que permanecerão vigentes até o termo final da Recuperação Judicial, bem como anuem expressamente com a novação realizada entre a Recuperanda e seus Credores, relativamente ao presente Plano de Recuperação Judicial, declaram expressamente que a aprovação do presente Plano não os exoneram quanto às obrigações originalmente contraídas nos respectivos instrumentos contratuais nos quais foram prestadas as garantias pessoais.

11.3. Créditos Ilíquidos. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Relação de Credores, para recebimento nos termos do presente Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida neste Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a homologação judicial do Plano.

11.4. Aditamentos, Alterações ou Modificações. Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingido o *quorum* requerido pelo art. 45 e 58 *caput* ou §1º da Lei 11.101/2005.

11.5. Alteração de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

11.6. Cessão de Crédito. Após a aprovação do presente Plano, os Credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação a Recuperanda, conforme mencionado no item 12.27, abaixo, bem como nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o crédito será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao presente Plano de Recuperação Judicial.

Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao presente Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

12) CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Novação. O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no presente Plano.

12.2. Vinculação. As disposições do Plano que vinculam a Recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores, dar-se-á a partir da Homologação Judicial do presente Plano de Recuperação Judicial.

12.3. Novos Credores. Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação de crédito por sentença, venham a

ingressar como credores submetidos à Recuperação Judicial terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

12.4. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do presente Plano, vinculando a Recuperanda e todos seus Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o *quorum* requerido pelos arts. 45 e 48, caput ou 1º, da LRF.

12.5. Convolação em Falência. Não haverá a possibilidade de solicitação de decretação da falência da Recuperanda antes da realização da referida Assembleia de Credores mencionada no item 11.4 anterior.

12.6. Inadimplemento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao presente Plano, que saneie ou supra tal descumprimento.

12.7. Conflito. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido, o presente Plano prevalecerá.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

12.9. Reparcimento de Débito Fiscal. Os débitos atinentes a impostos em atraso serão objeto de reparcimento a ser aderido em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (homologação do Plano de Recuperação – art. 58 da LRF). Ainda antes da adesão voluntária, a Recuperanda requererá ao Juízo da Recuperação Judicial seja determinado à Fazenda Pública e, no caso de encargos trabalhistas à Caixa Econômica Federal, que outorgue tal reparcimento, excluindo todas as multas e juros decorrentes de inadimplências e novações anteriores com base na previsão contida na LRF, art. 6º, §7º, bem como o que consta no enunciado de nº 55 do Conselho da Justiça Federal (“O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da LRF e no art. 191-A do CTN”). A adesão ao reparcimento implica obrigação de fazer que não é sujeita aos efeitos da LRF, art. 62. A não adesão por eventual proibição da Fazenda Pública ou CAIXA ao reparcimento, portanto, não caracteriza hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação, reiterando-se que tal adesão será buscada precisamente pelo fato de tais créditos serem considerados como não abrangidos pelo sistema da Recuperação Judicial.

12.10. Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do 6º do art. 10 da Lei 11.101/2005.

12.11. Prazos. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no presente Plano, somente terão início a partir de sua Homologação Judicial. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de obrigação prevista no Plano cair em dia não útil, o referido pagamento ou obrigação será realizado no Dia Útil imediatamente seguinte, não havendo a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.12. Antecipação de Pagamento. A Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional, dentro de cada classe e a todos os Créditos sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores sujeitos ao Plano, cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real.

12.13. Compensação. A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, os Créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos por quaisquer dos Credores, até o valor de seus referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

12.14. Credores Não Sujeitos ao Plano. Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos na forma estabelecida para pagamento dos Credores Quirografários.

12.15. Opção de Recebimento. A conferência da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor em relação aos demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma Classe.

12.16. Formalização da Opção de Recebimento. Os Credores deverão formalizar a escolha da sua respectiva Opção por meio de manifestação a ser enviada por cada Credor Sujeito ao Plano, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da Homologação Judicial do presente Plano. A notificação deverá ser endereçada a Recuperanda, na forma prevista no item 12.27, abaixo, com cópia para o Administrador Judicial, conforme mencionado no mesmo Item.

12.17. Vinculação da Opção de Recebimento. A escolha da Opção de Recebimento pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será

possível a retratação posterior ou a mudança de Opção com a concordância expressa da Recuperanda.

12.18. Forma de Pagamento. Os Créditos constantes da Relação de Credores devem ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma de pagamento que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor sujeito ao Plano, servindo o documento de pagamento como Comprovante da Operação.

12.19. Informações de Dados Bancários. Os Credores devem informar a Recuperanda seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo máximo de 10 (dez) dias da Homologação Judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada a Recuperanda na forma do Item 12.27 abaixo.

12.20. Ausência de informação Sobre Dados Bancários. Pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do Credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.21. Agente de Pagamento. A Recuperanda poderá contratar, às suas expensas, empresa específica para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores sujeitos ao Plano.

12.22. Novos Equipamentos. Caso a Recuperanda necessite promover adequações, reformas e aquisição de novos equipamentos, desde que autorizado pelo Sr. Administrador Judicial, parte do excedente de caixa poderá ser destinado, também, a tal finalidade.

12.23. Reorganização Operacional. A Recuperanda poderá encerrar atividades, unificar para fins de localização de funcionamento, quaisquer de suas coligadas e/ou controladas, bem como suas filiais, sucursais, representações, localizadas em qualquer parte do país, desde que convenham aos seus interesses sociais, bem como seja economicamente viável, desde que o seu Fluxo de Caixa seja privilegiado com tal atitude.

12.24. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo da Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

12.25. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.26. Eventual Impossibilidade de Realização de Operações. Na hipótese de qualquer das operações previstas no presente Plano, que não envolva pagamento em pecúnia aos Credores Sujeitos ao Plano, não for possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas e até mesmo por razões regulamentares ou tributárias no que diz respeito a qualquer Valor Mobiliário a ser emitido, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo da obrigação original prevista no presente Plano.

12.27. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:

- a) Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por *courier* e efetivamente entregues, para:

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
Avenida Anchieta nº 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100
A/C Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550 – CJ 613, São Paulo/SP, CEP:04711-130 A/C Mauricio Galvão de Andrade

- b) Ou enviadas por e-mail, para:

E-mail: rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br

Cc: rjinterbuild@interbuild.com.br

12.28. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

13) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos, mais uma vez, que mesmo partindo de um ângulo pessimista, conforme as premissas que serviram de base para os cálculos citados neste Plano de Recuperação, ao analisar a Projeção do Fluxo de Caixa verifica-se que a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e total viabilidade para pagamento de seus


compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação Judicial seja devidamente homologado e posto em prática.

A simples análise das Receitas contra o Total de Custos e Despesas, constante no Gráfico 05 anterior, demonstra que a Recuperanda tem capacidade para honrar seus compromissos ora assumidos, em função dos saldos positivos recorrentes.

Após o cumprimento dos art. 61 e 63 da LRF, a Recuperanda compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma estabelecida em seu Plano de Recuperação, devidamente homologado.

Campinas, 27 de maio de 2019.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.


INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF n.º 08.200.042/0001-88



FORMULÁRIO DE ADESÃO
CREDORES CLASSE III E IV
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA INTERBUILD
Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114
2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP

Informações do credor

Denominação social:

CNPJ: _____

Endereço: _____

Representante legal: _____

CPF/MF: _____ **Identificação:** _____

Órgão Expedidor: _____ **Data de expedição** _____

Endereço: _____

Pelo presente, o credor acima qualificado, titular do crédito na recuperação judicial, manifesta, neste ato, sua intenção em aderir ao plano de recuperação judicial da Interbuild nesse sentido receber os valores a si devidos nos moldes das cláusulas 7.2.1.1, na opção assinalada abaixo e seguintes do plano de recuperação judicial.

Opção: A () B ()

Observações:

*Deve-se apresentar comprovação do poder da pessoa que assinar o formulário (Estatuto Social e/ou procuração – se o caso).

(assinatura)



Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 27/05/2019 12:09:20 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a) José Fernando Steinberg. Lançamento no sistema: Roberta Aparecida Roversi Miguel.

Processo nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe: **Recuperação Judicial**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **On Facilities Eireli Epp e Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

Autos nº **2018/000481** (Número do Processo na Vara).

Dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestação.

Intimem-se.

Campinas, 27 de maio de 2019.

José Fernando Steinberg

Juiz(a) de Direito ¹

¹ DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Campinas, 28 de maio de 2019.

Eu, ____, Ana Carolina Mazzola, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Interbuild Construções Ltda e outro**
Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

CERTIFICA-SE que em 28/05/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 28 de maio de 2019



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ciência às partes credoras do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado as fls.2784 e seguintes.

Nada Mais. Campinas, 28 de maio de 2019. Eu, ____, Eugenio Braun Junior, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Eugenio Braun Junior, Escrivão Judicial I.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0487/2019, foi disponibilizado na página 2068 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Aboim Guedes (OAB 211599/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva (OAB 241224/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicolliello (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)

Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)
KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM)
Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)
Rogerio Baciega (OAB 118849/SP)
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)
Elizabeth Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)
Marcus Alexandre da Silva (OAB 11603/SC)
Sandra Regina Comi (OAB 114522/SP)
Renato Gomes Marques (OAB 142834/SP)
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)
Adolfo Alfonso Garcia (OAB 84763/SP)
Marina Alvarenga Duarte Campos (OAB 38151/BA)
Luiz Fernando Montenegro (OAB 49115/BA)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)
Alex Sandro dos Santos (OAB 232948/SP)
Anne Caroline Rodrigues Santos (OAB 371576/SP)

Teor do ato: "Ciência às partes credoras do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado as fls.2784 e seguintes."

Campinas, 29 de maio de 2019.

Renato Machado
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., em atendimento ao determinado às fls. 2780, manifestar-se sobre os seguintes pontos:

- I. **FLS. 2651/2654 - Manifestação do Ministério Público, em que recomenda a decretação da quebra da Recuperanda, menciona inconsistências e sugere a substituição da Administradora Judicial.**

1. No item "3" de sua manifestação o MP aduz recomendação para que a Recuperanda discuta as alterações no PRJ e em seus aditivos.

2. Quanto a este ponto, a Administração Judicial informa que, no mesmo dia em que foi publicado o edital do art. 7º, § 2º (04/02/2019), foi enviado Termo de Diligência à Recuperanda (**DOC. 01**) requisitando o agendamento da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), e questionando sobre:

- i. **As eventuais modificações do PRJ;**
- ii. **A existência de credores enquadrados no art. 43;**
- iii. **A existência de credores enquadrados nos termos do § único do art. 54;**
- iv. **A necessidade de demonstração de medidas para o equacionamento do passivo tributário.**

3. Vale dizer que a Administração Judicial não mediu esforços para que a AGC fosse realizada em data mais próxima possível. Por intermédio de seus profissionais, efetuou a contagem de caracteres no edital e imediatamente informou à Recuperanda, que prontamente pagou a taxa de publicação, conforme troca de e-mails anexa (**DOC. 02**).

4. Esclarece ainda, que os apontamentos feitos em seu relatório Mensal de Atividades, juntado às fls. 29/49 do incidente processual 0033737-16.2018.8.26.0114 (avaliação de ativos e ausência do Laudo econômico financeiro), foram esclarecidos pela Recuperanda às fls. 1968/1970.

5. O Laudo de Avaliação de ativos foi complementado com a apresentação da relação de bens móveis (fls. 1970). Na oportunidade, explicou que o *"...estudo de viabilidade econômico-financeiro está contemplado na Cláusula Sexta e seguintes do Plano de Recuperação Judicial"* - apontamentos que constaram nos relatórios subsequentes com a anotação de *"Corrigido"*.

6. Quanto às demais considerações sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado, a Administração Judicial fez constar em seus relatórios as eventuais irregularidades passíveis de oposição por credores e de controle de legalidade pelo judiciário. Todas estarão sujeitas a ambos (crivo dos credores e controle de legalidade do juízo), e já estão consignadas às fls. 2390/2393, para o conhecimento e providências do MM. Juízo - assim como dos demais interessados.

7. Quanto ao exposto no item "4" - **Reclassificação de empréstimos** -, cabe informar que tais empréstimos são anteriores à Recuperação Judicial. Assim, a Administração Judicial, em cumprimento ao seu papel, manifestou entendimento pela reclassificação dos lançamentos para o ativo de longo prazo. No entanto, caso não haja acolhimento, não pode a Administração Judicial interferir na escrituração contábil da empresa.

8. Ainda assim a Administração Judicial teceu observações e fez apurações nos relatórios, dando transparência dos fatos e informações aos credores, ao MM. Juízo e ao *parquet*.

9. Sobre o item "5" - **Comprovação de titularidade das obras** - vale ressaltar que entre os documentos solicitados para "perícia prévia" estavam os "contratos vigentes" à época, e que foram entregues por e-mail em 08/06/2018 (**DOC. 03**).

10. À época os contratos não foram levados aos autos pela existência de cláusula de confidencialidade, reproduzida a seguir:

CLÁUSULA OITAVA - CONFIDENCIALIDADE

8.1 Cada uma das PARTES se obriga por si e por seus empregados, prepostos, prestadores de serviço e consultores a manter, durante a vigência do presente e pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua extinção, sob o mais absoluto sigilo toda e qualquer informação confidencial e de propriedade da outra PARTE, não devendo utilizá-las para qualquer propósito que não estritamente relativo à execução deste CONTRATO.

11. As observações feitas pela Administração Judicial em seus relatórios mensais, foram sempre cautelosas e sim, houve um desencontro de informações quanto à existência das obras da Avenida Aricanduva (em São Paulo) e em Sorocaba/SP.

12. O que ocorreu, na época, foi que além da obra de Jandira/SP, mantiveram-se serviços de manutenção de obras concluídas em dezembro de 2017 (período de garantia de obra).

13. A própria Administração Judicial consignou em seu relatório que os registros contábeis mostravam apenas a receita da obra de Jandira/SP - com o esclarecimento atual de que apenas esta obra tem gerado receitas.

14. A Administração Judicial informa - em resposta aos questionamentos do *parquet* - que vem rotineiramente realizando os questionamentos necessários e prontamente solicitando esclarecimentos e documentos desde o início da supervisão, conforme comprovam os e-mails anexos (**DOC. 04**).

15. Tais questionamentos, assim como outros trabalhos realizados pela Administração Judicial, nem sempre aparecem em relatórios ou são juntados nos autos, até para se evitar a eventual divulgação de informações pendentes de confirmações, evitando o tumulto processual e o bom andamento do feito da Recuperação Judicial.

16. Quanto aos itens "**6 e 7**" - **competência** -, a questão foi abordada pela Administração Judicial no relatório da perícia prévia, juntada às fls. 602/691.

17. Inclusive, a Administradora Judicial teve o cuidado de compartilhar pessoalmente os entendimentos de seu estudo inicial ao MM. Juízo da 1º Vara de Recuperações Judiciais e Falências da Capital.

18. Vale salientar - em resposta ao questionamento do D. *parquet* - que o MM. Juízo, fundamentado da regra estabelecida

pelo art. 3º da LREF¹, declarou sua competência para a tramitação do feito por meio da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial (fls. 729/735).

19. Quanto ao item "8" - **capacidade de soerguimento da empresa** -, sabe-se que a análise de viabilidade é tema de competência exclusiva dos credores, que manifestarão sua vontade (aprovação ou reprovação do PRJ) por meio de votos na AGC.

20. Ainda, vale consignar que a Assembleia realizada em 25/04/2019, ocorreu de forma pacífica.

21. A consultoria contratada pela Recuperanda expôs a situação econômica financeira da empresa e, ao final, os credores aprovaram a suspensão dos trabalhos. O maior credor concursal da Recuperanda (Banco do Brasil) votou a favor da referida suspensão, sem hostilidades.

22. Ainda, conforme consta no laudo de avaliação de ativos e na escrituração contábil, a empresa é proprietária de um imóvel com avaliação equivalente a aproximadamente 24% do valor da dívida. A utilização deste imóvel - como meio de recuperação da empresa, tal qual previsão do inciso XI do art. 50 da LREF² - já consta no Aditivo ao PRJ de fls. 2823/2860.

23. Ainda, o item "9" da manifestação do *parquet* cita que nos relatórios da Administração Judicial está apontado que a Recuperanda possui apenas 4 funcionários e diversos executivos fiscais.

¹ Lei 11.101/05 (...)

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

² Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

(...)

XI - venda parcial dos bens;

24. Vale ressaltar que a Recuperanda apresentou os comprovantes de pagamentos de encargos sociais correntes.

25. Cumpre também lembrar que, para a homologação de eventual aprovação de PRJ em Assembleia, a Recuperanda terá que cumprir o prevista no art. 57³, mediante a demonstração de providências para regularização de seu passivo tributário e, se necessário, apresentar as respectivas certidões fiscais.

26. Ainda, informa que às fls. 2017/2019 está comunicando a diligência com os advogados da Recuperanda para que fossem tomadas as providenciadas de regularização societária da empresa sócia *Aviani Participações Empresariais Ltda.* Até o momento a situação não foi regularizada, mas é importante lembrar que para o regular andamento da Recuperação Judicial não é exigência - ou pressuposto processual - que o sócio (pessoa jurídica ou física) esteja com sua situação cadastral regularizada. De qualquer forma, a questão não está passando despercebida e continua sob o escrutínio desta Administração Judicial.

27. Outro ponto importante a ser mencionado, é que quando foi apresentado o relatório inicial - após o deferimento do processamento da Recuperação Judicial em 07/08/2018, esta Administração Judicial solicitou documentos desde Jan/18 até Ago/18 para sua revisão.

28. Os documentos foram entregues durante os meses de agosto e setembro/2018 e, no início de outubro/2018, foram recebidos os documentos referentes a setembro/2018. Depois das devidas análises e questionamentos, em 18/10/2018 - 18º dia do mês subsequente ao primeiro mês completo de processamento do feito

³ Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembleia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

- a Administração Judicial apresentou um relatório consistente, com dados atualizados, acumulados no exercício de 2018 e devidamente analisados. Não houve atraso, como fez parecer a manifestação do Douto *Parquet* - houve sim diligência e preocupação com a informação.

29. Em que pese não haver exigência legal que determine a análise prévia do PRJ pelo Administrador Judicial, às fls. 2390/2393, foram apresentadas as considerações desta Administradora Judicial sobre o Plano.

30. O Plano de Recuperação Judicial está sujeito ao controle de legalidade do MM. Juízo e seus termos estão reproduzidos nos relatórios dos meses subsequentes com os alertas à Recuperanda para, querendo, modifique-o e o adeque com as devidas correções.

31. As eventuais apresentações de aditivos (ou modificativos) serão devidamente informadas em relatórios com uma análise atualizada.

32. Com relação aos contratos de serviços (ou obras) que estão em vigor, cabe informar que os documentos que comprovam a formação dos consórcios foram solicitados pela AJ à Recuperanda e apresentados desde a realização de perícia prévia.

33. Em virtude da confidencialidade já informada, foram levados e apresentado pessoalmente ao MM. Juízo.

34. Depois do encerramento das obras em dezembro de 2017, o consórcio não teve condições de viabilidade de novos projetos.

35. Em reunião em 12/04/2019 a Recuperanda foi questionada pela AJ sobre como se deu o encerramento dos consórcios e, verbalmente, a Recuperanda respondeu que está enfrentando dificuldades para formalizar o registro deste encerramento.

Estes documentos, já solicitados, estão pendentes de apresentação.

36. Prestados os esclarecimentos necessários, a Administração Judicial informa que, no âmbito da recuperação judicial, não identificou prejuízos aos credores, além dos comuns inerentes a qualquer Recuperação Judicial, tais como aqueles considerados disponíveis e negociais (deságio, prazo de pagamento e outros da mesma natureza).

37. Por último, esclarece que a lei de Recuperação Judicial e Falência possui mecanismos sancionadores suficientes (cíveis e criminais) para punição das infrações praticadas durante um processo de Recuperação Judicial.

38. Esta Administração Judicial continuará realizando seu trabalho com a mesma integridade, transparência e independência de sempre, permanecendo à disposição de V. Exa., dos credores e do *parquet* para todos os esclarecimentos que sem façam necessários no cumprimento de seus encargos e obrigações.

Era o que havia a manifestar.

Termos em que,
J. em manifestação.
São Paulo, 30 de maio de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

GUILHERME J. DANTAS

OAB/SP nº 146.724

RAQUEL CORREA RIBEIRA

OAB/SP nº 349.406

AGUINALDO PEREIRA

OAB/SP nº 374.578

ALEX BONINI

OAB/SP nº 135.174

JOSÉ ROBERTO ALVES

CORECON/SP nº 35.364

DOCUMENTO

01

TERMO DE DILIGÊNCIA

TERMO DE DILIGÊNCIA
(Providências AGC)

À

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

Campinas - SP

A/C: Sra. Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)

C/C: Dr. Fábio Guedes (fguedes@gfcadvogados.com)

Ref.: Recuperação Judicial

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 - 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial, nomeada nos autos do processo em epígrafe, considerando a apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") apresentado por V. Sas., requisita as seguintes e urgentes providências:

1. **Indicar** datas, horário e local para a realização da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com vistas a auxiliar no cumprimento da determinação inserida no art. 56 da LREF¹;
2. **Informar** se haverá modificações no PRJ a ser deliberado na AGC;
3. **Informar** se há credores que se enquadrem nos termos do art. 43 da Lei 11.101/05²;

¹ **Art. 56.** Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.

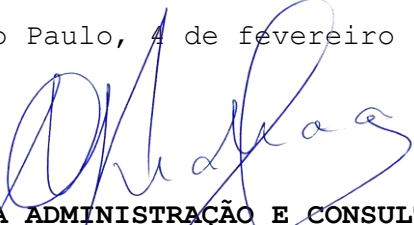
² **Art. 43.** Os sócios do devedor, bem como as sociedades coligadas, controladoras, controladas ou as que tenham sócio ou acionista com participação superior a 10% (dez por cento) do capital social do devedor ou em que o devedor ou algum de seus sócios detenham participação superior a 10% (dez por cento) do capital social, poderão participar da assembléia-geral de credores, sem ter direito a voto e não serão considerados para fins de verificação do quorum de instalação e de deliberação.

Parágrafo único. O disposto neste artigo também se aplica ao cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, colateral até o 2º (segundo) grau, ascendente ou descendente do devedor, de administrador, do sócio controlador, de membro dos conselhos consultivo, fiscal ou semelhantes da sociedade devedora e à sociedade em que quaisquer dessas pessoas exerçam essas funções.

4. **Enviar** a relação dos credores trabalhistas que tenham créditos de natureza estritamente salariais vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial (em cumprimento ao artigo 54, parágrafo único da Lei 11.101/05³); e
5. **Apresentar** as medidas que serão adotadas para o equacionamento do passivo tributário (necessário para a obtenção das certidões descritas no art. 57 da Lei 11.101/05⁴, no caso de eventual aprovação do PRJ).

Atenciosamente,

São Paulo, 4 de fevereiro de 2019.


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

³ **Art. 54.** O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.

Parágrafo único. O plano não poderá, ainda, prever prazo superior a 30 (trinta) dias para o pagamento, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, dos créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial.

⁴**Art. 57.** Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Aguinaldo Pereira

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 12:02
Para: Aguinaldo Pereira
Cc: 'Fábio Guedes'; Mauricio Galvão de Andrade; Tarcísio Tonhá; Flavio Lima
Assunto: RES: Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 - 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP - RJ Interbuild - Termo de Diligência

Bom dia!

Ciente.

Solange Silva

De: Aguinaldo Pereira <a.pereira@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 11:55
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: Fábio Guedes <fguedes@gfcadvogados.com>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Tarcísio Tonhá <t.tonha@mgaconsultoria.com.br>; Flavio Lima <f.lima@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 – 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas – SP - RJ Interbuild - Termo de Diligência
Prioridade: Alta

Bom dia!

Solange,
Segue anexo termo de diligência da Administração Judicial para providências.

Qualquer dúvida, estaremos à disposição.
At.



Aguinaldo Pereira
Advogado
OAB SP 374.578
a.pereira@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



Aguinaldo Pereira

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Para: Aguinaldo Pereira
Enviado em: segunda-feira, 4 de fevereiro de 2019 11:59
Assunto: Lida: Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 – 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas – SP - RJ Interbuild - Termo de Diligência

Sua mensagem

Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Cc: Fábio Guedes; Mauricio Galvão de Andrade; Tarcísio Tonhá; Flavio Lima
Assunto: Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 – 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas – SP - RJ Interbuild - Termo de Diligência
Enviada: 04/02/2019 11:54

foi lida em 04/02/2019 11:58.

DOCUMENTO 02

E-MAILS TROCADOS COM A
RECUPERANDA PARA AGENDAMENTO DA
AGC

Mauricio Galvão de Andrade

De: Aguinaldo Pereira
Enviado em: terça-feira, 12 de março de 2019 13:42
Para: Fábio Guedes
Cc: Jurídico - MGA Consultoria; Mauricio Galvão de Andrade; Solange Silva; Tarcísio Tonhá; Flavio Lima
Assunto: RES: Plano de Recuperação Judicial - Interbuild

Doutor,
 Apesar de nossos esforços, infelizmente não foi possível a publicação do edital.

Assim, de forma conservadora sugerimos os dias **15 e 25/04, ambas às 10h**. Pode ser?

At.



De: Fábio Guedes <fguedes@gfcadvogados.com>
Enviada em: segunda-feira, 11 de março de 2019 16:05
Para: Aguinaldo Pereira <a.pereira@mgaconsultoria.com.br>
Cc: Jurídico - MGA Consultoria <juridico@mgaconsultoria.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>; Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Re: Plano de Recuperação Judicial - Interbuild

Prezados Doutores,
 Boa tarde.

Conforme decisão em anexo ainda não publicada, o Juiz da 02ª Vara Cível de Campinas não ordenou a publicação do edital para convocação das assembleias; apesar da minuta apresentada por V. Sas. e com o recolhimento da taxa judicial por nossa parte.

Sendo assim, indago-lhes se preferem indicar nos autos novas datas, pois creio que não há possibilidade de manutenção das datas anteriores (25/03 e 01/04), em razão da necessidade de observância do prazo de 15 dias previsto no artigo 36.

Atenciosamente,

Fábio Guedes

Em qua, 27 de fev de 2019 às 15:51, Fábio Guedes <fguedes@gfcadvogados.com> escreveu:

Prezado Dr. Aguinaldo,
 Boa tarde.

Segue no anexo petição e respectivo protocolo em que comprovamos o recolhimento da taxa para publicação do edital de convocação para a Assembléia.

Atenciosamente,

Fábio Guedes

Em ter, 26 de fev de 2019 às 16:04, Aginaldo Pereira <a.pereira@mgaconsultoria.com.br> escreveu:

Doutor,

Considerando a necessidade de otimizar a publicação do edital se mostrou necessário que fizéssemos a contagem dos caracteres para agilizar o recolhimento das custas pela Interbuild.

Seguem os valores e procedimentos para o recolhimento:

DESpesas com publicação de editais no Diário da Justiça Eletrônico		
Descrição	Valor	Recolhimento
Custos de publicação de editais	R\$ 0,20 por caractere	Recolhimento em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT. Código 435-9

Na minuta temos **3.709 caracteres x 0,20 (vinte) centavos por caractere = R\$ 741,80 (setecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)** cujo recolhimento deverá ocorrer em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal em guia FEDT, com o código 435-9.

Favor providenciarem o recolhimento, apresentar o comprovante nos autos e nos enviar cópia por e-mail.

A minuta será juntada nos autos ainda hoje.

At.



Aginaldo Pereira
Advogado
OAB SP 374.578
a.pereira@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



De: Fábio Guedes <fguedes@gfcadvogados.com>

Enviada em: terça-feira, 26 de fevereiro de 2019 13:44

Para: Aguinaldo Pereira <a.pereira@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Juridico - MGA Consultoria <juridico@mgaconsultoria.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: Re: Plano de Recuperação Judicial - Interbuild

Prezado Dr. Aguinaldo,

Boa tarde.

Segue abaixo o endereço para realização da assembléia nos dias 25/03 e 01/04:

Local : Associação dos Rotarianos de Campinas

Auditório - Sala Zamzur Isnanio

Rua Benjamim Constant, nº 1704

Centro - Campinas - SP

CEP 13.010-142

Conforme informado, aguardo a elaboração da minuta para recolhermos as custas até a próxima quinta-feira.

Atenciosamente,

Fábio Guedes

Em seg, 25 de fev de 2019 às 16:52, Aguinaldo Pereira <a.pereira@mgaconsultoria.com.br> escreveu:

Boa Tarde Doutor,

Não há oposição de nossa parte, porém o prazo está bem apertado.

Para não correr riscos, sugerimos que nos informe o local com urgência.

Em seguida, iremos elaborar a minuta e realizar a contagem de caracteres para que vocês possam recolher as custas e juntar o comprovante nos autos, no máximo, até quinta-feira (dia 28/02/2019).

Após, acompanharemos o envio para publicação.

At.



De: Fábio Guedes <fguedes@gfcadvogados.com>

Enviada em: segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019 14:33

Para: Aginaldo Pereira <a.pereira@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Juridico - MGA Consultoria <juridico@mgaconsultoria.com.br>; Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: Re: Plano de Recuperação Judicial - Interbuild

Prezado Dr. Aginaldo,

Boa tarde.

Quais datas atendem os Drs.? Com essa confirmação, contatarei a Interbuild para providenciar os trâmites da locação do espaço.

Havíamos indicado nos autos os dias 18/03 e 25/03. O que acham de postergar uma semana, ficando a primeira chamada para o dia 25/03/19 e a segunda chamada para o dia 01/04/19?

Possuem agenda nessas datas?

Muio obrigado,

Fábio Guedes

Em seg, 25 de fev de 2019 às 12:22, Aguinaldo Pereira <a.pereira@mgaconsultoria.com.br> escreveu:

Boa Tarde!

Doutor Fábio,

Estamos de acordo quanto ao horário.

No entanto, será necessário alterar as datas da AGC pois, provavelmente não haverá tempo hábil para realizar certificação, o recolhimento e a publicação do edital com a antecedência mínima de 15 dias, exigida pelo art. 36.

Aguardaremos por sua sugestão.

At.



Aguinaldo Pereira
Advogado
OAB SP 374.578
a.pereira@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



De: Fábio Guedes <fguedes@gfcadvogados.com>

Enviada em: segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019 10:30

Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Juridico - MGA Consultoria <juridico@mgaconsultoria.com.br>; Aguinaldo Pereira

[<a.pereira@mgaconsultoria.com.br>](mailto:a.pereira@mgaconsultoria.com.br)

Assunto: Re: Plano de Recuperação Judicial - Interbuild

Prezado Dr. Maurício,

Bom dia.

A Interbuild definirá o local da AGC. Antes, gostaria de confirmar o horário para início dos trabalhos.

Que horário os Drs. preferem? 10hs?

Grato,

Fábio Guedes

Em ter, 19 de fev de 2019 às 22:26, Mauricio Galvão de Andrade [<m.andrade@mgaconsultoria.com.br>](mailto:m.andrade@mgaconsultoria.com.br) escreveu:

Obrigado Doutor.

Vamos peticionar concordando

Att.

Maurício Galvão de Andrade
MGA Consultoria

De: Fábio Guedes [<fguedes@gfcadvogados.com>](mailto:fguedes@gfcadvogados.com)

Enviado: terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 08:38

Para: Mauricio Galvão de Andrade

Cc: Juridico - MGA Consultoria; Aginaldo Pereira

Assunto Re: Plano de Recuperação Judicial - Interbuild

Prezado Dr. Maurício,

Bom dia.

A Interbuild confirmou as datas sugeridas para realização da AGC. Resta apenas definição quanto ao local.

De qualquer forma, como eu já havia pedido prazo no processo, protocolarei petição indicando as datas e farei o mesmo assim que receber a confirmação do local.

Muito obrigado,

Fábio Guedes

Em sex, 15 de fev de 2019 às 16:43, Fábio Guedes <fguedes@gfcadvogados.com> escreveu:

Boa tarde Dr. Maurício,

Hoje cobrei uma vez mais a Interbuild e até a próxima segunda-feira terei uma resposta definitiva sobre as datas e local.

Lhe mantereii informado.

Atenciosamente,

Fábio Guedes

Em sex, 15 de fev de 2019 às 11:46, Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br> escreveu:

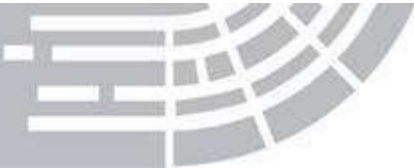
Bom dia Dr. Fábio,

Confirmaram a data?

Att.



Maurício Galvão de Andrade
Administrador Judicial - CRA SP 135.527
Perito Contábil - CRC 1SP 168.436/0-0
m.andrade@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500 Cel: 11 9 9993-5530



De: Fábio Guedes <fguedes@gfcadvogados.com>
Enviada em: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 11:07
Para: Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br>
Cc: Juridico - MGA Consultoria <juridico@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: Re: Plano de Recuperação Judicial - Interbuild

Bom dia Dr. Maurício,

Grato pelo envio das datas. Falarei com a Interbuild e lhe retornarei o quanto antes.

Atenciosamente,

Fábio Guedes

Em sáb, 9 de fev de 2019 às 13:22, Mauricio Galvão de Andrade <m.andrade@mgaconsultoria.com.br> escreveu:

Boa tarde,

O ideal seria nas segundas feiras 18/03 e 25/03.

Att.

Maurício Galvão de Andrade
MGA Consultoria

De: Juridico - MGA Consultoria
Enviado: sexta-feira, 8 de fevereiro de 2019 13:40
Para: Mauricio Galvão de Andrade
Cc: Fábio Guedes
Assunto ENC: Plano de Recuperação Judicial - Interbuild

DOCUMENTO 03

E-MAIL ENVIADO PELA RECUPERANDA
SOBRE CONTRATOS VIGENTES

Mauricio Galvão de Andrade

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de junho de 2018 18:50
Para: Mauricio Galvão de Andrade
Cc: 'Fábio Guedes'
Assunto: Documentos RJ - Interbuild - REV.02

Prioridade: Alta

Boa noite!

Sr. Mauricio,

Segue o Link com os itens descritos abaixo.

- Carta Convite;
- Carta de Intenção;
- Certidões;
- Contábil Razão;
- Contrato Vigente – Obra Assaí Jandira;
- Contratos Assaí Piraporinha, Campinas e Constituição do Consórcio.

https://drive.google.com/file/d/1pJSBI7T7Fuv1Ugffs-Ce8dbpKSPPOzDI/view?usp=sharing_eil&ts=5b1af11b

Contudo, segue algumas considerações:

- Balanços autenticados, informado pelo Contador que será liberado o protocolo na segunda feira;
- Certidão Processo Cível – previsão para segunda-feira, no link acima está o protocolo de solicitação;
- Na segunda-feira o portador fará a entrega do Data Book Juntamente com as fotos das obras conforme tratativas em reunião.

Atenciosamente,

Solange Silva

DOCUMENTO

04

E-MAILS ROTINEIRAMENTE ENVIADOS
À RECUPERANDA PELA
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: sexta-feira, 3 de agosto de 2018 09:28
Para: Leonardo Aviani (leoaviani@interbuild.com.br); Flavio Nogueira (flavio.nogueira@interbuild.com.br); 'solange.silva@interbuild.com.br'
Assunto: Termo de Diligência
Anexos: TDM Inicial ITB 07.2018.pdf

Bom dia prezados,

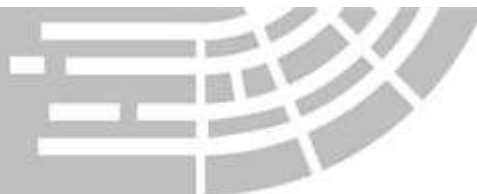
Segue anexo o termo de diligência com os documentos para elaboração dos relatórios mensais e primeiro relatório.

Ficamos à Disposição.

Att,



Rose Feitosa Laia
Economista
CORECON SP 36.171
Depto. de Auditoria
r.laia@mgaconsultoria.com.br
Tel. 11 3360-0500



TERMO DE DILIGÊNCIA

(INICIAL)

À

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

Campinas – SP.

A/C: Sr. Leonardo Aviani (leoaviani@interbuild.com.br)

C/C: Sr. Flavio Nogueira (flavio.nogueira@interbuild.com.br)

C/C: Sra. Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)

Ref.: **Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 – 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas – SP.**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial, nomeada nos autos do processo acima referido, com a finalidade de atender ao determinado no art. 22, inciso I, alínea “d”, e inciso II, alíneas “a” e “c”, todos da Lei 11.101/2005, **solicita a V. Sas. os seguintes documentos:**

1- Balancetes Mensais (com DRE)

- Para o 1º relatório solicitamos os balancetes mensais desde janeiro de 2018 até Julho/2018.

2- Resumos da Folha de Pagamentos

- Para o primeiro relatório enviar resumos desde janeiro e a última (julho) analítica.

3- Relatório de Estoque

- Analítico contendo estoque inicial, entrada, saída e estoque final (físico e financeiro).

4- Informes (correntes)

- a) GFIP;
- b) DCTF;
- c) GIA;
- d) Relatório e-CAC – Situação Fiscal;
- e) Relatório ISS Prefeitura – Extrato.

5- Comprovante de Pagamentos do Encargos Sociais (correntes)

- a) Recolhimento dos encargos sociais retidos na fonte (INSS);
- b) Recolhimento dos encargos sociais inerente à empresa (INSS, FGTS).

6- Comprovante de Pagamentos dos Tributos (correntes)

- a) Recolhimento dos tributos retidos na fonte (IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS);
- b) Recolhimento dos tributos inerente à empresa (IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ICMS, ISS).

7- Composição do Endividamento Fiscal

- Relatório de Endividamento Fiscal atualizado, contendo os valores em atraso, por tributo, e os valores de parcelamentos;

8- Relatório de Movimentação Financeira (correntes)

- Razão analítico das contas de Caixa e Bancos – corrente = julho;

9- Extratos Bancários (correntes)

- Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda – corrente = julho;

10- Extrato Analítico de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial

11- Contratos Vigentes

- a) Contratos de Empréstimos e Financiamento;
- b) Eventuais Contratos de Fornecimento – Clientes;
- c) Eventuais Contratos de Fornecimento – Fornecedores.

12- Licenças – Autorizações – Alvarás

13- Relatório analítico do ativo imobilizado (maquinas, veículos, equip., imóveis e etc.) – com valores, localização e registro de patrimônio, se houver

Os documentos e informações acima solicitadas devem ser atualizados até o último dia do mês e entregues em arquivos eletrônicos à Administração Judicial **até dia 15 do mês subsequente ao fechamento mensal.**

Preferencialmente, a entrega e controle dos documentos mensais será feita em arquivos e pastas compartilhadas através do **MS OneDrive.**

Atenciosamente,

São Paulo, 01 de agosto de 2018.



MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: quinta-feira, 9 de agosto de 2018 09:38
Para: Leonardo Aviani (leoaviani@interbuild.com.br); Flavio Nogueira (flavio.nogueira@interbuild.com.br); solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: Termo de Diligência
Anexos: TDM Inicial ITB 07.2018.pdf

Bom dia prezados,

Segue anexo termo de diligência com os documentos para elaboração dos relatórios mensais e primeiro relatório.

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de agosto de 2018 09:55
Para: Rose Feitosa Laia
Cc: 'Leonardo Aviani'; 'Flavio Nogueira'
Assunto: RES: Termo de Diligência

Prioridade: Alta

Bom dia!

Ciente. Estarei providenciando.

Atenciosamente,

Solange silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 16 de agosto de 2018 09:15
Para: Leonardo Aviani (leoaviani@interbuild.com.br) <leoaviani@interbuild.com.br>; Flavio Nogueira (flavio.nogueira@interbuild.com.br) <flavio.nogueira@interbuild.com.br>; solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia prezados,

Reiterando segue relação de documentos para a elaboração dos relatórios mensais.

É necessário os Demonstrativos Contábeis e os resumos da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2018 para o relatório inicial.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Julho
	ENTREGA (Agosto)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	
1.2 - DRE Mensal	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	

4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte	
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL , IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANALÍTICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	

Ficamos à disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: terça-feira, 4 de setembro de 2018 09:11
Para: 'Solange Silva'
Cc: 'Leonardo Aviani'; 'Flavio Nogueira'
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia prezados,

Reiterando segue relação de documentos para a elaboração dos relatórios mensais.

É necessário os Demonstrativos Contábeis e os resumos da folha de pagamentos a partir de janeiro de 2018 para o relatório inicial.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Julho
	ENTREGA (Agosto)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	
1.2 - DRE Mensal	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	
4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte	
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO	

10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	

Ficamos à disposição.

Att,



Rouse Feitosa Laia
 Economista
 CORECON SP 36.171
 Depto. de Auditoria
 r.laia@mgaconsultoria.com.br
 Tel. 11 3360-0500



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de setembro de 2018 14:49
Para: Rose Feitosa Laia
Assunto: RES: Termo de Diligência

Boa tarde!

Rose, irei verificar.

Abraços,

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: terça-feira, 4 de setembro de 2018 16:11
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Prezada Solange,

Verifiquei a pasta compartilhada e os documentos não estão aparecendo, seria possível verificar se houve algum erro?

Ficamos à Disposição.

De: Rose Feitosa Laia
Enviada em: terça-feira, 4 de setembro de 2018 13:59
Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Boa tarde prezada Solange,

Obrigada pelo envio dos documentos.

Ficamos à Disposição.

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: terça-feira, 4 de setembro de 2018 13:56
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Cc: 'Flavio Nogueira' <flavio.nogueira@interbuild.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência
Prioridade: Alta

Boa tarde!

Rose, coloquei os arquivos na pasta enviada pela Lucineia, por gentileza, verificar.

Abaixo algumas observações.

Informo que amanhã terei uma reunião com o Contador para providenciar os itens pendentes.

Abraços,

Solange Silva

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Julho
	ENTREGA (Agosto)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal – NA PASTA DE JANEIRO A ABRIL	
1.2 - DRE Mensal	
1.3 - Posição de Faturamento Alpargatas	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. – Resumida E Analítica – NA PASTA DE JAN A JULHO	
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 – GFIP – NA PASTA – JANEIRO A JULHO	
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal – NA PASTA DE JAN A JULHO	
4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte	
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL , IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda – NA PASTA DE JAN A JULHO	
10- CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - EXTRATO ANALÍTICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONSTRATOS VIGENTES	
11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	
11.2 Contratos de Fornecimento - Clientes	
11.3 Contratos de Fornecimento - Fornecedores	
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
12.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: terça-feira, 28 de agosto de 2018 13:41
Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: 'Leonardo Aviani' <leoaviani@interbuild.com.br>; 'Flavio Nogueira' <flavio.nogueira@interbuild.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde prezados,

Reiterando segue os documentos necessários para elaboração do relatório do mês de Julho.

Para o 1º relatório solicitamos os balancetes mensais e resumo das Folhas de Pagamentos desde janeiro de 2018.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Julho
	ENTREGA (Agosto)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal – NA PASTA DE JANEIRO A ABRIL	
1.2 - DRE Mensal	
1.3 - Posição de Faturamento Alparagatas	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. – Resumida E Analítica – NA PASTA DE JAN A JULHO	
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 – GFIP – NA PASTA – JANEIRO A JULHO	
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal – NA PASTA DE JAN A JULHO	
4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte	
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL , IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 -Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	

9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda – NA PASTA DE JAN A JULHO	
10- CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - EXTRATO ANALÍTICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONSTRATOS VIGENTES	
11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	
11.2 Contratos de Fornecimento - Clientes	
11.3 Contratos de Fornecimento - Fornecedores	
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
12.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

Ficamos à disposição.

Att,



Rouse Feitosa Laia
 Economista
 CORECON SP 36.171
 Depto. de Auditoria
 r.laia@mgaconsultoria.com.br
 Tel. 11 3360-0500



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: segunda-feira, 10 de setembro de 2018 11:28
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br); Leonardo Aviani (leoaviani@interbuild.com.br); Flavio Nogueira (flavio.nogueira@interbuild.com.br)
Assunto: Termo de Diligência
Anexos: TDM ITB 08.2018.pdf

Bom dia,

Segue termo de diligência com os documentos necessários para o relatório do mês de Agosto.

Ficamos à disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: quarta-feira, 12 de setembro de 2018 09:34
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Assunto: ENC: RECUPERACAO_JUDICIAL_INTERBUILD_DOC_ROSE - Convite para visualizar

Bom dia,

Prezada Solange, não estou conseguindo acessar o link enviado.

Você conseguiu ter acesso a pasta compartilhada?

Ficamos à Disposição.

De: Solange Silva (via Google Drive) <drive-shares-noreply@google.com>
Enviada em: terça-feira, 11 de setembro de 2018 17:03
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Cc: flavio.nogueira@interbuild.com.br; solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: RECUPERACAO_JUDICIAL_INTERBUILD_DOC_ROSE - Convite para visualizar

solange.silva@interbuild.com.br convidou você para **visualizar** a seguinte pasta compartilhada:

RECUPERACAO_JUDICIAL_INTERBUILD_DOC_ROSE

[Abrir](#)

Este e-mail concede acesso a este item sem fazer login. Encaminhe o e-mail somente para pessoas confiáveis.

Google Drive: tenha todos os seus arquivos a seu alcance em qualquer dispositivo.
Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA

Google™

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: quarta-feira, 12 de setembro de 2018 18:07
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Cc: 'Leonardo Aviani'; 'Flavio Nogueira'
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde prezados,

Reiterando segue relação dos documentos necessários para elaboração do relatório inicial.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Julho
	ENTREGA (Agosto)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal – Entregou – JANEIRO A ABRIL	
1.2 - DRE Mensal	
1.3 - Posição de Faturamento Alpargatas	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. – Resumida E Analítica – Entregou - JAN A JULHO	
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 – GFIP – Entregou - JANEIRO A JULHO	
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal – Entregou - JAN A JULHO	
4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte	
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 -Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda – Entregou - JAN A JULHO	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANALÍTICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATOS VIGENTES	
11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	

11.2 Contratos de Fornecimento - Clientes	
11.3 Contratos de Fornecimento - Fornecedores	
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
12.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: segunda-feira, 17 de setembro de 2018 08:41
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Cc: Leonardo Aviani (leoaviani@interbuild.com.br); Flavio Nogueira (flavio.nogueira@interbuild.com.br)
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia,

Prezada Solange por gentileza encaminhar os demonstrativos contábeis de maio a agosto de 2018, bem como os demais documentos.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA		Julho
DOCUMENTOS REQUERIDOS		ENTREGA (Agosto)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS		
1.1 - Balancete Mensal – NA PASTA DE JANEIRO A ABRIL		
1.2 - DRE Mensal		
1.3 - Posição de Faturamento Alpargatas		
2- FOLHA DE PAGAMENTOS		
2.1 - Folha de Pgtos. – Resumida E Analítica – NA PASTA DE JAN A JULHO		
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE		
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês		
4- INFORMES		
4.1 – GFIP – NA PASTA – JANEIRO A JULHO		
4.2 - DCTF		
4.3 - GIA		
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal – NA PASTA DE JAN A JULHO		
4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato		
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS		
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte		
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador		
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS		
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL , IRRF, ISS retidos na fonte		
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa		
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL		
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado		
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
8.1 -Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos		
9- EXTRATOS BANCÁRIOS		
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda – NA PASTA DE JAN A JULHO		
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO		
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial		

11- CONSTRATOS VIGENTES		
11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento		
11.2 Contratos de Fornecimento - Clientes		
11.3 Contratos de Fornecimento - Fornecedores		
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)		
12.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..		
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO		

Att,



Rouse Feitosa Laia
 Economista
 CORECON SP 36.171
 Depto. de Auditoria
 r.laia@mgaconsultoria.com.br
 Tel. 11 3360-0500



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por AGUINALDO PEREIRA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/05/2019 às 16:31, sob o número WCAS19702433182. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 65351E7.

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: sexta-feira, 21 de setembro de 2018 08:39
Para: Solange Silva
Assunto: RES: RECUPERACAO_JUDICIAL_INTERBUILD_DOC_ROSE - Convite para visualizar

Bom dia,

Prezada Solange, obrigada pelo envio dos documentos.

Ficamos à Disposição.

De: Solange Silva (via Google Drive) <drive-shares-noreply@google.com>
Enviada em: quinta-feira, 20 de setembro de 2018 17:59
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Cc: laionlion.laia@gmail.com
Assunto: RECUPERACAO_JUDICIAL_INTERBUILD_DOC_ROSE - Convite para visualizar

solange.silva@interbuild.com.br convidou você para **visualizar** a seguinte pasta compartilhada:

RECUPERACAO_JUDICIAL_INTERBUILD_DOC_ROSE

[Abrir](#)

Este e-mail concede acesso a este item sem fazer login. Encaminhe o e-mail somente para pessoas confiáveis.

Google Drive: tenha todos os seus arquivos a seu alcance em qualquer dispositivo.

Google LLC, 1600 Amphitheatre Parkway, Mountain View, CA 94043, USA



Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: quarta-feira, 3 de outubro de 2018 09:30
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Cc: Leonardo Aviani (leoaviani@interbuild.com.br); "flavio.nogueira@interbuild.com.br"
Assunto: ENC: Termo de Diligência

De: Rose Feitosa Laia
Enviada em: segunda-feira, 24 de setembro de 2018 09:42
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: Leonardo Aviani (leoaviani@interbuild.com.br) <leoaviani@interbuild.com.br>; 'Flavio Nogueira (flavio.nogueira@interbuild.com.br)' <flavio.nogueira@interbuild.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia,

Prezada Solange, há obras em andamento ou que serão iniciadas?

Caso a resposta seja sim, por gentileza encaminhar os endereços.

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de outubro de 2018 17:12
Para: Rose Feitosa Laia
Assunto: RES: Termo de Diligência

Rose, amanhã envio a folha ref 092018.

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 8 de outubro de 2018 17:09
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Termo de Diligência

Boa tarde,

Prezada Solange, obrigada pelo envio das informações.

Ficamos à Disposição.

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 8 de outubro de 2018 17:02
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Rose,

Segue anexo, balancete 092018.

Essas obras iniciaram quando?

Julho, porém, o faturamento ocorreu em setembro.

É possível enviar fotos das obras?

Anexo.

Por gentileza esclarecer o crescimento significativo das Despesas Administrativas

o crescimento das despesas ocorreu devido a própria Recuperação Judicial.

Atenciosamente,

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 4 de outubro de 2018 11:18
Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: 'Flavio Nogueira' <flavio.nogueira@interbuild.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Prezada Solange,

Essas obras iniciaram quando?

É possível enviar fotos das obras?

Há faturamento no ano de 2018? (entre janeiro e agosto de 2018 não houve contabilização de faturamento no DRE)

Por gentileza esclarecer o crescimento significativo das Despesas Administrativas

Ficamos à Disposição.

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 4 de outubro de 2018 10:50
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Cc: 'Flavio Nogueira' <flavio.nogueira@interbuild.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Bom dia!

Rose,

Segue abaixo as obras:

CONSTRUTORA VIA PRUMO LTDA – ASSAI JANDIRA

Rua Elias Ayres do Amaral, 226 – Sala 01 – Jardim Maria do Carmo
Sorocaba/SP - CEP:18081-135

SENDAS DISTRIBUIDORA S/A

Av. Aricanduva, 5555, Ancora E, Parte 1 – Vila Aricanduva
São Paulo/SP - CEP:03527-000

Atenciosamente,

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 4 de outubro de 2018 10:28
Para: Solange Silva (<solange.silva@interbuild.com.br> <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: Leonardo Aviani (<leoaviani@interbuild.com.br> <leoaviani@interbuild.com.br>); Flavio Nogueira (<flavio.nogueira@interbuild.com.br> <flavio.nogueira@interbuild.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia,

Prezada Solange, não há faturamento no ano de 2018?

Há obras em andamento ou que serão iniciadas? Caso a resposta seja sim, por gentileza encaminhar os endereços.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de outubro de 2018 15:35
Para: Rose Feitosa Laia
Cc: 'Flavio Nogueira'
Assunto: RES: Termo de Diligência
Anexos: 092018.rar

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Rose, estava com problemas em meu e-mail, abaixo respostas:

- Prezada Solange, por gentileza encaminhar os informes (DCTF, GFIP, GIA, ISS) competência de agosto e vencimento em setembro bem como os comprovantes de pagamentos. É necessário também o envio dos extratos bancários e razão analítico das contas caixa/bancos referente a setembro. – **ANEXO GFIP COMP 092018 e comprovante de pagamento FGTS 092018.Quanto aos demais documentos, solicitei ao contador.**
- Os encargos sociais e tributos estão sendo pagos? – **sim**
- As operações da empresa não geram custo de serviços prestados? Conforme o Balancete só há escrituração de Despesas Operacionais – **por enquanto somente as despesas operacionais.**

Abraços,

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: terça-feira, 9 de outubro de 2018 11:54
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: 'Flavio Nogueira' <flavio.nogueira@interbuild.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia,

Prezada Solange, por gentileza encaminhar os informes (DCTF, GFIP, GIA, ISS) competência de agosto e vencimento em setembro bem como os comprovantes de pagamentos. É necessário também o envio dos extratos bancários e razão analítico das contas caixa/bancos referente a setembro.

Por favor esclarecer os questionamentos abaixo:

- Os encargos sociais e tributos estão sendo pagos?

- As operações da empresa não geram custo de serviços prestados? Conforme o Balancete só há escrituração de Despesas Operacionais.

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 15:33
Para: Rose Feitosa Laia
Assunto: RES: Termo de Diligência
Anexos: GPS_INTERBUILD_092018.pdf; IRRF_INTERBUILD_092018.pdf

Rose, segue anexo comprovante de pagamento INSS E IRRF sob folha.

Abraços,

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 09:29
Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Bom dia,

Prezada Solange, obrigada pela informação. Para o próximo relatório é possível encaminhar as fotos da obra?

Ficamos à Disposição.

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 09:26
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Bom dia!

Rose,

Arincaduva, seria o endereço matriz do Cliente, a obra é na cidade de Campinas.

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de outubro de 2018 17:59
Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde,

Prezada Solange seria possível encaminhar as fotos da obra na Vila Aricanduva?

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 10:49
Para: Rose Feitosa Laia
Assunto: RES: Termo de Diligência

Sim.

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 09:29
Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Bom dia,

Prezada Solange, obrigada pela informação. Para o próximo relatório é possível encaminhar as fotos da obra?

Ficamos à Disposição.

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 19 de outubro de 2018 09:26
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Bom dia!

Rose,

Arincaduva, seria o endereço matriz do Cliente, a obra é na cidade de Campinas.

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 17 de outubro de 2018 17:59
Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde,

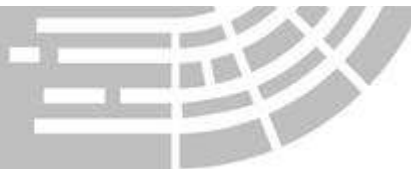
Prezada Solange seria possível encaminhar as fotos da obra na Vila Aricanduva?

Ficamos à Disposição.

Att,



Rouse Feitosa Laia
Economista
CORECON SP 36.171
Depto. de Auditoria
r.laia@mgaconsultoria.com.br
Tel. 11 3360-0500



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: terça-feira, 30 de outubro de 2018 09:29
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Assunto: ENC: Termo de Diligência
Anexos: 092018_extrato bancário.pdf; 082018_extrato bancário.pdf

Bom dia,

Prezada Solange obrigada.

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: terça-feira, 30 de outubro de 2018 09:23
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Bom dia!

Rose, segue anexo extratos referente comp. 082018 e 092018.

Atenciosamente,

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 29 de outubro de 2018 12:59
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde,

Prezada Solange, por gentileza encaminhar os extratos bancários dos meses de agosto e setembro de 2018.

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 1 de novembro de 2018 17:25
Para: Rose Feitosa Laia
Assunto: SEFIP E FOLHA DE PGTO COMP 102018
Anexos: 102018.rar

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Rose, segue anexo, SEFIP e Folha comp. 102018.

Atenciosamente,

Solange Silva

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: segunda-feira, 12 de novembro de 2018 16:11
Para: 'Solange Silva'
Assunto: Termo de Diligência
Anexos: TDM ITB 10.2018.pdf

Boa tarde,

Segue termo de diligência com os documentos necessários para o relatório do mês de Outubro.

Ficamos à disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 23 de novembro de 2018 15:16
Para: Rose Feitosa Laia
Assunto: ENC: BALANÇO CONTÁBIL - COMP 102018
Anexos: Balanço comp 102018.pdf

Boa tarde!

Rose,

Segue anexo, Balanço Contábil ref. 102018.

Atenciosamente,

Solange Silva

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: quarta-feira, 28 de novembro de 2018 10:14
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia,

Prezado Solange, por gentileza encaminhar os documentos listados abaixo:

- Estoque,
- Informes: DCTF, E-Cac, GIA (recibo e apuração do ICMS), Extrato ISS;
- Comprovantes de pagamentos dos encargos sociais e tributos;
- Relatório de Endividamento Fiscal;
- Razão Caixa/Banco;
- Licenças e Alvarás.

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 16:54
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde,

Prezada Solange, os impostos competência de setembro vencimento outubro foram pagos? Caso, tenha sido efetuado os pagamentos, por gentileza encaminhar os comprovantes.

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de dezembro de 2018 16:17
Para: Rose Feitosa Laia
Assunto: RES: Termo de Diligência

Prioridade: Alta

Rose,

Nossa, achei que não tivesse ido.

Segue o endereço:

RUA ALZIRO SOARES, Nº 20 – JANDIRA.

Abraços,

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de dezembro de 2018 16:11
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Termo de Diligência

Boa tarde,

Prezada Solange, obrigada pelo envio das fotos.

Qual é o endereço dessa obra?

Ficamos à Disposição.

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 6 de dezembro de 2018 15:46
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Boa tarde!

Rose, segue as fotos obra ASSAÍ JANDIRA.

Abraços,

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 5 de dezembro de 2018 16:32

Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>

Assunto: ENC: Termo de Diligência

De: Rose Feitosa Laia

Enviada em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 12:04

Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>

Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde,

Prezada Solange, é possível enviar fotos das obras que estão vigentes e do escritório?

Ficamos à Disposição

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 6 de dezembro de 2018 16:13
Para: Rose Feitosa Laia
Assunto: RES: Termo de Diligência

Segue fotos da obra ASSAI JANDIRA.

https://drive.google.com/drive/folders/1WJ1yF98tUSTqv6Cxa50ZmlK0flbQuNkS?usp=sharing_eil&ts=5c0965c4

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 12:04
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde,

Prezada Solange, é possível enviar fotos das obras que estão vigentes e do escritório?

Ficamos à Disposição

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 13 de dezembro de 2018 15:16
Para: Rose Feitosa Laia
Assunto: RES: Termo de Diligência
Anexos: Guia de Informação de Apuração ICMS_GIA_interbuild.pdf; Recibo de Entrega Escrituração Fiscal Digital_Interbuild.pdf; Darf Nov.pdf; Demonstrativo das Contribuições Devidas à Previdência Social e a Outras Entidades por FPAS.PDF; Folha Mensal 13º Salário.pdf; Ficha Financeira Eloisa.pdf; Folha Mensal Nov2018.pdf; GPS.PDF; GRF.PDF; Relatório RE.PDF; Relatório Analítico da GRF.PDF; Relatório Analítico de GPS.PDF

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Rose,

Segue anexo GIA REF 112018, ECF e SEFIP COMP.112018.

Atenciosamente,

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: terça-feira, 11 de dezembro de 2018 09:31
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia prezada Solange,

Segue anexo termo de diligência contendo a relação de documentos necessários para elaboração do relatório de Novembro.

Por gentileza encaminhar os documentos separados por pastas.

Ficamos à Disposição.

Att,



Rouse Feitosa Laia
Economista
CORECON SP 36.171
Depto. de Auditoria
r.laia@mgaconsultoria.com.br
Tel. 11 3360-0500



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: sexta-feira, 14 de dezembro de 2018 14:44
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde prezada Solange,

A empresa não contabiliza "deduções sobre as vendas" no balancete?

Não há impostos sobre faturamento para serem contabilizados no balancete?

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: sexta-feira, 11 de janeiro de 2019 08:56
Para: 'Solange Silva'
Cc: Larissa Silva Fernandes
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia prezada Solange,

Reiterando segue relação dos documentos para a elaboração do relatório do mês de Novembro.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Novembro
	ENTREGA (Dezembro)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	
1.2 - DRE Mensal	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	
4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte	
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL , IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 -Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	

Ficamos à disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: segunda-feira, 14 de janeiro de 2019 10:52
Para: Solange Silva
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: Termo de Diligência
Anexos: TDM ITB 12.2018.pdf

Bom dia,

Segue anexo o Termo de Diligência contendo a relação de documentos necessários para elaboração do relatório de Dezembro.

Atenciosamente,



Larissa S. Fernandes
Depto. de Auditoria
Análise de Resultados
l.fernandes@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 28 de janeiro de 2019 15:53
Para: Larissa Silva Fernandes
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: RES: Termo de Diligência - REF 122018
Anexos: 122018.rar

Prioridade: Alta

Boa tarde!

Larissa, segue anexo, FOPAG REF 122018.

Atenciosamente,

Solange Silva

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 18:34
Para: Larissa Silva Fernandes
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: RES: Termo de Diligência

Boa tarde!

Larissa,

Nosso Contador teve um problema de saúde, até dia 05/02/19 envio as informações.

Atenciosamente,

Solange Silva

De: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 1 de fevereiro de 2019 14:44
Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia,

Segue anexo os Termos de Diligência contendo a relação de documentos necessários para elaboração dos relatórios de Janeiro.

Atenciosamente,



Larissa S. Fernandes
Depto. de Auditoria
Análise de Resultados
l.fernandes@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 15:40
Para: Solange Silva
Cc: Rose Feitosa Laia; 'Eloisa Silva'
Assunto: RES: Termo de Diligência

Boa tarde,

Os demonstrativos de Dezembro foram recebidos. No entanto fica faltando ainda a documentação referente a Novembro.

Preciso que nos enviem os demonstrativos contábeis com competência do mês de Novembro de 2018, bem como os impostos que tem como competência o mês de Out/18 com o vencimento em Nov/18.

Atenciosamente,



De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 15:28
Para: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Cc: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; 'Eloisa Silva' <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Boa tarde!

Larissa,

Segue anexo, os documentos.

Solange Silva

De: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 15:08
Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia prezada Solange,

Reiterando nossa solicitação, segue relação dos documentos necessários para o relatório do mensal referente a Novembro e Dezembro de 2018

DOCUMENTOS REQUERIDOS	Novembro	Dezembro
	ENTREGA (Dezembro)	ENTREGA (Janeiro)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS		
1.1 - Balancete Mensal		
1.2 - DRE Mensal		
2- FOLHA DE PAGAMENTOS		
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	14/12/18	
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE		
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês		
4- INFORMES		
4.1 - GFIP	14/12/18	
4.2 - DCTF		
4.3 - GIA	14/12/18	
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal		
4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato		
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS		
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte		
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador		
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS		
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte		
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa		
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL		
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado		
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos		
9- EXTRATOS BANCÁRIOS		
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda		
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO		
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial		
11- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)		
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..		

Ficamos à disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Larissa S. Fernandes
 Depto. de Auditoria
 Análise de Resultados
 l.fernandes@mgaconsultoria.com.br
 Tel: 11 3360-0500



Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 17:21
Para: Eloisa Silva
Assunto: ENC: COMPROVANTE FGTS COMP 012019 - INTERBUILD
Anexos: COMPROVANTE_FGTS_COMP_012019_INTERBUILD.pdf

Boa tarde,

Prezada Eloisa obrigada pelo envio do comprovante.

Ficamos à Disposição.

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 17:01
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Cc: solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: COMPROVANTE FGTS COMP 012019 - INTERBUILD

Prezadas,

Boa tarde,

Segue anexo, o comprovante de pagamento do FGTS - INTERBUILD Competência 01/2019 .

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 17:22
Para: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Assunto: ENC: FOLHA DE PAGAMENTO
Anexos: Darf.pdf; Demonstrativo das Contribuições Devidas à Previdência Social e a Outras Entidades por FPAS.pdf; Emissão do Holerith Janeiro 2019.pdf; Emissão do Holerith Pro labore.pdf; Folha Mensal.pdf; GPS.pdf; GRF.pdf; Relatório Analítico da GRF.pdf; Relatório Analítico de GPS.pdf; Relatório RE.pdf; SEFIP.RE; SEFIPGAdw7QjCnEk00001.pdf

Prioridade: Alta

Boa tarde,

Prezada Solange obrigada pelo envio dos documentos.

Ficamos à Disposição.

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 7 de fevereiro de 2019 16:11
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Cc: 'Eloisa Silva' <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: FOLHA DE PAGAMENTO
Prioridade: Alta

Boa tarde!

Prezadas,

Segue folha e sefip comp. 012019.

Assim que os impostos forem pagos enviarei.

Atenciosamente,

Solange Silva

Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 14:57
Para: Eloisa Silva; 'Solange Silva'
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: RES: Termo de Diligência

Ficaremos no aguardo. Obrigado

Atenciosamente,



De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 14:46
Para: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Prezadas,

Boa tarde,

Referente a relação de documentos descrita abaixo, comunicamos que já estamos realizando o levantamento dos mesmos e enviaremos até amanhã 14/02/2019.

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Larissa Silva Fernandes [<mailto:l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 11:41
Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>; 'Eloisa Silva' <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Cc: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia prezada Solange,

Reiterando nossa solicitação, segue relação dos documentos necessários para o relatório do mensal referente a Novembro/2018.

O mês de Dezembro já esta faltando alguns documentos, bem como os informes com vencimento para Janeiro/2019.

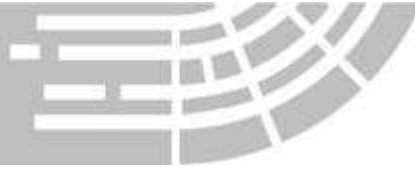
INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.		
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Novembro	Dezembro
	ENTREGA (Dezembro)	ENTREGA (Janeiro)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS		
1.1 - Balancete Mensal		07/02/2019
1.2 - DRE Mensal		07/02/2019
2- FOLHA DE PAGAMENTOS		
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	14/12/18	07/02/2019
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE		
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês		
4- INFORMES		
4.1 - GFIP	14/12/18	14/12/18
4.2 - DCTF		07/02/2019
4.3 - GIA		07/02/2019
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal		
4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato		
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS		
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte		
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador		
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS		
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL , IRRF, ISS retidos na fonte		
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa		
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL		
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado		
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
8.1 -Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos		
9- EXTRATOS BANCÁRIOS		
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda		
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO		
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial		
11- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)		
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..		

Ficamos à disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Larissa S. Fernandes
Depto. de Auditoria
Análise de Resultados
l.fernandes@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



Rose Feitosa Laia

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 14 de fevereiro de 2019 18:01
Para: Larissa Silva Fernandes
Cc: Rose Feitosa Laia; 'Solange Silva'
Assunto: REITERAÇÃO - Termo de Diligência

Prezadas,

Boa tarde,

Referente a relação de documentos descrita abaixo,
Comunicamos que alguns documentos estão pendentes de envio para amanhã junto ao nosso Contador, portanto solicitamos sua compreensão e reiteramos o envio da relação para amanhã.

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Eloisa Silva [mailto:eloisa.silva@interbuild.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 14:46
Para: 'Larissa Silva Fernandes' <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: 'Rose Feitosa Laia' <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Prezadas,

Boa tarde,

Referente a relação de documentos descrita abaixo, comunicamos que já estamos realizando o levantamento dos mesmos e enviaremos até amanhã 14/02/2019.

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Larissa Silva Fernandes [<mailto:l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 11:41

Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>; 'Eloisa Silva' <eloisa.silva@interbuild.com.br>

Cc: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: Termo de Diligência

Bom dia prezada Solange,

Reiterando nossa solicitação, segue relação dos documentos necessários para o relatório do mensal referente a Novembro/2018.

O mês de Dezembro já esta faltando alguns documentos, bem como os informes com vencimento para Janeiro/2019.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.		
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Novembro	Dezembro
	ENTREGA (Dezembro)	ENTREGA (Janeiro)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS		
1.1 - Balancete Mensal		07/02/2019
1.2 - DRE Mensal		07/02/2019
2- FOLHA DE PAGAMENTOS		
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	14/12/18	07/02/2019
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE		
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês		
4- INFORMES		
4.1 - GFIP	14/12/18	14/12/18
4.2 - DCTF		07/02/2019
4.3 - GIA		07/02/2019
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal		
4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato		
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS		
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte		
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador		
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS		
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte		
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa		
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL		
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado		
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
8.1 -Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos		
9- EXTRATOS BANCÁRIOS		
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda		
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO		
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial		
11- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)		
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..		

Ficamos à disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Larissa S. Fernandes
Depto. de Auditoria
Análise de Resultados
l.fernandes@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019 16:39
Para: 'Eloisa Silva'
Cc: 'Solange Silva'
Assunto: ENC: Termo de Diligência - Competência 11 e 12 2018

Boa tarde,

Prezada Eloisa os documentos de dezembro/2018, não estão no link encaminhado no dia 15/02.

Ficamos à Disposição.

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 15 de fevereiro de 2019 17:55
Para: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Cc: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Termo de Diligência - Competência 11 e 12 2018

Prezadas,

Boa tarde,

Segue abaixo o link com os devidos documentos referente comp. 11 e 12/2018 e considerações abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/13PP15bjHMOxRRapgdBlS05B9obP1k4Ti?usp=sharing_eil&ts=5c671277

Estamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.		
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Novembro	Dezembro
	ENTREGA (Dezembro)	ENTREGA (Janeiro)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS		
1.1 - Balancete Mensal	15/02/2019	07/02/2019
1.2 - DRE Mensal	15/02/2019	07/02/2019
2- FOLHA DE PAGAMENTOS		
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	14/12/18	07/02/2019
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE		
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	Não temos estoque	Não temos estoque
4- INFORMES		
4.1 - GFIP	14/12/18	14/12/18
4.2 - DCTF	15/02/2019	07/02/2019
4.3 - GIA	15/02/2019	07/02/2019

4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	15/02/2019	15/02/2019
4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato	Pendente	Pendente
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS		
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte	Não ocorreu retenção de INSS	Não ocorreu retenção de INSS
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	15/02/2019	15/02/2019
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS		
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte	15/02/2019	15/02/2019
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	Não ocorreu Retenção	Não ocorreu Retenção
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL		
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	Conforme Item 4.4	Conforme Item 4.4
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	15/02/2019	15/02/2019
9- EXTRATOS BANCÁRIOS		
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	15/02/2019	15/02/2019
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANALÍTICO		
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial		
11- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)		
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	Não se aplica	Não se aplica

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
+55 19 99710-0896
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Larissa Silva Fernandes [<mailto:l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>]

Enviada em: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 14:57

Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>

Cc: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: RES: Termo de Diligência

Ficaremos no aguardo. Obrigado

Atenciosamente,



Larissa S. Fernandes
Depto. de Auditoria
Análise de Resultados
l.fernandes@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de fevereiro de 2019 14:46

Para: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>

Cc: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: RES: Termo de Diligência

Prezadas,

Boa tarde,

Referente a relação de documentos descrita abaixo, comunicamos que já estamos realizando o levantamento dos mesmos e enviaremos até amanhã 14/02/2019.

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
+55 19 99710-0896
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Larissa Silva Fernandes [<mailto:l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>]

Enviada em: segunda-feira, 11 de fevereiro de 2019 11:41

Para: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>; 'Eloisa Silva' <eloisa.silva@interbuild.com.br>

Cc: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: Termo de Diligência

Bom dia prezada Solange,

Reiterando nossa solicitação, segue relação dos documentos necessários para o relatório do mensal referente a Novembro/2018.

O mês de Dezembro já esta faltando alguns documentos, bem como os informes com vencimento para Janeiro/2019.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.		
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Novembro	Dezembro
	ENTREGA (Dezembro)	ENTREGA (Janeiro)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS		
1.1 - Balancete Mensal		07/02/2019
1.2 - DRE Mensal		07/02/2019
2- FOLHA DE PAGAMENTOS		
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	14/12/18	07/02/2019
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE		
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês		
4- INFORMES		

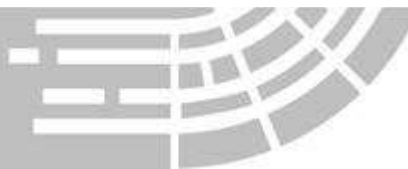
4.1 - GFIP	14/12/18	14/12/18
4.2 - DCTF		07/02/2019
4.3 - GIA		07/02/2019
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal		
4.5 - Relatório ISS Prefeitura - Extrato		
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS		
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte		
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador		
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS		
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL , IRRF, ISS retidos na fonte		
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa		
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL		
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado		
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA		
8.1 -Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos		
9- EXTRATOS BANCÁRIOS		
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda		
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO		
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial		
11- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)		
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..		

Ficamos à disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Larissa S. Fernandes
 Depto. de Auditoria
 Análise de Resultados
 l.fernandes@mgaconsultoria.com.br
 Tel: 11 3360-0500



Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 10:30
Para: Eloisa Silva; 'Solange Silva'
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia Prezadas,

Reiterando nossa solicitação, segue relação dos documentos necessários para o relatório do mensal referente a Janeiro de 2019.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Janeiro
	ENTREGA (fevereiro)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	
1.2 - DRE Mensal	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	
4.5 - Relatório ISS Prefeitura – Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte (Tomador de Serviços)	
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregados	
5.3 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATS VIGENTES	

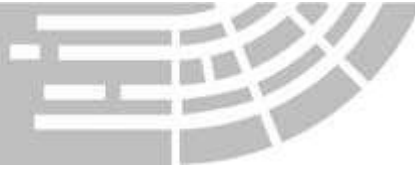
11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	
11.2 Contratos de Fornecimento – Clientes	
11.3 Contratos de Fornecimento – Fornecedores	
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

Ficamos à disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,



Larissa S. Fernandes
Depto. de Auditoria
Análise de Resultados
l.fernandes@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 12:43
Para: 'Eloisa Silva'; 'Solange Silva'
Assunto: ENC: Termo de Diligência

Prezada Eloisa,

Observa-se que não foram deduzidos os impostos sobre a Receita Bruta – que deveria constar como “deduções” no Demonstrativo Contábil, por gentileza esclarecer a não contabilização.

A Recuperanda está com obras em andamento? Caso esteja, por gentileza encaminhar endereço e fotos.

Ficamos à Disposição.

De: Rose Feitosa Laia
Enviada em: terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 09:55
Para: 'Eloisa Silva' <eloisa.silva@interbuild.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Bom dia,

Prezada Eloisa, é possível encaminhar as fotos das obras em andamento, bem como do escritório ?

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 10:56
Para: 'Eloisa Silva'
Assunto: ENC: Fotos Obra - Escritório Interbuild

Bom dia,

Prezada Eloisa, qual o endereço das obras?

Ficamos à Disposição.

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 09:36
Para: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Cc: 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Fotos Obra - Escritório Interbuild

Prezadas,

Bom dia,

Segue abaixo o link com as devidas fotos referente a Obra e Escritório Interbuild.

<https://drive.google.com/drive/folders/1hhm9csAojPL2ElbxW39CL3o4o-Kfd59v?usp=sharing>

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
+55 19 99710-0896
eloisa.silva@interbuild.com.br



Rose Feitosa Laia

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 18:05
Para: Rose Feitosa Laia; 'Solange Silva'; Larissa Silva Fernandes
Assunto: Obra em andamento Interbuild
Anexos: CARTA CONVITE_OBRA INTERBUILD.pdf

Prezadas

Boa tarde,

Segue anexo para seu conhecimento, a Carta Convite referente a Obra Interbuild em andamento, prevista para meados de março/abril de 2019.

Estamos em processo de tramites legais para liberação de documentos para início da Obra.

Nome da obra: Dom Pedro/Campinas

Endereço: Av. Parque dos Resedas – Anhumas S/N - Campinas – SP

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Rose Feitosa Laia [mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br]
Enviada em: terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 12:43
Para: 'Eloisa Silva' <eloisa.silva@interbuild.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Termo de Diligência

Prezada Eloisa,

Observa-se que não foram deduzidos os impostos sobre a Receita Bruta – que deveria constar como “deduções” no Demonstrativo Contábil, por gentileza esclarecer a não contabilização.

A Recuperanda está com obras em andamento? Caso esteja, por gentileza encaminhar endereço e fotos.

Ficamos à Disposição.

De: Rose Feitosa Laia
Enviada em: terça-feira, 19 de fevereiro de 2019 09:55

Para: 'Eloisa Silva' <eloisa.silva@interbuild.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>

Assunto: Termo de Diligência

Bom dia,

Prezada Eloisa, é possível encaminhar as fotos das obras em andamento, bem como do escritório ?

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 10:16
Para: 'Eloisa Silva'
Cc: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Assunto: ENC: Endereço Obra Atual - Interbuild

Bom dia,

Prezada Eloisa obrigada pelo retorno.

Observa-se que não foram deduzidos os impostos sobre a Receita Bruta – que deveria constar como “deduções” no Demonstrativo Contábil, por gentileza esclarecer a não contabilização.

Ficamos à Disposição

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 17:54
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Cc: solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: Endereço Obra Atual - Interbuild

Prezadas

Boa tarde,

Segue o endereço da Obra Interbuild referente as fotos que foram enviadas anteriormente.

Av. Alziro Soares, 20 - Núcleo Empresarial Presidente Wilson
CEP 06602-000 Jandira - SP

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Rose Feitosa Laia [<mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 10:56
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Fotos Obra - Escritório Interbuild

Bom dia,

Prezada Eloisa, qual o endereço das obras?

Ficamos à Disposição.

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 09:36

Para: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>

Assunto: Fotos Obra - Escritório Interbuild

Prezadas,

Bom dia,

Segue abaixo o link com as devidas fotos referente a Obra e Escritório Interbuild.

<https://drive.google.com/drive/folders/1hhm9csAojPL2ElbxW39CL3o4o-Kfd59v?usp=sharing>

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva

Assistente Administrativo

+55 19 99710-0896

eloisa.silva@interbuild.com.br



Rose Feitosa Laia

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 10:27
Para: Rose Feitosa Laia; Larissa Silva Fernandes
Cc: 'Solange Silva'
Assunto: Receita Bruta

Prezadas

Bom dia,

Em relação aos impostos referente a Receita Bruta , estamos em processo de análise junto a Contabilidade, após faremos os devidos esclarecimentos.

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Rose Feitosa Laia [mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019 10:16
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Cc: Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Endereço Obra Atual - Interbuild

Bom dia,

Prezada Eloisa obrigada pelo retorno.

Observa-se que não foram deduzidos os impostos sobre a Receita Bruta – que deveria constar como “deduções” no Demonstrativo Contábil, por gentileza esclarecer a não contabilização.

Ficamos à Disposição

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 17:54
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Cc: solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: Endereço Obra Atual - Interbuild

Prezadas

Boa tarde,

Segue o endereço da Obra Interbuild referente as fotos que foram enviadas anteriormente.

Av. Alziro Soares, 20 - Núcleo Empresarial Presidente Wilson
CEP 06602-000 Jandira - SP

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Rose Feitosa Laia [<mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 10:56

Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>

Assunto: ENC: Fotos Obra - Escritório Interbuild

Bom dia,

Prezada Eloisa, qual o endereço das obras?

Ficamos à Disposição.

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>

Enviada em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 09:36

Para: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Cc: 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>

Assunto: Fotos Obra - Escritório Interbuild

Prezadas,

Bom dia,

Segue abaixo o link com as devidas fotos referente a Obra e Escritório Interbuild.

<https://drive.google.com/drive/folders/1hhm9csAojPL2ElbxW39CL3o4o-Kfd59v?usp=sharing>

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: segunda-feira, 25 de fevereiro de 2019 12:54
Para: 'Eloisa Silva'; Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde,

Prezada Eloisa, nos extratos bancários dos meses de novembro e dezembro de 2018 do Banco Caixa Econômica (extratos encaminhados somente desse banco), não há movimentações bancárias, porém, conforme demonstrativo contábil verifica-se movimentação de receita e despesas. Por gentileza esclarecer por qual meio estão sendo realizados as movimentações financeiras dessas operações.

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: segunda-feira, 11 de março de 2019 16:17
Para: Eloisa Silva; 'Solange Silva'
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: Termo de Diligencia
Anexos: TDM ITB 02.2019.pdf

Boa tarde,

Segue anexo os Termos de Diligência contendo a relação de documentos necessários para elaboração do relatório de Fevereiro.

Atenciosamente,



Larissa S. Fernandes
Depto. de Auditoria
Análise de Resultados
l.fernandes@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: sexta-feira, 15 de março de 2019 14:57
Para: Eloisa Silva; 'Solange Silva'
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde,

Prezada Eloisa é possível enviar as fotos das obras em andamento e do escritório?

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: segunda-feira, 18 de março de 2019 10:09
Para: Eloisa Silva; 'Solange Silva'
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: Termo de Diligencia

Bom dia Prezadas,

Reiterando nossa solicitação, segue relação dos documentos necessários para o relatório do mensal referente à Fevereiro de 2019.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Fevereiro
	ENTREGA (Março)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	
1.2 - DRE Mensal	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	
4.5 - Relatório ISS Prefeitura – Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte (Tomador de Serviços)	
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregados	
5.3 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATS VIGENTES	

11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	
11.2 Contratos de Fornecimento – Clientes	
11.3 Contratos de Fornecimento – Fornecedores	
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

Ficamos à disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

	<p>Larissa S. Fernandes Depto. de Auditoria Análise de Resultados l.fernandes@mgaconsultoria.com.br Tel: 11 9360-0500</p>	
---	--	--

Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: terça-feira, 26 de março de 2019 10:19
Para: Eloisa Silva; 'Solange Silva'
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: Termo de Diligencia

Bom dia Prezadas,

Reiterando nossa solicitação, segue relação dos documentos necessários para o relatório do mensal referente à Fevereiro de 2019.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Fevereiro
	ENTREGA (Março)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	
1.2 - DRE Mensal	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	
4.5 - Relatório ISS Prefeitura – Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte (Tomador de Serviços)	
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregados	
5.3 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATS VIGENTES	

11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	
11.2 Contratos de Fornecimento – Clientes	
11.3 Contratos de Fornecimento – Fornecedores	
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

Ficamos à disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

	<p>Larissa S. Fernandes Depto. de Auditoria Análise de Resultados l.fernandes@mgaconsultoria.com.br Tel: 11 3360-0500</p>	
---	--	--

Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: terça-feira, 2 de abril de 2019 10:01
Para: Rose Feitosa Laia; 'Eloisa Silva'
Cc: Larissa Silva Fernandes
Assunto: RES: Termo de Esclarecimentos

Rose, estarei em reunião com contador para verificar as informações conforme solicitado.

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: terça-feira, 2 de abril de 2019 09:57
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: Termo de Esclarecimentos

Bom dia,

Segue anexo Termo de Esclarecimentos.

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: quarta-feira, 3 de abril de 2019 12:02
Para: Eloisa Silva; 'Solange Silva'
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: Termo de Diligencia

Boa tarde,

Reiterando nossa solicitação, segue relação dos documentos necessários para o relatório do mensal referente à Fevereiro de 2019.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Fevereiro
	ENTREGA (Março)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	
1.2 - DRE Mensal	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	01/03/2019
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	01/03/2019
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	01/03/2019
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	
4.5 - Relatório ISS Prefeitura – Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte (Tomador de Serviços)	01/03/2019
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregados	01/03/2019
5.3 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	01/03/2019
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATS VIGENTES	

11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	
11.2 Contratos de Fornecimento – Clientes	
11.3 Contratos de Fornecimento – Fornecedores	
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

Ficamos à disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

	<p>Larissa S. Fernandes Depto. de Auditoria Análise de Resultados l.fernandes@mgaconsultoria.com.br Tel: 11 3360-0500</p>	
---	--	--

Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: segunda-feira, 8 de abril de 2019 11:45
Para: Eloisa Silva; 'Solange Silva'
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: Termo de Diligência
Anexos: TDM ITB 03.2019.pdf

Boa tarde,

Segue anexo os Termos de Diligência contendo a relação de documentos necessários para elaboração do relatório de Março.

Atenciosamente,



Larissa S. Fernandes
Depto. de Auditoria
Análise de Resultados
l.fernandes@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: quarta-feira, 10 de abril de 2019 10:08
Para: Eloisa Silva; 'Solange Silva'
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: Termo de Diligencia

Boa tarde,

Reiterando nossa solicitação, segue relação dos documentos necessários para o relatório do mensal referente à Fevereiro de 2019.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Fevereiro
	ENTREGA (Março)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	
1.2 - DRE Mensal	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	01/03/2019
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	01/03/2019
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	01/03/2019
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	
4.5 - Relatório ISS Prefeitura – Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte (Tomador de Serviços)	01/03/2019
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregados	01/03/2019
5.3 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	01/03/2019
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATS VIGENTES	

11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	
11.2 Contratos de Fornecimento – Clientes	
11.3 Contratos de Fornecimento – Fornecedores	
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

Ficamos à disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

	<p>Larissa S. Fernandes Depto. de Auditoria Análise de Resultados l.fernandes@mgaconsultoria.com.br Tel: 11 3360-0500</p>	
---	--	--

Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: sexta-feira, 12 de abril de 2019 12:22
Para: Eloisa Silva; Rose Feitosa Laia
Cc: 'Solange Silva'
Assunto: RES: Documentos Requeridos Interbuild - Competência Fevereiro/2019

Boa tarde,

Agradeço o envio dos documentos, no entanto, ficaram faltando ainda as seguintes documentações:

- Extratos bancários de MAR/19;
- Comprovante dos pagamentos de impostos de competência FEV/19 com o vencimento em MAR/19;

Obs.: O informes e encargos solicitados são sempre de competência anterior ao mês solicitado e com o vencimento realizado no mês que o relatório se refere. Ex.: No mês de março solicitamos os impostos e encargos de competência fevereiro e tem o vencimento e pagamento realizados em março.

Fico a disposição para qualquer duvida e esclarecimento.

Atenciosamente,



De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de abril de 2019 18:25
Para: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Cc: 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Documentos Requeridos Interbuild - Competência Fevereiro/2019

Prezadas,

Boa tarde,

Segue abaixo o link com os devidos documentos referente a Competência 02/2019 e as considerações abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1ibtnc1ST1TA3i9HcihFQLOa6av_I9EJ1?usp=sharing

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Fevereiro
	ENTREGA (Março)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	11/04/2019
1.2 - DRE Mensal	11/04/2019
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	

2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	11/04/2019
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	Não temos estoque
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	11/04/2019
4.2 - DCTF	**
4.3 - GIA	11/04/2019
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	11/04/2019
4.5 - Relatório ISS Prefeitura – Extrato	11/04/2019
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte (Tomador de Serviços)	11/04/2019
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregados	11/04/2019
5.3 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	11/04/2019
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte	11/04/2019
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	Não se aplica
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	Conf. item 4.4
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	11/04/2019
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANALÍTICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATS VIGENTES	
11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	Não temos
11.2 Contratos de Fornecimento – Clientes	Não temos
11.3 Contratos de Fornecimento – Fornecedores	Não temos
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	Não se aplica
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

** DCTF referente a Fevereiro/2019 será entregue em 30/05/2019.

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
+55 19 99710-0896
eloisa.silva@interbuild.com.br



Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: sexta-feira, 12 de abril de 2019 08:48
Para: Eloisa Silva
Assunto: ENC: Documentos Requeridos Interbuild - Competência Fevereiro/2019

Bom dia,

Prezada Eloisa obrigada pelo envio dos documentos.

Ficamos à Disposição.

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de abril de 2019 18:25
Para: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Cc: 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Documentos Requeridos Interbuild - Competência Fevereiro/2019

Prezadas,

Boa tarde,

Segue abaixo o link com os devidos documentos referente a Competência 02/2019 e as considerações abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1ibtnc1ST1TA3i9HcihFQL0a6av_I9EJ1?usp=sharing

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Fevereiro
	ENTREGA (Março)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	11/04/2019
1.2 - DRE Mensal	11/04/2019
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	11/04/2019
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	Não temos estoque
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	11/04/2019
4.2 - DCTF	**
4.3 - GIA	11/04/2019
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	11/04/2019
4.5 - Relatório ISS Prefeitura – Extrato	11/04/2019
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte (Tomador de Serviços)	11/04/2019
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregados	11/04/2019
5.3 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	11/04/2019

6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL , IRRF, ISS retidos na fonte	11/04/2019
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	Não se aplica
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	Conf. item 4.4
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 -Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	11/04/2019
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - EXTRATO ANÁLITICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATS VIGENTES	
11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	Não temos
11.2 Contratos de Fornecimento – Clientes	Não temos
11.3 Contratos de Fornecimento – Fornecedores	Não temos
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	Não se aplica
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

**** DCTF referente a Fevereiro/2019 será entregue em 30/05/2019.**

Eloisa Aparecida da Silva
 Assistente Administrativo
 +55 19 99710-0896
eloisa.silva@interbuild.com.br



Rose Feitosa Laia

De: Solange Silva <solange.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: terça-feira, 7 de maio de 2019 15:55
Para: Rose Feitosa Laia; 'Eloisa Silva'
Assunto: RES: Termo de Diligência

Rose, até quinta-feira enviamos as fotos e os documentos.

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de maio de 2019 15:55
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Termo de Diligência

De: Rose Feitosa Laia
Enviada em: quinta-feira, 2 de maio de 2019 08:36
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Termo de Diligência

De: Rose Feitosa Laia
Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 13:29
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde,

Por gentileza informar o endereço das obras que estão em andamento, bem como as fotos dessas unidades.

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: sexta-feira, 10 de maio de 2019 10:18
Para: Eloisa Silva; 'Solange Silva'
Cc: Rose Feitosa Laia
Assunto: Termo de Diligência
Anexos: TDM ITB 04.2019.pdf

Bom dia,

Segue anexo os Termos de Diligência contendo a relação de documentos necessários para elaboração do relatório de Abril.

Atenciosamente,



Larissa S. Fernandes
Depto. de Auditoria
Análise de Resultados
l.fernandes@mgaconsultoria.com.br
Tel: 11 3360-0500



Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: segunda-feira, 13 de maio de 2019 08:37
Para: Eloisa Silva; Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
Assunto: ENC: Documentos Requeridos Interbuild - Competência Março/2019
Anexos: 5.2_FGTS_032019.pdf; 5.2_GPS_032019.pdf; 5.2_IRRF_032019.pdf; 6.1_COD_5952.pdf; 6.1_DARF_COD1708.pdf; 6.1_NF_427.pdf

Bom dia,

Prezada Eloisa, por gentileza encaminhar as fotos das obras em andamento, bem como os endereços para concluir o relatório mensal.

Ficamos à Disposição.

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 10 de maio de 2019 18:19
Para: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Cc: solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: RES: Documentos Requeridos Interbuild - Competência Março/2019

Prezadas,

Segue em anexo, os item que estão faltam para Competência Março/2019 para sua análise.

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Eloisa Silva [<mailto:eloisa.silva@interbuild.com.br>]
Enviada em: quinta-feira, 11 de abril de 2019 19:49
Para: 'Larissa Silva Fernandes' <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; 'Rose Feitosa Laia' <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Cc: 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Documentos Requeridos Interbuild - Competência Março/2019

Prezadas,

Boa tarde,

Segue abaixo o link com os devidos documentos referente a Competência 03/2019 e as considerações abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1_IHbj17iTqMxGpkR9pBW_bIJRZXRVItx?usp=sharing

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Março
	ENTREGA (Abril)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	11/04/2019
1.2 - DRE Mensal	11/04/2019
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	11/04/2019
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	Não temos estoque
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	11/04/2019
4.2 - DCTF	*
4.3 - GIA	11/04/2019
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	11/04/2019
4.5 - Relatório ISS Prefeitura – Extrato	11/04/2019
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte (Tomador de Serviços)	11/04/2019
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregados	**
5.3 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	11/04/2019
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL , IRRF, ISS retidos na fonte	***
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	Não se aplica
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	Conf. item 4.4
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	11/04/2019
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANALÍTICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATS VIGENTES	
11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	Não temos
11.2 Contratos de Fornecimento – Clientes	Não temos
11.3 Contratos de Fornecimento – Fornecedores	Não temos
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	Não se aplica
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

*DCTF referente a Março/2019 será entregue em 30/06/2019.

**FGTS referente a comp. 03/2019 será pago dia 12/04/19, GPS e IRRF serão pagas dia 20/04/19.

*** Os impostos de terceiros serão pagas em 20/04/19.

Na data de 31/03/19 foi emitida a nota fiscal sob número 124 (conforme anexo), referente aos adiantamentos realizados pela Construtora a Interbuild – obra Assaí Jandira.

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: sexta-feira, 12 de abril de 2019 12:22
Para: Eloisa Silva; Rose Feitosa Laia
Cc: 'Solange Silva'
Assunto: RES: Documentos Requeridos Interbuild - Competência Março/2019

Boa tarde,

Agradeço o envio dos documentos.

Atenciosamente,



De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 11 de abril de 2019 19:49
Para: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Cc: 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Documentos Requeridos Interbuild - Competência Março/2019

Prezadas,

Boa tarde,

Segue abaixo o link com os devidos documentos referente a Competência 03/2019 e as considerações abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1_IHbj17iTqMxGpkR9pBW_bIJRZXRVI?usp=sharing

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Março
	ENTREGA (Abril)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	11/04/2019
1.2 - DRE Mensal	11/04/2019
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	11/04/2019
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	Não temos estoque

4- INFORMES	
4.1 - GFIP	11/04/2019
4.2 - DCTF	*
4.3 - GIA	11/04/2019
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	11/04/2019
4.5 - Relatório ISS Prefeitura – Extrato	11/04/2019
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte (Tomador de Serviços)	11/04/2019
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregados	**
5.3 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	11/04/2019
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte	***
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	Não se aplica
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	Conf. item 4.4
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	11/04/2019
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS - EXTRATO ANÁLITICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATS VIGENTES	
11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	Não temos
11.2 Contratos de Fornecimento – Clientes	Não temos
11.3 Contratos de Fornecimento – Fornecedores	Não temos
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	Não se aplica
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

*DCTF referente a Março/2019 será entregue em 30/06/2019.

**FGTS referente a comp. 03/2019 será pago dia 12/04/19, GPS e IRRF serão pagas dia 20/04/19.

*** Os impostos de terceiros serão pagas em 20/04/19.

Na data de 31/03/19 foi emitida a nota fiscal sob número 124 (conforme anexo), referente aos adiantamentos realizados pela Construtora a Interbuild – obra Assaí Jandira.

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
+55 19 99710-0896
eloisa.silva@interbuild.com.br



Rose Feitosa Laia

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 13 de maio de 2019 14:02
Para: Rose Feitosa Laia; Larissa Silva Fernandes
Cc: solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: Documentos Requeridos Interbuild - Competência Fevereiro/2019
Anexos: 4.2_DCTF_INTERBUILD_022019.pdf

Prezadas,

Boa tarde,

Segue anexo, o item 4.2 DCTF referente ao mês de Fevereiro/2019.

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
 Assistente Administrativo
 +55 19 99710-0896
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Eloisa Silva [mailto:eloisa.silva@interbuild.com.br]
Enviada em: quinta-feira, 11 de abril de 2019 18:25
Para: 'Larissa Silva Fernandes' <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>; 'Rose Feitosa Laia' <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Cc: 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: Documentos Requeridos Interbuild - Competência Fevereiro/2019

Prezadas,

Boa tarde,

Segue abaixo o link com os devidos documentos referente a Competência 02/2019 e as considerações abaixo:

https://drive.google.com/drive/folders/1btnc1ST1TA3i9HcihFQL0a6av_I9EJ1?usp=sharing

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Fevereiro
	ENTREGA (Março)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	11/04/2019
1.2 - DRE Mensal	11/04/2019
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	11/04/2019
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	

3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	Não temos estoque
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	11/04/2019
4.2 - DCTF	**
4.3 - GIA	11/04/2019
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	11/04/2019
4.5 - Relatório ISS Prefeitura – Extrato	11/04/2019
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte (Tomador de Serviços)	11/04/2019
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregados	11/04/2019
5.3 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	11/04/2019
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL , IRRF, ISS retidos na fonte	11/04/2019
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	Não se aplica
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	Conf. item 4.4
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	11/04/2019
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATS VIGENTES	
11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	Não temos
11.2 Contratos de Fornecimento – Clientes	Não temos
11.3 Contratos de Fornecimento – Fornecedores	Não temos
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	Não se aplica
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

** DCTF referente a Fevereiro/2019 será entregue em 30/05/2019.

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



Rose Feitosa Laia

De: Rose Feitosa Laia
Enviado em: terça-feira, 14 de maio de 2019 16:24
Para: Eloisa Silva
Assunto: ENC: Endereço e Fotos da Obra
Anexos: INTERBUILD_1.jpg; INTERBUILD_2.jpg; INTERBUILD_3.jpg

Prezada Eloisa,

A obra na Av. Aricanduva em São Paulo já foi encerrada?

Ficamos à Disposição.

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2019 15:42
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Cc: solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: Endereço e Fotos da Obra

Prezadas,

Boa tarde,

Segue anexo as fotos do escritório Interbuild.

Em resposta ao e-mail anterior, comunicamos que o escritório da Via Prumo (sendo a Construtora que contratou a Interbuild para prestar o Serviço) fica localizado no município de Sorocaba-SP, e o endereço da Av. Aricanduva em São Paulo é do Cliente/Obra.

Comunicamos que a obra Assai Dom Pedro, ainda está em análise jurídica junto ao Promotor.

Atenciosamente

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Rose Feitosa Laia [<mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2019 08:23
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Endereço e Fotos da Obra

Bom dia,

Prezada Eloisa, as Obras em Sorocaba-SP e na Avenida Aricanduva em São Paulo já foram concluídas?

A Recuperanda informou que estava em processo de trâmites legais para liberação de documentos e início da Construção do empreendimento denominado "Obra - Assai Dom Pedro", houve a regularização?

Se possível encaminhar fotos do escritório da empresa.

Preciso dessas informações para a conclusão do relatório.

Ficamos à Disposição.

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2019 17:48

Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>

Cc: solange.silva@interbuild.com.br

Assunto: Endereço e Fotos da Obra

Prezadas

Boa tarde,

Segue o endereço da Obra Interbuild e o restante das fotos.

Av. Alziro Soares, 20 - Núcleo Empresarial Presidente Wilson
CEP 06602-000 Jandira – SP

Obs. Em relação aos Documentos Requeridos - Competência 04/2019, estamos ainda em análise junto ao Contador.

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
+55 19 99710-0896
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Solange Silva [<mailto:solange.silva@interbuild.com.br>]

Enviada em: terça-feira, 7 de maio de 2019 15:55

Para: 'Rose Feitosa Laia' <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; 'Eloisa Silva' <eloisa.silva@interbuild.com.br>

Assunto: RES: Termo de Diligência

Rose, até quinta-feira enviamos as fotos e os documentos.

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>

Enviada em: terça-feira, 7 de maio de 2019 15:55

Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>

Assunto: ENC: Termo de Diligência

De: Rose Feitosa Laia
Enviada em: quinta-feira, 2 de maio de 2019 08:36
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; Solange Silva (<solange.silva@interbuild.com.br>
<solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Termo de Diligência

De: Rose Feitosa Laia
Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 13:29
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde,

Por gentileza informar o endereço das obras que estão em andamento, bem como as fotos dessas unidades.

Ficamos à Disposição.

Att,



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de maio de 2019 17:42
Para: Rose Feitosa Laia; Larissa Silva Fernandes
Cc: solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: Endereço e Fotos da Obra

Prezadas,

Comunicamos que o endereço da Av. Aricanduva em São Paulo é do Cliente, a Obra fica em Jandira – SP porém ainda não encerrou está em Check List.

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Rose Feitosa Laia [mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br]
Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2019 16:24
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Endereço e Fotos da Obra

Prezada Eloisa,

A obra na Av. Aricanduva em São Paulo já foi encerrada?

Ficamos à Disposição.

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2019 15:42
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Cc: solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: Endereço e Fotos da Obra

Prezadas,

Boa tarde,

Segue anexo as fotos do escritório Interbuild.

Em resposta ao e-mail anterior, comunicamos que o escritório da Via Prumo (sendo a Construtora que contratou a Interbuild para prestar o Serviço) fica localizado no município de Sorocaba-SP, e o endereço da Av. Aricanduva em São Paulo é do Cliente/Obra.

Comunicamos que a obra Assai Dom Pedro, ainda está em análise jurídica junto ao Promotor.

Atenciosamente

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Rose Feitosa Laia [<mailto:r.laia@mgaconsultoria.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 14 de maio de 2019 08:23
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)
<solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Endereço e Fotos da Obra

Bom dia,

Prezada Eloisa, as Obras em Sorocaba-SP e na Avenida Aricanduva em São Paulo já foram concluídas?

A Recuperanda informou que estava em processo de trâmites legais para liberação de documentos e início da Construção do empreendimento denominado "Obra - Assai Dom Pedro", houve a regularização?

Se possível encaminhar fotos do escritório da empresa.

Preciso dessas informações para a conclusão do relatório.

Ficamos à Disposição.

De: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 13 de maio de 2019 17:48
Para: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Cc: solange.silva@interbuild.com.br
Assunto: Endereço e Fotos da Obra

Prezadas

Boa tarde,

Segue o endereço da Obra Interbuild e o restante das fotos.

Av. Alziro Soares, 20 - Núcleo Empresarial Presidente Wilson
CEP 06602-000 Jandira – SP

Obs. Em relação aos Documentos Requeridos - Competência 04/2019, estamos ainda em análise junto ao Contador.

Atenciosamente,

Eloisa Aparecida da Silva
Assistente Administrativo
[+55 19 99710-0896](tel:+5519997100896)
eloisa.silva@interbuild.com.br



De: Solange Silva [<mailto:solange.silva@interbuild.com.br>]
Enviada em: terça-feira, 7 de maio de 2019 15:55
Para: 'Rose Feitosa Laia' <r.laia@mgaconsultoria.com.br>; 'Eloisa Silva' <eloisa.silva@interbuild.com.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência

Rose, até quinta-feira enviamos as fotos e os documentos.

Solange Silva

De: Rose Feitosa Laia <r.laia@mgaconsultoria.com.br>
Enviada em: terça-feira, 7 de maio de 2019 15:55
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Termo de Diligência

De: Rose Feitosa Laia
Enviada em: quinta-feira, 2 de maio de 2019 08:36
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br) <solange.silva@interbuild.com.br>
Assunto: ENC: Termo de Diligência

De: Rose Feitosa Laia
Enviada em: sexta-feira, 26 de abril de 2019 13:29
Para: Eloisa Silva <eloisa.silva@interbuild.com.br>; 'Solange Silva' <solange.silva@interbuild.com.br>
Cc: Larissa Silva Fernandes <l.fernandes@mgaconsultoria.com.br>
Assunto: Termo de Diligência

Boa tarde,

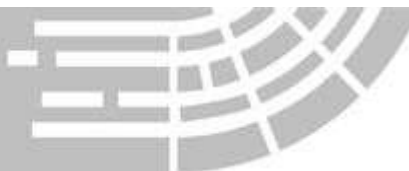
Por gentileza informar o endereço das obras que estão em andamento, bem como as fotos dessas unidades.

Ficamos à Disposição.

Att,



Rouse Feitosa Laia
Economista
CORECON SP 36.171
Depto. de Auditoria
r.laia@mgaconsultoria.com.br
Tel. 11 3360-0500



Esta mensagem é destinada exclusivamente ao seu destinatário e pode conter informações confidenciais protegidas por sigilo profissional ou cuja divulgação seja proibida por lei. O uso não autorizado de tais informações é proibido e está sujeito às penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressee and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Rose Feitosa Laia

De: Larissa Silva Fernandes
Enviado em: quarta-feira, 29 de maio de 2019 13:42
Para: Eloisa Silva; 'Solange Silva'
Cc: Rose Feitosa Laia; Linézio Correia Marques
Assunto: Termo de Diligencia - ITB

Boa tarde,

Reiterando nossa solicitação, segue relação dos documentos necessários para o relatório do mensal referente à Abril de 2019.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.	
DOCUMENTOS REQUERIDOS	Abril
	ENTREGA (Maio)
1- DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS	
1.1 - Balancete Mensal	
1.2 - DRE Mensal	
2- FOLHA DE PAGAMENTOS	
2.1 - Folha de Pgtos. - Analítico	
3- RELATÓRIO DE ESTOQUE	
3.1 - Posição p/ grupo de produtos no último dia de cada mês	
4- INFORMES	
4.1 - GFIP	
4.2 - DCTF	
4.3 - GIA	
4.4 - Relatório e-CAC – Situação Fiscal	
4.5 - Relatório ISS Prefeitura – Extrato	
5 COMPROVANTES DE PGTO DE ENCARGOS SOCIAIS	
5.1 - Recolhimento de INSS retido na Fonte (Tomador de Serviços)	
5.2 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregados	
5.3 - Recolhimento de INSS, FGTS - Empregador	
6- COMPROVANTE DE PGTO DE TRIBUTOS	
6.1 - Recolhimento de PIS, COFINS, CSLL, IRRF, ISS retidos na fonte	
6.2 - Recolhimento de ICMS, IRPJ, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e ISS - Empresa	
7- COMPOSIÇÃO DO ENDIVIDAMENTO FISCAL	
7.1 - Relat. Endividamento fiscal, atualizado	
8- RELATÓRIO de MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	
8.1 - Movimento de Financeiro - Razão Analítico Caixa e Bancos	
9- EXTRATOS BANCÁRIOS	
9.1 - Extratos bancários de todas as contas da Recuperanda	
10- CRÉDITOS EXTRAJUDICIAIS - EXTRATO ANÁLITICO	
10.1 - Rel. de eventuais créditos não sujeitos à Recuperação Judicial	
11- CONTRATS VIGENTES	

11.1 Contratos de Empréstimos e Financiamento	
11.2 Contratos de Fornecimento – Clientes	
11.3 Contratos de Fornecimento – Fornecedores	
12- LICENÇAS- AUTORIZAÇÕES-ALVARÁS (Renovação)	
11.1 - Licenciamentos ambientais, Municipais, Estaduais, Federais, etc..	
13- RELATÓRIO ANALÍTICO DO ATIVO IMOBILIZADO	

Ficamos à disposição para eventuais informações complementares que se fizerem necessárias.

Nosso Drive está temporariamente indisponível e em processo de mudanças. Favor enviar a Documentação por e-mail.

Atenciosamente,

	<p>Larissa S. Fernandes Depto. de Auditoria Análise de Resultados l.fernandes@mgaconsultoria.com.br Tel: 11 3360-0500</p>	
---	--	--

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **informar** que a Assembleia Geral de Credores em continuação da 2ª Convocação, realizada em 31/05/2019, às 10:00h, **restou suspensa**, tendo como data para a continuidade dos trabalhos **22/07/2019**, no mesmo local e horário.

1. A suspensão dos trabalhos foi aprovada por 99,42% dos presentes.

2. Por fim, junta aos autos os seguintes documentos: **(i) Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC); (ii) Quórum de Votação e Apuração nominal de votos; e (iii) Listas de Presença.**

Termos em que,
Junta aos autos.
São Paulo, 31 de maio de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

AGUINALDO PEREIRA

OAB/SP nº 374.578

TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO

OAB/MT nº 24.489/O

DOCUMENTO 01

ATA DA AGC, LISTA DE PRESENÇA,
APURAÇÃO NOMINAL DE VOTOS E
RESULTADOS

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA
EMPRESA INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**

Aos 31 (TRINTA E UM) dias do mês de MAIO de 2019, às 10:00h, a Administradora Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando na 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, sob número 1010288-12.2018.8.26.0114, por seu representante técnico DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em 25/04/2019, suspensa até esta data.

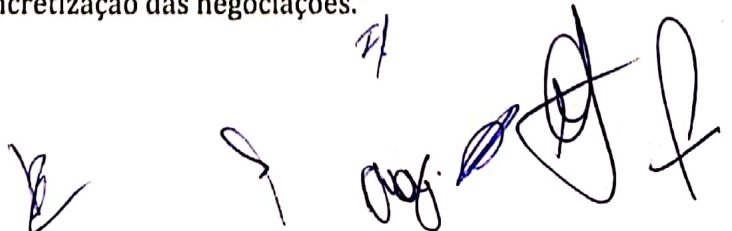
A assembleia foi realizada na Associação dos Rotarianos, localizado na Rua Benjamin Constant, 1704, Campinas/SP.

A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Dando início aos trabalhos, o Administrador Judicial manteve como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, tendo em vista a continuação da Assembleia independer de quórum para instalação, o Administrador Judicial encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos, passando a palavra ao advogado da Recuperanda, DR. FABIO GUEDES.

Pelo DR. FABIO foi informado que: "a Recuperanda, no intuito de atender a pedidos de credores, elaborou um ADITIVO ao Plano, que está de acordo com a sua capacidade de resoerguimento. O ADITIVO foi protocolado nos autos em 27/05/2019 e alguns credores, em especial instituições financeiras, não tiveram tempo hábil para efetiva análise. Assim, a Recuperanda recomenda, em conjunto com as instituições financeiras, a suspensão dos trabalhos pelo prazo de 60 dias para a finalização da análise e concretização das negociações."



Após explanação, o Administrador Judicial questionou a Recuperanda se não seria possível finalizar as tratativas em 30 dias.

Pela Recuperanda foi respondida que a intenção é a concretização em menor prazo possível.

O Administrador Judicial indagou o representante do credor BANCO DO BRASIL se, considerando que já houve uma suspensão, o prazo de 30 dias já não seria o suficiente.

O credor BANCO DO BRASIL, por seu representante, informou que a prorrogação de 60 dias foi aprovada pela Instituição.

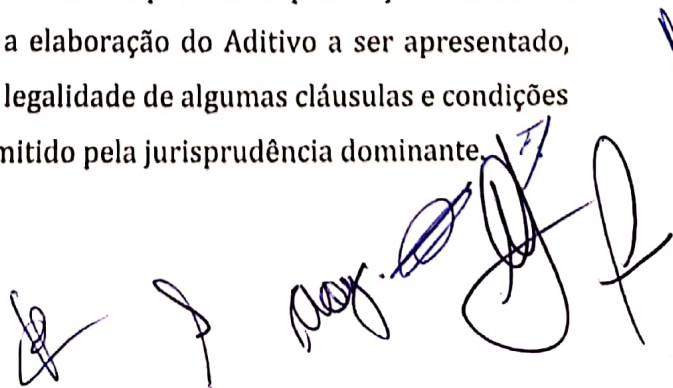
Pelo Administrador Judicial foi solicitado que o ADITIVO seja juntado aos autos com 15 dias de antecedência a continuação desta assembleia, o que foi aceito pela Recuperanda.

Sandadas todas as dúvidas, o Administrador Judicial, submeteu a proposta de suspensão da assembleia para a continuação em 22 de julho de 2019, a votação entre os credores, obtendo o seguinte resultado:

Do total geral de 27 credores presentes que totalizam R\$ 32.313.800,38, votaram a favor da suspensão da assembleia 25 credores que perfazem o total de R\$ 32.124.977,07, o que equivale a 99,42% dos créditos presentes.

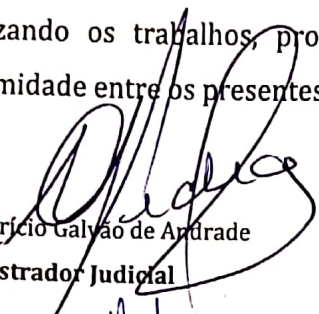
Restou, portanto, aprovada a suspensão da assembleia para a continuação em 22 de JULHO DE 2019, NO MEMSO HORARIO E LOCAL.

Pelo Administrador Judicial, foi informado que, com relação ao Plano de Recuperação Judicial, ira juntar aos autos importantes pontuações a serem consideradas pela Recuperanda, para a elaboração do Aditivo a ser apresentado, sendo reservado ao júfzo o controle da legalidade de algumas cláusulas e condições propostas, como é previsto na Lei e admitido pela jurisprudência dominante.

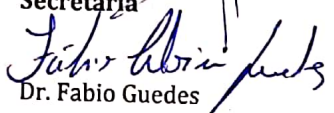



A DRA. CARLA LORENE JANONES DE SOUZA, advogada do credor ARCELORMITTAL BRASIL S/A, solicitou constasse sua presença na AGC, porém não pode assinar a lista de presente, nem tampouco exercer seu direito voto, tendo em vista que não foi apresentada documentação hábil, conforme disposto em Lei.

Finalizando os trabalhos, procedi à leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.


Dr. Maurício Galvão de Andrade
Administrador Judicial


Dra. Claudia Sandrini
Secretária

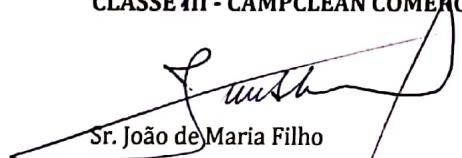

Dr. Fabio Guedes
Advogado


Dra. Solange de Fatima Aparecida Silva

CLASSE I - Trabalhista - Daniela Neves Agostinho e outros


Dr. Caio Merlatti Lozasso


CLASSE III - CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA


Sr. João de Maria Filho


CLASSE III - BANCO DO BRASIL S/A



Dra. Camilla Hippolito

CLASSE III - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alsternative ASSETS I (cessão Itau Unibanco)


Dr. Raphael da Silva Nunes

CLASSE IV - DEPOSITO BUENO LTDA - ME e Outros

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
DANIELA NEVES AGOSTINHO	Classe I	18.910,82	Solange de Fatima Aparecida Silva	
Total	Classe	18.910,82		



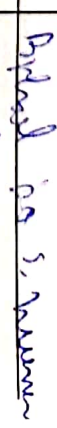











007
INTERBULLD CONSTRUÇÕES LTDA.
 Relatório Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relatório Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	Classe III	115,30	Solange de Fatima Aparecida Silva	
BANCO DO BRASIL S.A	Classe III	20.124.058,18	Osmi Gustavo Greib, Robson Pedroso, Marcio de Oliveira, Paulo Cezar de Souza, Caio Eduardo Poff Callegari, Luis Carlos Araújo, Alessandra Dantas de Oliveira	
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative ASSETS I (cessão Itau Urbanco)	Classe III	11.840.452,59	Camilla Hypoito	
CAMPLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Classe III	906,00	Caio Mercaldi Lozasso	
COMPASS CONTAINERS E SHIPPING SERVICES LTDA	Classe III	970,00	Raphael da Silva Nunes	
FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA	Classe III	188,87	Solange de Fatima Aparecida Silva	
FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	Classe III	19.108,65	Mauro Caramico, Marcelo Tadeu Alves Bosco, Andrea Teixeira Pinho Ribeiro, Carlos Henrique Souza da Rocha, Juliana Spinelli, Fernanda Scarpin Cavalcante Dezan, Thais Antunes Alves, Alessandro Santos Braz de Oliveira, Camilla	
HIDRELEC DESENTUPIDORA LTDA	Classe III	600,00	Raphael da Silva Nunes	
LOCAMINAS LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Classe III	790,00	Raphael da Silva Nunes	
MACAFERRI DO BRASIL LTDA.	Classe III	153.222,30	Escritório Barbosa e Portugal, Vanessa Ribeiro Pereira	
MARE CIMENTO LTDA	Classe III	40.275,90	IGOR HENRY BICUDO, RAFAEL BUZZO DE MATOS	
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Classe III	26.329,39	Fábio Rivelli, Franciele Rodrigues Vicente	
POLIMIX CONCRETO LTDA	Classe III	64.995,76	IGOR HENRY BICUDO, RAFAEL BUZZO DE MATOS	
RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.	Classe III	777,60	Raphael da Silva Nunes	
SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM.	Classe III	152.580,71	CARLOS ALBERTO FAKRI JUNIOR	
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Classe III	36.242,60	Jose Luis Bressan, Gustavo Mosso Pereira	
MXDESIGN - TARTUCE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	Classe III	300,00	Raphael da Silva Nunes	
Total	Classe III	32.461.913,85		

INTERBUID CONSTRUÇÕES LTDA.

Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura
DEPOSITO BUENO LTDA ME	Classe IV	762,00	Raphael da Silva Nunes	
FERA COPIADORA LTDA - ME	Classe IV	488,80	Raphael da Silva Nunes	
JOAO GABRIEL CHERUBINI - ME	Classe IV	339,00	Raphael da Silva Nunes	
PRA DA SILVA TRANSPORTE ME	Classe IV	404,14	Raphael da Silva Nunes	
RADIO WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP	Classe IV	515,00	Raphael da Silva Nunes	
TRANSTTO LIVRE COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP	Classe IV	570,00	Raphael da Silva Nunes	
Caniotti Materiais Para Construção LTDA - EPP - Materiais	Classe IV	573,72	Raphael da Silva Nunes	
CECOMETAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	Classe IV	787,00	Raphael da Silva Nunes	
HRCV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	Classe IV	4.451,87	Andressa Aparecida Garcia dos Santos	
L.A. Panassolo Moreira & Cia Ltda - ME	Classe IV	140,00	Raphael da Silva Nunes	
Nardini Material Elétrico e Eletrônico Ltda. - EPP	Classe IV	387,90	Raphael da Silva Nunes	
PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	Classe IV	339,10	Raphael da Silva Nunes	
Total	Classe	9.768,63		





INTERBUID CONSTRUÇÕES LTDA.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum		nº de Credores		Crédito Total por Classe (R\$ List)	
Credores Classe I (Trabalhistas)	100,0%	41	754.005,51	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	100,0%	336	40.874.336,44	100,00%	100,00%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	100,0%	522	6.901.761,80	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	100,0%	899	48.530.103,75	100,00%	100,00%

Habilitações		Quórum	
Credor	Valor	Credor	Valor
1	18.910,82	1	18.910,82
2,44%	2,51%	2,44%	2,51%
17	32.461.913,85	15	32.289.582,90
5,06%	79,42%	4,5%	79,00%
12	9.758,53	11	5.306,66
2,30%	0,14%	2,1%	0,08%
30	32.490.583,20	27	32.313.800,38
3,34%	66,95%	3,0%	66,59%

(-) Absências		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
-	-	1	18.910,82	-	-	1	18.910,82
-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
-	-	15	32.289.582,90	2	188.823,31	13	32.100.759,59
-	-	100,00%	100,00%	13,33%	0,58%	86,67%	99,42%
-	-	11	5.306,66	-	-	11	5.306,66
-	-	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
-	-	27	32.313.800,38	2	188.823,31	25	32.124.977,07
-	-	100,00%	100,00%	7,41%	0,58%	92,59%	99,42%

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
DANIELA NEVES AGOSTINHO	Classe I	18.910,82	S	S	S
ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	Classe III	115,30	S	S	S
BANCO DO BRASIL S.A	Classe III	20.124.058,18	S	S	S
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados Alternative ASSETS I (cessão Itau Unibanco)	Classe III	11.840.452,59	S	S	S
CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	Classe III	906,00	S	S	S
COMPASS CONTAINERS E SHIPPING SERVICES LTDA	Classe III	970,00	S	S	S
FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA	Classe III	188,87	S	S	S
HIDRELEC DESENTUPIDORA LTDA	Classe III	600,00	S	S	S
LOCAMINAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Classe III	790,00	S	S	S
MARE CIMENTO LTDA	Classe III	40.275,90	S	S	S
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Classe III	26.329,39	S	S	S
POLIMIX CONCRETO LTDA	Classe III	64.995,76	S	S	S
RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.	Classe III	777,60	S	S	S
SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM.	Classe III	152.580,71	S	S	N
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Classe III	36.242,60	S	S	N
MIXDESIGN - TARTUCE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA	Classe III	300,00	S	S	S
DEPOSITO BUENO LTDA ME	Classe IV	762,00	S	S	S
FERA COPIADORA LTDA - ME	Classe IV	488,80	S	S	S
JOAO GABRIEL CHERUBINI - ME	Classe IV	339,00	S	S	S
PRA DA SILVA TRANSPORTE ME	Classe IV	404,14	S	S	S
RADIO WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP	Classe IV	515,00	S	S	S
TRANSITO LIVRE COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP	Classe IV	570,00	S	S	S
Camilotti Materiais Para Construção LTDA - EPP - Materiais	Classe IV	573,72	S	S	S
CECOMETAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	Classe IV	787,00	S	S	S
L.A. Panassolo Moreira & Cia Ltda - ME	Classe IV	140,00	S	S	S
Nardini Material Elétrico e Eletrônico Ltda. - EPP	Classe IV	387,90	S	S	S
PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	Classe IV	339,10	S	S	S
Total	Classe	32.313.800,38	S	S	S

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO N.º 1010288-12.2018.8.26.0114

JL ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LIMITADA,

pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 54.139.977/0001-13, estabelecida na Rua Comandante Ataliba Euclides Vieira, n.º 620, Jardim Nilópolis, Campinas/SP, CEP: 13.088-648, nos autos da recuperação judicial promovida pela empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LIMITADA**, já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, requerer a juntada do contrato social, bem como a inclusa procuração *ad judicia* para seus devidos fins e efeitos legais.

Esclarece a Requerente que é credora do importe total de **R\$ 21.296,44 (vinte e um duzentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos)**, conforme a Relação dos Credores apresentada às fls. 2206. Ou seja, o crédito da Requerente resta totalmente comprovado, sendo incontroverso conforme lista de credores.

Requer que que todas as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam elaboradas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de seu procurador, **DR. CARLOS ALBERTO LOLLOOAB/SP 114.525, sob pena de nulidade do ato.**


Termos em que,
Pede deferimento.
Campinas/SP, 31 de Maio de 2019.

**CARLOS ALBERTO LOLLO
OAB/SP 114.525**

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

JL ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LIMITADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 54.139.977/0001-13, estabelecida na Rua Comandante Ataliba Euclides Vieira, n.º 620, Jardim Nilópolis, Campinas/SP, CEP: 13.088-648, neste ato representado por seu representante legal, pelo presente instrumento de procuração nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados da banca do escritório de advocacia denominado **LOLLO E ASSOCIADOS ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ sob n.º. 01.735.717/0001-44 a seguir elencados: **Dr. CARLOS ALBERTO LOLLO**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - secção São Paulo sob o n.º. 114.525, **Dra. TATIANA CRISTINA VAL**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 345.170, **Dra. FERNANDA DO AMARAL BEZERRA**, brasileira, advogada, casada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – seccional São Paulo sob o n.º. 337.597, **Dra. MICHELLE VASCONCELOS TORRE**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º. 300.473, **Dra. MARIANA DAVANÇO**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob n.º. 361.193, **Dra. PRISCILA FRANCYANE BARBOZA LOLLO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na ordem dos Advogados do Brasil – seccional do Rio Grande do Sul sob n.º. 88.793B e também inscrita na ordem dos Advogados do Brasil – seccional de São Paulo sob n.º. 271.821 (inscrição suplementar), **Dra. JHESSY CAMILA SANTOS MOTA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil – seccional São Paulo sob o n.º. 425.276, **todos com escritório profissional na Avenida José Rocha Bonfim, n.º 214, Ed. Sidney, Sala 124, Campinas/SP – CEP 13.080-650, Telefax (019) 3243-8583**, onde deverão receber quaisquer notificações e/ou intimações, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula “ad-judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, ficando estipulado uma **Cláusula Especial de Renúncia e Substabelecimento** onde o advogado **Dr. CARLOS ALBERTO LOLLO**, poderá **renunciar** os poderes estabelecidos neste mandato e nos substabelecimentos com reserva, assim como **substabelecer SEM reservas** os poderes deste instrumento e dos substabelecimentos com reserva, representando TODOS os demais advogados nomeados nos instrumentos anteriormente referidos, acompanhando os processos de seu(s) interesse(s) em todos os termos e nele interpondo os recursos de direito que entenderem necessários ao bom desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso, **em especial para representa-la nos autos do pedido de recuperação judicial promovido pela empresa INTERBUILD CONSTRUÇÕES LIMITADA (CNPJ/MF n.º 08.200.042/0001-88), cuja demanda está tramitando sob o n.º 1010288-12.2018.8.26.0114, 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP.**

Campinas/SP, 02 de Maio de 2019.



JL ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LIMITADA

Luis Octávio Junqueira Miranda

RG: 4.667.057 - 9

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

J.L. ENGENHARIA DE FUNDACOES E COMERCIO LTDA.

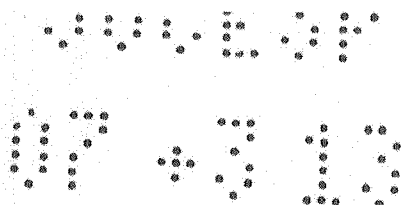
(9ª alteração)



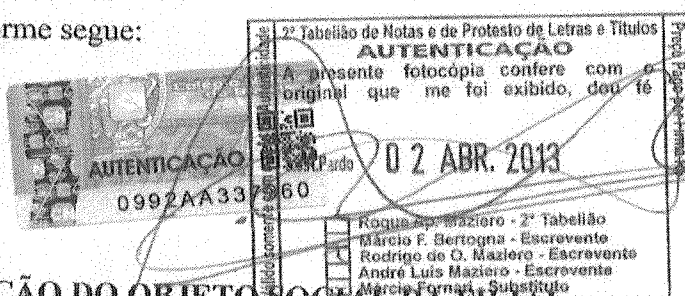
JAIR MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil com registro no CREA-SP sob nº 0600721469, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.928.949-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 719.585.338-15, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, nº 1.108, aptº 42, Jardim Flamboyant, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.091-140;

LUIS OCTÁVIO JUNQUEIRA MIRANDA, brasileiro, casado, engenheiro civil com registro no CREA-SP sob nº 0600454868, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.667.057-9, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 620.793.608-68, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, nº 75, aptº 24, Bairro Taquaral, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.076-060;

únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada **J.L. ENGENHARIA DE FUNDACOES E COMERCIO LTDA.**, com sede na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, nº 700, Sala 02, Centro, CEP 13.720-000, inscrita no CNPJ sob nº 54.139.977/0001-13, com Inscrição Estadual nº 646.025.386.114, com contrato social arquivado inicialmente no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo sob nº 142, no Livro A-2, em 07/06/1989, com posterior registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 35.209.773.625, em



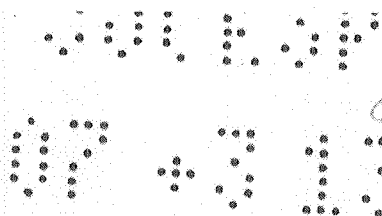
sessão de 09/11/1990; e posteriores alterações sob nº 158.369/91-9, em sessão de 02/10/1991; em sessão de 07/10/1993; nº 161.328/93-7; em sessão de 02/10/1995, constituição de uma filial sob nº 35.901.764.697 (em Campinas, com CNPJ nº. 54.139.977/0002-02, Inscrição Estadual nº 244.637.910.113), em sessão de 02/10/1995; nº 40.093/98-0, em sessão de 19/03/1998; nº 119.980/99-0, em sessão de 19/07/1999, nº 132.015/10-9, em sessão de 03/05/2010, e nº 435.787/12-3, em sessão de 16/10/2012, têm entre si justa e combinada a alteração contratual e posterior consolidação do seu contrato social, para adequação à Lei 10.406/2002, conforme segue:



I – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL DA FILIAL

A filial, cadastrada sob NIRE 35901764697, localizada na Rua Comandante Ataliba Euclides Vieira, nº 620, Jardim Nilópolis, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.088-648, com CNPJ 54.139.977/0002-02, e Inscrição Estadual nº 244.637.910.113, passa a exercer as seguintes atividades:

- ⇒ projetos e execuções de fundações em geral;
- ⇒ sondagens;
- ⇒ serviços de construção civil em geral, por conta própria, por administração ou empreitada;
- ⇒ comércio de materiais para construções em geral;
- ⇒ locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador.



II - DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas não modificadas pela presente alteração contratual.

Os sócios resolvem, de comum acordo, proceder à CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS, fazendo-a com a seguinte redação:

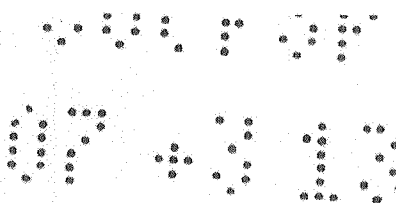
CONSOLIDAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

JAIR MORAES, brasileiro, casado, engenheiro civil com registro no CREA-SP sob nº 0600721469, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.928.949-6, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 719.585.338-15, residente e domiciliado na Avenida José Bonifácio, nº 1.108, aptº 42, Jardim Flamboyant, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.091-140;

LUIS OCTÁVIO JUNQUEIRA MIRANDA, brasileiro, casado, engenheiro civil com registro no CREA-SP sob nº 0600454868, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.667.057-9, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 620.793.608-68, residente e domiciliado na Rua Dom Bosco, nº 75, aptº 24, Bairro Taquaral, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.076-060;

únicos sócios componentes da sociedade empresária denominada **J.L. ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**, com sede na cidade de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, na Rua Campos Salles, nº 700, Sala 02, Centro, CEP 13.720-000, inscrita no CNPJ sob nº 54.139.977/0001-13, com Inscrição Estadual nº 646.025.386.114, com contrato social arquivado inicialmente no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo sob nº 142, no Livro A-2, em 07/06/1989, com posterior registro

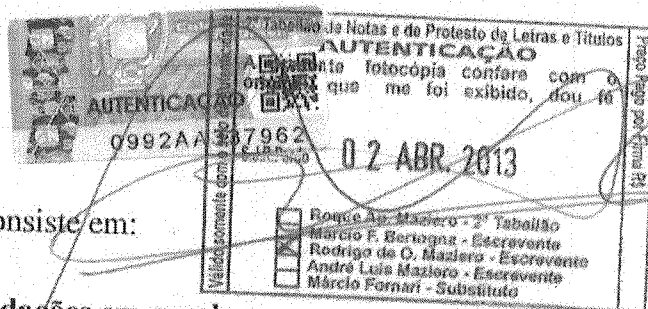
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LOLLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/06/2019 às 13:40, sob o número WCAS19702520592. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 655F83D.



na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob n.º 35.209.773.625, em sessão de 09/11/1990; e posteriores alterações sob n.º 158.389/91-9, em sessão de 02/10/1991; em sessão de 07/10/1993; n.º 161.328/95-7, em sessão de 02/10/1995, constituição de uma filial sob n.º 35.901.764.697 (em Campinas, com CNPJ n.º 54.139.977/0002-02, Inscrição Estadual n.º 244.637.910.113), em sessão de 02/10/1995; n.º 40.093/98-0, em sessão de 19/03/1998; n.º 119.980/99-0, em sessão de 19/07/1999, têm entre si justa e combinada a consolidação do seu contrato social, conforme segue:

I – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade é do tipo empresária, e gira sob a denominação social de **J.L. ENGENHARIA DE FUNDAÇÕES E COMÉRCIO LTDA.**

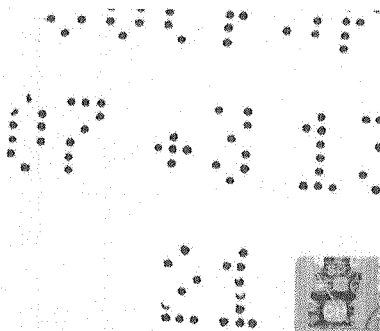


II – OBJETO SOCIAL

O objeto social da matriz e filial consiste em:

- ⇒ projetos e execuções de fundações em geral;
- ⇒ sondagens;
- ⇒ serviços de construção civil em geral, por conta própria, por administração ou empreitada;
- ⇒ comércio de materiais para construções em geral;
- ⇒ locação de máquinas e equipamentos para construção, sem operador.

Parágrafo Único. A sociedade poderá abrir filiais por todo território nacional, em tempo e local em que lhe for conveniente.



III – SEDE SOCIAL

A sede da sociedade é na Rua Campos Salles, nº 700, Sala 02, Centro, no município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, CEP 13.720-000.

Parágrafo Único. A sociedade possui uma filial sob NIRE 35901764697, estabelecida na Rua Comandante Ataliba Euclides Vieira, nº 620, Jardim Nilópolis, no município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.088-648, com CNPJ nº 54.139.977/0002-02, e Inscrição Estadual nº 244.637.910.113, com destaque de capital de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

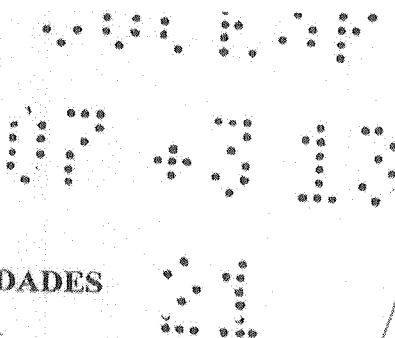
IV – CAPITAL SOCIAL

O capital da sociedade é de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais), divididos em 540.000 (quinhentas e quarenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do País, distribuído entre os sócios, conforme segue:

Jair Moraes	270.000 quotas	R\$ 270.000,00	50,00%
Luis Octávio Junqueira Miranda	270.000 quotas	R\$ 270.000,00	50,00%
TOTAL	540.000 quotas	R\$ 540.000,00	100,00%

Parágrafo Único. Nos termos do artigo 1.052 do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO LOLLO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 01/06/2019 às 13:40, sob o número WCAS19702520592. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 655F83D.



AUTENTICAÇÃO		origem 2WA 397984	
S.J.R.Pardo		07 ABR. 2013	
<input type="checkbox"/>	Rochy de Menezes - Tabelião	<input type="checkbox"/>	André Luis Maziero - Escrevente
<input checked="" type="checkbox"/>	Marcio Fomari - Escrevente	<input type="checkbox"/>	Marcio Fomari - Substituto

V – INÍCIO DAS ATIVIDADES

O prazo da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 06 de abril de 1989.

VI – ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

A sociedade será administrada pelos sócios **Jair Moraes** e **Luis Octávio Junqueira Miranda**, que subdividirão entre si a gestão dos negócios.

VII – REPRESENTAÇÃO SOCIAL E USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os sócios **Jair Moraes** e **Luis Octávio Junqueira Miranda** poderão fazer uso da denominação social, individualmente ou em conjunto, mas tão somente em negócios de exclusivo interesse social, ficando expressamente defeso o uso em transações alheias aos objetivos societários. Dentre os poderes de gestão e representação ora conferidos, está incluída a representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, inclusive perante terceiros, repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos previdenciários.

VIII – RETIRADA DE PRÓ-LABORE, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E HONORÁRIOS

Pelo exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, determinada de comum acordo e obedecendo às disposições legais do imposto de renda.

IX – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade pela execução dos serviços profissionais prestados para execução do objeto social é atribuída a: **Jair Moraes**, engenheiro civil com registro no CREA-SP sob nº 0600721469, **Luis Octávio Junqueira Miranda**, engenheiro civil com registro no CREA-SP sob nº 0600454868.

AUTENTICAÇÃO
 presente fotocópia de nº 0
 ori nº 2 An 337966 exibido, dou fe

S.J.R. Parat 02 ABR. 2013

Escrivão - Maziero - 2º Tabelião
 Marcelo F. Bertogna - Escrevente
 Rodrigo de O. Maziero - Escrevente
 André Luis Maziero - Escrevente
 Márcio Fornari - Substituto

Validado conforme com o site de Autenticação

Parágrafo Primeiro. Mensalmente, junto com as parcelas dos haveres previstos no *caput*, será paga atualização monetária do saldo devedor, calculada com base na média aritmética simples dos seguintes índices: IPC-FIPE, IGP-M, INPC-IBGE e IPC-DI (FGV).

Parágrafo Segundo. O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a esta por escrito, em carta registrada ou protocolada, com antecedência de 60 (sessenta) dias e os haveres apurados em balanço lhe serão pagos pela forma estabelecida no *caput* e parágrafo primeiro.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

As alterações do contrato social, referentes à denominação social, sede, objeto, administração, capital, sócios, destinação de lucros, somente poderão ser alteradas por deliberação unânime dos sócios, ficando dispensável reunião quando os sócios decidirem por escrito.

Parágrafo Primeiro. Os casos omissos serão regidos pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), aplicáveis à matéria e legislação correlata aplicável.

Parágrafo Segundo. Os sócios, já qualificados, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, §1º, CC/2002).

Parágrafo Terceiro. Fica eleito o foro desta Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CHIONHA E PASSOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

Ana Flávia Passos Chionha – OAB/SP 369421
Julio Cesar Chionha – OAB/SP 363.622

EXCELENTÍSSIMO E DOUTO JUIZO DE DIREITO DO SEGUNDO OFÍCIO CIVIL DA COMARCA DE CAMPINAS, ESTADO DE SÃO PAULO.

**PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114
– Recuperação -**

PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA, vem à presença de Vossa Excelência, por seu procurador abaixo assinando, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL movida por **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, expor e requerer.

Na qualidade de credora da empresa RECUPERANDA, informa que seu crédito, já consta devidamente inserido na lista de credores (Fls. 362) e no edital publicado (Fls.2.199) requer a juntada do instrumento de mandato, bem como, do contrato social.

Assim, que as futuras intimações, sejam também expedidas em nome do procurador Julio Cesar Chionha, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 363.622, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede deferimento,
Paulínia, 04 de junho de 2019.

JULIO CESAR CHIONHA
OAB/SP 363.622

PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”

Outorgante: **PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 59.696.526/0001-09, com sede a Avenida Pio XII, nº 267 – Centro, na cidade de Paulínia, estado de São Paulo, neste ato representado pelo sócio Miguel Luiz Piva, portador do CIRG nº 34.741.771-1 SSP/SP .

Outorgado: **JOSÉ DOMINGOS CHIONHA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 129.092; **JULIANO JOSÉ CHIONHA**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 233.350; **JULIANO CARON**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 223.096; **AMANDA LOPES DIAZ**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP 231.426 e **JULIO CESAR CHIONHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP 363.622.

Escritório: **CHIONHA JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS**, empresa brasileira, pessoa jurídica de direito privado, com inscrição no CNPJ sob nº 05.193.523/0001-15 e na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 6829, com sede na Rua Salvador Lombardi Neto, 300 – Nova Paulínia, fone/fax: (19) 3874-3027, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo.

Poderes: para o foro em geral, **com a cláusula “ad judicium et extra”**, a fim de representá-lo(s) em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo(s) nas contrárias, usando de todos os recursos legais e cabíveis, seguindo umas e outras até final decisão, com poderes especiais para confessar, desistir, firmar compromisso em auto de infração, adjudicação e de arrematação, aceitar encargo de fiel depositário de bem imóvel penhorado, podendo ainda representar em audiências de conciliação, nos termos disposto no artigo 447 e 448 do Estatuto Processual Civil para transigir, receber e dar quitação, praticando, enfim, todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, agindo todos em conjunto ou separadamente, podendo substabelecerem esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo pôr bom, firme e valioso.

Vigência: Este mandato vige até o último dia do ano civil subsequente ao de sua emissão, inclusive para ingresso dos outorgados em processos já iniciados ou que venham a iniciar-se até o fim desse prazo e, após juntado aos autos do processo judicial ou procedimento, passa a ter vigência até o término da pendência em curso. Paulínia, 27 de maio de 2015.




**INSTRUMENTO PARTICULAR DA SÉTIMA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO
 CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA**

PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA

CNPJ Nº 59.696.526/0001-09

NIRE Nº 35.208.327.567

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social:

MIGUEL LUIZ PIVA, brasileiro, natural de Campinas, estado e São Paulo, solteiro, maior, nascido em 18/07/1980, comerciante, portador do CPF nº 289.167.998-99 e da CIRG nº 34.741.771-1/SSP-SP, residente e domiciliado à Rua Antonio Ferro, 276 - Jardim Vista Alegre, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140.000 e

ALINE PAULA PIVA, brasileira, natural de Campinas, estado e São Paulo, solteira, maior, nascido em 07/10/1976, comerciante, portadora do CPF nº 289.102.708-61 e da CIRG nº 29.893.953-8/SSP-SP, residente e domiciliada à Rua Antonio Ferro, 276 - Jardim Vista Alegre, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140.000.

Únicos sócios da sociedade limitada, sob a denominação social de **PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA**, com sede na Avenida Pio XII, 267 – Jardim Itapoan, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 01/11/1988, conforme NIRE nº 35.208.327.567, por despacho, em sessão de 10/11/1988, e posteriores alterações, sendo a última alteração contratual firmada aos 24/11/2003, protocolizada em 18/02/2004, têm, entre si, justo e combinado alterar o referido contrato social, objetivando deliberar sobre a alteração do quadro societário, o que ora fazem mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

I. ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO:

a) A sócia **ALINE PAULA PIVA**, cede e transfere neste ato 12.500 (doze mil e quinhentas) quotas, ou seja, 50% (cinquenta por cento) de suas 25.000 (vinte e cinco mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ao adquirente e **CESSIONÁRIO ANDRÉ MOINO FURLAN**, brasileiro, natural de Campinas, estado e São Paulo, maior, nascido em 20/01/1987, comerciante, portador do CPF nº 359.472.718-18 e da CIRG nº 41.312.395-9/SSP-SP, residente e domiciliado à Avenida Armelinda Pádua Pietrobon, 639 – Jardim Itapoan, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, CEP 13.140.000.

b) Por meio do instrumento particular próprio, as quotas societárias subscritas e que compõe o capital social desta empresa, bem como todos os direitos e obrigações atinentes, foram alienadas pelo preço líquido e certo de R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais), a ser pago pelo **CESSIONÁRIO** à **CEDENTE** em 20 (vinte) parcelas iguais e fixas de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais), vencendo a primeira em 16/08/2009 e as demais no mesmo dia de cada mês subsequente, dando ao cessionário, plena, geral e irrevogável quitação sobre as quotas transferidas, nada mais tendo a reclamar, presente e futuramente;



II. DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

Resolvem os atuais sócios, de pleno e comum acordo, promover a alteração dos administradores da Sociedade, em face da alteração do quadro societário, passando a administração e a gerência a serem exercidas pelos atuais sócios, **MIGUEL LUIZ PIVA, ALINE PAULA PIVA e ANDRÉ MOINO FURLAN**, ficando investidos dos mais amplos, gerais e ilimitados poderes de gerência, administração e representação da Sociedade, observados os limites e restrições estabelecidos neste contrato.

III. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social que é de **RS 50.000,00** (Cinquenta Mil Reais), devidamente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios, em **MOEDA CORRENTE DO PAÍS**, dividido em **50.000(mil)** quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada uma, ficarão, assim, distribuídos entre os sócios:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
Miguel Luiz Piva	25.000	25.000,00	50%
Aline Paula Piva	12.500	12.500,00	25%
André Moino Furlan	12.500	12.500,00	25%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos termos do art. 1052 do Código Civil vigente, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

IV. DA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

Alterar e consolidar o contrato social em decorrência das deliberações acima realizadas, após devidamente examinados e discutidos, foi aprovado em toda sua extensão pelos sócios, passando a vigorar com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da denominação social:

A sociedade denomina-se **PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA.**, sociedade limitada constituída nos moldes da Lei nº 10.406/2002, subsidiariamente pela Lei nº 6.404/76 e pelas legislações que lhe forem aplicáveis e pelas cláusulas e condições do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da sede social:

A Sociedade tem sua sede e administração à Avenida Pio XII, 267 - Jardim Itapoan, na cidade de Paulínia, Estado de São Paulo, podendo ser criadas, organizadas, transferidas e extintas filiais, sucursais, escritórios, representações e quaisquer outras dependências em qualquer parte do território nacional ou exterior, atribuindo-lhes, ou não, capital autônomo, para os fins de direito, a critério e mediante deliberação tomada pelos administradores ou gerentes, observando-se o que a respeito dispuser este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do objeto social:

A Sociedade tem por objeto a exploração do ramo de comércio varejista de impressos, materiais escolares, livros fiscais e didáticos, brinquedos, artigos de festa e papelaria em geral, produtos de informática, cópias reprográficas, encadernação, plastificação, impressões em geral e atividades correlatas.

CLÁUSULA QUARTA – Da Duração:

O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

JULIO CESAR CHIONHA

CLÁUSULA QUINTA – Do capital social:

A sociedade tem o capital social de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, está dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), distribuídos atualmente entre os sócios na seguinte forma:

QUADRO SOCIETÁRIO	QUOTAS	VALOR R\$	%
Miguel Luiz Piva	25.000	25.000,00	50%
Aline Paula Piva	12.500	12.500,00	25%
André Moino Furlan	12.500	12.500,00	25%
TOTAL	50.000	50.000,00	100%

§1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme artigo 1.052 da Lei 10.406/2002;

§2º Fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, segundo remissão ao artigo 997, inciso VIII, determinada pelo artigo 1.054, ambos do Código Civil;

§3º Pela exata estimação de bens conferidos ao capital social respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de cinco anos contados da data de sua atribuição, consoante dispõe o § 1º do Art. 1.055 do Código Civil, observando-se o que mais a respeito dispuser este contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Do aumento e da redução do Capital Social:

Integralizadas as quotas, o capital social pode ser aumentado quantas vezes se fizerem necessárias, inclusive mediante subscrição e emissão de novas quotas, para integralização em “moeda corrente do país”, em bens móveis e imóveis, créditos, ou quaisquer outros bens e direitos que possam ser auferidos economicamente, assim como pela conversão em partes do passivo, ou ainda pela capitalização de lucros e/ou reservas; com a correspondente modificação das disposições contratuais, observando-se o que mais a respeito dispuser este contrato e o Código Civil.

§1º - Até trinta dias após a deliberação, os sócios terão preferência para participar do aumento, na proporção das quotas de que sejam titulares.

§2º - À cessão do direito de preferência, aplica-se o disposto na cláusula décima primeira.

§3º - Decorrido o prazo da preferência, e assumida pelos sócios, ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá reunião ou assembléia de sócios, para que seja aprovada a modificação do contrato, observando-se o que mais a respeito dispuser este instrumento e o Código Civil.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis, pode a sociedade reduzir o capital social quantas vezes se fizerem necessárias, mediante a correspondente modificação do contrato:

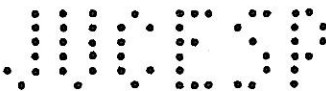
I - depois de integralizado, se houver perdas irreparáveis, inclusive para amortização de prejuízos acumulados e neste caso a redução do capital será realizada com a diminuição proporcional do valor nominal das quotas, tornando-se efetiva a partir da averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata da assembléia ou reunião que aprovar a redução, observando-se o que mais a respeito dispuser este contrato e o Código Civil;

II - se excessivo em relação ao objeto da Sociedade e neste caso a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

§1º No prazo de 90 dias, contado da data da publicação da ata da assembléia ou reunião que aprovar a redução, o credor quirografário, por título líquido anterior a essa data, poderá opor-se ao deliberado.

§2º A redução somente se tornará eficaz se, no prazo estabelecido no §1º supra, não for impugnada, ou se provado o pagamento da dívida ou o depósito judicial do respectivo valor.

§3º Satisfeitas as condições estabelecidas no §2º, proceder-se-á à averbação, no Registro Público de Empresas Mercantis, da ata que tenha aprovado a redução, observando-se o que mais a respeito dispuser este contrato e o Código Civil.



CLÁUSULA OITÁVA – Das Quotas:

A quota é indivisível em relação à Sociedade, salvo para efeito de cessão e transferência.

§1º No caso de condomínio de quota, os direitos a ela inerentes somente podem ser exercidos pelo condômino representante, ou pelo inventariante do espólio de sócio falecido.

§2º Os condôminos de quota indivisa respondem solidariamente pelas prestações à sua integralização.

CLÁUSULA NONA:

Consoante dispõem os artigos 1.058 e 1.004 do Código Civil, os sócios são obrigados às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação expedida pela sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora.

Parágrafo Único. Verificada a mora, poderá a maioria dos demais sócios preferir à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, sofrendo o capital social a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota, observando-se o que mais a respeito dispuser este contrato e o Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Não integralizada a quota de sócio remisso, os outros sócios podem, sem prejuízo da cláusula acima, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, excluindo o primitivo titular e devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato mais as despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Cessão e Transferência de Quotas:

As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não podem ser transferidas ou cedidas a terceiros, quer seja no todo ou em parte, sem o consentimento expresso de todos os sócios que, em igualdade de condições, têm direito de preferência.

§1º O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá comunicar sua intenção expressamente ao outro sócio, com antecedência mínima de noventa(90) dias, sendo-lhe assegurado, depois de cumprido suas obrigações perante a sociedade, a sua quota do capital social integralizado no valor patrimonial apurado em Balanço Extraordinário na data do evento.

§2º Ocorrendo o falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá e nem importará na extinção dos negócios e poderá, havendo acordo entre o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, ser gerida mediante as condições:

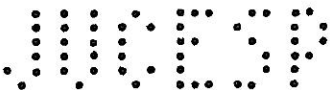
a) Havendo herdeiro(s) maior(es) e capaz(es), o único ou um deles, será nomeado para representar os interesses do sócio falecido no processo de transição e liquidação de suas quotas na sociedade. A nomeação de um herdeiro, em substituição ao sócio falecido, deverá recair sobre aquele que apresentar maior capacitação para função;

b) Na ausência de herdeiro(s) ou não havendo interesse para atuar(em) no processo de transição, como disposto na letra anterior, seus haveres serão apurados pelo sócio remanescente na forma estipulada do parágrafo primeiro desta cláusula.

§3º Em qualquer hipótese de transferência ou cessão de quotas seja "inter-vivos" ou "causa-mortis" previstos nesta cláusula, os haveres apurados serão sempre efetuados em DOZE(12) parcelas mensais e iguais, vencendo-se a primeira desta em noventa(90) dias após a data do Balanço Extraordinário engendrado, mediante a incidência juros anuais de DOZE(12%) por cento e correção monetária pelo índice do IGP/M, medido pela "Fundação Getúlio Vargas", para manter estável o valor apurado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A Sociedade será legalmente representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos, mediante a assinatura conjunta de, pelo menos, 02 (dois) administradores e/ou gerentes, ou de um administrador em conjunto com um procurador legalmente constituído, ou ainda por procurador ou procuradores investidos de poderes especiais.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

São expressamente vedados, ~~sendo nulos e ineficazes em~~ relação à sociedade, os atos de qualquer administrador, gerente, diretor, procurador ou funcionário, que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos fins sociais, tais como: avais, fianças, cauções ou outras formas de garantia prestadas de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da remuneração dos sócios:

A título de “*pró-labore*”, os sócios cotistas terão direito á retirada mensal, cujo valor será fixado na proporção das quotas societárias, porém dentro das possibilidades financeiras da sociedade e que será levado a débito em conta específica, respeitando os encargos legais e observadas as demais disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Exercício Social e da Distribuição do Resultado:

O encerramento do exercício social é 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício, proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

§1º Levantado o balanço anual e feitas as necessárias provisões e amortizações, os sócios deliberarão sobre a distribuição total ou parcial dos lucros, a constituição de reservas ou a sua manutenção em conta de Lucros Suspensos, na forma prevista neste contrato.

§2º Aprovada a distribuição de lucros, serão estes atribuídos aos sócios na proporção de sua participação no capital social. É nula a deliberação e/ou disposição contratual que exclua qualquer sócio de participar dos lucros e das perdas.

§3º Os prejuízos porventura constatados e as perdas havidas no exercício permanecerão lançados em conta própria para compensação com possíveis lucros em exercícios futuros, facultando-se optar pela redução do capital social, respeitadas as demais disposições legais e contratuais aplicáveis. Caso persistam, os prejuízos serão suportados pelos sócios, na proporção de sua participação no capital social.

§4º Fica facultado à Sociedade promover o levantamento de balanço todas as vezes que houver interesse dos sócios, bem como a distribuição de lucros intermediários ou intercalares, na forma prevista neste contrato e no Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital, consoante dispõe o artigo 1.059 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Das Deliberações dos Sócios:

Para atender aos interesses sociais, modificação do contrato social, aprovação das contas da administração, a destituição de administradores, a incorporação, fusão e a dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação e o pedido de concordata, será feito por deliberação dos sócios através de reunião. A reunião dos sócios tornará dispensável, quando os sócios decidirem por escrito, sobre as matérias que lhe serão de pauta conforme dispõe o artigo 1.072, §3º do Código Civil.

JULIO CESAR CHIONHA

§1º As deliberações serão tomadas em reunião de sócios, devendo ser convocada pelo administrador, nos casos previstos em lei ou, pelo presente contrato social, seguinte o rito contratual ou, na ausência deste, o mesmo rito legal das assembleias dos cotistas;

§2º As demais decisões serão aprovadas por 2/3 (dois terços) do capital social, salvo naquelas que a legislação exigir maior *quorum*;

§3º A assembleia dos cotistas será realizada até o ultimo dia do mês de abril do ano seguinte, ou em qualquer época, mediante convocação do administrador ou sócio, para tratar de assunto relevante para a sociedade;

§4º As deliberações dispostas em reunião ou assembleias dos cotistas, deverão se fazer por escrito, quando a maioria dos cotistas decidirem sobre a matéria que seria objeto dela, precedendo-se estas decisões, das devidas convocações de acordo com o rito contratual ou legal, e mantido no mínimo a assembleia anual. Caso a decisão seja unânime, a decisão torna-se dispensável.

§5º A convocação para a assembleia deverá ser efetuada por escrito e com 10 dias de antecedência.

§6º Fica criado o "livro de atas" destinado ao registro de todas as resoluções tomadas em assembleia.

CLÁUSULA DÉCIMA OITÁVA - Da Retirada ou Exclusão de Sócios:

Nos casos em que a Sociedade se resolver em relação a um sócio, o valor da sua quota, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da Sociedade, à data do evento, verificada em balanço especialmente levantado.

§1º O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

§2º A quota liquidada será paga em dinheiro, no prazo de 90 dias, a partir da liquidação, salvo acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da Sociedade, mediante alteração contratual, admitida a exclusão por justa causa, na forma prevista neste contrato.

§1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembleia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§2º Efetuado o registro da alteração contratual, aplicar-se-á o disposto na cláusula anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

São considerados atos de inegável gravidade que admitem a exclusão de sócio por justa causa:

- I – abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- II – concorrência desleal à Sociedade;
- III – infração ou falta grave no cumprimento dos deveres de sócio;
- IV – fuga ou ausência prolongada, sem motivo justificado;
- V – demais casos previstos neste contrato e/ou na lei.

Parágrafo Único. Os haveres, direitos e participações do sócio excluído, no que tange à proporção de sua participação no capital social, serão apurados e pagos na forma e nas condições previstas nesta seção, observando-se o que mais a respeito dispuser este contrato e o Código Civil.



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Da Dissolução:

A sociedade poderá ser dissolvida, mediante consenso unânime dos sócios e, uma vez extinta, depois de liquidado os passivos existentes, o saldo será rateado na proporção das quotas integralizadas. Havendo discordância entre os sócios, será nomeado liquidante de confiança e concordância recíproca, que procederá em conformidade com a legislação aplicável e pertinente à espécie.

Parágrafo Único. Após o pagamento de todos os débitos e realização de todos os créditos, o saldo remanescente, superávit ou déficit, será dividido ou suportado pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Da Declaração de Desimpedimento:

Os sócios, administradores e/ou gerentes declaram não estar incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Do Foro:

Fica eleito o Foro Distrital de Paulínia, Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida ou litígio oriundo da execução e/ou interpretação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, na presença das duas(02) testemunhas abaixo qualificadas, em três(03) vias de igual teor e para um só efeito, destinando-se a primeira via ao competente arquivamento na Junta Comercial deste Estado e, após anotadas, ficarão pertencendo aos arquivos da sociedade.

Paulínia, 05 de agosto de 2009.

Aline P. Piva
Aline Paula Piva
- sócia remanescente -

André Moino Furlan
André Moino Furlan
- sócio adquirente -



Miguel Luiz Piva
Miguel Luiz Piva
- sócio remanescente -

Juliano José Chionha
Juliano José Chionha
Advogado - OAB/SP 223.350

TESTEMUNHAS:

Antônia T. F. Piva
Nome: Antônia T. F. Piva
RG nº 5.294.929-SSP/SP
CPF nº 400.226.338-04

Wanderlei M. Furlan
Nome: Wanderlei M. Furlan
RG nº 8.512.204-X-SSP/SP
CPF nº 822.971.938-15



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

fls. 3031

JUCESP PROTOCOLO
0.505.809/15-1



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

SINGULAR

NOME EMPRESARIAL

PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA - EPP

NIRE

3520832756-7

DECLARAÇÃO

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo,

A Sociedade PAPELARIA E LIVRARIA FISCOMANIA LTDA - EPP, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 27/05/2015, NIRE: 3520832756-7, CNPJ: 59.696.526/0001-09, estabelecida na Avenida Pio XII, 276, BAIRRO: Jardim de Itapoan, Paulínia, SP, CEP:13140-244, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

LOCALIDADE

Paulínia - SP

DATA

27/05/2015

NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL

NOME

ALINE PAULA PIVA (Socio)

ASSINATURA

NOME

MIGUEL LUIZ PIVA (Socio)

ASSINATURA

NOME

ANDRE MOINO FURLAN (Socio)

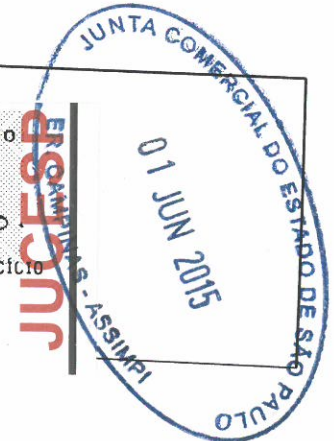
ASSINATURA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO

ETIQUETA DE REGISTRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
EMPRESA DE PEQUENO PORTE
CERTIFICO O REGISTRO FLÁVIA REGINA BRITTO
SOB O NÚMERO 806.708/15-3 SECRETARIA GERAL EM EXERCÍCIO



Pasta 5608

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MERC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente qualificada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM EPÍGRAFE** de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, por sua advogada regularmente constituída, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 55 da Lei 11.101/2005, apresentar sua **OBJEÇÃO AO ADITAMENTO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas:

A petionante, no edital a que alude o art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005 (fls. 830/581), foi declarada credora quirográfaria da recuperanda pela quantia de R\$ 149.129,97. Logo, a requerente reúne as condições necessárias para a apresentação da presente objeção.

No prazo legal, a recuperanda apresentou seu plano de recuperação com as condições para a quitação dos créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, com posterior aditamento, tendo sido proposto aos credores quirográfiários o “recebimento” dos seus créditos da seguinte forma:

Página 1 de 4

- **DESÁGIO:** 50% (cinquenta por cento)
- **ATUALIZAÇÃO:** INPC + 7% a.a. (podendo chegar ao máximo de 9% a.a.)
- **CARÊNCIA:** 12 (doze) meses
- **PRAZO DE PAGAMENTO:** 96 meses
- **DATA DE PAGAMENTO:** 20/01, 20/05 e 20/09, sendo a primeira parcela paga na primeira das datas mencionadas, após a homologação do plano, respeitada a carência.
- **PERIODICIDADE:** Quadrimestral

À evidência, as condições de pagamento se mostram excessivamente onerosas aos credores, sendo certo que a forma de cálculo dos encargos é manifestamente ilegal, especialmente quando postula: (i) um exorbitante deságio, (ii) um longo período de carência, (iii) correção monetária e juros irrisórios com incidência tardia e (iv) um prazo total de pagamentos que se estende por quase uma década.

Como é sabido, a finalidade do processo de recuperação judicial é preservar o funcionamento de empresas economicamente viáveis, a fim de que sejam também assegurados todos os interesses sociais que gravitam em torno da atividade empresarial do devedor. No entanto, ao propor um deságio que corresponde a mais da metade dos créditos quirografários, a recuperanda demonstra ausência de viabilidade econômica, visto que tal abatimento representa uma manifesta inversão de responsabilidades: os credores seriam privados de mais da metade do valor correspondente aos seus direitos creditórios, ao passo que a recuperanda se veria livre de uma expressiva parcela de seu passivo quirografário.

A ementa abaixo transcrita consigna o pacífico entendimento quanto à ilegalidade de cláusulas que impõe descontos abusivos e preveem os pagamentos dos créditos em um extenso lapso temporal:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Plano de recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores - Decisão de homologação -

Inconformismo – Razões que defendem controle de legalidade - Possibilidade – Embora a assembleia-geral disponha de soberania, quanto às questões expressamente previstas na Lei n. 1.101/205, encontra limites em dispositivos também previstos na mesma Lei - Deságio e número de parcelas - **Indispensável que os ajustes acordados sejam fixados de modo razoável, evitando-se reduções desproporcionais e parcelas ínfimas** - Análise que é feita caso a caso, tendo por base as circunstâncias de cada plano de recuperação, qualidade e perfil da comunidade de credores - **Deságio de 50% e pagamento em 96 parcelas - Situação em que se observa a ilegalidade imputada pelo recorrente** - Agravo provido neste tocante.

(TJ-SP - AI: 00550835020138260000 SP 0055083-50.2013.8.26.0000, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 25/07/2014, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/08/2014, grifos e destaques nossos)

Ademais, o irrisório índice de correção monetária e os juros a serem aplicados aos créditos, já inferiores aos originalmente pactuados, não merecem prosperar, eis que se mostra imperativa a devida recomposição do valor da moeda.

Cumprido salientar, também, que o plano de recuperação proposto pela recuperanda prevê que a correção monetária e os juros apenas terão incidência a partir da decisão que homologar o referido plano de soerguimento.

Nesse tocante, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo já estabeleceu entendimento no sentido de que a incidência tardia dos referidos encargos configura um deságio adicional a ser impingido aos credores:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - Recuperação Judicial - Controle de legalidade - Possibilidade - Correção monetária - Cláusula que veda sua incidência até a homologação do plano - Descabimento - **A incidência de correção monetária a partir da homologação judicial do plano, conforme previsto, de fato, mostra-se teratológico - Em que pese tratar-se apenas de recomposição do valor da**

moeda, tem-se que a não incidência até a homologação do plano representa deságio disfarçado - Cláusula afastada - Agravo provido neste ponto.

Dispositivo: deram provimento ao recurso, por maioria de votos.”

(TJ-SP - AI: 00550835020138260000 SP 0055083-50.2013.8.26.0000, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 25/07/2014, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 08/08/2014, grifos e destaques nossos)

Em outras palavras, o plano de soerguimento em voga impõe a continuação das atividades empresariais da devedora em detrimento dos interesses de seus credores.

Em que pese o princípio da preservação da empresa prever a imposição aos credores do recebimento dos seus créditos de maneira diferente da pactuada, o plano de recuperação judicial não pode proporcionar a estes credores condições demasiadamente onerosas.

É comum a constatação de má fé de algumas empresas, quando do requerimento da Recuperação Judicial, vez que por meio deste instituto é possível a alteração das condições e valores contratados, gerando maiores vantagens às empresas em detrimento dos interesses dos credores. Por essa razão, é necessária a vedação de determinadas condições, como no caso em apreço.

Diante do exposto e com fundamento no art. 56 da Lei nº 11.101/05, requer seja convocada Assembleia Geral de Credores para deliberação do plano de pagamento apresentado e supressão das ilegalidades e abusos apontados.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de Junho de 2019.

SANDRA REGINA COMI

OAB/SP 114.522

AYRTON BUCCELLI JUNIOR

OAB/SP 202.054



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1010288-12.2018.8.26.0114

Foro: Foro de Campinas

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 07/06/2019 19:04

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, 7 de Junho de 2019

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **informar** que após analisar o aditivo apresentado às fls. 2823/2860, tratou de enviar o Termo de Diligência anexo (**DOC. 01**), com importantes pontuações sobre o Plano de Recuperação Judicial, bem como algumas observações e sugestões a serem consideradas pela Recuperanda, na eventual elaboração de novo Aditivo/Modificativo ao PRJ.

Era o que havia a manifestar.

Termos em que,
J. em manifestação.
São Paulo, 14 de junho de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

AGUINALDO PEREIRA

OAB/SP nº 374.578

DOCUMENTO 01

TERMO DE DILIGÊNCIA ENVIADO À
RECUPERANDA

TERMO DE DILIGÊNCIA
(PROVIDÊNCIAS)

À

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

Campinas - SP.

A/C: Sra. Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)

C/C: Dr. Fábio Guedes (fguedes@gfcadvogados.com)

Ref.: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114 - 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas - SP.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, Administradora Judicial nomeada nos autos do processo acima referido, apresenta a seguir importantes pontuações sobre o Plano de Recuperação Judicial apresentado por V. Sas., bem como algumas observações e sugestões a serem consideradas na eventual elaboração de Aditivo/Modificativo:

- i. **Cláusula 7.1** - Apresenta a forma de pagamento dos créditos trabalhistas listados na relação de credores apresentada nos autos. No entanto, na cláusula 7.4. há informação de que somente serão pagos os créditos que não forem objeto de Impugnação de Crédito ou litígio;

A nosso ver, há obrigação implícita à Recuperanda de realizar o pagamento dos valores incontroversos (reconhecidos na relação de credores por ela apresenta e confirmados na lista da Administração Judicial).

- ii. **Cláusula 7.2** - Entendemos que os credores quirografários não podem ser divididos em financeiros e não financeiros - já entramos em contato com a consultoria e informamos que caso pretendam aprovar o plano, devem criar condição para que todos os credores da classe tenham acesso a todas as opções de pagamento;
- iii. **Clausula 7.2.2.** - O pagamento dos credores trabalhistas pelo arrematante da UPI - Magé será nas condições estabelecidas no plano ou no prazo de 60 dias previsto na clausula 7.2.1.1, item "3"? Vão dar quitação e permitir a transferência de propriedade antes do pagamento dos credores trabalhistas? Haverá previsão de superação de condição suspensiva/precedente para a consumação da transferência?
- iv. **Cláusula 7.2.1.1** - O prazo concedido aos credores para opção pela forma de pagamento está muito curto. Enviaremos correspondências aos credores (além da costumeira publicação em nosso site) e sugerimos que o prazo para opção seja de 30 dias, contados do recebimento da correspondência;
- v. **Cláusula 7.3** - Qual é a data base para início da correção (distribuição, aprovação ou homologação)?
- vi. **Cláusula 9.1** - OS itens "a", e "f" estão contrários a dispositivo legal (arts.66 e 27, II, alínea "c") e devem ser submetidos à prévia autorização do juízo e a parecer da Administração Judicial. Em relação ao item "e", sugerimos a limitação do valor total a R\$ 200.000,00, mediante parecer da Administração Judicial;

- vii. **Cláusula 9.3** - Esta cláusula contraria dispositivo legal (arts. 66 e 27, II, alínea "c"), devendo a venda ser submetida à prévia autorização do juízo e a parecer da Administração Judicial;
- viii. **Cláusula 9.9** - Esta cláusula contraria dispositivo legal (arts. 66 e 27, II, alínea "c"), devendo a venda ser submetida à prévia autorização do juízo e a parecer da Administração Judicial;
- ix. **Cláusula 10** - O pagamento em "condições a serem negociadas" carece de objetividade e não recomendamos manter nesta expressão. As condições devem ser previamente estabelecidas para dar tratamento não-diferenciado ou discriminatório ou discricionário a nenhum credor sujeito ao concurso de credores.
- x. **Cláusula 12.9** - Referida cláusula não tem eficácia, pois o crédito mencionado não se sujeita à Recuperação Judicial, lembrando que, há exigência de apresentação das certidões negativas para homologação do PRJ;
- xi. **Cláusula 12.13** - Não há previsão legal para a compensação de créditos na Recuperação Judicial e, ainda, há desrespeito a "*par conditio creditorum*";
- xii. **Cláusula 12.19** - O prazo concedido aos credores para envio da correspondência está muito curto. Sugerimos conceder prazo maior ou não estipular prazo;
- xiii. **Cláusula 12.22** - Não entendemos o sentido. Se for para fazer investimentos, reformas e compras de equipamentos

necessários para o desenvolvimento da atividade comercial com excedente de caixa, entendemos que é ato de gestão inerente ao exercício da atividade - não precisa de autorização.

Por fim, cumpre ressaltar as considerações já feitas sobre liberação de garantias de terceiros sem anuência e liberação de avalistas.

Atenciosamente,

São Paulo, 14 de junho de 2019.


MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0

OAB/SP n° 424.626

Aguinaldo Pereira

De: Aguinaldo Pereira
Enviado em: sexta-feira, 14 de junho de 2019 17:16
Para: Fábio Guedes; 'Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)'
Cc: Mauricio Galvão de Andrade; Tarcísio Tonhá; Flavio Lima
Assunto: RJ Interbuild - Processo 1010288-12.2018.8.26.0114 - Termo de Diligência da Administração Judicial
Anexos: TDJUR ITB 040619 PRJ .pdf

Prioridade: Alta

Destinatário	Entrega
Fábio Guedes	
'Solange Silva (solange.silva@interbuild.com.br)'	
Mauricio Galvão de Andrade	Entregue: 14/06/2019 17:16
Tarcísio Tonhá	Entregue: 14/06/2019 17:16
Flavio Lima	

Boa Tarde!

Fabio/Solange,

Segue anexo Termo de Diligência com importantes pontuações sobre o Plano de Recuperação Judicial, bem como algumas observações e sugestões a serem consideradas na eventual elaboração de novo Aditivo/Modificativo ao PRJ apresentado.

At.



Aguinaldo Pereira
 Advogado
 OAB SP 374.578
 a.pereira@mgaconsultoria.com.br
 Tel: 11 3360-0500



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

PROCESSO Nº: 1010288-12.2018.8.26.0114

PONTO DO ENCANADOR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.414.611/0001-08, situada na Av. Albino José Barbosa de Oliveira, nº 2.141, Jardim Afife, Barão Geraldo, CEP 13.084-551, Campinas, Estado de São Paulo, e-mail: luciano@pontodoencanador.com.br, nos autos desta Recuperação Judicial promovida pela empresa **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, já qualificada, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seu advogado infra-assinado, requerer a juntada do contrato social, bem como da inclusa procuração para seus devidos fins e efeitos legais.

Ademais, requer que todas as publicações e intimações relativas ao presente feito sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome de seu procurador, **Dr. ALEXEI FERRI BERNARDINO, OAB/SP 222.700**, com escritório profissional na Rua José Vilagelim Júnior, 106, Cambuí – CEP: 13024-120 – Campinas/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Campinas, 18 de junho de 2019.

ALEXEI FERRI BERNARDINO
OAB/SP 222.700

PROCURAÇÃO “AD-JUDICIA ET EXTRA”


OUTORGANTE: PONTO DO ENCANADOR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.414.611/0001-08, com sede na Rua Albino José Barbosa de Oliveira, nº 2141, Vila Mokarzel – Barão Geraldo, Cep 13085-510, Campinas-SP, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, pelo sócio-administrador LUCIANO BRULER, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.371.233-2, inscrito no CPF/MF sob nº 154.786.168-18, residente e domiciliado na Cidade e Comarca de Campinas.

OUTORGADO: FERRI BERNARDINO ADVOGADOS, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.370.723/0001-94 e na OAB/SP sob nº 9.784, com sede na Rua 14 bis, nº 192, Jardim Chapadão, CEP 13070-040, Campinas-SP, Pabx: (19) 3241-2004, na pessoa do sócio ALEXEI FERRI BERNARDINO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 222.700.

PODERES: Amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, inclusive com a cláusula “ad-judicia et extra”, podendo, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para representação em juízo, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como praticar todos atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, e ainda, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

ESPECIAL: Para defender os interesses da OUTORGANTE em todos litígios e demandas, sejam eles judiciais ou administrativos, existentes e/ou a serem ajuizados, em qualquer esfera, Comarca ou Tribunal, podendo praticar todos os atos para o fiel e cabal cumprimento do presente.

Campinas/SP, 09 de Maio de 2017.



PONTO DO ENCANADOR LTDA EPP
LUCIANO BRULER

JUCESP
14
05041



JUCESP PROTOCOLO
0.347.737/17-1



247

"PONTO DO ENCANADOR LTDA"

3ª Alteração e Consolidação Contratual

CNPJ/MF: 05.414.611/0001-08

NIRE: 35217714632

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, os abaixo assinados:

LUCIANO BRULER, brasileiro, maior, casado com regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio Claro – SP, nascido em 10 de Outubro de 1972, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 17.371.233-2 SSP-SP, inscrito no CPF/MF n.º 154.786.168-18, residente e domiciliado na Estrada Municipal do Roncágua, nº 450, Casa 149, Condomínio São Joaquim, Bairro Roncágua, Valinhos – SP, CEP 13.272-721; e

REBECA PALATIN BRULER, brasileira, maior, casada com regime de comunhão parcial de bens, natural de Rio Claro - SP, nascida em 30 de Julho de 1971, portadora da Cédula de Identidade RG sob o n.º 27.079.601-0 SSP-SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 197.034.158-06, residente e domiciliada na Estrada Municipal do Roncágua, nº 450, Casa 149, Condomínio São Joaquim, Bairro Roncágua, Valinhos – SP, CEP 13.272-721.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada, que gira sob a denominação de "**HIDRÁULICA PONTO DO ENCANADOR LTDA**", com sede social na Rua Albino Jose Barbosa de Oliveira, nº 2141, Vila Mokarzel, Campinas – SP, CEP 13085-510, com seu ato constitutivo datado em 25 de Novembro de 2002, devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o NIRE n.º 35217714632, em sessão de 26/11/2002, resolvem de pleno e comum acordo alterar as disposições contratuais vigentes, conforme disposições a seguir:

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO – DENOMINAÇÃO SOCIAL

Altera-se a denominação social que passa a ser "**PONTO DO ENCANADOR LTDA**", sendo regida de conformidade com a Lei n.º 10.406/2002 e supletivamente pela Lei n.º 6.404/76 e suas sucessoras.

JUL 14 09:04:17

SEGUNDA ALTERAÇÃO – OBJETO SOCIAL

Altera-se o objeto da sociedade de "comércio de materiais para construção em geral" para "**comércio varejista de materiais hidráulicos - CNAE 4744-0/03; comércio varejista de material elétrico - CNAE 4742-3/00**".

TERCEIRA ALTERAÇÃO – ENDEREÇO DA SEDE

É neste ato, alterado o endereço da sede da sociedade de Rua Albino Jose Barbosa de Oliveira, nº 2141, Vila Mokarzel, Campinas – SP, CEP 13085-510 para **Avenida Albino José Barbosa de Oliveira, n.º 2151/2141, Jardim Afife, Campinas – SP, CEP 13084-551.**

QUARTA ALTERAÇÃO – ABERTURA DE FILIAL

A sociedade resolve abrir a FILIAL 001 que se localizará na Rua 01, nº 221, CLIP - Centro Logístico e Comercial de Paulínia, Betel, Paulínia – SP, CEP 13148-163, a qual terá por objeto social o mesmo da matriz.

Pelo presente instrumento, resolvem os sócios modificar a redação do contrato social, bem como consolidar as alterações previstas nas clausulas acima, de tal forma que substitua totalmente o Contrato Social e suas Alterações posteriores, totalmente amparados pelo novo Código Civil, Lei nº 10.406/02, passando o Contrato Social Consolidado a vigorar com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

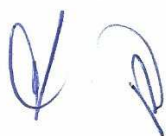
CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial "**PONTO DO ENCANADOR LTDA**", sendo regida de conformidade com a Lei n.º 10.406/2002 e supletivamente pela Lei n.º 6.404/76.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE

MATRIZ

A sociedade tem sede na Avenida Albino José Barbosa de Oliveira, nº 2151/2141, Jardim Afife, Campinas – SP, CEP 13084-551.



WELSP
14
05/04/17

FILIAL

A sociedade terá sede da FILIAL na Rua 01, nº 221, CLIP - Centro Logístico e Comercial de Paulínia, Betel, Paulínia – SP, CEP 13148-163.

PARÁGRAFO ÚNICO – É facultado à sociedade, a qualquer tempo e ao arbítrio exclusivo de sua administração, abrir, manter ou suprimir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional e internacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário, observada a legislação vigente sobre a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL

Constitui como objeto da MATRIZ e FILIAL:

- Comércio varejista de materiais hidráulicos - CNAE 4744-0/03;
- Comércio varejista de material elétrico - CNAE 4742-3/00.

CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 1.060.000,00 (Um milhão e sessenta mil reais), distribuídos em 1.060.000 (um milhão e sessenta mil) quotas sociais do valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente nacional, ficando assim distribuídos entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR
LUCIANO BRULER	530.000	50	530.000,00
REBECA PALATIN BRULER	530.000	50	530.000,00
TOTAL	1.060.000	100	1.060.000,00

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

I – A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor do Capital Social, conforme preceitua a art. 1.052 do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002.

II – Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o art. 1.054 c/c o art. 997, VIII, do Código Civil, Lei 10.406/2002.

JUL 14 05:04:17

CLÁUSULA SEXTA – CESSÃO DE QUOTAS

As quotas da sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem expresse consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

PARÁGRAFO ÚNICO – O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar os demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e teve seu início em 25 de Novembro de 2002, sendo que o presente instrumento poderá ser reformulado, total ou parcialmente, em qualquer momento por consenso dos quotistas.

CLÁUSULA OITAVA – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade caberá a todos, ficando autorizado o uso do nome empresarial, investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, assinando em conjunto ou isoladamente todos os documentos necessários à gestão de negócios, podendo inclusive nomear procuradores, com prazos de mandato determinado ou indeterminado com poderes específicos.

CLÁUSULA NONA – IMPEDIMENTO DE USO DE DENOMINAÇÃO SOCIAL

Os administradores são investidos de todos os poderes necessários para prática dos atos de gestão, ficando vedados os avais, fianças ou outras garantias de favor, bem como o uso ou emprego da denominação social em negócios ou transações estranhos aos objetivos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, observando-se o quorum mínimo exigido pelo art. 1.071 c/c art. 1.072 da Lei n.º 10.406/2002, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma ata de reunião levada posteriormente a registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura do livro ata.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com observação individual de ciência, dispensado-se as formalidades da publicação do anúncio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica dispensada a reunião dos sócios quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º do art. 1.072 da Lei 10.406/2002.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o art. 1.078 da Lei n.º 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para esse fim específico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA DE PRÓ-LABORE

No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será livremente convencionado entre eles de comum acordo e dentro das possibilidades econômicas de sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e, ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o art. 1.007 da Lei n.º 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FALECIMENTO DE SÓCIO

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não constituirá causa para dissolução da sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com uns herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do balanço patrimonial, fixado aos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O balanço patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade será dissolvida apenas por deliberação dos sócios – quotistas, para estes fins convocados, respeitando o quorum deliberativo previsto no art. 1.071 c/c a Lei n.º 10.406/2002.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de liquidação, observar-se-á a legislação aplicável em vigor. A sociedade poderá ser dissolvida nas hipóteses previstas em lei ou mediante a deliberação dos sócios que representem, no mínimo, 75% do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

De conformidade com o dispõe o art. 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei n.º 10.406/2002), observa-se a omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na lei das sociedades anônimas, aplicável supletivamente à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DESIMPEDIMENTO

Os sócios e administradores declaram, sob as penas da lei, expressamente que não se acham impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei 10.406/2002, bem como não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei n.º 8.934/94.



ATA
 DE
 REUNIAO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO JURÍDICO

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos quotistas.


E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, ficando a primeira via ao competente arquivo da Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, para cumprimento das formalidades legais.


Campinas - SP, 21 de fevereiro de 2017.


LUCIANO BRULER


REBECA PALATIN BRULER

TESTEMUNHAS:


THIAGO GRAU
 RG nº 30.160.407-1 SSP-SP
 CPF/MF nº 346.914.158-40


JOSIANE PACHIONE
 RG nº 33.028.077-6 SSP-SP
 CPF/MF nº 221.137.458-10



Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 17/06/2019 11:19:07 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a) FABRICIO REALI ZIA. Lançamento no sistema: Roberta Aparecida Roversi Miguel.

Processo nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe: **Recuperação Judicial**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **On Facilities Eireli Epp e Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

Autos nº **2018/000481** (Número do Processo na Vara).

Dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestação.

Intimem-se.

Campinas, 18 de junho de 2019.

FABRICIO REALI ZIA

Juiz(a) de Direito ¹

¹ DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
2ª VARA CÍVEL DO FORO DE CAMPINAS - ESTADO DE SÃO
PAULO**

**Processo nº : 1010288-12.2018.8.26.0114 APENSO AO PROCESSO
Nº 1053791-20.2017.8.26.0114**

Requerente: INTERBUILD CONST. LTDA

Adm Técnico: MGA ADMINISTRAÇÃO E CONS LTDA - EPP

CLAUDIO CAMPOS DE SOUZA, qualificado nos autos do **Processo Trabalhista nº 0000777.09.2016.5.17.0007**, vem por meio de sua advogada inscrita nos autos trabalhista, expor e requerer:

Trata-se de ação trabalhista intentada em face da empresa **INTERBUILD CONST. LTDA**, cuja sentença líquida transitou em julgado.

Iniciada a execução, fora informado nos autos estar a reclamada em recuperação judicial nesse foro de Campinas, tombada sob o número do processo **1010288-12.2018.8.26.0114 apenso ao processo nº 1053791-20.2017.8.26.0114**.

Sendo assim, ante a inviabilidade de recebimento dos créditos trabalhistas na justiça especializada, o juízo proferiu despacho onde requereu que o advogado entrasse em contato com o juízo falimentar para que esse informe até que data devem os cálculos do feito trabalhista serem atualizados, vejamos, *verbis*:

"DESPACHO

Tratando-se de sentença líquida e considerando que Reclamada se encontra em processo de recuperação judicial, que tem por finalidade a preservação da fonte geradora de empregos e movimentação da força de trabalho e patrimônio, não se pode pretender que esta, no momento em que passa por crise econômico financeira, seja sobremaneira prejudicada com o descontrole de execuções não conhecidas pelo administrador judicial.

Nesse sentido, importante se faz colacionar os termos do art.

1º do Provimento nº 01/2012 do TST, de 3.5.12:

"No caso de execução de crédito trabalhista em que se tenha dado a decretação da falência do executado ou este se encontre em recuperação judicial, caberá aos MM. Juízos das Varas do Trabalho orientar os respectivos credores para que providenciem a habilitação dos seus créditos perante o Administrador Judicial da Empresa Falida ou em Recuperação Judicial, expedindo para tanto Certidão de Habilitação de Crédito.

Parágrafo único. Expedida a Certidão de Habilitação de Crédito, os MM. Juízos das Varas do Trabalho deverão se abster de encaminhar diretamente aos MM. Juízos de Falências e Recuperações Judiciais os autos das execuções trabalhistas e/ou Certidões de Créditos Trabalhistas, com vistas à habilitação, inclusão ou exclusão de credores da Relação de Credores e do Quadro Geral de Credores, pois tal atribuição não é do Cartório Falimentar, mas do Administrador Judicial."

Deste modo, determino a expedição de certidão de crédito para a habilitação do reclamante no quadro geral de credores junto ao juízo universal.

Para tanto, intime-se, inicialmente, o Autor para que diligencie junto ao Juízo falimentar a fim de obter informação quanto até qual data devem os cálculos deste feito ser atualizados, informando a este Juízo no prazo de 15 dias.

Vindo aos autos a informação, remetam-se os autos à contadoria para planilhamento do débito e, após, expeça-se a certidão, intimando o exequente/reclamante para adotar as medidas cabíveis à sua habilitação, extraindo-se as cópias que se fizerem necessárias, já que a certidão é assinada digitalmente.

Cumpridas as determinações supra, suspenda-se, procedendo ao sobrestamento do feito pelo prazo de 12 meses, aguardando ulteriores deliberações, podendo o autor informar a qualquer tempo o resultado do plano de recuperação judicial, se houve êxito ou decretação de falência da ré."

Sendo assim, REQUER seja fornecida a informação retro solicitada pelo MM juízo trabalhista, para posteriores

Nestes termos,

Pede deferimento.

Vitória/ES, 19 de junho de 2019.

JOUSELI RODRIGUES BARBOSA

OAB/ES 18.484

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0722/2019, foi disponibilizado na página 1643 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Aboim Guedes (OAB 211599/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Parda (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva (OAB 241224/SP)
Marcelo de Salles Macuco (OAB 190276/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicolliello (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)

Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)
Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)
KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM)
Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)
Rogerio Baciega (OAB 118849/SP)
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)
Elizabeth Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)
Marcus Alexandre da Silva (OAB 11603/SC)
Sandra Regina Comi (OAB 114522/SP)
Renato Gomes Marques (OAB 142834/SP)
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)
Adolfo Alfonso Garcia (OAB 84763/SP)
Marina Alvarenga Duarte Campos (OAB 38151/BA)
Luiz Fernando Montenegro (OAB 49115/BA)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)
Alex Sandro dos Santos (OAB 232948/SP)
Anne Caroline Rodrigues Santos (OAB 371576/SP)
Carlos Alberto Lollo (OAB 114525/SP)
Julio Cesar Chionha (OAB 363622/SP)
Alexei Ferri Bernardino (OAB 222700/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2018/000481 (Número do Processo na Vara). Dê-se vista dos autos ao Representante do Ministério Público para manifestação. Intimem-se. Campinas, 18 de junho de 2019. FABRICIO REALI ZIA Juiz(a) de Direito"

Campinas, 24 de junho de 2019.

Terezinha Fabri
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Campinas, 24 de junho de 2019.

Eu, ____, Ana Carolina Mazzola, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Interbuild Construções Ltda e outro**
Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

CERTIFICA-SE que em 24/06/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 24 de junho de 2019

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Impugnação de Crédito de nº 1004093-74.2019 foi julgada procedente, conforme cópia da Sentença a seguir encartada. Nada Mais. Campinas, 27 de junho de 2019. Eu, ____, Vania Oliveira Parreira, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CAMPINAS
FORO DE CAMPINAS
2ª VARA CÍVEL
AVENIDA FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300,
Campinas - SP - CEP 13088-901
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1004093-74.2019.8.26.0114**
 Classe - Assunto **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda.**
 Requerido: **Maré Cimento Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE FERNANDO STEINBERG**

Vistos.

Cuida-se de incidente de habilitação interposto com base no fato de possuir a impugnada, em verdade, crédito de R\$ 15.187,50, ao que esta concordou, manifestando-se em seguida Administradora e MP.

DECIDO.

A impugnação comporta acolhimento, pois além da concordância da própria credora, que informou possuir razão a impugnante-recuperanda (fls. 61/62), houve prova do acordo a que chegaram as partes, perante autos no qual discutiram a relação jurídica entre ambas, inclusive mediante oferecimento de carta de anuência.

Deste modo, o acolhimento da impugnação é de rigor.

Ante o exposto, com fulcro no art. 487, I, do CPC, **JULGO PROCEDENTE** a impugnação e determino a alteração do crédito da impugnada, na relação de credores, para passe a constar o valor de R\$ 15.187,50, na Classe III.

Custas deste incidente pela impugnada.

PRIC.

Campinas, 27 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação
Judicial de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem,
respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório
Mensal das Atividades das Recuperandas** referente ao mês de
Abril de 2019 está disponível aos credores e demais
interessados no incidente processual nº 0033737-
16.2018.8.26.0114.

Termos em que,
J. em manifestação.
São Paulo, 01 de julho de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0

OAB/SP nº 424.626

Aguinaldo Pereira

OAB/SP nº 374.578

Alex Bonini

OAB/SP nº 135.174



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE NÃO LEITURA – CONTAGEM DE PRAZO DO ATO

Processo nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda e outro**
 Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

CERTIFICA-SE que, em 04/07/2019, transcorreu o prazo de leitura no portal eletrônico, do ato abaixo. Considera-se o início do ato em 05/07/2019.

Destinatário do Ato: Justiça Pública

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 05/07/2019.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.**

Processo nº. 1010288-12.2018.8.26.0114

Controle 2018/000481

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA., já devidamente qualificada no pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em trâmite perante esse Ilustre Juízo e respectivo Cartório, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Conforme estabelecido na Assembléia Geral de Credores realizada na data de 31/05/2019, a Recuperanda requer a juntada aos autos do incluso Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, como forma de viabilizar o conhecimento dos Credores para o próximo ato assemblear designado para o dia 22/07/2019 (segunda-feira), no mesmo local e horário.

Ademais, a Recuperanda requer – **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** – que a zelosa serventia proceda à intimação dos Credores, por meio do Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, para que todos tenham conhecimento a respeito do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial ora apresentado.

Termos que

Pede deferimento.

São Paulo, 05 de Julho de 2019.

FÁBIO ABOIM GUEDES

OAB/SP 211.599



ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Campinas, 05 de julho de 2019.

ÍNDICE

Considerações Iniciais	Pág 03
Histórico	Pág 03
Síntese da Crise Financeira	Pág 05
Premissas do Plano de Recuperação Judicial	Pág 08
Premissas utilizadas para a Projeção do Fluxo de Caixa	Pág 09
Etapa Quantitativa – Viabilidade Econômica	Pág 13
Proposta para Pagamento aos Credores	Pág 23
Proposta para Pagamento aos Credores da Classe I - Trabalhistas	Pág 24
Proposta para Pagamento aos Credores das Classes III e IV - Quirografários ..	Pág 24
Correção do Saldo Devedor	Pág 25
Novos Financiamentos	Pág 26
Alienação de Ativos e de UPIs	Pág 26
Condições Privilegiadas de Pagamento e Estímulo ao Fornecedor	Pág 28
Efeitos do Plano de Recuperação Judicial	Pág 29
Condições Gerais	Pág 32
Considerações Finais	Pág 36

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.200.042/0001-88, com sede na Avenida Anchieta nº 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100, apresenta nos autos do processo de recuperação judicial n.º 1010288-12.2018.8.26.0114, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, o seu Plano de Recuperação Judicial (“Plano”), em cumprimento ao disposto no art. 53, da Lei nº 11.101/2005 (“LRF”), nos seguintes termos:

1) OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

O Plano tem os seguintes objetivos: **(i)** preservar a Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social e econômica; **(ii)** permitir a superação da crise econômico-financeira deflagrada, sobretudo, pela severa crise econômica que assola o País há cerca de 5 anos; **(iii)** reestruturar as suas operações e as suas obrigações, dimensionando-as ao seu fluxo de caixa; e **(iv)** atender ao interesse dos seus credores de forma a proceder o pagamento dos seus créditos por meio de pagamentos estruturados e compatíveis com o seu potencial de geração de caixa.

2) RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.

Nos termos do art. 50 da LFR, a Recuperanda poderá utilizar os seguintes mecanismos econômicos de recuperação de empresas: **(i)** fixação de prazos e condições especiais para o pagamento de seus débitos, com a adequação de encargos financeiros e novação de dívidas; **(ii)** a obtenção de novos financiamentos; **(iii)** a alienação de ativos; **(iv)** arrendamento ou locação de bens móveis e imóveis e **(v)** aumento de capital.

3) HISTÓRICO E AS RAZÕES DA CRISE FINANCEIRA.

3.1) Histórico.

A Recuperanda foi constituída em 25 de julho de 2006, sob a forma de sociedade empresarial de responsabilidade limitada, tendo seu contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do estado de São Paulo, possuindo como atual objetivo as atividades de Engenharia Industrial e Comercial de atuação nacional e internacional nos ramos de hipermercados, indústrias, shoppings centers, postos de combustíveis, drogarias, galpões, agências bancárias, lojas entre outros projetos, com gerenciamento completo e no atendimento e exclusivo que reflete a transparência organizacional e a busca pelos melhores recursos de Engenharia possibilitando a constante inovação com as metas estabelecidas pelas necessidades dos seus clientes.

Sua história começou com a SOMAR CONSTRUTORA em 2000, atuante no mercado de Campinas – SP, com clientes de peso direcionados a Engenharia Industrial e Comercial. Sendo assim, em um processo natural, a expansão da SOMAR tornou-se inevitável, adicionando novos clientes à sua Carteira, além de propostas internacionais de maior

vulto, exigindo mais esforços da Gestão que decidiu por elevar a empresa a outro patamar de atuação.

Desta feita, evoluiu nome e marca em conjunto com a INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, apresentando-se no mercado, o qual ampliava-se cada vez mais o seu empreendimento, com uma nova proposta de identidade para uma Empresa com qualidade ainda mais evidente do que antes.

O objetivo da INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA – Em Recuperação Judicial é estar entre as maiores empresas do segmento no país, sendo assim a Recuperanda busca a constante forma sustentável e o aprimoramento do atendimento individualizado em relação a tecnologia e custos para cada tipo de cliente e foco no futuro.

A Recuperanda tem como sustentação de todas as suas ações seus profissionais que são sempre valorizados e constantemente atualizados, os seus clientes, suas parcerias e os fornecedores com todo profissionalismo voltado para suas necessidades, o capital com investimento interno em tecnologia e capacitação buscando melhores maneiras de construir uma forma sustentável.

Dentre os trabalhos oferecidos pela Recuperanda encontram-se: Execução de obras de construção civil; Execução de obras de alvenaria; Trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças, calçadas e rodovias, incluindo a construção e recuperação de autoestradas e outras vias não urbanas para passagem de veículos; Construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos; Construção de praças e calçadas para pedestres; Construção de pontes e viadutos; Construção de túneis urbanos, em rodovias, ferrovias e metropolitanos; Construção de obras metroviárias e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos; Construção e recuperação de aeroportos e pistas de aeroportos; Construção de portos; Construção de barragens; Construção de áreas de segurança; Construção de postos de petróleo; Execução de fundações diversas para edifícios e outras obras de engenharia civil, inclusive a cravação de estacas; Realização de empreendimentos imobiliários provendo recursos técnicos e materiais para a sua execução; A execução de obras e projetos de arquitetura; A execução de obras e projetos de engenharia; A execução de serviços de terraplanagem; Locação de equipamentos utilizados na construção civil; Consultoria e gestão na área de construção civil; Terceirização de pessoal na área de obras de construção civil; Logística na área de construção civil; e Atividades de apoio à extração de minerais.

A Recuperanda possui Capital Social de R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais) divididos em 30.000.000 (trinta milhões) de cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim dividido entre os sócios:

Sócio	Cotas	Valor (R\$)	Participação
Leonardo de Moraes Aviani	27.000.000	27.000.000,00	90,00%
Aviani Participações Empresariais Ltda	3.000.000	3.000.000,00	10,00%
TOTAL	30.000.000	30.000.000,00	100,00%

A Recuperanda possui as seguintes Filiais:

- 1) Filial Campinas - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0002-69, localizada na Avenida José Rocha Bonfim nº 214, Condomínio Praça Capital, Edifício Roma, Sala 212, Bairro Santa Genebra, CEP 13.080-650, Campinas – São Paulo.
- 2) Filial de Vitória de Santo Antão - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0003-40, localizada na Rua Dr. José Augusto nº 820, Bloco B, Apto. 108, Bairro Matriz, CEP 55.612-510, Vitória de Santo Antão – Pernambuco.
- 3) Filial de Camaçari - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0004-20, localizada na Rua da Brisa s/nº, Quadra 11 lote 06, Condomínio Sol Marina Jacuípe, Bairro Barra do Jacuípe, CEP 42.833-000, Camaçari – Bahia.
- 4) Filial de Boa Vista - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0005-01, localizada na Rua Manoel Aires nº 152, Bairro Mecejana, CEP 69.304-410, Boa Vista – Roraima;
- 5) Filial de Manaus - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0006-92, localizada na Rua Xavier de Mendonça nº 109, Bairro Nossa Senhora Aparecida, CEP 69.010-430, Manaus – Amazonas.
- 6) Filial de Maceió - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0007-73, localizada na Rua Ary Palombo nº 321, Bairro trapiche da Barra, CEP 57.010-376, Maceió – Alagoas.
- 7) Filial Rio de Janeiro - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0008-54, localizada na Rua Dona Januária nº 33 sala 112, Bairro Santa Cruz, CEP 23.510-020, Rio de Janeiro – Rio de Janeiro.
- 8) Filial Macapá - Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.200.042/0009-35, localizada na Rua Avenida FAB nº 2.569 sala A, Bairro Santa Rita, CEP 68.901-259, Macapá – Amapá.
- 9) Filial Campo Grande – A 25ª Alteração Contratual não faz menção ao número de inscrição no CNPJ/MF desta Filial. Localizada na Rua Agenor Pinto nº 249, Bairro Nova Lima, CEP 79.017-054, Campo Grande – Mato Grosso do Sul.

3.2) Síntese da Crise Financeira.

No início de 2014, a economia brasileira foi atingida por uma fortíssima crise econômica, cujos efeitos se arrastam até os dias de hoje.

Um dos piores sintomas dessa crise foi a potente recessão econômica que vem assolando Mercado Brasileiro. Conforme amplamente veiculado nos meios de comunicação, a recessão resultante da crise foi a pior já vivida no País desde os anos 1930.

Houve recuo no Produto Interno Bruto (PIB) por mais de dois anos consecutivos, a Economia contraiu-se cerca de 4,5% (quatro e meio por cento) até o final de 2015. Em setembro de 2016, a taxa de desemprego chegava a 11,8% (onze vírgula oito por cento),

atingindo 12 milhões de brasileiros, nos primeiros meses de 2017, atingiu-se a impressionante marca de, aproximadamente, 14 milhões de desempregados e, em 2018, de acordo com as projeções da OIT (Organização Internacional do Trabalho), após quatro anos de piora consecutiva, a taxa de desemprego deverá cair para o patamar de 11,90% em 2018 e para 11,20% em 2019. A OIT calcula que até o final de 2018 existam 25,8 milhões de brasileiros em formas vulneráveis de emprego, número este que deverá subir para 26,2 milhões em 2019.

Como anteriormente mencionado, a Recuperanda figura como uma empresa de destaque no seu segmento, exercendo suas atividades com sucesso e probidade, que sempre gozou do melhor conceito na praça junto às organizações especializadas no ramo da Construção Civil e junto a seus próprios fornecedores, pois tradicionalmente sempre manteve os pagamentos de seus compromissos com pontualidade e honestidade, apesar dos recorrentes problemas inerentes ao exercício da atividade produtiva brasileira.

Em 2013, a Recuperanda foi vendida ao Sr. Leonardo de Moraes Aviani, que investiu todo seu capital econômico e esforços sem medida nesse empreendimento para tornar a Interbuild uma empresa ainda melhor e maior.

Todavia, o investimento realizado não retornou conforme previsto, ante a crise de mercado que ocasionou a perda de alguns de seus clientes tradicionais, que por contingência econômica reduziram fortemente o volume de seus investimentos.

Houve, inclusive, dois fatos determinantes que impactaram diretamente no fluxo de caixa da Recuperanda. Foram eles:

- a) O não pagamento de um mútuo realizado pelos antigos sócios na gestão anterior no valor aproximado de R\$ 13 milhões de reais, cujo processo encontra-se em trâmite judicial;
- b) A paralização da obra da empresa TECSIS localizada na cidade de Camaçari/BA, na ocasião o maior canteiro de obras, deixando de ser pago aproximadamente R\$ 18 milhões de reais, cujo processo encontra-se na primeira fase em trâmite judicial.

Em consequência disso, a Recuperanda não obteve recursos necessários no seu fluxo de caixa para honrar os compromissos financeiros, comerciais e trabalhistas, vindo a ficar inadimplente em todas as esferas, deixando um grau elevadíssimo de dificuldade para continuar suas operações.

Entretanto, independentemente nas dificuldades financeiras, a Recuperanda honrou todos os compromissos com os seus Clientes, concluindo todas as obras que estavam em curso sem deixar nenhuma ressalva ou pendência. Prova disso é que a Recuperanda não possui nenhuma ação contra ela, em qualquer instância judicial, que envolva ou refira-se a obra inacabada ou quaisquer pendências relativas a obras.

A trágica recessão que alcançou a Recuperanda, o fez em um momento em que se esperava a expansão da economia, em razão das obras da Copa do Mundo, das Olimpíadas e do Programa de Aceleração de Desenvolvimento (PAC). Com efeito, esta fantástica expectativa de desenvolvimento da economia brasileira fez a Recuperanda expandir suas operações para outras cidades, adquirir novos equipamentos, contratar

mais funcionários, o que em grande medida se deu por meio da captação de empréstimos, eis que as projeções sobre a economia nacional indicavam, todos eles, um cenário extremamente favorável ao investimento e ao consumo. No entanto, o que se viu foi, justamente, o contrário, eis que a indústria e o mercado de serviços encolheram, em decorrência da recessão que alcançou o nosso país.

A Recuperanda, graças a este triste fenômeno, teve uma expressiva redução do seu faturamento, o que passou a provocar a asfixia de seu fluxo de caixa, visto a incompatibilidade de dois fatores, expressiva redução de receitas e o gradual aumento de seu endividamento.

Ademais, a queda do faturamento da Recuperanda está em linha com o seu setor de atuação, devendo-se lembrar que inúmeras empresas de seu ramo, ou pediram recuperação judicial, tendo como exemplos a OAS, PDG, EMPARSANCO e GEOSONDA, ou simplesmente encerraram suas atividades, abandonando a continuidade de vários postos de trabalho.

Vale ressaltar que antes de proceder ao pedido de recuperação judicial, em último esforço envidado pela Recuperanda, foi iniciado o procedimento de reestruturação operacional com a finalidade de retomar o equilíbrio, uma vez que, apesar de todo o ocorrido, a Recuperanda acreditava ser transitória sua situação e tinha esperança de que esse estado de gravidade seria passageiro, visto já terem sido tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a receita com os custos e despesas, saneando sua situação de crise financeira. Dentre as várias medidas saneadoras encontram-se: a diminuição do quadro funcional, cortes drásticos de despesas na área administrativa, como também a mudança para o novo endereço, o que representou uma redução de custo fixo por mês.

No entanto, diante da crise contínua do Mercado, não restou alternativa se não o recurso aos benefícios da Lei nº 11.101/2005, uma vez que, para honrar os compromissos assumidos com seus credores, bem como manter sua função social, é fundamental que a Recuperanda, além de outras medidas, conte com a possibilidade de readequar o fluxo de pagamento de seu passivo de curto prazo, que, mediante a concessão da recuperação judicial, poderá ser ajustado para que os desembolsos necessários sejam compatíveis com seu faturamento e sua geração de caixa, observando-se o equilíbrio financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

Nesse sentido, a transitoriedade do abalo financeiro da Recuperanda pode verificar-se quando observada sua situação econômica, pois seu patrimônio e sua capacidade nos serviços são inspiradores de total e absoluto respeito, tudo levando a crer que, com o reaquecimento do Mercado, essa situação será passageira e superada.

Conforme já afirmado, o objetivo da Recuperanda é a superação de sua situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de emprego dos seus colaboradores e dos interesses de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

Por fim, a Recuperanda, nos últimos anos, como já se destacou anteriormente, se viu obrigada a buscar novos recursos no mercado financeiro, o qual, desde o início da crise

de 2013/2014, está fechado para novos empréstimos. Isto fez com que a Recuperanda não alcançasse novas linhas de crédito e não conseguisse rolar as suas dívidas, em razão do fechamento do mercado bancário e da queda do seu faturamento. Estes fatos motivaram o inadimplemento momentâneo de financiamentos, os quais, somados às dívidas com seus fornecedores, induziram, indubitavelmente levaram a Recuperanda ao presente pedido de recuperação judicial.

Ressalta-se que o impacto da crise, como será demonstrado a seguir, vinha sendo suportado pela Recuperanda por intermédio da sua milionária alavancagem financeira, fator que contribuiu sobremaneira para agravar seu fluxo de caixa, em razão das altas taxas de juros aplicadas pelas instituições financeiras.

4) PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A reestruturação da Recuperanda basear-se-á nas seguintes premissas:

- Efetuar melhorias no Planejamento Estratégico da Recuperanda, como, por exemplo, aquelas referentes ao quadro funcional, locações de máquinas e equipamentos, aquisição de materiais e serviços, e a contratação de terceiros;
- Capacitação de forças de venda de serviços, bem como o estabelecimento de ações que melhorem a prospecção de novos Clientes e a fidelização de Clientes já existentes;
- Melhorar o fluxo operacional com vistas a favorecer a expedição e movimentação de máquinas e equipamentos objeto de locação;
- Elaboração do processo de campanha de vendas, inclusive, com a participação e colaboração de fornecedores específicos;
- Realizar melhoria contínua no mix de serviços oferecidos, almejando acelerar a realização de novos contratos, o que é de fundamental importância para garantir a estabilidade do negócio;
- Desenvolver ações de redução de custos e despesas, junto a seus clientes e fornecedores, a fim de garantir a manutenção de margens de lucratividade adequadas;
- Com a ajuda de Consultoria Externa, se propõe a promover melhorias de desempenho da gestão empresarial.

5) PREMISSAS UTILIZADAS PARA A PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Na Projeção do Fluxo de Caixa para o período de 2018 a 2035 (17 anos), foram consideradas as seguintes premissas:

5.1 – Nas projeções referentes à Faturamento:

- No período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1), foram consideradas as seguintes premissas:

- ✓ **2018** (Ano 0): A Recuperanda, já dando sequência ao seu Planejamento Estratégico revisado, ingressa no segundo semestre do ano demonstrando faturamento obtido como empreiteira e na administração de obras, passando a demonstrar as primeiras receitas destes segmentos de atuação.
- ✓ **2019** (Ano 1): Acréscimo significativo no faturamento como administradora de obras e empreiteira, em virtude de contratos fechados em (quando?) 2018, que se realizarão ao longo do Exercício de 2019. Com isto a Recuperanda inicia a retomada de seu fluxo de caixa e já demonstra viabilidade de pagamento da Classe I (Créditos Trabalhistas).
- As projeções do período de **2018 a 2019** (Ano 0 a 1) levaram em consideração também as seguintes possibilidades:
 - ✓ Possibilidade de agravamento da crise política e seus impactos, impedindo a retomada normal do crescimento do Mercado Nacional.
 - ✓ Expectativa do baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional no próximo ano, principalmente no que tange ao PIB do segmento da construção, que demanda o maior volume de serviços para o nosso negócio.
 - ✓ Demora no restabelecimento da credibilidade do País, diante do Mercado Internacional.
- No período de **2020 a 2021** (Ano 2 a 3), consideramos um crescimento no faturamento de 30% em relação ao Exercício de 2019, baseado na expectativa de retomada do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, gerando assim um aumento da demanda do mercado, principalmente em função da necessidade real de investimentos na infraestrutura, e em projetos que estão suspensos, que geram maior demanda de serviços com um melhor aproveitamento da capacidade instalada.

- No período de 2022 a 2029 (Ano 4 a 11), consideramos o aumento bianual médio de 20% no faturamento, com base nas seguintes possibilidades:
 - ✓ Expectativa de retomada de crescimento do país, atingindo percentuais próximos aos obtidos ao longo do Exercício de 2016 pela Recuperanda.
 - ✓ Pela faixa de segmento que atuamos, com a atual Carteira de Clientes, percebemos que com a retomada da credibilidade do Mercado, e os investimentos que deverão ser realizados no Brasil nos próximos 10 anos, abre-se um quinhão de obras que inclusive já foram explorados pela Recuperanda no passado, sem mencionar, que com os investimentos projetados, teremos otimizados nossos custos operacionais, possibilitando a operação de fluxo de caixa mais confiável.
 - ✓ No período de 2022 a 2027 (Ano 4 a 9), consideramos aporte de capital com a venda do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontra-se anexado às fls. 1.854/1.878 dos autos da Recuperação Judicial.

5.2 - Nas projeções referentes a Custos e Despesas:

Impostos e Contribuições:

- **ISS / ICMS** = Fixado, na média de todo o período da projeção, em 5,00% sobre o total faturado, considerando a média histórica, com base na variação de alíquota por município (ISS) onde o serviço é prestado.
- **PIS e COFINS** = Fixados em 0,65% e 3,00%, respectivamente, alcançando a média de 4,00% sobre o total faturado, conforme legislação vigente para as empresas optantes pelo regime tributário do Real segmento Construção Civil, uma vez que, para estas, o regime é Cumulativo.
- **Parcelamentos Tributários** = Em virtude da necessidade de equilibrar os gastos da Recuperanda, principalmente, no início da Recuperação Judicial, os pagamentos referentes a tributos em atraso serão retomados a partir do Exercício de 2020 (Ano 2).

Despesas com Mão de Obra:

- **Folha de Pagamento Bruta** = Refere-se a pessoal administrativo contratado pela Recuperanda com relação direta de vínculo (não terceirizado). O valor médio representa 4,00% do Faturamento, já consideradas possibilidades de rescisões, considerados reajustes dos salários, bem como aumento gradativo da necessidade de mão de obra.
- **Mão de Obra Terceirizada** = O valor médio representa 26,00% do Faturamento, seguindo o mesmo princípio do item anterior, tendo em vista que optamos pela contratação de terceirizados para execução das atividades fim da Recuperanda.
- **Décimo Terceiro Salário** = O valor estimado representa 1/12 avos da Folha de Pagamento mensal.
- **INSS – Empresa** = O valor médio representa 28,8% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões, contemplando neste percentual os 20% da parte da empresa, mais 5,8% de recolhimento para Outras Entidades (Salário Educação, SESI, SENAI, SEBRAE, INCRA), e 3,0% do Seguro Contra os Acidentes de Trabalho (FAP/RAT).
- **FGTS** = O valor médio representa 8,0% da Folha de Pagamento, Férias, 13º Salários e Provisão de Rescisões.
- **Férias** = O valor médio refere-se a 1/12 avos a Folha de Pagamento mensal, mais 1/3 do abono previsto em lei, representando 11,1% da Folha de Pagamento.
- **Processos Trabalhistas** = O valor médio de 8,00% do faturamento nos Exercícios de 2018 a 2023, representa os acordos vigentes e outros possíveis a ocorrer.
- **Vale Transporte** = O valor médio representa 0,46% do faturamento ao longo de todo o período da projeção.
- **Refeições** = Este item segue o mesmo princípio do item anterior onde, neste caso, o valor médio com alimentação dos funcionários representa, em média, 0,49% do faturamento, ao longo de todo o período da projeção.
- **Assistência Médica** = A Recuperanda irá retomar este benefício apenas em 2022, ainda de forma gradativa, através de plano de carreira e de benefícios a ser elaborado. O valor médio deste benefício alcançará 0,60% do faturamento anual projetado.

Custos Operacionais e Despesas Não Operacionais:

- **Combustíveis e Lubrificantes** = O valor médio destes itens representa de 0,043% do Faturamento, com leve aumento ao longo dos anos, na medida em que a demanda aumenta.
- **Materiais e Ferramentas** = O valor médio representa 0,001% do Faturamento, uma vez que todas as ações de reduções de gastos já se encontram implementadas. Tratam-se de materiais diversos de uso nas operações de construção civil, bem como os equipamentos de proteção individual e coletiva, já considerados em sua maioria no grupo da mão de obra terceirizada.
- **Pedágios e Estacionamento** = O valor médio representa 0,002% do Faturamento.

Aluguel de Imóveis, Energia Elétrica e Abastecimento de Água = O valor médio destes itens representa 1,48% sobre o Faturamento dos Exercícios de 2018 até 2035. O valor anual referente a Aluguel de Imóveis não será mais necessário a partir 2030, em função da construção de sede própria a partir de 2024. Os imóveis atualmente alugados são utilizados em grande parte para a sede administrativa da Recuperanda, abrigando os Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.

- **Assessorias e Consultorias** = O valor médio representa 0,017% do Faturamento, considerando que ao longo do tempo tais demandas serão reduzidas e também não acompanham o crescimento do Faturamento.
- **Desp. Administrativas / Informática / Telefonia** = O valor médio representa 0,005% do Faturamento e segue a mesma tendência do item anterior.
- **Outros Custos Operacionais** = O valor médio representa 0,008% do Faturamento e estão relacionados a despesas com viagens e alojamentos em obras e empreendimentos distantes das cidades e das bases.

Despesas Financeiras

- **Despesas Bancárias:** Corresponde a tarifas inerentes a manutenção das contas bancárias. Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para acompanhamento.
- **Despesas com Órgãos Públicos:** Apesar do valor não ser suficiente a ponto de impactar a análise, optamos por incluir uma verba anual na projeção apenas para arcar com as despesas burocráticas.

- **Juros Bancários:** A Recuperanda não pretende tomar recursos financeiros junto a Instituições Financeiras, ressalvadas as possíveis futuras contratações previstas no presente Plano.

5.3 - Nas projeções referentes a Investimentos:

- **Equipamentos** = O valor aplicado anualmente a partir de 2023, destina-se a reposição/aquisição de Máquinas e Equipamentos voltados à construção civil, com a finalidade de retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.
- **Imóveis** = O valor aplicado anualmente, a partir de 2024, destina-se a construção e posterior manutenção de sede própria, com a finalidade de evitar gastos com Aluguel de Imóveis, além de beneficiar o Ativo Imobilizado da Recuperanda. O imóvel será utilizado para abrigar a sede administrativa da Recuperanda, Setores de engenharia, orçamento, contabilidade e depósito de materiais usados em obras.
- **Outros Investimentos** = O valor demonstrado destina-se a aquisição/reposição de softwares, equipamentos de informática, móveis e utensílios, veículos, etc, com a finalidade de dar suporte a retomada das atividades fim da Recuperanda, além de beneficiar o seu Ativo Imobilizado.

6) ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE ECONÔMICA

6.1 - BALANÇOS PATRIMONIAIS E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS CONSOLIDADOS

A seguir, no Quadro I, são apresentados os Balanços Patrimoniais e as Demonstrações de Resultados dos Exercícios de 2015, 2016 e 2017, demonstrando os Saldos Contábeis acumulados da Recuperanda.

QUADRO I

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Balanços Patrimoniais

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
ATIVO	41.614.487,35	39.640.896,13	39.592.837,39
ATIVO CIRCULANTE	29.150.107,06	27.199.466,41	27.151.407,67
Disponibilidades	11.013.593,14	8.994.305,68	8.946.246,94
Caixa/bancos	444.341,25	351.898,51	23.491,68
Títulos a Receber	10.569.251,89	8.642.407,17	8.922.755,26
Outras Contas a Receber	82.227,22	82.227,22	82.227,22
Consortícios	4.332,30	4.332,30	4.332,30
Tributos a recuperar	2.938.962,59	2.941.516,67	2.941.516,67
Depósitos Judiciais	111.625,44	177.718,17	177.718,17
Estoques	128.055,00	128.055,00	128.055,00
Empréstimos a receber	14.871.311,37	14.871.311,37	14.871.311,37
ATIVO NÃO CIRCULANTE	12.464.380,29	12.441.429,72	12.441.429,72
Produção	10.370.182,55	10.347.231,98	10.347.231,98
Máquinas e Equipamentos	8.590,39	8.590,39	8.590,39
Instalações	1.592,16	1.592,16	1.592,16
Terrenos	10.360.000,00	10.337.049,43	10.337.049,43
Administração	2.094.197,74	2.094.197,74	2.094.197,74
Móveis e Utensílios	524.575,80	524.575,80	524.575,80
Equipamentos	1.131.366,63	1.131.366,63	1.131.366,63
Telefonia	832,30	832,30	832,30
Processamento de Dados	332.098,80	332.098,80	332.098,80
Veículos	148.192,73	148.192,73	148.192,73
Software	303.318,92	303.318,92	303.318,92
(-) Depreciações	(346.187,44)	(346.187,44)	(346.187,44)

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
PASSIVO	41.614.487,35	39.640.896,13	39.592.837,39
PASSIVO CIRCULANTE	24.268.630,21	34.526.716,26	41.826.763,39
Fornecedores	-	14.582.056,88	15.430.800,93
Obrigações Trabalhistas	3.087.219,39	4.490.348,86	4.003.723,57
Obrigações Tributárias	5.595.770,04	6.035.303,85	6.107.900,13
Empréstimos	9.062.858,45	9.133.676,80	16.284.338,76
Obrigações Comerciais	6.522.782,33	285.329,87	-
EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	8.442.233,22	8.221.653,37	-
Empréstimos	7.371.241,81	7.150.661,96	-
Contingências	1.070.991,41	1.070.991,41	-
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	8.903.623,92	(3.107.473,50)	(2.233.926,00)
Capital Social	50.000.000,00	30.000.000,00	30.000.000,00
(-) Capital a integralizar	(35.000.000,00)	(15.000.000,00)	(15.000.000,00)
Lucros/prejuízos acumulados	(6.096.376,08)	(18.107.473,50)	(17.233.926,00)

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADOS

CONTAS / EXERCÍCIO	2015	2016	2017
	R\$	R\$	R\$
RECEITA DE SERVIÇOS	129.628.453,09	17.412.546,20	2.450.037,39
(-) DEDUÇÕES VENDAS	8.663.639,82	885.972,70	139.678,00
(=) RECEITA LIQUIDA	120.964.813,27	16.526.573,50	2.310.359,39
(-) CUSTOS	89.814.578,26	17.771.284,31	0,00
(+) RECUPERAÇÃO DE DESPESAS	-	-	547.432,25
(=) LUCRO BRUTO	31.150.235,01	(1.244.710,81)	2.857.791,64
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS	42.839.352,62	10.336.012,26	1.503.887,24
(-) DESPESAS FINANCEIRAS	2.300.525,40	130.498,48	356,90
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	41.467,98	-	-
(-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	41.951,33	9,65	-
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	(13.989.159,66)	(11.711.211,90)	1.353.547,50
(+) OUTRAS RECEITAS	50.000,00	-	-
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTOS	-	-	-
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO	(13.939.159,66)	(11.711.211,90)	1.353.547,50

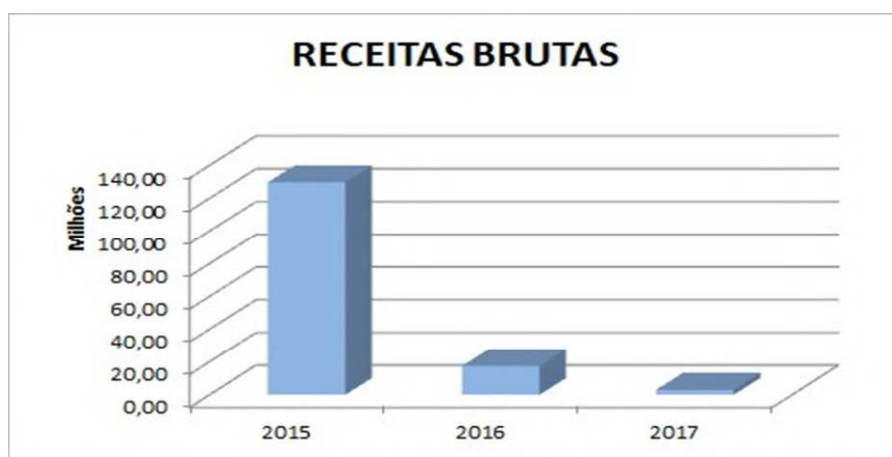
6.2 - Análise das Demonstrações de Resultados e dos Balanços Patrimoniais das Principais Geradoras de Receitas da Recuperanda

Vale ressaltar que, mesmo diante da crise que assola todas as empresas do setor, a Recuperanda vem sendo capaz de gerar recursos.

Ao analisarmos as Demonstrações de Resultados podemos verificar que a Recuperanda obteve faturamento médio de R\$ 49,830 milhões de reais entre os Exercícios de 2015 e 2017, conforme podemos observar no Gráfico 01 a seguir.

Gráfico 01

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64

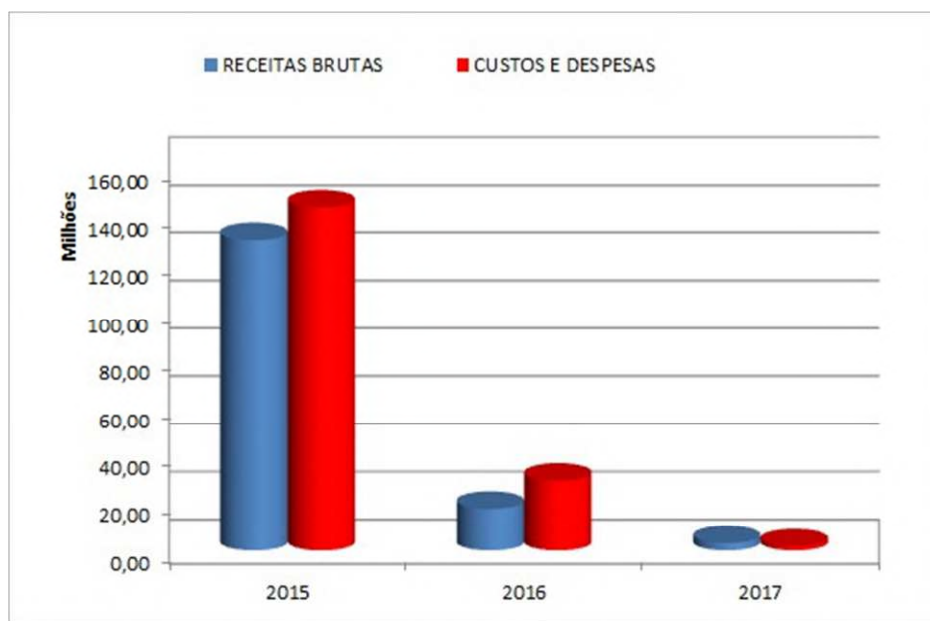


Vale ressaltar que, conforme informações da Recuperanda, já foram efetivados contratos de prestação de serviços (CONSTRUTORA VIA PRUMO LTDA e SENDAS DISTRIBUIDORA S/A) que irão proporcionar faturamento de R\$ 800,00 mil reais de setembro a dezembro de 2018, com previsão de R\$ 2,00 milhões de reais para o Exercício de 2019.

Conforme Gráfico 02 abaixo, poderemos verificar a relação existente entre Custos de Produtos Vendidos e Receita de Vendas.

Gráfico 02

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
CUSTOS E DESPESAS	143.701.515,41	29.123.777,40	1.643.922,14



Na simples visualização dos gráficos anteriores podemos perceber os impactos que a crise vem causando a Recuperanda, a qual vem de forma valorosa adequando seus custos e despesas as necessidades a ela impingidas.

Verificamos que do Exercício de 2015 para 2016, o faturamento foi reduzido em 86,57% e, com vistas a adequar-se a esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 79,73%. Da mesma forma, no Exercício de 2016 para 2017, o faturamento foi reduzido em 82,79% e, com vistas a adequar-se a mais esta queda, os custos e despesas da Recuperanda foram reduzidos em 94,36%.

Podemos perceber que diante da crise financeira, a Recuperanda foi forçada a aumentar seu endividamento bancário nos últimos anos, causando as deficiências de Fluxo de Caixa ora apuradas, para dar suporte às suas necessidades de capital de giro, conforme podemos observar no Gráfico 03 abaixo.

Gráfico 03

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	16.434.100,26	16.284.338,76	16.284.338,76

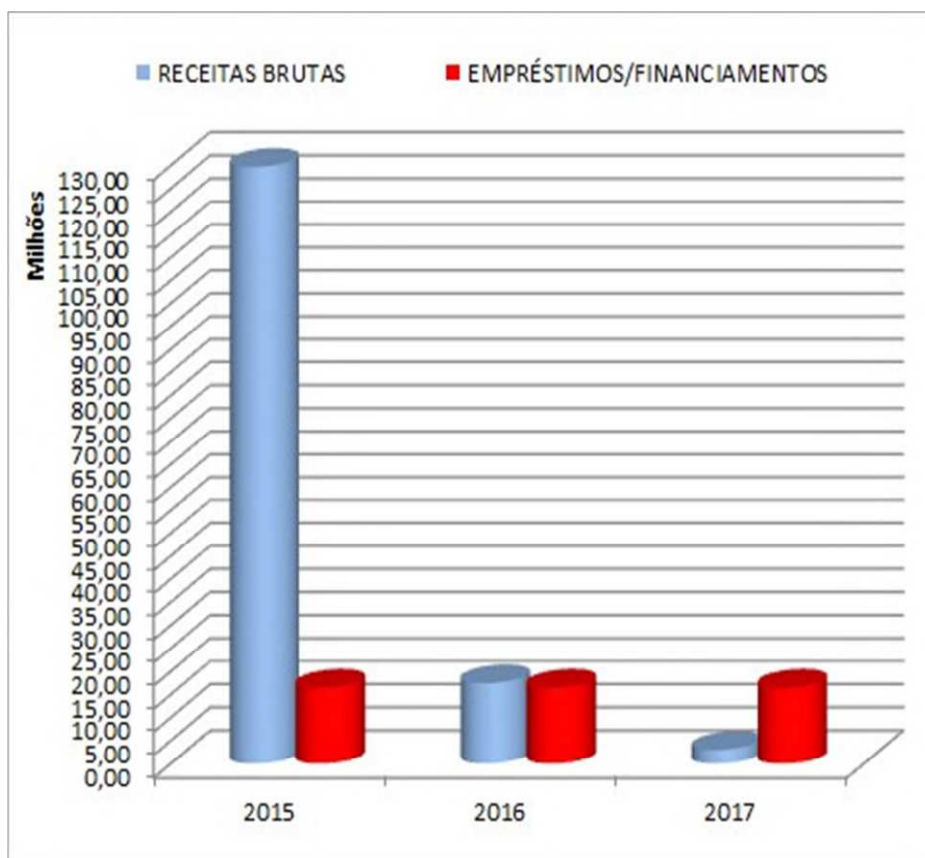


No Gráfico 04 abaixo, podemos acompanhar a evolução do perfil do endividamento da Recuperanda. Nele podemos observar que, em função da crise, a constância dos endividamentos de curto e longo prazo são sintomas de que a Recuperanda vem

buscando recursos financeiros, na tentativa de suprir sua necessidade e garantir sua permanência no Mercado, evidenciando seu compromisso social.

Gráfico 04

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
RECEITAS BRUTAS	129.678.453,09	17.412.546,20	2.997.469,64
EMPRÉSTIMOS/FINANCIAMENTOS	16.434.100,26	16.434.100,26	16.434.100,26



No gráfico acima verifica-se o impacto causado pelos altos índices de taxas de juros e correção cobrados pelas instituições financeiras elevando, sobremaneira, os níveis de endividamento de curto e longo prazo da Recuperanda, até o processamento da sua recuperação judicial.

6.3 - ETAPA QUANTITATIVA – VIABILIDADE DA RECUPERAÇÃO

Este Plano de Recuperação será viabilizado com a consolidação das estratégias comerciais e administrativo-financeiras, adotadas pela Recuperanda, as quais passamos a apresentar.

Várias ações assertivas já estão sendo implementadas demonstrando resultados positivos, tais como: campanha de contenção de desperdícios de energia elétrica, água, redução do custo de estocagem, planejamento de compras e melhoria do fluxo operacional da Recuperanda.

As ações citadas abaixo, aguardam implementação em função de algumas parcerias em fase final de efetivação e outras a efetivar com assessorias e consultorias especializadas, sendo que os gastos esperados já se encontram contemplados no Fluxo de Caixa Projetado que será apresentado a seguir.

Vale ressaltar que o Fluxo de Caixa Projetado, para 17 (dezesete) anos mencionado a seguir, trará resultados positivos já a partir do presente Exercício de 2018 (Ano 0), de forma que todos os custos e despesas da Recuperanda serão plenamente absorvidos. São elas:

- Na Área Administrativa:
 - Reestruturação do Departamento Comercial, contemplando a implementação de políticas, normas e procedimentos para compras, estreitamento do relacionamento com clientes e planejamento estratégico para ampliação da fatia atual de mercado e diversificação de serviços a serem oferecidos.
 - No Departamento de Recursos Humanos serão implementadas políticas para treinamento e desenvolvimento de todos os colaboradores, objetivando melhoria contínua da *performance* coletiva, o que irá impactar diretamente na redução de custos e despesas com horas-extras e na própria Folha de Pagamento, através da adequação do quantitativo de mão-de-obra.
- Na Área Financeira:
 - Reestruturação da Área Financeira, através da orientação de consultoria externa, com o objetivo principal de elaborar o Planejamento Financeiro da Recuperanda, adequando-o aos modernos métodos de gestão. No entanto, algumas ações já estão sendo implementadas tais como, elaboração de novos controles físico-financeiros, implantação e acompanhamento do Fluxo de Caixa Anual e Orçamento Plurianual, Plano de Metas Financeiras, adequação dos Controles de Contas a Pagar e a Receber.

Ressaltamos que a previsão de crescimento da receita projetada, é resultado da expectativa positiva das ações sobre vendas e contenção de custos e despesas, em função das estratégias que estão sendo adotadas e postas em prática pela Recuperanda.

Para fins da Projeção do Fluxo de Caixa, partimos dos dados atuais de receitas, custos e despesas, considerando as premissas mencionadas no item 5 anterior, apresentados pela Recuperanda.

Com base nas premissas mencionadas anteriormente, elaboramos o Fluxo de Caixa Projetado da Recuperanda, demonstrado a seguir, no intuito de evidenciar que, mesmo partindo de uma óptica pessimista de Mercado, a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e demonstra total viabilidade para pagamento de seus compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação seja aprovado e posto em prática.

6.3.1 - Projeção do Fluxo de Caixa

As projeções a seguir foram realizadas com base nos dados fornecidos pela Recuperanda e nas premissas citadas no item 5 anterior.

FLUXO DE CAIXA PROJETADO – ANO 1 AO ANO 05

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2019 ATÉ 2029

(VALORES EM REAIS, EXCLUINDO CASAS DECIMAIS)

Grupos/Período	ANO ATUAL	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
SALDO INICIAL	-	178.131	1.122.261	1.623.054	1.371.037	1.153.362
Receitas de Serviços	800.000	2.010.026	2.211.029	2.874.337	3.736.638	4.483.966
Aporte venda de ativo / terreno				1.500.000	1.500.000	1.500.000
Total de Receitas	800.000	2.211.029	2.874.337	5.236.638	5.983.966	6.880.759
CUSTOS E DESPESAS						
Impostos e Contribuições						
ICMS / ISS	40.000,00	100.501,30	151.251,80	152.201,30	205.267,25	205.516,10
PIS	5.200,00	13.065,17	19.662,73	19.786,17	26.684,74	26.717,09
COFINS	24.000,00	60.900,78	66.330,86	86.230,12	112.099,15	134.518,98
IR / CSLL	-	-	-	-	-	-
Parcelamentos Tributários	-	-	10.115,00	15.625,00	20.345,00	121.451,00
Total	69.200	173.867	247.360	273.843	364.396	488.203
Despesas com Mão de Obra						
Folha de Pagamento Bruta	32.000	80.401	88.441	114.973	149.466	179.359
MO Terceirizada	208.000	522.607	574.867	747.328	971.526	1.165.831
Décimo Terceiro Salário	2.667	6.700	7.370	9.581	12.455	14.947
INSS - Empresa	9.216	23.155	25.471	33.112	43.046	51.655
FGTS	2.560	6.432	7.075	9.198	11.957	14.349
Férias	3.552	8.925	9.817	12.762	16.591	19.909
Processos Trabalhistas	64.000	160.802	176.882	229.947	298.931	358.717
Vale Transporte	3.680	9.246	10.171	13.222	17.189	20.626
Refeições	3.920	9.849	10.834	14.084	18.310	21.971
Assistência Médica	-	-	-	-	22.420	26.904
Total	329.595	828.117	910.929	1.184.206	1.541.890	1.874.248
Custos e Despesas Operacionais						
Combustíveis e Lubrificantes	344	864	951	1.236	1.607	1.928
Serviços de terceiros	105.000	105.000	200.000	250.000	350.000	400.000
Locações de Terceiros	11.840	29.748	32.723	42.540	55.302	66.363
Pedágios e Estacionamento	160,00	402,01	442,21	574,87	747,33	896,79
Aluguel de Imóvel	31.700	40.000	50.000	50.000	60.000	60.000
Energia Elétrica	5.322	6.532	7.525	8.110	8.125	8.366
Assessorias e Consultorias	50.000	50.000	60.000	60.000	70.000	70.000
Telefonia	6.325	7.582	10.324	10.325	12.325	12.670
IPPU	1.600	2.000	2.500	2.500	3.000	3.000
Materiais e Ferramentas	2.433	3.700	4.325	4.825	5.325	5.426
Disp. Administrativas / Informática	400	1.005	1.106	1.437	1.868	2.242
Outros Custos Operacionais	6.400	16.080	17.688	22.995	29.893	35.872
Total	221.524	262.914	387.584	454.543	598.193	666.763
Despesas Financeiras						
Despesas Bancárias	800	1.000	1.200	1.200	2.000	2.000
Despesas com Órgãos Públicos	750	1.000	1.200	1.200	1.500	1.500
Total	1.550	2.000	2.400	2.400	3.500	3.500
INVESTIMENTOS						
Equipamentos	-	-	-	200.000	200.000	200.000
Imóveis	-	-	-	-	-	-
Outros Investimentos	-	-	80.000	-	100.000	-
Total	-	-	80.000	200.000	300.000	200.000
Gastos com a Recuperação Judicial						
Classe I	-	-	745.271	-	-	-
Classe III	-	-	-	2.605.543	2.605.543	2.605.543
Juros e correção	-	-	-	230.069	230.069	230.069
Classe IV	-	-	-	494.395	494.395	494.395
Juros e correção	-	-	-	43.655	43.655	43.655
Total	-	-	745.271	3.373.663	3.373.663	3.373.663
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	621.869	1.266.898	2.373.544	5.488.656	6.201.641	6.606.397
SALDO EXERCÍCIO	178.131	944.130	500.793	(252.017)	(217.675)	274.362
SALDO FINAL	178.131	1.122.261	1.623.054	1.371.037	1.153.362	1.427.724

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2019 ATÉ 2029

(VALORES EM REAIS, EXCLUINDO CASAS DECIMAIS)

Grupos/Período	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
	2019	2020	2021	2022	2023
SALDO INICIAL	178.131	1.122.261	1.623.054	1.371.037	1.153.362
Receitas de Serviços	2.010.026	2.211.029	2.874.337	3.736.638	4.483.966
Aporte venda de ativo / terreno			1.500.000	1.500.000	1.500.000
Total de Receitas	2.211.029	2.874.337	5.236.638	5.983.966	6.880.759
CUSTOS E DESPESAS					
Impostos e Contribuições					
ICMS / ISS	100.501,30	151.251,80	152.201,30	205.267,25	205.516,10
PIIS	13.065,17	19.662,73	19.786,17	26.684,74	26.717,09
COFINS	60.300,78	66.330,86	86.230,12	112.099,15	134.518,98
IR / CSLL	-	-	-	-	-
Parcelamentos Tributários	-	10.115,00	15.625,00	20.345,00	121.451,00
Total	173.867	247.360	273.843	364.396	488.203
Despesas com Mão de Obra					
Folha de Pagamento Bruta	80.401	88.441	114.973	149.466	179.359
M.O Terceirizada	522.607	574.867	747.328	971.526	1.165.831
Décimo Terceiro Salário	6.700	7.370	9.581	12.455	14.947
INSS - Empresa	23.155	25.471	33.112	43.046	51.655
FGTS	6.432	7.075	9.198	11.957	14.349
Férias	8.925	9.817	12.762	16.591	19.909
Processos Trabalhistas	160.802	176.882	229.947	298.931	358.717
Vale Transporte	9.246	10.171	13.222	17.189	20.626
Refeições	9.849	10.834	14.084	18.310	21.971
Assistência Médica	-	-	-	22.420	26.904
Total	828.117	910.929	1.184.208	1.561.890	1.874.268
Custos e Despesas Operacionais					
Combustíveis e Lubrificantes	864	951	1.236	1.607	1.928
Serviços de terceiros	105.000	200.000	250.000	350.000	400.000
Locações de Terceiros	29.748	32.723	42.540	55.302	66.363
Pedágios e Estacionamento	402,01	442,21	574,87	747,33	896,79
Aluguel de Imóvel	40.000	50.000	50.000	60.000	60.000
Energia Elétrica	6.532	7.525	8.110	8.125	8.366
Assessorias e Consultorias	50.000	60.000	60.000	70.000	70.000
Telefonia	7.582	10.324	10.325	12.325	12.670
IPTU	2.000	2.500	2.500	3.000	3.000
Materiais e Ferramentas	3.700	4.325	4.825	5.325	5.426
Disp. Administrativas / Informática	1.005	1.106	1.437	1.868	2.242
Outros Custos Operacionais	16.080	17.688	22.995	29.893	35.872
Total	262.914	387.584	454.543	598.193	666.763
Despesas Financeiras					
Despesas Bancárias	1.000	1.200	1.200	2,000	2,000
Despesas com Órgãos Públicos	1,000	1,200	1,200	1,500	1,500
Total	2,000	2,400	2,400	3,500	3,500
INVESTIMENTOS					
Equipamentos	-	-	200.000	200.000	200.000
Imóveis	-	-	-	-	-
Outros investimentos	-	80.000	-	100.000	-
Total	-	80.000	200.000	300.000	200.000
Gastos com a Recuperação Judicial					
Classe I	-	745.271	-	-	-
Classe III	-	-	2.605.543	2.605.543	2.605.543
Juros e correção	-	-	230.069	230.069	230.069
Classe IV	-	-	494.395	494.395	494.395
Juros e correção	-	-	43.655	43.655	43.655
Total	-	745.271	3.373.663	3.373.663	3.373.663
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	1.266.898	2.373.544	5.488.656	6.201.641	6.606.397
SALDO EXERCÍCIO	944.130	500.793	(252.017)	(217.675)	274.362
SALDO FINAL	1.122.261	1.623.054	1.371.037	1.153.362	1.427.724

FLUXO DE CAIXA PROJETADO – ANO 06 AO ANO 11

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROJEÇÃO DO FLUXO DE CAIXA - PERÍODO DE 2019 ATÉ 2029

(VALORES EM REAIS, EXCLUINDO CASAS DECIMAIS)

Grupos/Período	ANO 6 2024	ANO 7 2025	ANO 8 2026	ANO 9 2027	ANO 10 2028	ANO 11 2029
SALDO INICIAL	1.427.724	959.629	1.388.673	251.464	437.118	350.568
Receitas de Serviços	5.380.759	6.456.911	7.748.293	9.297.952	11.157.542	13.389.051
Aporte venda de ativo / terreno	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000		
Total de Receitas	7.956.911	9.248.293	10.797.952	12.657.542	13.389.051	16.064.861
CUSTOS E DESPESAS						
Impostos e Contribuições						
ICMS / ISS	251.951,10	253.867,20	354.316,20	354.368,85	405.017,25	405.268,15
INS	32.753,64	33.002,74	46.061,11	46.067,95	52.652,24	52.664,86
COFINS	161.422,78	193.707,33	232.448,80	278.938,56	334.726,27	401.671,52
IR / CSLL	-	-	-	-	486.325,00	501.377,00
Parcelamentos Tributários	201.250,00	220.374,00	301.455,00	330.466,00	351.455,00	376.825,00
Total	647.378	700.951	934.281	1.009.841	1.630.176	1.737.827
Despesas com Mão de Obra						
Folha de Pagamento Bruta	215.230	258.276	309.932	371.918	446.302	535.562
MO Terceirizada	1.398.997	1.678.797	2.014.556	2.417.467	2.900.961	3.481.153
Décimo Terceiro Salário	17.936	21.523	25.828	30.993	37.192	44.630
INSS - Empresa	61.986	74.384	89.260	107.112	128.535	154.242
FGTS	17.218	20.662	24.795	29.753	35.704	42.845
Férias	23.891	28.669	34.402	41.283	49.539	59.647
Processos Trabalhistas	-	-	-	-	-	-
Vale Transporte	24.751	29.702	35.642	42.771	51.325	61.590
Refeições	26.366	31.639	37.967	45.560	54.672	65.606
Assistência Médica	32.285	38.741	46.490	55.788	66.945	80.334
Total	1.818.661	2.182.393	2.618.871	3.142.646	3.771.175	4.525.410
Custos e Despesas Operacionais						
Combustíveis e Lubrificantes	2.314	2.776	3.332	3.998	4.798	5.757
Serviços de terceiros	450.000	500.000	500.000	500.000	500.000	500.000
Locações de Terceiros	79.635	95.562	114.675	137.610	165.132	198.158
Pedágios e Estacionamentos	1.076,15	1.291,38	1.549,66	1.859,59	2.231,51	2.677,81
Aluguel de Imóvel	100.000	100.000	120.000	120.000	120.000	120.000
Energia Elétrica	10.345	10.377	12.385	12.386	13.120	13.168
Assessorias e Consultorias	70.000	70.000	80.000	80.000	80.000	80.000
Telefonia	13.672	14.675	15.658	15.925	16.125	17.126
IPPU	3.000	3.000	3.000	3.000	3.500	3.500
Materiais e Ferramentas	5.526	5.677	7.036	7.077	10.386	10.659
Disp. Administrativas / Informática	2.690	3.228	3.874	4.649	5.579	6.695
Outros Custos Operacionais	43.046	51.655	61.986	74.384	89.260	107.112
Total	781.305	858.243	923.496	960.888	1.010.131	1.064.853
Despesas Financeiras						
Despesas Bancárias	2.500	2.500	3.000	3.000	3.000	3.000
Despesas com Órgãos Públicos	1.500	1.500	2.000	2.000	2.000	2.000
Total	4.000	4.000	5.000	5.000	5.000	5.000
INVESTIMENTOS						
Equipamentos	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	1.000.000
Imóveis	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	1.500.000	500.000
Outros Investimentos	100.000	-	100.000	-	200.000	-
Total	1.800.000	1.700.000	1.800.000	1.700.000	1.900.000	1.500.000
Gastos com a Recuperação Judicial						
Classe I	-	-	-	-	-	-
Classe III	2.605.543	2.605.543	4.885.394	4.885.394	4.885.394	4.885.394
Juros e correção	230.069	230.069	230.069	230.069	230.069	230.069
Classe IV	494.395	494.395	494.395	494.395	-	-
Juros e correção	43.655	43.655	43.655	43.655	43.655	-
Total	3.373.663	3.373.663	5.653.513	5.653.513	5.159.119	5.115.464
Total de Custos, Despesas, Investimentos e RJ	8.425.005	8.819.250	11.935.161	12.471.888	13.475.600	13.948.553
SALDO EXERCÍCIO	(468.094)	429.044	(1.137.209)	185.654	(86.549)	2.118.308
SALDO FINAL	959.629	1.388.673	251.464	437.118	350.568	2.468.876

Ressaltamos que os Saldos Finais de cada Exercício visam, também, a liquidação dos compromissos que serão assumidos com os Credores da Recuperação, mesmo que tais valores careçam de aprovação pela Assembleia Geral de Credores a ser realizada, versando sobre a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial.

7) PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES

Este Plano de Recuperação propõe, conforme prevê o artigo 50, da LRF, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas da Recuperanda.

Uma vez que não há crédito classificado na Classe II – Garantia Real, a dívida abrangida por este Plano, no tocante às Classes I, III e IV, atinge o montante de R\$ 48.378.411,62 (Quarenta e oito milhões trezentos e setenta e oito mil quatrocentos e onze reais e sessenta e dois centavos).

A proposta ora apresentada prevê o pagamento dos credores da Recuperanda da seguinte forma:

7.1. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDORES DA CLASSE I – TRABALHISTAS:

A proposta da Recuperanda é de quitação, em até 12 (doze meses), a contar da data de aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, dos créditos trabalhistas, conforme relação de credores apresentada nos autos do processo, correspondente ao montante de **R\$ 745.270.89** (Setecentos e quarenta e cinco mil duzentos e setenta reais e oitenta e nove centavos).

Os credores da Classe I receberão seus créditos observando o prazo máximo de 12 meses, conforme artigo 54, da LRF. Este pagamento será realizado com base no resultado líquido projetado alcançado pela Recuperanda neste período e será devido após a homologação judicial deste Plano.

7.2. Proposta para pagamento dos Credores Quirografários – Classe III e dos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Classe IV:

Para esses Credores, cujo total devido, segundo a relação de credores apresentada, monta em **R\$ 47.633.140,73** (Quarenta e sete milhões seiscentos e trinta e três mil cento e quarenta reais e setenta e três centavos), sendo **R\$ 40.411.617,02** (Quarenta milhões quatrocentos e onze mil seiscentos e dezessete reais e dois centavos) referentes à Classe III e **R\$ 6.921.523,71** (Seis milhões, novecentos e vinte um mil quinhentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) referentes à Classe IV, a Recuperanda propõe efetuar o pagamento da seguinte forma:

7.2.1. O valor principal da dívida será pago em até **120 (cento e vinte) meses**, sendo dada carência de 12 (doze) meses para o início do pagamento do valor principal da dívida. Os prazos acima fixados serão contados a partir da homologação do presente Plano de Recuperação Judicial. Justifica-se a carência dado que a Recuperanda usará o primeiro ano, após a homologação, para pagamento dos Créditos Trabalhistas e os doze meses seguintes serão necessários para reorganização e geração de caixa para início dos pagamentos das demais Classes.

Após o período de carência, a Recuperanda pagará o valor referente a estas Classes, obedecendo os seguintes critérios:

7.2.1.1. Os credores das classes III e IV deverão optar por uma das formas de pagamento abaixo relacionadas, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data da Homologação Judicial do presente Plano.

1) Opção A- Credores Classe III

Será aplicado o deságio de 20% (vinte por cento) sobre o total do crédito inscrito.

40% (quarenta por cento) do saldo obtido, após a aplicação do deságio, será pago ao longo das primeiras 15 (Quinze) parcelas quadrimestrais, iguais e consecutivas. O saldo remanescente de 60% (sessenta por cento), após a aplicação do deságio, será pago ao longo das últimas 12 (Doze) parcelas quadrimestrais, também, iguais e consecutivas ao longo de 9 (nove) anos.

As parcelas quadrimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, que ocorrer após o fim do período de carência de 12 (Doze) meses, contados da data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

2) Opção A- Credores Classe IV

Será aplicado o deságio de 50% (cinquenta por cento) sobre o total do crédito inscrito.

Após a aplicação do deságio, o crédito remanescente será quitado em 21 (vinte e uma) parcelas quadrimestrais, iguais e consecutivas ao longo de 07 (sete) anos.

As parcelas quadrimestrais serão pagas sempre nos dias 20 de janeiro, 20 de Maio e 20 de Setembro de cada ano, sendo que a primeira parcela deverá ser paga na primeira data estipulada acima, que ocorrer após o fim do período de carência de 12 (Doze) meses, contados da data da Homologação do presente Plano de Recuperação Judicial.

3) Opção B – Credores Classe III e IV – Aderentes a UPI Terreno

Ainda no que concerne aos Credores listados na Classe III e IV, o presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial concede a possibilidade do Credor Aderente se utilizar do produto do leilão do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé/RJ; para quitação do seu crédito arrolado no Quadro Geral de Credores do Sr. Administrador Judicial.

Nesta hipótese, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da publicação da decisão que homologar o presente Aditivo do Plano de Recuperação Judicial, a Recuperanda se utilizará dos mecanismos previstos no artigo 142 da Lei nº. 11.101/2005 para viabilizar a alienação do bem imóvel em questão; sendo que na hipótese de êxito no certame, o Credor Aderente concederá deságio de 90%

(noventa por cento) do seu crédito arrolado no Quadro Geral de Credores, cujo pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias após a conclusão positiva da alienação.

Assim, segue, abaixo, a lista do bem que compõe a Unidade Produtiva Isolada:

“UPI – Magé” – unidade produtiva isolada composta pelo imóvel de matrícula nº 06/2755, do 02º Cartório de Registro de Imóveis de Magé/RJ, de propriedade da Interbuild Construções Ltda – em recuperação judicial, localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontra-se anexado às fls. 1.854/1.878.

7.2.2.- Os credores listados na Classe III e IV poderão oferecer seu respectivo crédito arrolado no Quadro Geral de Credores apresentado pelo Sr. Administrador Judicial com a finalidade de adquirir o imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé, Estado do Rio de Janeiro; cujo laudo de avaliação encontra-se anexado às fls. 1.854/1.878 dos autos da Recuperação Judicial.

O valor mínimo para aquisição do referido imóvel será equivalente à 70% (setenta por cento) da avaliação, a qual já consta nos autos da Recuperação Judicial, no importe de R\$11.663.000,00 (onze milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais - vide fls. 1.854).

Ademais, o Credor interessado na aquisição do referido imóvel se compromete ao pagamento de todos os credores trabalhistas (classe I) arrolados no Quadro Geral de Credores do Sr. Administrador Judicial; cujo pagamento deverá obedecer ao disposto no artigo 54 e parágrafo único da Lei nº. 11.101/2005. O cumprimento da obrigação no que diz respeito ao pagamento integral dos credores da Classe I por parte do Credor interessado na aquisição da “UPI – Magé” se revela como medida obrigatória que – uma vez cumprida e devidamente comprovada – lhe autoriza à proceder com os meios necessários para transferência efetiva do bem imóvel.

Ainda no tocante às obrigações assumidas pelo Credor interessado, o mesmo concederá total quitação aos avalistas/garantidores dos contratos firmados entre as partes.

A alienação do imóvel localizado na Estrada do Contorno Guanabara, s/n, Sítio Roncador, Município de Magé/RJ será disciplinada pelo artigo 142 da Lei nº. 11.101/2005, participando do certame os credores sujeitos à Recuperação Judicial e demais terceiros interessados.

7.2.2.1. Uma vez decorrido o prazo previsto na cláusula 7.2.1.1 e não tendo os credores efetuado expressamente as suas respectivas escolhas, seus créditos serão pagos na forma da Opção B.

7.3. PROPOSTA PARA PAGAMENTO AOS CREDITORES FINANCEIROS EXTRAJUDICIAIS ADERENTES AO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

7.3.1 – Os Credores Financeiros Extrajudiciais Aderentes são aqueles credores financeiros, os quais tenham sido listados como credores quirografários no processo de

recuperação judicial e sejam detentores da alienação fiduciária de bens móveis e imóveis da Interbuild Construções Ltda – em recuperação judicial. Nesta recuperação os Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes são: (i) Banco do Brasil S.A.

7.3.2 – Os Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes poderão realizar o exercício da opção de pagamento ao presente Plano no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data de publicação da homologação do presente Plano para exercer o seu direito nos termos deste Plano, ainda que por ocasião da realização da Assembleia Geral de Credores não tenham comparecido, se absterido, ou mesmo votado quanto a aprovação deste Plano.

7.3.2.1. – Os Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes que aderirem pela opção de pagamento, implicará no recebimento da integralidade do seu crédito através do fruto da venda dos bens que comporão as Unidades Produtivas Isoladas listadas na cláusula 7.2 deste Plano, na venda de tal Unidade Produtiva.

7.3.3. – Os juros remuneratórios e a correção monetária dos créditos dos Credores Financeiros Extraconcursais Aderentes serão de acordo com a cláusula 7.4 deste Plano.

7.3.4 – Caso algum Credor Financeiro Extraconcursal Aderente deixe de fazer a adesão ao presente Plano, nos termos da cláusula 7.3.2 deste Plano, os valores que este credor teria direito ao seu recebimento nos termos da cláusula 7.3.1 deste Plano, os quais decorrerão da alienação das Unidades Produtivas Isoladas, ficarão depositados judicialmente em seu nome, nos autos da recuperação judicial da Interbuild Construções Ltda – em recuperação judicial devendo ser liberados mediante requerimento dirigido ao juiz contendo a adesão mencionada.

7.3.5 – Os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes, através da adesão ao presente plano, permitirão o trânsito dos bens que lhes foram dados em alienação fiduciária, ou ainda, que foram penhorados por eles nos autos das suas respectivas ações de execução. A Interbuild Construções Ltda – em recuperação judicial manterá todos os deveres e obrigações com relação aos bens dados em alienação fiduciária, inclusive de conservação e manutenção de tais bens, em conformidade com os contratos de garantia, sob pena de os Credores Extraconcursais Financeiros Aderentes executarem imediatamente todas as garantias fiduciárias.

7.3.6 – Ficarà a cargo da Recuperanda negociar e quitar eventuais honorários advocatícios provenientes de ações judiciais ajuizadas em razão de créditos extraconcursais.

7.4. Correção do Saldo Devedor. A título de correção do valor das Classes III e IV submetido ao presente Plano de Recuperação Judicial, a proposta apresentada pela Recuperanda é de corrigir monetariamente o valor da parcela a pagar, após a aplicação do deságio, utilizando como indexador o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acrescidos de juros fixos de 7,00% (sete por cento) ao ano, podendo chegar ao máximo de 9,0% (nove por cento) ao ano, tendo como base a Homologação Judicial do presente Plano. Os juros e correção monetária fixados neste parágrafo terão como data base para início da incidência a data da decisão judicial que homologar o

Plano e serão pagas em parcelas quadrimestralmente iguais e consecutivas e posterior a carência, acrescidos às parcelas a serem pagas pela Recuperanda.

7.5. Inclusão e Alteração de Crédito. A Recuperanda se compromete ao pagamento dos créditos representados por valores incontroversos, reconhecidos na relação de credores apresentada na petição inicial e posteriormente confirmados no Quadro Geral de Credores elaborado pelo Sr. Administrador Judicial. Na hipótese de majoração e/ou inclusão de novo crédito em decorrência de julgamento de habilitação/impugnação de crédito, além do julgamento de qualquer ação judicial que trate de crédito sujeito ao favor legal, o respectivo montante adicional será retificado/incluído na Relação de Credores; devendo-se respeitar o prazo de carência de 12 (Doze) meses para início dos pagamentos dos créditos relativos às Classes III e IV, conforme estipulado no presente Plano, a contar da data de trânsito em julgado da respectiva habilitação de crédito, na forma da Lei.

No tocante à hipótese de majoração e/ou inclusão de novo crédito oriundo da Classe I, o respectivo montante apurado será retificado/incluído na Relação de Credores; cujo pagamento deverá ocorrer na forma do artigo 54 da LRF.

7.6. Crédito Controvertido. Créditos que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito controvertido, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei de Recuperação e Falências, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

8) NOVOS FINANCIAMENTOS

A Recuperanda carece de uma solução de continuidade na medida em que a geração de caixa de suas atividades operacionais não comporta o volume de obrigações decorrentes do pagamento do seu passivo atual.

Desta forma, ao lado da sua geração de caixa, a Recuperanda buscará a obtenção de novos empréstimos para: (a) recomposição do seu capital de giro; (b) realização do seu plano de negócios e; (c) pagamento dos seus credores trabalhistas. Cumpre esclarecer que novo financiamento *Debtor In Possession* (DIP) não se sujeitará à recuperação judicial, nos moldes do artigo 67 da LRF.

A Recuperanda buscará a obtenção de empréstimo de até R\$ 20.000.000,00 (Vinte milhões de reais), como garantia de pagamento do novo financiamento DIP, para o qual será concedida garantia fiduciária de recebíveis e bens.

Por fim, com a aprovação do Plano, a Recuperanda estará autorizada a conceder outras garantias reais e fiduciárias visando a obtenção de novos empréstimos, desde que a outorga destas garantias não inviabilize a execução do Plano. Contudo, caso a Recuperanda não obtenha o novo financiamento DIP, ela poderá alienar bens do seu Ativo, na forma da LRF, para que seja possível o cumprimento das obrigações decorrentes deste Plano.

9) ALIENAÇÃO DE ATIVOS E DE UPIS

9.1. Alienação Livre de Ativos. A Recuperanda poderá, a partir da Homologação Judicial do presente Plano gravar, substituir ou alienar os bens do seu ativo permanente, desde que com prévio pedido de autorização judicial e com a apresentação de parecer por parte do Sr. Administrador Judicial, conforme estabelece o artigo 66 da LRF; sem prejuízo das demais alienações de bens ou outras transações previstas pelo presente Plano, respeitando-se os direitos contratuais, gravames e restrições aplicáveis aos seguintes ativos:

- a) Bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização judicial para tal finalidade e também do respectivo Credor com garantia real ou do respectivo Credor Não Sujeito ao Plano detentor de garantia fiduciária, conforme o caso; devendo ser ouvido ainda a esse respeito o Sr. Administrador Judicial;
- b) Bens a serem oferecidos em garantia para captação de novos recursos, desde que livres de qualquer ônus;
- c) Bens que tenham sofrido o desgaste natural decorrente da sua atividade regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado imprestáveis para o uso a que se destinam;
- d) Bens que tenham se tornados obsoletos, inservíveis ou desnecessários;
- e) Bens cujo valor, individual ou em conjunto, atinjam a soma de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo ser corrigido anualmente pelo CDI a partir da Homologação Judicial do presente Plano até o momento de sua disponibilização; mediante parecer a ser apresentado pelo Sr. Administrador Judicial;
- f) Bens que não sejam essenciais para a realização do núcleo das atividades da Recuperanda, conforme Previsão de Desmobilização de Ativos a ser elaborada; mas também devendo-se pleitear autorização judicial para tal finalidade, após a apresentação de parecer do Sr. Administrador Judicial.

9.2. Alienação de Ativos Mediante Autorização. A partir da Homologação Judicial do presente Plano será permitida a alienação, substituição ou oneração de bens mediante autorização do Juízo da Recuperação ou aprovação pela Assembleia Geral de Credores, respeitados os termos já disciplinados no presente Plano e nos contratos aplicáveis a tais ativos.

9.3. Alienação de Ativos Após a Reorganização da Estrutura de Crédito. Após a reorganização da estrutura de crédito, a Recuperanda poderá alienar livremente os bens de seu Ativo Permanente, desde que tais bens não se encontrem gravados, nos termos deste Plano ou de seus Anexos; aplicando-se nessa hipótese as disposições previstas no artigo 66 da LRF, devendo a alienação ser precedida de prévia autorização judicial e parecer do Sr. Administrador Judicial.

9.4. Alienação de UPIs. A RECUPERANDA poderá alienar quaisquer das UPIs a serem criadas, inclusive por meio da alienação do controle das respectivas SPEs (Sociedade de Propósito Específico), observando ambiente de venda competitivo, sem prejuízo da possibilidade de tais alienações serem efetuadas por outras modalidades, resguardados os direitos de vigência e preferência de eventuais locatários que estejam em vigor à época da alienação.

9.5. Ausência de Sucessão. As UPIs alienadas, inclusive as ações das respectivas SPEs, estarão livres de quaisquer ônus e os seus respectivos adquirentes não responderão por nenhuma dívida ou contingência da Recuperanda, inclusive as de caráter tributário e trabalhista, nos termos do art. 60 da LRF.

9.6. Melhor Oferta. Quaisquer alienações de UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, serão realizadas nos termos dos art. 60 e 142 da LRF. Em qualquer caso, a alienação será feita ao proponente que ofertar o melhor preço, nos termos da LRF, atendidas as demais condições previstas neste Plano.

9.7. Leilão. O processo competitivo para alienação das UPIs, inclusive do controle das respectivas SPEs, deverá ser conduzido por meio de leilão, cujos termos e condições constarão de edital. Fica a critério da Recuperanda optar por lances orais, propostas fechadas ou pregão, sendo que a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação a publicação de edital em jornal de grande circulação, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que quaisquer interessados apresentem propostas para a sua aquisição.

9.8. Produto da Alienação. O produto da alienação servirá primeiramente para quitar o Crédito Trabalhista e o saldo remanescente será rateado igualmente entre os demais Credores e para capital de giro da Recuperanda.

9.9. Alienação de Ativos. A Recuperanda poderá alienar, a seu exclusivo critério e se for conveniente para sua atividade empresarial, quaisquer ativos patrimoniais de sua propriedade, por valor de mercado a ser apurado por meio de reavaliação patrimonial, a ser realizada por empresa qualificada, na data da efetiva alienação. O produto da alienação servirá para pagamento de Créditos constantes do Quadro Geral de Credores, independentemente da Classe, e capital de giro. A proporção da aplicação do recurso será de exclusiva responsabilidade da Recuperanda, não podendo ser inferior a 40% x 60%, respectivamente. Novamente se aplica nessa hipótese as disposições previstas no artigo 66 da LRF, devendo a alienação ser precedida de prévia autorização judicial e parecer do Sr. Administrador Judicial.

10) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO AOS CREDITORES “PARCEIROS” CUJA OBRIGAÇÃO SE ORIGINOU APÓS A DISTRIBUIÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Tendo em vista a necessidade de obtenção de crédito junto a instituições financeiras e/ou investidores, bem como com fornecedores, sendo, ao mesmo tempo, compreensível a adoção de uma postura mais restritiva por parte do Mercado a partir do reconhecimento

da crise econômico-financeira da Recuperanda, propõem-se aqui, mecanismos de estímulo àqueles fornecedores indispensáveis à sua atividade comercial; conforme autoriza o artigo 67 e seu parágrafo único da LRF:

Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Parágrafo único. Os créditos quirografários sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial terão privilégio geral de recebimento em caso de decretação de falência, no limite do valor dos bens ou serviços fornecidos durante o período da recuperação.

Àqueles titulares (seja originário, seja por cessão ou sub-rogação) de créditos sujeitos à recuperação judicial, que durante o processo de recuperação judicial (a partir da data do deferimento do respectivo processamento) concedam crédito à Recuperanda, será garantido o seguinte tratamento, independentemente da classe ou subclasse em que se insiram e, desde que, tal crédito seja efetivamente utilizado pela Recuperanda:

- a) Credores de Natureza Financeira: Para cada real aportado, ao custo máximo de 2,0% (dois pontos percentuais) ao mês, sem garantia colateral de qualquer natureza, com prazo mínimo a definir e 06 (seis) meses de carência corrigida, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente.
- b) Credores de Natureza Operacional: Para cada real aportado em fornecimento de produtos, ou, ainda, em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, sem garantia colateral de qualquer natureza, a mesma quantia relativa ao seu crédito sujeito à recuperação será paga antecipadamente.

Ficará sob critério da Recuperanda verificar a necessidade/viabilidade da contratação nos termos acima expostos; destacando desde já que a cláusula em questão não representa qualquer hipótese de descumprimento do Princípio que busca preservar o tratamento igualitários aos credores sujeitos ao favor legal.

11) EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

11.1. Vinculação ao Plano. A aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e subsequente homologação judicial pelo MM. Juízo da Recuperação Judicial obrigará a Recuperanda e os Credores sujeitos a Recuperação Judicial, ou que tiverem aderido aos termos deste Plano de Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título, inclusive os avalistas, fiadores e devedores solidários, bem como os seus respectivos cessionários.

11.2. Extinção das ações. Com a Aprovação do Plano, todas as execuções judiciais em curso contra a Recuperanda, as sociedades controladoras da Recuperanda, suas

controladas, coligadas, afiliadas e/ou outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e/ou econômico, serão extintas e as penhoras e constrições existentes serão liberadas. Os Credores não poderão ajuizar ou prosseguir com ações de cobrança, monitórias execuções judiciais ou outra medida judicial referente a quaisquer créditos sujeitos a este Processo de Recuperação Judicial, salvo na hipótese de não cumprimento das obrigações financeiras e condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial. Implicará, ainda, a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, na suspensão da cobrança judicial de todas as obrigações solidárias, acessórias e quaisquer outras, inclusive fianças e avais, assumidas por terceiros, incluindo aquelas assumidas pelos sócios e/ou administradores da Empresa, referentes aos créditos sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, exclusivamente, suspensão esta que perdurará por todo o período de pagamento previsto no presente Plano de Recuperação Judicial. No caso de inadimplemento de obrigações financeiras deste Plano de Recuperação Judicial, tais processos voltarão a tramitar.

Outrossim, os avalistas e fiadores declaram conhecer todos os termos do presente Plano de Recuperação Judicial, subscrevendo-o abaixo, ratificando a intenção inequívoca de manter as garantias prestadas nos instrumentos originais, que permanecerão vigentes até o termo final da Recuperação Judicial, bem como anuem expressamente com a novação realizada entre a Recuperanda e seus Credores, relativamente ao presente Plano de Recuperação Judicial, declaram expressamente que a aprovação do presente Plano não os exoneram quanto às obrigações originalmente contraídas nos respectivos instrumentos contratuais nos quais foram prestadas as garantias pessoais.

11.3. Créditos Ilíquidos. Os processos de conhecimento ajuizados por Credores Sujeitos ao Plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do Crédito Sujeito ao Plano, ocasião em que o Credor Sujeito ao Plano deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Relação de Credores, para recebimento nos termos do presente Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de Credores Sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida neste Plano, inclusive em ações judiciais ajuizadas que estiverem em curso quando da Homologação Judicial do Plano ou que forem ajuizadas após a homologação judicial do Plano.

11.4. Aditamentos, Alterações ou Modificações. Aditamentos, alterações ou modificações ao presente Plano podem ser propostos pela Recuperanda a qualquer tempo após sua homologação Judicial e enquanto não encerrada a Recuperação Judicial, havendo ou não descumprimento do Plano, vinculando a Recuperanda e todos os Credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação em Assembleia Geral de Credores própria para este fim, atingido o *quorum* requerido pelo art. 45 e 58 *caput* ou §1º da Lei 11.101/2005.

11.5. Alteração de Crédito. Salvo se houver previsão em contrário neste Plano, os Credores que tiverem seus créditos alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos, não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. No entanto, fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor integral

fixado na decisão judicial então vigente ou, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária, pelo valor proporcional.

11.6. Cessão de Crédito. Após a aprovação do presente Plano, os Credores constantes do Quadro Geral de Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, sendo que a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação a Recuperanda, conforme mencionado no item 12.27, abaixo, bem como nos termos do Código Civil. O cessionário que receber o crédito será considerado, para todos os fins e efeitos, Credor Sujeito ao presente Plano de Recuperação Judicial.

Todos os créditos oriundos de cessões anteriores ao presente Plano, independentemente de sua classificação, serão tratados como Credores Quirografários.

12) CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Novação. O presente Plano, observado o disposto no artigo 61 da LRF, nova todos os Créditos a ele sujeitos, os quais serão pagos pela Recuperanda nos prazos e formas estabelecidas no presente Plano de Recuperação Judicial, para cada Classe constante no Quadro Geral de Credores da Recuperanda, ainda que os contratos que deram origem aos Créditos disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, índices de correção, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os Créditos Não Sujeitos ao Plano serão pagos na forma originalmente contratada ou na forma que for acordado entre a Recuperanda e o respectivo Credor Não Sujeito ao Plano, inclusive, se aplicável, mediante a implantação de medidas previstas no presente Plano.

12.2. Vinculação. As disposições do Plano que vinculam a Recuperanda, seus Credores e os respectivos cessionários e sucessores, dar-se-á a partir da Homologação Judicial do presente Plano de Recuperação Judicial.

12.3. Novos Credores. Eventuais credores que não estejam arrolados no Quadro Geral de Credores e que, por ocasião de habilitação de crédito por sentença, venham a ingressar como credores submetidos à Recuperação Judicial terão seus pagamentos iniciados nos prazos previstos, respeitados os termos da LRF, bem como o disposto no presente Plano de Recuperação Judicial.

12.4. Modificação do Plano na Assembleia de Credores. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas a qualquer tempo após a Homologação Judicial do presente Plano, vinculando a Recuperanda e todos seus Credores, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela Recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia de Credores, e que seja atingido o *quorum* requerido pelos arts. 45 e 48, caput ou 1º, da LRF.

12.5. Convolação em Falência. Não haverá a possibilidade de solicitação de decretação da falência da Recuperanda antes da realização da referida Assembleia de Credores mencionada no item 11.4 anterior.

12.6. Inadimplemento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano e caso tal descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias, a Recuperanda deverá requerer ao Juízo da Recuperação, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação do descumprimento, a convocação de uma Assembleia de Credores para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao presente Plano, que saneie ou supra tal descumprimento.

12.7. Conflito. Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações da Recuperanda previstas em contratos celebrados com qualquer credor anteriormente à data do pedido, o presente Plano prevalecerá.

12.8. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do presente Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do presente Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que as embasaram sejam mantidas.

12.9. Reparcimento de Débito Fiscal. Os débitos atinentes a impostos em atraso serão objeto de parcelamento a ser aderido em até 12 (doze) meses contados do trânsito em julgado da decisão de concessão da recuperação judicial (homologação do Plano de Recuperação – art. 58 da LRF). Ainda antes da adesão voluntária, a Recuperanda requererá ao Juízo da Recuperação Judicial seja determinado à Fazenda Pública e, no caso de encargos trabalhistas à Caixa Econômica Federal, que outorgue tal parcelamento, excluindo todas as multas e juros decorrentes de inadimplências e novações anteriores com base na previsão contida na LRF, art. 6º, §7º, bem como o que consta no enunciado de nº 55 do Conselho da Justiça Federal (“O parcelamento do crédito tributário na recuperação judicial é um direito do contribuinte, e não uma faculdade da Fazenda Pública, e, enquanto não for editada lei específica, não é cabível a aplicação do disposto no art. 57 da LRF e no art. 191-A do CTN”). A adesão ao parcelamento implica obrigação de fazer que não é sujeita aos efeitos da LRF, art. 62. A não adesão por eventual proibição da Fazenda Pública ou CAIXA ao parcelamento, portanto, não caracteriza hipótese de descumprimento do Plano de Recuperação, reiterando-se que tal adesão será buscada precisamente pelo fato de tais créditos serem considerados como não abrangidos pelo sistema da Recuperação Judicial.

12.10. Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra a Recuperanda, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores, desde que obtido o provimento judicial nos termos do 6º do art. 10 da Lei 11.101/2005.

12.11. Prazos. Os prazos previstos para pagamento dos Créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no presente Plano, somente terão início a partir de sua Homologação Judicial. Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de obrigação prevista no Plano cair em dia não útil, o referido pagamento ou obrigação será realizado no Dia Útil imediatamente

seguinte, não havendo a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.12. Antecipação de Pagamento. A Recuperanda poderá antecipar o pagamento de quaisquer Credores sujeitos ao Plano, desde que tais antecipações de pagamento sejam feitas ou oferecidas de forma proporcional, dentro de cada classe e a todos os Créditos sujeitos ao Plano componentes de cada classe de Credores sujeitos ao Plano, cujo pagamento for antecipado, exceto se tal antecipação decorrer da alienação de ativo que constitua Garantia Real.

12.13. Compensação. A Recuperanda poderá compensar, a seu critério, os Créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos por quaisquer dos Credores, até o valor de seus referidos Créditos, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação aqui prevista está inserida no artigo 368 do Código Civil e não representa desrespeito ao Princípio do “*Par Conditio Creditorum*”.

12.14. Credores Não Sujeitos ao Plano. Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos na forma estabelecida para pagamento dos Credores Quirografários.

12.15. Opção de Recebimento. A conferência da possibilidade de escolher entre as várias opções de recebimento dos Créditos Sujeitos ao Plano é uma medida que está em conformidade com a isonomia de tratamento entre os Credores Sujeitos ao Plano. A eventual impossibilidade ou impedimento de escolher determinada opção não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um Credor em relação aos demais Credores Sujeitos ao Plano pertencentes à mesma Classe.

12.16. Formalização da Opção de Recebimento. Os Credores deverão formalizar a escolha da sua respectiva Opção por meio de manifestação a ser enviada por cada Credor Sujeito ao Plano, por escrito, no prazo de até 30 (Trinta) dias a contar da Homologação Judicial do presente Plano. A notificação deverá ser endereçada a Recuperanda, na forma prevista no item 12.26, abaixo, com cópia para o Administrador Judicial, conforme mencionado no mesmo Item.

12.17. Vinculação da Opção de Recebimento. A escolha da Opção de Recebimento pelo Credor Sujeito ao Plano é final, definitiva, vinculante e irrevogável, e somente será possível a retratação posterior ou a mudança de Opção com a concordância expressa da Recuperanda.

12.18. Forma de Pagamento. Os Créditos constantes da Relação de Credores devem ser pagos nos termos deste Plano, por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou por qualquer outra forma de pagamento que for acordada entre a Recuperanda e o respectivo Credor sujeito ao Plano, servindo o documento de pagamento como Comprovante da Operação.

12.19. Informações de Dados Bancários. Os Credores devem informar à Recuperanda seus respectivos dados bancários para fins da realização de pagamentos, no prazo de 30

(trinta) dias contado da data da Homologação Judicial do presente Plano, por meio de comunicação por escrito endereçada à própria Recuperanda, na forma do Item 12.26 abaixo.

12.20. Ausência de informação Sobre Dados Bancários. Pagamentos que não forem realizados em razão dos Credores não terem informado seus dados bancários no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento deste Plano, não havendo, por parte do Credor, o direito de solicitar a incidência de juros, multa, correção monetária ou encargos moratórios.

12.21. Agente de Pagamento. A Recuperanda poderá contratar, às suas expensas, empresa específica para atuar como agente de pagamentos, a qual, neste caso, ficará encarregada da efetivação dos pagamentos aos Credores sujeitos ao Plano.

12.22. Reorganização Operacional. A Recuperanda poderá encerrar atividades, unificar para fins de localização de funcionamento, quaisquer de suas coligadas e/ou controladas, bem como suas filiais, sucursais, representações, localizadas em qualquer parte do país, desde que convenham aos seus interesses sociais, bem como seja economicamente viável, desde que o seu Fluxo de Caixa seja privilegiado com tal atitude.;

12.23. Encerramento da Recuperação Judicial. O processo da Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 2 (dois) anos após a Homologação do Plano sejam cumpridas.

12.24. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

12.25. Eventual Impossibilidade de Realização de Operações. Na hipótese de qualquer das operações previstas no presente Plano, que não envolva pagamento em pecúnia aos Credores Sujeitos ao Plano, não for possível ou conveniente de ser implementada, inclusive nos prazos previstos para que tais operações sejam implementadas e até mesmo por razões regulamentares ou tributárias no que diz respeito a qualquer Valor Mobiliário a ser emitido, a Recuperanda adotará as medidas necessárias a fim de assegurar um resultado econômico equivalente para os Credores Sujeitos ao Plano e em prazo que não exceda em mais de 180 (cento e oitenta) dias, o prazo da obrigação original prevista no presente Plano.

12.26. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e quaisquer outras comunicações a Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes e serem reconhecidas como válidas, devem ser feitas por escrito e, somente, serão consideradas realizadas quando:

- a) Enviadas por correspondência registrada com aviso de recebimento, ou por *courier* e efetivamente entregues, para:

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
Avenida Anchieta n° 173, Sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-100

A/C Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA EPP
Av. Dr. Chucri Zaidan, nº 1550 – CJ 613, São Paulo/SP, CEP:04711-130 A/C Mauricio Galvão de Andrade

b) Ou enviadas por e-mail, para:

E-mail: rjinterbuild@mgaconsultoria.com.br

Cc: rjinterbuild@interbuild.com.br

12.27. Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou que estiverem relacionadas a este Plano ou aos Créditos Sujeitos à Recuperação Judicial serão resolvidas pelo MM. Juízo da Recuperação, até a prolação da decisão de encerramento da Recuperação Judicial, e desde que não esteja pendente recurso com efeito suspensivo contra a referida decisão.

13) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ressaltamos, mais uma vez, que mesmo partindo de um ângulo pessimista, conforme as premissas que serviram de base para os cálculos citados neste Plano de Recuperação, ao analisar a Projeção do Fluxo de Caixa verifica-se que a Recuperanda tem possibilidade de restabelecimento e total viabilidade para pagamento de seus compromissos, desde que o presente Plano de Recuperação Judicial seja devidamente homologado e posto em prática.

A simples análise das Receitas contra o Total de Custos e Despesas, constante no Gráfico 05 anterior, demonstra que a Recuperanda tem capacidade para honrar seus compromissos ora assumidos, em função dos saldos positivos recorrentes.

Após o cumprimento dos art. 61 e 63 da LRF, a Recuperanda compromete-se a honrar com os demais pagamentos no prazo e na forma estabelecida em seu Plano de Recuperação, devidamente homologado.

Campinas, 05 de julho de 2019.

O presente Plano de Recuperação Judicial é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos da Recuperanda.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA
Em Recuperação Judicial
CNPJ/MF n.º 08.200.042/0001-88

CERTIDÃO

Autos: 1010288-12.2018.8.26.0114
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Determinado às fls. 3122.

Campinas, 19 de julho de 2019.

Ana Carolina Mazzola

CERTIDÃO

Autos: 1010288-12.2018.8.26.0114
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Determinado às fls. 3122.

Campinas, 19 de julho de 2019.

Ana Carolina Mazzola

CERTIDÃO

Autos: 1010288-12.2018.8.26.0114
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Determinado às fls. 3122.

Campinas, 19 de julho de 2019.

Ana Carolina Mazzola

CERTIDÃO

Autos: 1010288-12.2018.8.26.0114
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Determinado às fls. 3122.

Campinas, 19 de julho de 2019.

Ana Carolina Mazzola

CERTIDÃO

Autos: 1010288-12.2018.8.26.0114
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Determinado às fls. 3122.

Campinas, 19 de julho de 2019.

Ana Carolina Mazzola

CERTIDÃO

Autos: 1010288-12.2018.8.26.0114
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Determinado às fls. 3122.

Campinas, 19 de julho de 2019.

Ana Carolina Mazzola

CERTIDÃO

Autos: 1010288-12.2018.8.26.0114
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Determinado às fls. 3122.

Campinas, 19 de julho de 2019.

Ana Carolina Mazzola

CERTIDÃO

Autos: 1010288-12.2018.8.26.0114
Classe: Recuperação Judicial

Certifico, para os devidos fins, que tornei sem efeito o(s) documento(s) substituído(s) por essa certidão, pelo seguinte motivo:

Determinado às fls. 3122.

Campinas, 19 de julho de 2019.

Ana Carolina Mazzola



Poder Judiciário

São Paulo

2ª Vara Cível da Comarca de Campinas

CONCLUSÃO

Em 17/07/2019 18:51:43 faço estes autos de conclusos ao(à) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas, Dr(a) FABRICIO REALI ZIA. Lançamento no sistema: Roberta Aparecida Roversi Miguel.

Processo nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
 Classe: **Recuperação Judicial**
 Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
 Requerido: **On Facilities Eireli Epp e Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra**

Autos nº **2018/000481** (Número do Processo na Vara).

Fls. 3066/3103 – Manifestem-se os credores, bem como Representante do Ministério Público, sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial.

Fls. 3104/3115 e 3116/3121 – Procedam os habilitantes Jair Sulterio de souza e Marcos de Almeida da Fonseca a distribuição das habilitações por dependência aos autos de recuperação judicial.

Para se evitar tumulto, tornem-se sem efeito as petições de fls. 3104/3115 e 3116/312.

Intimem-se.

Campinas, 18 de julho de 2019.

FABRICIO REALI ZIA

Juiz(a) de Direito ¹

¹ DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Interbuild Construções Ltda**
Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Campinas, 19 de julho de 2019.

Eu, ____, Ana Carolina Mazzola, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

2ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Sala 01, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3615, Campinas-SP - E-mail: campinas2cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1010288-12.2018.8.26.0114**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Interbuild Construções Ltda e outro**
Requerido: **Salvador Ribeiro da Trindade Filho Serra e outro**

CERTIFICA-SE que em 19/07/2019 o ato abaixo foi encaminhado ao **portal eletrônico**.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, (SP), 19 de julho de 2019

**EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.**

**PROCESSO N° 1010288-12.2018.8.26.0114
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA,

Administradora Judicial nomeada nos autos desta Recuperação Judicial de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal das Atividades das Recuperandas** referente ao mês de **Maio de 2019** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual n° 0033737-16.2018.8.26.0114, bem como no "painel do credor" de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Termos em que,
J. em manifestação.
São Paulo, 19 de julho de 2019

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.
Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP n° 135.527 CRC1SP n° 168.436/O-0
OAB/SP n° 424.626

Aguinaldo Pereira
OAB/SP n° 374.578

Alex Bonini
OAB/SP n° 135.174

EXMO(A) . SR(A) . DR(A) . JUIZ(A) . DE DIREITO DA 2ª CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE CAMPINAS - SP.

PROCESSO Nº 1010288-12.2018.8.26.0114

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nos autos deste processo de Recuperação Judicial, vem, respeitosamente, perante V. Exa., **informar** que a Assembleia Geral de Credores em continuação da 2ª Convocação, realizada em 22/07/2019, às 10:00h, **restou suspensa**, tendo como data para a continuidade dos trabalhos **05/09/2019**, no mesmo local e horário.

1. A suspensão dos trabalhos foi aprovada por 99,01% dos presentes.

2. Por fim, junta aos autos os seguintes documentos: **(i) Ata da Assembleia Geral de Credores (AGC); (ii) Quórum de Votação e Apuração nominal de votos; e (iii) Listas de Presença.**

Termos em que,
Junta aos autos.
São Paulo, 22 de julho de 2019.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Maurício Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP nº 135.527 CRC1SP nº 168.436/O-0
OAB/SP nº 424.626

AGUINALDO PEREIRA

OAB/SP nº 374.578

TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ FILHO

OAB/MT nº 24.489/O

DOCUMENTO 01

ATA DA AGC, LISTA DE PRESENÇA,
APURAÇÃO NOMINAL DE VOTOS E
RESULTADOS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.

Aos 22 (VINTE E DOIS) dias do mês de JULHO de 2019, às 10:00h, a Administradora Judicial do Processo de Recuperação Judicial MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial, tramitando perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Campinas/SP, sob número 1010288-12.2018.8.26.0114, neste ato representada por seu responsável técnico DR. MAURÍCIO GALVÃO DE ANDRADE, deu início em CONTINUAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC), instalada em segunda convocação no dia 25/04/2019, suspensa para 31/05/2019, e, suspensa para esta data.

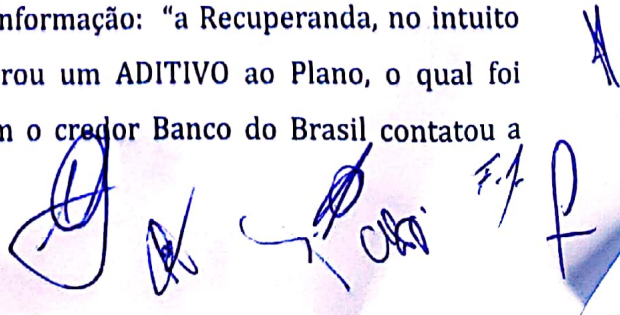
A assembleia foi realizada na Associação dos Rotarianos, localizado na Rua Benjamin Constant, 1704, Campinas/SP.

A lista dos credores presentes segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

O Administrador Judicial manteve como Secretária CLAUDIA SANDRINI, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 296.054, o que foi aceito pela Assembleia.

Ato contínuo, o Administrador Judicial perguntou se todos os credores presentes assinaram a lista de presença, e, com a confirmação de todos encerrou as assinaturas e declarou abertos os trabalhos, passando em seguida a palavra ao advogado da Recuperanda DR. FABIO GUEDES, para explanação acerca das tratativas ocorridas no período com relação ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

O DR. FABIO após breves informações sobre o Aditivo protocolado, passou a palavra ao DR. FERNANDO LOZASSO, da empresa de consultoria LOZASSO CONSULTORIA, o qual passou a seguinte informação: "a Recuperanda, no intuito de atender a pedidos de credores, elaborou um ADITIVO ao Plano, o qual foi juntado aos autos em 05/07/2019, porem o credor Banco do Brasil contactou a



Recuperanda na ultima sexta-feira, no final do dia, dizendo que não teve tempo hábil para concluir a análise do Aditivo, motivo pelo qual necessita de mais prazo (aproximadamente 60 dias) para a concretização da análise”.

Tomando a palavra, o Administrador Judicial indagou o representante do credor BANCO DO BRASIL e à RECUPERANDA se, considerando que já houve duas suspensões, o prazo de 30 dias já não seria o suficiente.

Pela Recuperanda foi respondida que a intenção é a concretização em menor prazo possível, contudo depende da conclusão das tratativas junto ao credor Banco do Brasil.

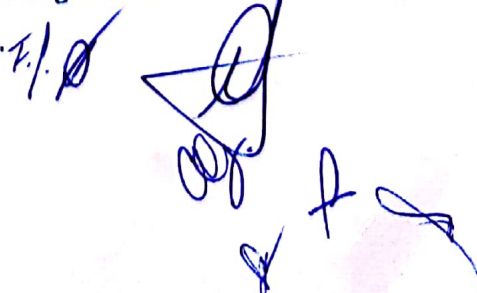
O credor BANCO DO BRASIL, por seu representante, informou que a prorrogação de 60 dias foi aprovada pela Instituição, ou seja, não é possível mudar a orientação determinada pelo comitê interno do Banco.

O Administrador Judicial solicitou ao credor Banco do Brasil a possibilidade de contatar a Instituição sobre a redução do prazo de suspensão.

Após contatar a Instituição, o Credor Banco do Brasil, com intuito de atender a sugestão do Administrador Judicial informou que foi autorizada pela Instituição o prazo de 45 dias.

O Administrador Judicial indagou à Recuperanda sobre a possibilidade de se iniciar imediatamente o pagamento da Classe I – trabalhista, tendo em vista o tempo transcorrido desde o inícios das tratativas assembleares, bem como não haver previsão de correção dos créditos trabalhistas.

Pelo DR. FERNANDO, foi respondido que o Plano prevê que com a alienação da UPI os créditos trabalhistas serão pagos em 60 dias, a contar da concretização da alienação. No entanto, irá considerar a sugestão do Administrador Judicial em relação à situação atual da Recuperanda.



Sandadas todas as dúvidas, o Administrador Judicial, submeteu a proposta de suspensão da assembleia para a continuação em 05 de SETEMBRO DE 2019, a votação entre os credores, obtendo o seguinte resultado:

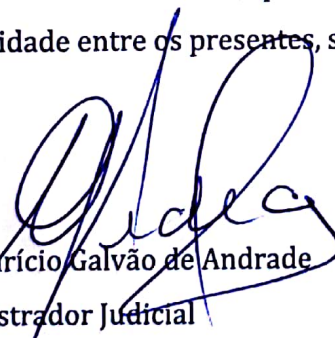
Do total de 23 credores presentes que totalizam o montante de R\$ 32.311.135,58, votaram a favor da suspensão da assembleia 18 credores que perfazem o total de R\$ 31.990.711,22, o que equivale a 99,01% dos créditos presentes.

Restou, portanto, aprovada a suspensão da assembleia para a continuação em 05 de SETEMBRO DE 2019, NO MEMSO HORARIO E LOCAL.

A Recuperanda, caso haja qualquer modificativo ao Plano, se compromete a juntar nos autos até 25/08/2019.

O credor ARCELORMITAL BRASIL S/A e ARCELOMITAL CONTAGEM S/A, por seu procurador DR. MATHEUS DE SOUZA, solicita que conste sua presença na AGC, porém não pode assinar a lista de presença, nem tampouco exercer seu direito voto, tendo em vista que não foi apresentada documentação hábil, conforme disposto em Lei


Finalizando os trabalhos, procedi à leitura da ata, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.



Dr. Maurício Galvão de Andrade
Administrador Judicial



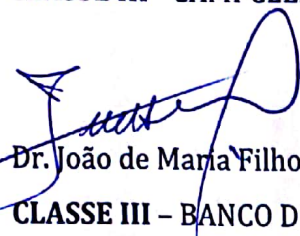
Dra. Claudia Sandrini
Secretária

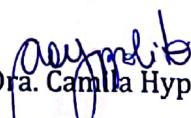


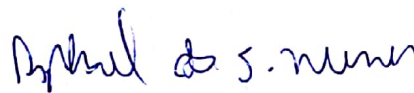
Dr. Fabio Guedes
Advogado


Dra. Solange de Fatima Aparecida Silva
CLASSE I - Trabalhista - Daniela Neves Agostinho


Dr. Caio Menaldi Lozasso
CLASSE III - CAMPCLEAN COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA


Dr. João de Maria Filho
CLASSE III - BANCO DO BRASIL S/A


Dra. Camilla Hyppolito
CLASSE III - Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padrdonizados
Alsternative ASSETS I (cessão Itau Unibanco)


Dr. Raphael da Silva Nunes
CLASSE IV - DEPOSITO BUENO LTDA - ME






Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARCISIO CARDOSO TONHA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 22/07/2019 às 13:50, sob o número WCAS19703391850. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1010288-12.2018.8.26.0114 e código 69C067F.

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores		Crédito Total por Classe (2ª Lista)		Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
	Credores	100,0%	Classe I (Trabalhistas)	100,0%	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe I (Trabalhistas)	41	100,0%	754.005,51	100,00%	1	18.910,82	1	18.910,82	-	-	1	18.910,82	-	-	1	18.910,82
					2,44%	2,51%	2,4%	2,51%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Credores Classe III (Quirografários)	336	100,0%	40.874.336,44	100,00%	14	32.459.737,85	12	32.287.406,90	-	-	12	32.287.406,90	5	320.424,36	7	31.956.982,54
					4,17%	79,41%	3,6%	78,99%			100,00%	100,00%	41,67%	0,99%	59,33%	99,01%
Credores Classe IV (Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)	522	100,0%	6.901.761,80	100,00%	11	9.269,73	10	4.817,86	-	-	10	4.817,86	-	-	10	4.817,86
					2,11%	0,13%	1,9%	0,07%			100,00%	100,00%	0,00%	0,00%	100,00%	100,00%
Total Geral de Credores	899	100,0%	48.530.103,75	100,0%	26	32.487.918,40	23	32.311.135,58	-	-	23	32.311.135,58	5	320.424,36	18	31.990.711,22
					2,89%	66,94%	2,6%	66,58%			100,00%	100,00%	21,74%	0,99%	78,25%	99,01%

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Habilitação	Presença	Voto
DANIELA NEVES AGOSTINHO	Classe I	18.910,82	S	S	S
ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	Classe III	115,30	S	S	S
BANCO DO BRASIL S.A	Classe III	20.124.058,18	S	S	S
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I (cessão Itaú Unibanco)	Classe III	11.840.452,59	S	S	S
FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA	Classe III	188,87	S	S	S
FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	Classe III	19.108,65	S		
HIDRELEC DESENTUPIDORA LTDA	Classe III	600,00	S	S	S
LOCAMINAS LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Classe III	790,00	S	S	S
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.	Classe III	153.222,30	S		
MARE CIMENTO LTDA	Classe III	40.275,90	S	S	N
MOVIDA LOCACAO DE VEICULOS LTDA	Classe III	26.329,39	S	S	N
POLIMIX CONCRETO LTDA	Classe III	64.995,76	S	S	N
RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.	Classe III	777,60	S	S	S
SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM.	Classe III	152.580,71	S	S	N
UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Classe III	36.242,60	S	S	N
DEPOSITO BUENO LTDA ME	Classe IV	762,00	S	S	S
JOAO GABRIEL CHERUBINI - ME	Classe IV	339,00	S	S	S
PRA DA SILVA TRANSPORTE ME	Classe IV	404,14	S	S	S
RADIO WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP	Classe IV	515,00	S	S	S
TRANSITO LIVRE COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP	Classe IV	570,00	S	S	S
Camilotti Materiais Para Construção LTDA - EPP - Materiais	Classe IV	573,72	S	S	S
CECOMETAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	Classe IV	787,00	S	S	S
HRCV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	Classe IV	4.451,87	S		
L.A. Panassolo Moreira & Cia Ltda - ME	Classe IV	140,00	S	S	S
Nardini Material Elétrico e Eletrônico Ltda. - EPP	Classe IV	387,90	S	S	S
PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	Classe IV	339,10	S	S	S
Total	Classe	32.487.918,40	S	S	S

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.
 Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial












Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2ª Lista	Procurador	Assinatura	Habilitação
DANIELA NEVES AGOSTINHO	Classe I	18.910,82	Solange de Fatima Aparecida Silva		S
Total	Classe	18.910,82			S

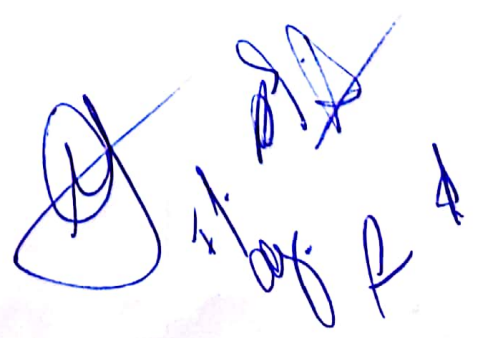


INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
ADEMIR RIBEIRO DOS SANTOS	Classe III	115,30	Solange de Fatima Aparecida Silva	
BANCO DO BRASIL S.A	Classe III	20.124.058,18	Paulo Cezar de Souza, Caio Eduardo Poli Callegari, Luis Carlos Araújo. JOÃO DE MARIA FILHO	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS ALTERNATIVE ASSETS I (cessão Itaú Unibanco)	Classe III	11.840.452,59	Carmila Hyppolito	
FLAVIO JOSE LOBATO NOGUEIRA	Classe III	188,87	Solange de Fatima Aparecida Silva	
FUMINAS INDUSTRIA E COMERCIO DE FUNDIDOS LTDA	Classe III	19.108,65	Teixeira Pinho Ribeiro, Carlos Henrique Souza da Rocha, Juliana Spinelli, Fernanda Scarpin Cavalcante Dezan, Thais	
HIDRELEC DESENTUPIDORA LTDA	Classe III	600,00	Raphael da Silva Nunes	
LOCAMINAS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Classe III	790,00	Raphael da Silva Nunes	
MACCAFERRI DO BRASIL LTDA.	Classe III	153.222,30	Escritorio Barbosa e Portugal, Vanessa Ribeiro Pereira	
MARE CIMENTO LTDA	Classe III	40.275,90	IGOR HENRY BICUDO, RAFAEL BUZZO DE MATOS	
MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA	Classe III	26.329,39	Fábio Rivelli <i>Franciele R. Vicente</i>	
POLIMIX CONCRETO LTDA	Classe III	64.995,76	IGOR HENRY BICUDO, RAFAEL BUZZO DE MATOS	
RUDLOFF INDUSTRIAL LTDA.	Classe III	777,60	Raphael da Silva Nunes	
SODEXO PASS DO BRASIL SERV. E COM.	Classe III	152.580,71	CARLOS ALBERTO FARI JUNIOR	
UNITMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	Classe III	36.242,60	Gustavo Mosso Peirera <i>Jose Lindressa</i>	
Total	Classe	32.469.737,85		

INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA.
Relação Geral de Credores Sujeitos à Recuperação Judicial

Relação Geral de Credores	Classificação do Crédito	2º Lista	Procurador	Assinatura
DEPOSITO BUENO LTDA ME	Classe IV	762,00	Raphael da Silva Nunes	
JOAO GABRIEL CHERUBINI - ME	Classe IV	339,00	Raphael da Silva Nunes	
PRA DA SILVA TRANSPORTE ME	Classe IV	404,14	Raphael da Silva Nunes	
RADIO WAY COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP	Classe IV	515,00	Raphael da Silva Nunes	
TRANSITO LIVRE COMERCIO & SERVICOS LTDA - EPP	Classe IV	570,00	Raphael da Silva Nunes	
Camilotti Materiais Para Construção LTDA - EPP - Materiais	Classe IV	573,72	Caio Mercaldi Lozasso	
CECOMETAL DISTRIBUIDORA LTDA - EPP	Classe IV	787,00	Raphael da Silva Nunes	
HRCV COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - EPP	Classe IV	4.451,87	Andressa Aparecida Garcia dos Santos	
L.A. Panassolo Moreira & Ca Ltda - ME	Classe IV	140,00	Raphael da Silva Nunes	
Nardini Material Elétrico e Eletrônico Ltda. - EPP	Classe IV	387,90	Raphael da Silva Nunes	
PLANUS PISOS E REVESTIMENTOS LTDA - ME	Classe IV	339,10	Raphael da Silva Nunes	
Total	Classe	9.269,73		





MONSALVE & SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – SP

Processo: 1010288-12.2018.8.26.0114

IRMÃOS BRITO DISTRIBUIDORA COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 84.660.513/0001-19, com endereço na Av. Max Teixeira, 26 no bairro Cidade Nova, CEP: 69093-000, nesta Capital de Manaus-AM, fone: 92-3581-9000, alessandra@ibtintas.com.br, por seus advogados legalmente constituídos, com escritório profissional localizado na Rua Pedro Alvares Cabral, 185, Dom Pedro, CEP: 69040-550, onde recebe intimações em geral, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** na presente recuperação judicial, de acordo com o crédito já inserido às fls. 327 da lista de credores.

Cumpre-nos ressaltar que o crédito reconhecido pela recuperanda como devido de **R\$ 3.558,30** (três mil quinhentos e cinquenta e oito reais e trinta centavos), deverá ser atualizado e majorado por juros legais.

Por oportuno, requer que todas as intimações e publicações sejam expedidas em nome de **VIVIANE LOPES SOARES, OAB/AM sob o nº 10.534**, sob pena de nulidade.

Termos em que

Pede deferimento.

Manaus, 22 de julho de 2019.

VIVIANE LOPES SOARES

Advogada-OAB/AM 10.534

TONNY ANDRÉ DE SOUZA SILVA

Advogado-OAB/AM 8.893

PEDRO NORONHA MONSALVE JUNIOR

Advogado-OAB/AM 10.511





MONSALVE & SILVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

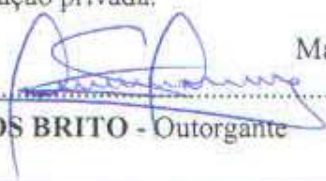
OUTORGANTE: IRMÃOS BRITO – DISTRIBUIDORA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (IB CONSTRUÇÕES), empresa Privada no ramo do Comércio Varejista de Tintas inscrita no CNPJ 84.660.513/0001-19, com endereço na Av. Max Teixeira, no 26, CEP 69.093-000, Bairro Cidade Nova, representada neste ato por seu proprietário FRANCISCO FRANCIMÁRIO OLIVEIRA DE BRITO, brasileiro, casado, Empresário, portadora do RG 0925026-3 SSP/AM, CPF: 383.989.402-63, domiciliado e Residente à Rua 10, número 9, LT 17 C A Montenegro, Bairro Lírio do Vale, Tarumã CEP: 69038-281. Pelo presente instrumento, nomeia e constitui como seu bastante procurador e o outorgado abaixo:

OUTORGADOS: Dr. TONNY ANDRÉ DE SOUZA SILVA, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/AM sob o nº 8.893, **Dr. PEDRO NORONHA MONSALVE JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/AM nº 10.511 e, **Dra. VIVIANE LOPES SOARES**, brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/AM sob o nº 10.534, todos com escritório profissional nesta Capital, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 185, Bairro D. Pedro I, CEP 69.040-550, Manaus-AM.

PODERES ORDINÁRIOS E ESPECIAIS NOS TERMOS DO AR. 44 DO CPP

Aos que confere poderes para representá-lo(a) no Fórum em Geral, com a cláusula "AD JUDICIA ET EXTRA, em qualquer causa ou ação, que seja autor(a) ou ré(u), assistente ou oponente, ou por qualquer modo interessado(a), podendo requerer o benefício da justiça gratuita, requerer e promover judicial ou extrajudicialmente, propor ação ou ações, produzir provas e seguir qualquer recurso legal; representar ao Conselho Superior da Magistratura, ao Conselho Nacional de Justiça, ao Corregedor Geral de Justiça, com poderes para atuar também na Justiça do Trabalho, alegar e defender todo o seu Direito de Justiça, acordar, desistir, recorrer, apelar, agravar, embargar, transigir, discordar, dar de suspeito a quem lhe convier, receber e dar quitação, passar recibo ou recibos, enfim, tratar de seus interesses, **com poderes especiais** para atuar em processos Criminais de qualquer natureza, instância e esfera, em que estiver funcionando como Réu ou autor, em caso de ação privada.

Manaus/AM, 12 de Janeiro de 2017.


IRMÃOS BRITO - Outorgante



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0871/2019, foi disponibilizado na página 1807 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Aboim Guedes (OAB 211599/SP)
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)
Joel Ferreira Vaz Filho (OAB 169034/SP)
Henrique França Ribeiro (OAB 7080/AM)
Rutinete Batista de Novais (OAB 143276/SP)
Roberto Cardone (OAB 196924/SP)
Lara Machado Reis de Souza (OAB 204337/RJ)
Jorge Marcio Arantes Cardoso (OAB 302145/SP)
Yuri Aurelio Nascimento Arantes Cardoso (OAB 369867/SP)
Cauê Tauan de Souza Yaegashi (OAB 357590/SP)
Paulo Joaquim Martins Ferraz (OAB 27722/SP)
Denis Paulo Rocha Ferraz (OAB 162995/SP)
Marcelo Aparecido Pardal (OAB 134648/SP)
Leandro Henrique Bossonario (OAB 293836/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
Glauco Radulov Cassiano (OAB 149575/SP)
Jéssica Karina Sala Attilio (OAB 352764/SP)
WALDEMIRO LINS DE ALBUQUERQUE NETO (OAB 11552/BA)
Cristiane Nolasco Monteiro do Rego (OAB 8564/BA)
Nadin Esperidiao (OAB 21398/SP)
Leandro Onesti Esperidião (OAB 274846/SP)
Rodrigo Dozzi Calza (OAB 306349/SP)
Gabriélly de Arruda Machado (OAB 411111/SP)
Esmeralda Leite Ferreira Murano (OAB 87159/SP)
Diego Teixeira Ribeiro (OAB 299600/SP)
Bruno Ronqui (OAB 297092/SP)
Rafael da Silva Honorio Guido (OAB 372661/SP)
Daniele Ranalle de Noronha Parente Dias (OAB 388306/SP)
Flavia Cassi de Oliveira Leça Pauleiro (OAB 179689/SP)
Marcos Felipe de Almeida Fernandes (OAB 108048/MG)
Diego de Barros Guidolin (OAB 163902/SP)
Marcelo Scaff Padilha (OAB 109492/SP)
Jose Artur Pozzetti (OAB 9707/AM)
Eduardo Silva Gatti (OAB 234531/SP)
André Nicolau Heinemann Filho (OAB 157574/SP)
Jonas Pereira Fanton (OAB 273574/SP)
Leonardo de Castro E Silva (OAB 241224/SP)
Rubens Sergio dos Santos Vaz Junior (OAB 25725/BA)
André Antonio Araújo Medeiros (OAB 18298/BA)
Marco Aurelio Ferreira Nicolliello (OAB 239184/SP)
Romiglio Finozzi Junior (OAB 168315/SP)
Glauberson Lapresa (OAB 152558/SP)
Jair Rateiro (OAB 83984/SP)
Omar Mohamad Saleh (OAB 266486/SP)
Diogo Saia Tapias (OAB 313863/SP)
Adriana Pires Foz de Barros (OAB 156742/SP)

Armando Zanin Neto (OAB 223055/SP)
Thatiana Helena de Oliveira Pongitori Campos (OAB 216694/SP)
Marina Pereira Lima Penteado (OAB 240398/SP)
KEYTH YARA PONTES PINA (OAB 3467/AM)
Dagoberto Silverio da Silva (OAB 83631/SP)
Bruno Gelmini (OAB 288681/SP)
Alexandre Ortiz de Camargo (OAB 156894/SP)
Marilisa Drem (OAB 91610/SP)
Daniela Neves Henrique (OAB 110063/MG)
Ana Claudia Rueda Galeazzi (OAB 167161/SP)
Jose Molina Rodrigues (OAB 90180/SP)
Giovanna Lopes Bianchini (OAB 81174/MG)
Fernando Quesada Morales (OAB 93502/SP)
Jefferson Douglas de Oliveira (OAB 333442/SP)
Wilson Raia de Carvalho (OAB 379542/SP)
Luis Henrique Tozzi (OAB 315062/SP)
Igor Henry Bicudo (OAB 222546/SP)
Ana Paula Grimaldi Peghini (OAB 106464/SP)
Jose Monteiro Sobrinho (OAB 111358/SP)
Rogerio Baciega (OAB 118849/SP)
Elaine Macedo Shioya (OAB 298766/SP)
Marli Gonzaga de Oliveira Barros (OAB 252556/SP)
Elizabeth Ribeiro de Oliveira (OAB 297162/SP)
Mauro Caramico (OAB 111110/SP)
Andrea Teixeira Pinho Ribeiro (OAB 200557/SP)
Marcus Alexandre da Silva (OAB 11603/SC)
Sandra Regina Comi (OAB 114522/SP)
Renato Gomes Marques (OAB 142834/SP)
Thiago Soares Gerbasi (OAB 300019/SP)
Nancy Gombossy de Melo Franco (OAB 185048/SP)
Adolfo Alfonso Garcia (OAB 84763/SP)
Marina Alvarenga Duarte Campos (OAB 38151/BA)
Luiz Fernando Montenegro (OAB 49115/BA)
Fabio Rivelli (OAB 297608/SP)
Rafael Buzzo de Matos (OAB 220958/SP)
Alex Sandro dos Santos (OAB 232948/SP)
Anne Caroline Rodrigues Santos (OAB 371576/SP)
Carlos Alberto Lollo (OAB 114525/SP)
Julio Cesar Chionha (OAB 363622/SP)
Alexei Ferri Bernardino (OAB 222700/SP)

Teor do ato: "Autos nº 2018/000481 (Número do Processo na Vara). Fls. 3066/3103 - Manifestem-se os credores, bem como Representante do Ministério Público, sobre o aditivo ao plano de recuperação judicial. Fls. 3104/3115 e 3116/3121 - Procedam os habilitantes Jair Sulterio de souza e Marcos de Almeida da Fonseca a distribuição das habilitações por dependência aos autos de recuperação judicial. Para se evitar tumulto, tornem-se sem efeito as petições de fls. 3104/3115 e 3116/312. Intimem-se. Campinas, 18 de julho de 2019. FABRICIO REALI ZIA Juiz(a) de Direito"

Campinas, 23 de julho de 2019.

Ana Carolina Mazzola
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS
– SP**

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

TECNOGEN ALAMBRADOS LTDA., já devidamente qualificada nos autos da presente Recuperação Judicial (fls. 819), comparece, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados infra-assinados, a fim de, em atenção ao despacho de fls. 3122, manifestar sua ciência ao aditivo do Plano de Recuperação Judicial apresentado às fls. 3067-3103, bem como da suspensão da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 22/07/2019 e nova designação para o dia 05/09/2019.

Termos em que pede deferimento.

Campinas, 25 de julho de 2019.

BRUNO RONQUI
OAB/SP 297.092

DIEGO TEIXEIRA RIBEIRO
OAB/SP 299.600

NATÁLIA C. F. S. BARREIRA
OAB/SP 322.004



**ESTADO DE SÃO PAULO
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1010288-12.2018.8.26.0114

Foro: Foro de Campinas

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da intimação: 29/07/2019 17:45

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Campinas, 29 de Julho de 2019

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP.

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

LR TRANSPORTE E COMERCIO DE GRAMAS LTDA EPP,
pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o
nº 07.832.532/0001-34, Inscrição Estadual nº
352.204.213.81, com sede na Rua João Bento Mariano, nº 439,
Jardim Novo Aeroporto, CEP: 18.215-330, Itapetininga/SP,
devidamente representada por seu administrador **EMERSON
TERRA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de
identidade nº 23.560.698-4, inscrito no CPF sob o nº
138.979.888-79, por seu advogado que esta subscreve, com
endereço profissional na Rua Domingos José Vieira, nº 1239,
Centro, Itapetininga/SP, vem respeitosamente perante Vossa
Excelência, requerer a **HABILITAÇÃO DO CRÉDITO** junto aos
autos em epígrafe, conforme documentos anexos (Sentença).

Conforme sentença anexa, a ação monitória foi
julgada procedente, constituindo-se de pleno direito o
título executivo judicial, para condenar a ré no pagamento
do valor de R\$ 11.000,00 referente ao Contrato de Prestação
de Serviços e o valor de R\$ 2.700,00 referente a Nota
Fiscal nº 1870, com correção monetária e juros de mora de
1% ao mês, assim como ao pagamento das custas e despesas
processuais, e honorários advocatícios, estes no importe de



05% sobre o valor da causa, que deverão ser atualizados e majorados por juros legais até a data do efetivo pagamento, conforme petição de cumprimento de sentença anexa a presente.

A vista do exposto, requer seja seu crédito incluído no respectivo quadro geral de credores, intimando-se o administrador judicial, para o regular prosseguimento do feito.

Por oportuno, requer que todas as intimações e publicações sejam expedidas em nome de EDUARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FOGAÇA, OAB/SP sob o nº 260.371, sob pena de nulidade.

Termos em que,

p. deferimento.

Itapetininga, 30 de julho de 2019.

Eduardo Augusto de A. Fogaça

OAB/SP 260.371

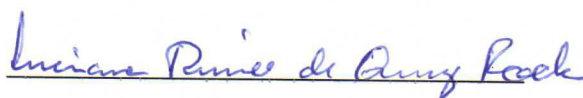
PROCURAÇÃO AD-JUDICIA**OUTORGANTE :**

LR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GRAMAS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.832.532/0001-34, e Inscrição Estadual n.º 352.204.213.81, com sede na Rua Maria José Salem, n.º 101, Vila Salem, CEP: 18210-230, Itapetininga/SP, neste ato representada por seus administradores, **EMERSON TERRA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 23.560.698.4, e inscrito no CPF sob o n.º 138.979.888.79, e **LUCIANA RUIVO DE QUEIROZ ROCHA**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 33.130.686.4, e inscrita no CPF sob o n.º 150.478.713.86, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado:

OUTORGADO :

EDUARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FOGAÇA, inscrito na OAB/SP sob o n.º 260.371, com escritório na Rua Domingos José Vieira, n.º 1.239, Centro, Itapetininga/SP, CEP: 18200-300, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "**ad-judicia et extra**", em qualquer órgão público, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para receber citação, confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordo, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer está em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com fim específico propor Ação Judicial.

Itapetininga, 15 de agosto de 2017.

**EMERSON TERRA ROCHA****LUCIANA RUIVO DE QUEIROZ ROCHA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE CAMPINAS

FORO DE CAMPINAS

1ª VARA CÍVEL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, Salas 40/41, Jardim Santana - CEP 13088-901, Fone: (19) 3756-3650, Campinas-SP - E-mail: campinas1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CONCLUSÃO**

Aos 28 de agosto de 2018, faço estes autos conclusos ao MM(a). Juiz(a) de Direito Titular/Auxiliar da 1ª Vara Cível da Comarca de Campinas, **Dr(a). Renato Siqueira De Pretto**. Eu, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1022865-22.2018.8.26.0114**
 Classe - Assunto: **Monitória - Duplicata**
 Requerente: **Lr Transporte e Comércio de Gramas Ltda Epp**
 Requerido: **Interbuild Construções Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Siqueira De Pretto**

Autos nº 2018/001163.

Vistos.

1-Não realizado o pagamento do débito, bem como não opostos embargos monitórios, consoante preconiza o art. 702 do NCPC, dou por constituído de pleno direito o título executivo judicial.

2-Nos termos do art. 701, *caput*, do NCPC, arbitro os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor da causa.

3-No mais, após o decurso do prazo para eventual interposição de recurso desta decisão, caso haja interesse na instauração da fase de cumprimento de sentença, o requerimento deverá ser apresentado por meio de petição eletrônica, conforme disposto no Comunicado CG n.º 1.789/2017, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 02/08/2017, ressaltando-se que o referido incidente de cumprimento de sentença digital deverá ser obrigatoriamente instruído com os seguintes documentos: **petição, número do CPF ou CNPJ da parte executada, procuração, memória discriminada e atualizada do débito, sentença ou acórdão e certidão do trânsito em julgado.**

4-Na inércia, arquivem-se com as anotações de praxe.

Int.

Campinas, 28 de agosto de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que inseri o despacho/decisão/sentença/ato ordinatório/nota de cartório acima mencionado na relação de publicação n. _____ em ____/____/____. Eu, Francisco Leite de Lucena, Escrevente Técnico Judiciário.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS/SP,**

PROCESSO N.º: 1022865-22.2018.8.26.0114/01

CUMPRIMENTO DEFINITIVO DE SENTENÇA

LR TRANSPORTE E COMÉRCIO DE GRAMAS

LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.832.532/0001-34, e Inscrição Estadual n.º 352.204.213.81, com sede na Rua João Bento Mariano, n.º 439, Jardim Novo Aeroporto, Itapetininga/SP, CEP: 18.215-330, vem perante Vossa Excelência, por seu advogado que esta subscreve, o qual recebe notificação e intimação em seu escritório profissional, situado na Rua Domingos José Vieira, n.º 1.239, centro, nesta Cidade e Comarca de Itapetininga/SP, requerer o **CUMPRIMENTO DEFENITIVO DE SENTENÇA**, com fulcro no artigo 523 e ss. do Código de Processo Civil, em decorrência do trânsito em julgado da r. sentença de fls.62 em 25/09/2018, conforme certidão de fls. 64, haja vista que a ré, **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.200.042/0001-88, sediada na Avenida Anchieta, n.º 173, sala 41, Centro, Campinas/SP, CEP: 13.015-903, não cumpriu voluntariamente referida decisão.

I – DA CONDENAÇÃO

Em 29.05.2018, **LR TRANSPORTE E COMERCIO DE GRAMAS LTDA EPP** propôs ação monitória em face de **INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA**. Na data de 28.08.2018, sobreveio sentença que julgou procedente o pedido da ação, constituindo de pleno direito o título executivo judicial, para condenar a ré no pagamento do valor de R\$ 11.000,00 referente ao Contrato de

Prestação de Serviços e o valor de R\$ 2.700,00 referente a Nota Fiscal nº 1870, com correção monetária e juros de mora de 1% ao mês, assim como ao pagamento das custas e despesas processuais, e honorários advocatícios, estes no importe de 05% sobre o valor da causa.

II – DO CÁLCULO

Diante disso, deve ser a ré intimada a realizar o pagamento, no prazo legal, da quantia a que foi condenada, cujo valor é apresentado devidamente atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, o que perfaz atualmente o montante de R\$ 19.674,61 (dezenove mil seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e um centavos), mais honorários advocatícios de sucumbência no valor de R\$ 897,68 (oitocentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos), **totalizando, assim, o valor de R\$ 20.572,29 (vinte mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, conforme discriminado na planilha abaixo:

Da Planilha de Cálculo:

CRÉDITO	VALOR	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS 1% a. m.	TOTAL
CONTRATO	R\$ 11.000,00	R\$ 11.623,47	<u>R\$ 2.789,63</u> MULTA DE 10% PREVISTO CONTRATO VALOR DE <u>R\$ 1.441,31</u>	R\$ 15.854,41
NOTA FISCAL	R\$ 2.700,00	R\$ 2.853,03	R\$ 684,73	R\$ 3.537,76
TAXA JUDICIÁRIA	R\$ 179,53	R\$ 183,89	R\$ 9,19	R\$ 193,08
TAXA MANDATO	R\$ 19,08	R\$ 19,54	R\$ 0,98	R\$ 20,52

TAXA CITAÇÃO	R\$ 21,95	R\$ 22,48	R\$ 1,12	R\$ 23,60
TAXA CITAÇÃO	R\$ 21,95	R\$ 22,39	R\$ 0,90	R\$ 23,29
TAXA INTIMAÇÃO	R\$ 21,95	R\$ 21,95	-----	R\$ 21,95
HONORÁRIOS SUCUMBÊNCIA 05% SOBRE O VALOR DA CAUSA	R\$ 17.953,62	-----	----	R\$ 897,68

TOTAL: R\$ 20.572,29

Deste modo, impõe-se a intimação da executada, para, nos termos do artigo 523, *caput*, e § 1º, do CPC, pague a quantia de **R\$ 20.572,29 (vinte mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, a qual deve ser devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e condenação em honorários de advogado também de 10% (dez por cento).

III - DA INDICAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA

Na hipótese de a executada não efetuar o pagamento no prazo legal, impõe-se, desde já, a expedição de ofício, via BACENJUD, determinando as Instituições Financeiras que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome da executada, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, nos termos do artigo 854 do CPC.

IV - DO PEDIDO

Posto isso, requer:

- a) A intimação da executada, no endereço informado nos autos, para realizar o pagamento da quantia de **R\$ 20.572,29 (vinte mil quinhentos e setenta e dois reais e vinte e nove centavos)**, devidamente atualizada até a data do efetivo pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e condenação em honorários de advogado também de 10% (dez por cento), na forma prevista no artigo 523, § 1º, do CPC;
- b) Em caso de não pagamento, que seja expedida certidão de protesto, nos termos do art. 517 CPC;
- c) Ainda, se não ocorrer o pagamento espontâneo, a expedição de ofício, via BACENJUD, determinando as Instituições Financeiras que torne indisponíveis ativos financeiros existentes em nome da executada, limitando-se a indisponibilidade ao valor indicado na execução, nos termos do artigo 854 do CPC;
- d) Acaso não encontrado nenhum valor em dinheiro, requer a expedição de Ofício RENAJUD e ao Cartório de Registro de Imóveis, para fins de busca de bens passíveis de penhora;
- e) Restando infrutíferas tais tentativas, requer a intimação da Executada para que no prazo legal indique bens passíveis a penhora, sob pena de incorrer em atentado contra a dignidade da justiça, conforme Art.829, Art.774 ambos do CPC.



Termos em que,

Pede deferimento.

Itapetininga/SP, 07 de novembro de 2018.

EDUARDO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE FOGAÇA

Advogado – OAB/SP n.º 260371

Pasta 5608

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINAS – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1010288-12.2018.8.26.0114

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MERC COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, devidamente qualificada, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM EPÍGRAFE de INTERBUILD CONSTRUÇÕES LTDA, por sua advogada regularmente constituída, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em cumprimento ao r. despacho de fls. 3122, tomar ciência do aditivo ao Plano de Recuperação Judicial de fls., assim como da suspensão da Assembleia Geral de Credores realizada em 22/07/2019, com nova designação para o dia 05/09/2019, reservando-se o direito de manifestar-se após a deliberação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 30 de Julho de 2019.

SANDRA REGINA COMI

OAB/SP 114.522

AYRTON BUCCELLI JUNIOR

OAB/SP 202.054

Página 1 de 1